

**RQUIVADO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Montenegro**

JUIZ DO TRABALHO: **Presidente**  
**DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS**

PROC. N.º 904/80

*Arquivado*  
*1001/81*

**AUTUAÇÃO**

Aos nove (09) dias do mês de dezembro do ano  
1980, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro, autuo a  
presente reclamação, apresentada por \_\_\_\_\_  
LENNART AUGUSTO SJOSTRON - Reqdó. contra  
RÁDIO AÇORIANA - Reqte.

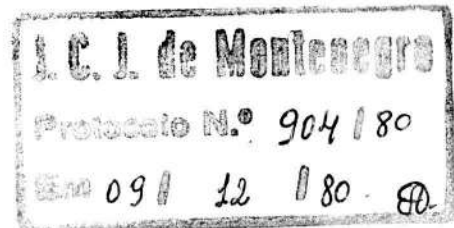
*Armando de Lima Dutra*  
Chefe da Secretaria  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**

OBJETO: **Inquérito para apuração de falta grave**  
**Valor: Cr\$120.000,00.**

EM PAUTA PARA O DIA  
24/12/81  
Em 09/12/81  
Diretor de Secretaria

EM PAUTA PARA O DIA  
27/12/81  
Em 23/12/81  
Diretor de Secretaria

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE MONTENEGRO.



RÁDIO AÇORIANA LTDA., com sede na cidade de Taquari, na rua Leandro Ribeiro, 28, inscrita no CGC/MF sob nº 97.836.779/0001-11, por sua procuradora abaixo firmada, conforme incluso instrumento de procuração (doc. nº 1), vem, pela presente, requerer a Vossa Excelência a instauração de competente inquérito para apuração de falta grave contra seu empregado LENNART AUGUSTO SJÖSTRÖN, brasileiro, casado, radialista, domiciliado e residente na cidade de Taquari, na rua Davi Canabarro, nº 845, pelos motivos que passa a expor:

I

1º - A Requerente é empregadora de Lennart Augusto Sjöström, acima qualificado, admitido nos serviços da Requerente em 1º de março de 1978, nas funções de "gerente de programação", percebendo, atualmente, o salário mensal de Cr\$18.698,15.

2º - O Requerido adquiriu a estabilidade provisória definida no art. 543, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, pois, em 30 de julho do corrente ano teve registrada a sua candidatura para o cargo de Suplente de Delegado junto à Federação (doc. nº 2) e, em pleito realizado nos dias 4, 5 e 6 de novembro último, foi eleito para tal cargo, devendo exercer o mandato durante o período de janeiro de 1981 a janeiro de 1984 (doc. nº 3).

II

1º - O Requerido foi contratado pela RÁDIO AÇORIANA LTDA., como gerente de programação, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições: a) organizar mensalmente a planilha de controle de publicidade, bem como fiscalizar

03  
D

a sua execução ; b) fazer, mensalmente, a programação musical; c) locução da síntese noticiosa "Plantão Informativo", apresentada no horário das 8 h , de segundas-feiras' aos sábados; d) locução do noticiário das 12h e 30 min; e) redação de textos de publicidade; e) apresentação de programas variados.

2º - Entretanto, a partir do 2º mês de maio do corrente ano, o Requerido passou a agir cada vez mais negligentemente no serviço e prejudicando o bom funcionamento da empresa.

Por isso, nos meses de junho e julho do corrente ano, o Requerido foi convocado, verbalmente, por 2 (duas) vezes , para tratar de assuntos referentes ao trabalho, mas o Requerido se negava ao diálogo e à participação.

3º - A partir de agosto do corrente ano a situação se agravou, pois o Requerido passou a negligenciar constantemente, sem justificar faltas e ausências, adotando, inclusive, comportamento indisciplinado e agressivo !

4º - No princípio do mês de agosto o Requerido foi advertido, verbalmente, por Valdir Fritz de Souza, em relação à sua negligência e falta de cumprimento de seus deveres. Porém, ao ser interpelado, o Requerido , em alta voz e agressivamente, se negou ao diálogo, chamando Valdir de "recalcado" e afastando-se da sala de reuniões.

5º - O Requerido, por várias vezes, compareceu no local de trabalho com sintomas de embriaguez, quando, inclusive, proferia palavras injuriosas em relação aos dirigentes da Rádio, inclusive afirmando - em alta voz - que os mesmos não tinham capacidade para administrar a emissora, pois não entendiam nada sobre o assunto, e isto na presença de colegas.

6º - E sempre que Valdir Fritz de Souza - que fora encarregado pela gerência da Rádio para tratar do caso - se dirigia ao Requerido, para resolver os assuntos relacionados com o serviço e em razão da contumaz negligência do Requerido, este respondia que qualquer assunto que lhe dissesse respeito deveria ser tratado no Sindicato (dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Rio Grande do Sul ) ! Assim, por duas vezes, o Sr.

04.  
D

Valdir esteve no aludido Sindicato, notificando-o do que estava ocorrendo, sem, entretanto, obter qualquer harmonização ou melhora da situação.

7º - A síntese noticiosa "Plantão Informativo" - cuja locução é de responsabilidade do Requerido -, por várias vezes não foi divulgada, em virtude de o Requerido não comparecer no serviço no horário do programa, chegando na emissora muitas horas mais tarde, sem dar qualquer explicação ou justificativa do atraso ! É isso, na 2ª quinzena do mês de outubro do corrente ano, aconteceu 2 (duas) vezes !

8º - O Requerido, responsável pela elaboração da planilha de controle de publicidade, descuidava constantemente desse serviço e, quando solicitado a cumpri-lo pelo Gerente Comercial Sr. Kurt Pedro Freitag, não lhe dava resposta e, até, se ausentava do local de serviço, no horário de trabalho. Muitos comerciais deixaram de ser divulgados nos dias e horários determinados, devido à negligência do Requerido !

9º - Vários programas, de responsabilidade do Requerido, deixaram de ser apresentados, pois, nos últimos meses, o Requerido negligenciou até na programação a seu cargo, deixando, inclusive, de fazê-la !

E também os textos de publicidade a cargo do Requerido foram por este negligenciados e, ao final, o Requerido se absteve de redigi-los.

10º - O Requerido gravava as notícias do horário das 12 h e 30 min e se afastava do serviço, deixando o operador sozinho, sem o locutor !

11º - A desídia do Requerido no desempenho de suas funções, bem como as atitudes agressivas no local de trabalho e os atos de indisciplina e insubordinação chegaram ao auge - tornando insuportável o ambiente de trabalho - quando, no dia 11 de novembro último, o Requerido provocou séria discussão com Valdir Fritz de Souza, a quem o Requerido chamou de "incompetente" e "testa de ferro", com tom de voz violentamente alterado e com gestos agressivos e batendo no peito, dizendo que quem mandava ali era ele (o Requerido) e o Sindicato e que Valdir "se reco-

recolhesse à sua insignificância" e que ele ( o Requerido) iria "enterrar" o Valdir !

Tal ocorrência foi presenciada por José Valmor ' Pereira, Edgar Borba de Aguiar, Gessi de Aguiar Rosa e Cleci Müller .

Assim, pelos fatos acima expostos, a conduta do' Requerido caracteriza a desídia no desempenho de suas funções, e isto reiteradamente, bem como atos de indisciplina e insubordinação !

Destarte, o Requerido praticou as faltas graves' previstas no art. 482, e) e h) da CLT, o que constitui motivo para a rescisão de seu contrato de trabalho !

### III

1º - No prédio em que funciona a Rádio Açoriana' Ltda., sito na rua Leandro Ribeiro, nº 28, na cidade de Taquari, também funciona o jornal semanário "O AÇORIANO", da firma "Empresa Jornalística O Açoriano Ltda.", cujos sócios são os mesmos da empresa Requerente (doc. nºs 4 e 5).

Ora, o Requerido - que colaborou para a fundação do jornal semanário NOVOSUL, fundado em 16 de outubro' do corrente ano, do qual, inclusive, foi um dos idealizadores, conforme notícia publicada no exemplar nº 2 do aludido semanário, à pág. 12 (doc. nº 6) - passou a trabalhar' no interesse do citado jornal na própria sede da Requerente e no horário de trabalho, eis que :

a) várias vezes vendeu assinaturas do jornal NOVOSUL na própria sede da Requerente;

b) recebia, em sua sala de trabalho, membros do jornal NOVOSUL, tais como Augusto Becker, Gilmar Couto e Alaor Silveira, onde, por longo tempo, tratavam de assuntos relacionados com o referido jornal ;

c) datilografava trabalhos para o jornal NOVOSUL em máquina da RÁDIO AÇORIANA e no horário de serviço ;

d) várias vezes o Requerido abandonou o serviço' e saiu com talões de assinaturas do jornal NOVOSUL !

06.  
D

2º - Além disso, o Requerido, em fins do mês de outubro do corrente ano, apresentando sintomas de embriaguez, em alta voz e agressivamente, no local de trabalho, se dirigiu ao seu colega Edgar Borba de Aguiar, dizendo-lhe ' que o jornal NOVOSUL iria colocar o jornal O AÇORIANO " no bolso" e, para tanto, se empenharia em vender muitas assinaturas e daria tudo de si para que a RÁDIO AÇORIANA e o jornal O AÇORIANO deixassem de existir em breve !

3º - O Requerido, inclusive, introduziu fotografias do jornal NOVOSUL no local de trabalho, na empresa Requerente, para fotografar o Requerido no recinto da discoteca' ( que é recinto privado da empresa, sem acesso a estranhos' ao serviço ) , consoante se verifica do exemplar nº 5 do ' jornal NOVOSUL, de 13/11/80, pág. 2, e onde se lê notícia ' do próprio Requerido (doc. nº 7).

4º - Tais atividades do Requerido constituem ' atos de concorrência à Requerente no local e horário de trabalho e prejudiciais ao serviço !

5º - O fato de o Requerido trabalhar para o jornal concorrente na própria sede da Requerente e no horário' de serviço e com material da Requerente , - além de criar' um péssimo ambiente de trabalho e causar prejuízos ao serviço - caracteriza, também, ato de desídia , de indisciplina e incontinência de conduta !

Destarte , pelo acima exposto, verifica-se que praticou o Requerido, reiteradamente, a falta grave definida no art. 482, c) , da CLT, e , mais uma vez, está caracterizada a falta da letra g) e da letra h) bem como a prevista na letra b) do mesmo texto legal !

#### IV

O Requerido - sem o conhecimento da Requerente-, em 23 de setembro de 1979, alugou um salão de bailes, na localidade de "Pinhal", no vizinho município de Bom Retiro do Sul, de propriedade do Sr. Osvaldo Teixeira Mairesse (doc. nº 8).

Acontece que o Requerido se anunciava, na aludida localidade, como Gerente da RÁDIO AÇORIANA e promovia '

07  
D

bailes por conta própria.

E, há 30 dias, mais ou menos, a empresa Requerente tomou conhecimento do fato, através da Sra. Norci da Silva Trein, residente em Bom Retiro do Sul, quando esta se negou a pagar o preço de anúncios que, a seu pedido, foram divulgados pela Rádio, alegando que o Sr. Lennart Augusto - ora Requerido - lhe devia maior importância, e isto em razão da atividade deste no salão de bailes que alugara do Sr. Osvaldo Mairesse !

Procurando se informar a respeito dos aludidos bailes, a empresa Requerente obteve a confirmação do Sr. Osvaldo Teixeira Mairesse, que lhe entregou o incluso contrato de locação (doc. nº 8) e que, ainda, informou que o Requerido pagou-lhe somente 1 (um) mês do aluguel, até a presente data !

Essa conduta do Requerido comprometeu o bom conceito da empresa Requerente, prejudicando-lhe o serviço, pois o Requerido usava, na aludida localidade de "Pinhal", o nome da RÁDIO AÇORIANA, apresentando-se como Gerente da empresa e, inclusive, distribuindo chaveiros de propaganda da Requerente !

Assim, tais atividades do Requerido foram, evidentemente, prejudiciais aos serviços da Requerente e o seu comportamento constitui ato de improbidade !

Portanto, praticou o Requerido a falta grave prevista no art. 482, a), da CLT, e , mais uma vez, a falta contida na letra c) do mesmo texto legal !

V

Em razão do comportamento negligente, desidiioso, agressivo e indisciplinado do Requerido e de suas atividades em prol do jornal concorrente no próprio local de serviço, e de maneira acintosa , resultando séria incompatibilidade e insuportável ambiente de trabalho, com prejuízo do bom andamento dos serviços, o Requerido foi afastado de suas atividades da empresa, no dia 13 de novembro do corrente ano ( doc. nº 9).

VI

08  
D.

ISTO POSTO, com fundamento nos artigos 493 e 853 da Consolidação das Leis do Trabalho, REQUER determine Vossa Excelência a instauração do competente inquérite para apuração de falta grave contra seu empregado LEN NART AUGUSTO SJOSTROM, acima qualificado, requerendo, para tanto, a citação do Requerido, no endereço da rua Davi Canabarro, nº 845, na cidade de Taquari, para todos os atos e termos do processo, até final, sob pena de confissão e revelia.

REQUER, a final, seja julgada procedente a acusação e declarada por sentença a rescisão do contrato de trabalho mantido com o Requerido, por ter este praticado os fatos a que se referem o art. 482, a), c), e) e h) da Consolidação das Leis do Trabalho, constituindo séria violação dos deveres e obrigações do empregado, consoante os fundamentos de fato e de direito acima expostos !

Protesta por todos os meios de prova em direito permitido, inclusive por documentos e perícias, requerendo, desde já, a juntada dos inclusos documentos e o depoimento pessoal do Requerido e das testemunhas abaixo arroladas.

Dá-se a esta o valor de Cr\$120.000,00.

Nestes termos,  
E. deferimento.

Montenegro, 09 de dezembro de 1980.

Pp. *beu de Souza* cont

O.A.B./RS 2.190  
CPF 058595570-00.

TESTEMUNHAS:

1. Kurt Pedro Freitag, brasileiro, casado, radialista, domiciliado e residente na cidade de Taquari;
2. Valdir Fritz de Souza, brasileiro, casado, radialista, domiciliado e residente na cidade de Taquari;
3. Gessi de Aguiar Rosa, brasileira, casada, radialista, domiciliada e residente na cidade de Taquari;
4. Edgar Borba de Aguiar, brasileiro, casado,

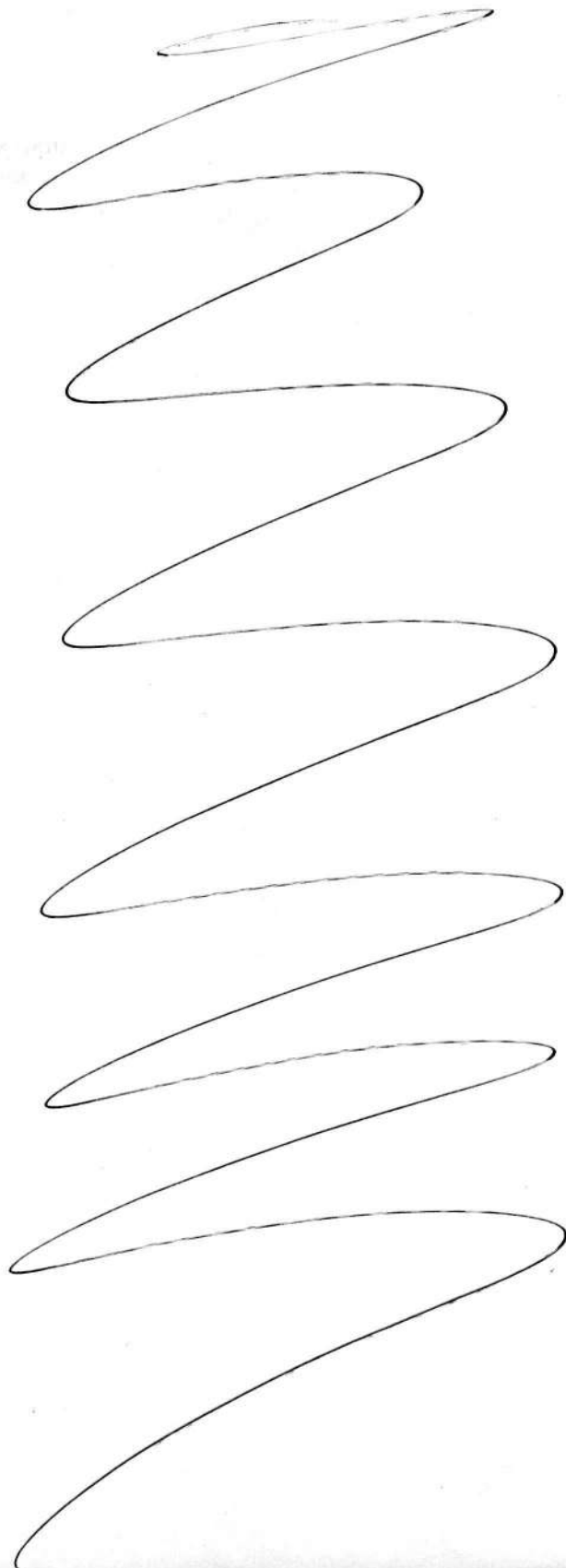


radialista, domiciliado e residente na cidade de Taquari;

5. José Valmor Pereira, brasileiro, casado, radialista, domiciliado e residente na cidade de Taquari;

6. Oswaldo Teixeira Mairesse, brasileiro, casado, domiciliado e residente na localidade de "Pinhal", no município de Bom Retiro do Sul.

*A. C. C. e. e. e.*



# CERTIDÃO

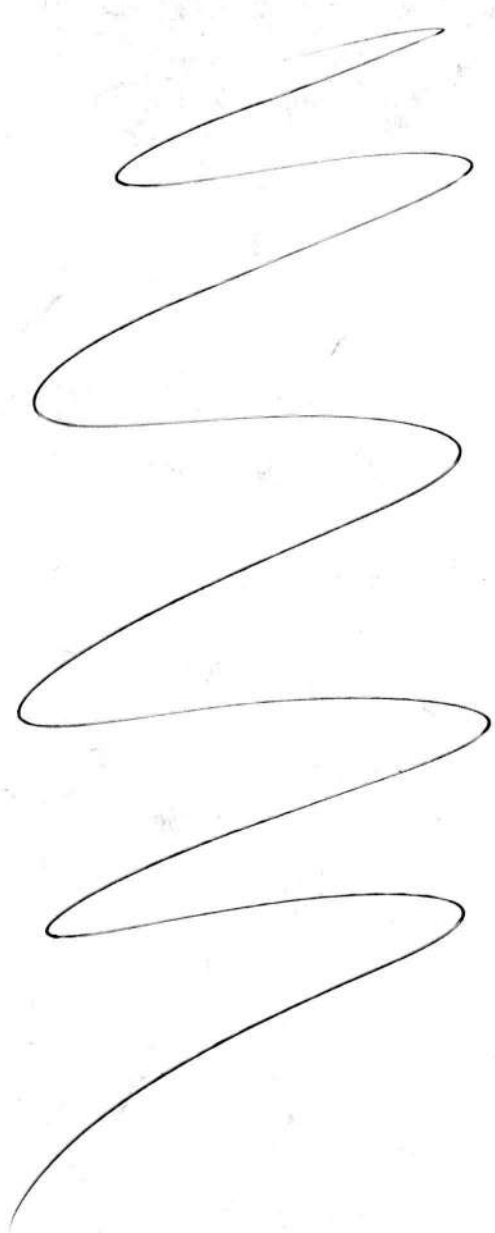
**CERTIFICO** que foi designado o dia 28 de 01 de 1981  
às 13:10 horas, para a realização da audiência, e que ~~para~~  
esta foi expedida notificação as partes,  
através do Oficial de Justiça.

para ciência da designação.  
O referido é verdade dou fé.

Em 09 de dezembro de 1980



ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração datilografado, RÁDIO AÇORIANA LTDA., com sede nesta cidade de Taquari, na Rua Leandro Ribeiro, 28, representada por seu sócio-gerente LOTHARIO ARMANDO BENDER, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os DRA. CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA, brasileira, casada, advogada, inscrita na O.A.B./RS nº 2.190 e no CPF sob nº 058 595 570/00, domiciliada e residente nesta cidade de Taquari, PAULO DE ARAÚJO COSTA, brasileiro, solteiro, estagiário, inscrito na O.A.B./RS sob nº 67 E 88, domiciliado e residente nesta cidade de Taquari, para o fim especial de, conjunta ou separadamente, defendê-la em toda e qualquer ação em que a mesma seja autora ou ré, ou por qualquer forma interessada, inclusive requerer a instauração de inquérito trabalhista para apuração de falta grave, acompanhar quaisquer ações, processos ou reclamações perante a Justiça do Trabalho, em qualquer Junta de Conciliação ou Julgamento, podendo interpor recursos, acompanhá-los, usando de todos os recursos legais em qualquer foro ou instância, para o que lhe concede os poderes gerais para o foro e os especiais de concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromisso e substabelecer.

*Escrit. Procep S José, 51 - Taquari*

TAQUARI, 09 de dezembro de 1980.



Lothario Armando Bender



CARTÓRIO GIEHL - Tabelionato  
COMARCA DE TAQUARI - RS

Reconheço a(s) Firma(s) de Lothario Armando Bender

Dois fé.  
Em test. da verdade.

TAQUARI - RS, 09/12/80

NILVO GIEHL - Tabelião

Doc. n.º 2

M.  
D.



**Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Rio Grande do Sul**

Carta Sindical Expedida em 14 de Julho de 1962

A  
RÁDIO AÇORIANA  
TAQUARÍ-RS

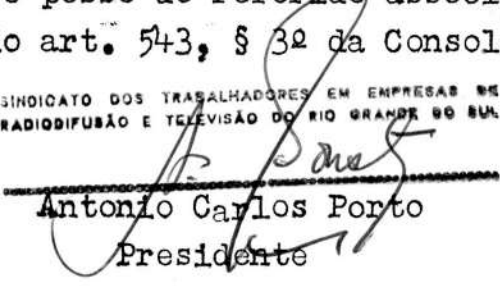
Prezados Senhores:

Tendo em vista o disposto no art. 543, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho e art. 18 da Portaria Ministerial nº 3.437, de 29 de dezembro de 1.974, comunicamos a V.Sa. que às oito e quarenta horas do dia 30.07.80 de mil novecentos e oitenta foi registrada neste Sindicato a chapa de nº 01 em que figura, como candidato Suplente de Delegado Rep. Junto à Federação. o Sr. LENNART AUGUSTO SJOSTROM empregado dessa empresa.

Solicitamos a V.Sa. a anotação da presente comunicação, para os efeitos legais.

Posteriormente comunicaremos a V.Sa., se for o caso, a eleição e posse do referido associado, para fins previstos no mencionado art. 543, § 3º da Consolidação das Leis do Trabalho.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE  
RADIOFUSÃO E TELEVISÃO DO RIO GRANDE DO SUL

  
Antonio Carlos Porto  
Presidente



**Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de  
Radiodifusão e Televisão do Rio Grande do Sul**

Carta Sindical Expedida em 14 de Julho de 1980

Doc. nº 3

R.  
D.

Prezados Senhores:

Complementando o ofício que endereçamos a V.Sa. em 15 de agosto de 1.980, vimos informar que o empregado dessa empresa, SR. LENNART AUGUSTO SJOSTROM foi eleito para o cargo SUPLENTE DE DELEGADO JUNTO À FEDERAÇÃO em pleito realizado neste órgão de classe nos dias 4, 5 e 6 de novembro de 1.980.

Comunicamos, ainda, que o referido empregado será empossado em solenidade a ser realizada nos primeiros dias de janeiro de 1.981, devendo exercer o mandato durante o período de janeiro de 1.981 à janeiro de 1.984.

Completamos, assim, o cumprimento do que determina o art. 543, § 5º., da Consolidação das Leis do Trabalho e o art. 79 da Portaria Ministerial nº 3.437, de 20 de dezembro de 1.974.

Porto Alegre, 08 de novembro de 1.980

Antonio Carlos Porto  
Presidente

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

LOTILÁRIO ARMANDO BENDER, KURT PEDRO FREITAG, FREDOLINO TIGGEMANN, CLÁUDIO PEDRO CANDIAGO, CARLOS CANANÉA RIBEIRO, representado por sua / inventariante dona MARINA DOS REIS CANANÉA, ANTÔNIO REIS MARTINS e / NELSON FERRO, todos brasileiros, casados, do comércio, residentes e / domiciliados nesta cidade de Taquari(rs), com exceção de CLÁUDIO PEDRO CANDIAGO, bancário, residente e domiciliado na cidade de Gramado / (rs), sócios componentes da sociedade que gira nesta praça, sob a denominação particular de "RÁDIO ACORIANA LTDA.", conforme contrato arquivado na MM. Junta Comercial deste Estado, em 08 de setembro de 1964; / 1ª alteração contratual arquivada em 30 de junho de 1966, sob nº 189288 e 2ª alteração contratual arquivada em 12 de setembro de 1966, sob o nº 192.214, POR CONSENSO UNÂNIME, RESOLVEM alterar os instrumentos acima / citados, passando a sociedade, pois, a regular-se pelas cláusulas e / condições seguintes :

A sociedade continuará girando sob a forma de "Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada", com a finalidade de explorar a concessão ou permissão que lhe for outorgada por ato dos Poderes Públicos através de instalação de estações radiodifusoras nesta cidade de Taquari(rs), ou em outra localidade do território nacional, exploração esta, SEMPRE sujeita e de acordo com a legislação específica, visando SEMPRE aos fins educacionais, cívicos e patrióticos, tendo, paralelamente, / como objetivo que lhe propiciará a indispensável fonte de receita, o / comércio de propaganda e atividades correlatas e o que mais convier em relação ao ramo.

A sociedade terá seu foro jurídico o sêdo na cidade de Taquari(rs) podendo, SEMPRE que lhe convier, abrir filiais, escritórios, sucursais e agências em todo o território nacional, sendo que a sua sêdo funcionará na rua Leandro Ribeiro, nº 28, na cidade de Taquari(rs).

PRIMEIRA: - A sociedade girará sob a denominação já existente de "RÁDIO ACORIANA LTDA.", e terá como principal objetivo, a instalação / de estações radiodifusoras com finalidades educacionais, cívicas e patrióticas, bem como a exploração da propaganda comercial e atividades / correlatas, mediante a obtenção do Governo Federal de concessões ou / permissões, tudo de acordo com a legislação específica da matéria.

SEGUNDA: - A denominação será lançada nos atos, contratos e documentos, pelo GERENTE, sob sua assinatura individual.

TERCEIRA: - A sociedade será constituída por prazo indeterminado,

JC ARQUIVADO Nº 437 000 228 77★  
RS SOB



ADENDO À TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE

RÁDIO ACORIANA LTDA

LOTHÁRIO ARMANDO BENDER, KURT PEDRO FREITAG, FREDOLINO TIGGEMANN, CLÁUDIO PEDRO CANDIAGO, CARLOS CANANÉA RIBEIRO, representado por sua inventariante dona MARINA DOS REIS CANANÉA, ANTÔNIO REIS MARTINS e / NELSON FERRO, já qualificados, vêm em adendo à terceira alteração / contratual, declarar :

Que a data da Terceira Alteração Contratual é 13 de fevereiro de 1.979.

Taguari, 05 de abril de 1.979.

*Kurt Pedro Freitag*  
Kurt Pedro Freitag

*Cláudio Pedro Candiago*  
Cláudio Pedro Candiago

*Fredolino Tiggemann*  
Fredolino Tiggemann

*Lothário Armando Bender*  
Lothário Armando Bender

*Carlos Cananéa Ribeiro (espólio)*  
Carlos Cananéa Ribeiro (espólio)

*Antônio Reis Martins*  
Antônio Reis Martins

*Nelson Ferro*  
Nelson Ferro

*Vitor Hugo Bender*  
Vitor Hugo Bender

*Julio Carlos Bender*  
Julio Carlos Bender

TESTEMUNHAS

*Argemiro Fagundes Pereira*  
Argemiro Fagundes Pereira

*Cláudio Candiago*  
Cláudio Candiago

TABELIONATO  
TAGUARI - RS  
TABELIONATO  
TAGUARI - RS  
TABELIONATO  
TAGUARI - RS  
TABELIONATO  
TAGUARI - RS  
TABELIONATO  
TAGUARI - RS



RECONHEÇO verdadeiras as firmas de Kurt  
 Peiro Freitag; Claudio Peiro Candiago,  
 Fredolino Tiggemann, Lothario Armando  
 Bender, Marina dos Reis Cananda, Anto-  
 nio Reis Martins, Nelson Ferro, Vitor  
 Hugo Bender, Julio Carlos Benior, Regi-  
 na Fazenda Pereira e Elisa Maria Nunes  
 Moraes, do que dou f.

Em Testemunho \_\_\_\_\_ Da Verdade.

Taquari, 06 de abril de 1979

O Tabelião, \_\_\_\_\_

*[Handwritten signature and scribbles]*

TABELIONATO  
 ALBERTINO SARAIVA  
 Tabelião  
 WANDA S. KERN  
 Oficial Adjunto  
 TAQUARI - RS

JUNTA DE REGISTRO E TABELIÃO  
 CANTO DE SÃO FRANCISCO  
 11010-000  
 RUA 15 DE ABRIL, 150  
 TAQUARI - RS

RS CAROLINA DE MOURA  
 11010-000  
 JUNTA DE REGISTRO E TABELIÃO  
 CANTO DE SÃO FRANCISCO  
 11010-000  
 RUA 15 DE ABRIL, 150  
 TAQUARI - RS

APR 10 1979

observando-se quando da dissolução, os preceitos da legislação específica a respeito.

QUARTA: - A sociedade, por todos os seus cotistas, se obriga a / cumprir RIGOROSAMENTE todas as leis, regulamentos e instruções vigentes ou que vierem a vigorar, referentes ou aplicáveis à Radiodifusão.

QUINTA: - A sociedade, por todos os seus cotistas, se obriga a / não efetuar qualquer alteração do presente instrumento, sem que tenha / para isso, previamente, obtido autorização dos Poderes Públicos competentes.

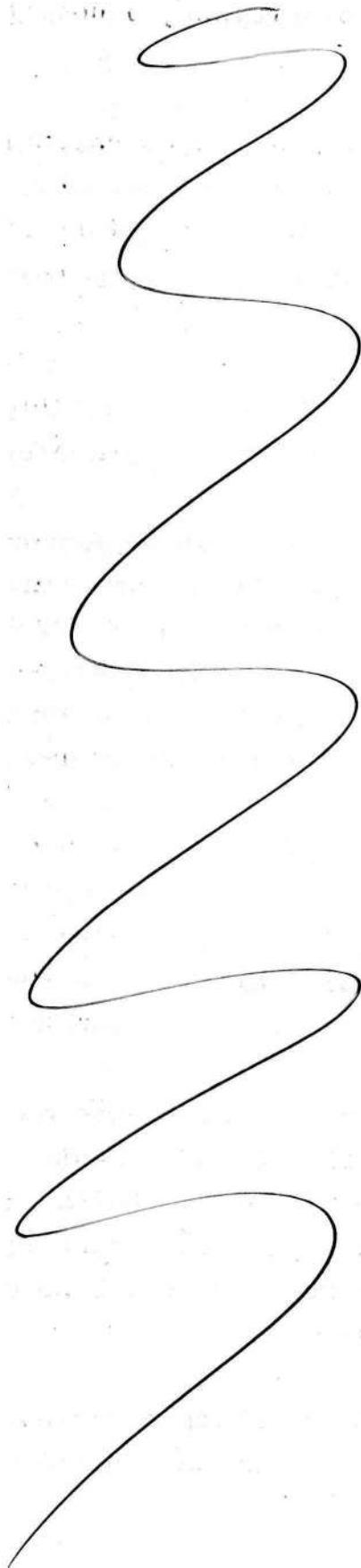
SEXTA: - As cotas representativas do capital social são incaucionáveis e intransferíveis direta ou indiretamente à estrangeiros ou pessoas jurídicas, observado o preceito do artigo 160 da Constituição Federal, não podendo qualquer transferência de cotas se efetivar, sem / prévia anuência do Governo Federal.

SÉTIMA: - As cotas são individuais em relação à sociedade que, para cada uma delas, somente reconhece um proprietário.

OITAVA: - Retiram-se da sociedade os seguintes sócios: a) Kurt Pedro Freitag, recebendo em moeda corrente nacional, o valor de CR\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Cruzeiros), referente ao total de sua cota de capital na sociedade; b) Fredolino Tiggemann, recebendo em moeda corrente nacional, o valor de CR\$ 200,00 (Duzentos Cruzeiros), referente ao total de sua cota de capital na sociedade; c) Cláudio Pedro Candido, recebendo em moeda corrente nacional, o valor de CR\$ 100,00 (Cem Cruzeiros), referente ao total de sua cota de capital na sociedade; d) Carlos Cananéa Ribeiro, representado por sua inventariante dona Marina dos Reis Cananéa, recebendo em moeda corrente nacional, o valor de CR\$ 100,00 (Cem Cruzeiros), referente ao total de sua cota de capital na sociedade; e) Nelson Ferro, recebendo em moeda corrente nacional, o valor de CR\$ 50,00 (Cinquenta Cruzeiros), referente ao total de sua cota de capital na sociedade; f) Antônio Reis Martins, recebendo em moeda corrente nacional, o valor de CR\$ 20,00 (Vinte Cruzeiros), referente ao total de sua cota de capital na sociedade.

NONA: - Os sócios retirantes citados na cláusula anterior (Oitava) deste instrumento, transferem a totalidade de suas cotas para o sócio remanescente LOTHÁRIO ARMANDO BENDER, no qual dão e recebem plena e geral quitação, nada tendo a receber ou reclamar, tanto presente, passado ou futuramente, declarando-se pagos e satisfeitos, e da mesma forma

JC ARQUIVADO nº 437 000 228 77★  
RS SOB



16.  
D

a sociedade e o sócio remanescente para com eles.

§ ÚNICO : - As cótas pertencentes ao sócio Carlos Cananéa Ribeiro, foram transferidas com autorização, em juízo, conforme documento/anexo, por sua representante legal Marina dos Reis Cananéa, ao sócio/Lothário Armando Bender.

DÉCIMA: - Serão admitidos na sociedade, por este instrumento, como novos sócios cotistas, os senhores JÚLIO CARLOS BENDER, brasileiro casado, maior, do comércio, e VITOR HUGO BENDER, brasileiro, casado, do comércio, ambos residentes e domiciliados nesta cidade de Taquari(rs), integralizando, CADA UM, em moeda corrente nacional, neste ato, o valor de CR\$ 7.500,00(Sete Mil e Quinhentos Cruzeiros), divididos / em 750(Setecentas e Cinquenta) cótas no valor unitário de CR\$ 10,00 / (Dez Cruzeiros).

DÉCIMA PRIMEIRA: - O sócio remanescente Lothário Armando Bender, aumentará as suas cótas de capital de CR\$ 16.030,00(Dezesseis Mil e Trinta Cruzeiros), para CR\$ 135.000,00(Cento e Trinta e Cinco Mil Cruzeiros), equivalente a 13.500(Treze Mil e Quinhentas) cótas, sendo, / CR\$ 104.137,52(Cento e Quatro Mil Cento e Trinta e Sete Cruzeiros e Cinquenta e Dois Centavos), proveniente de 90%(noventa por cento), do FUNDO DE RESERVAS existente na sociedade, conforme balanço de 31 de dezembro de 1976, e CR\$ 1.970,00(Um Mil Novecentos e Setenta Cruzeiros), proveniente da transferência de cótas de capital da sociedade, conforme o que está estipulado nas cláusulas OITAVA, NONA e parágrafo ÚNICO deste última, e CR\$ 12.862,48(Doze Mil Oitocentos e Sessenta e Dois Cruzeiros e Quarenta e Oito Centavos), integralizados neste ato, em moeda corrente nacional.

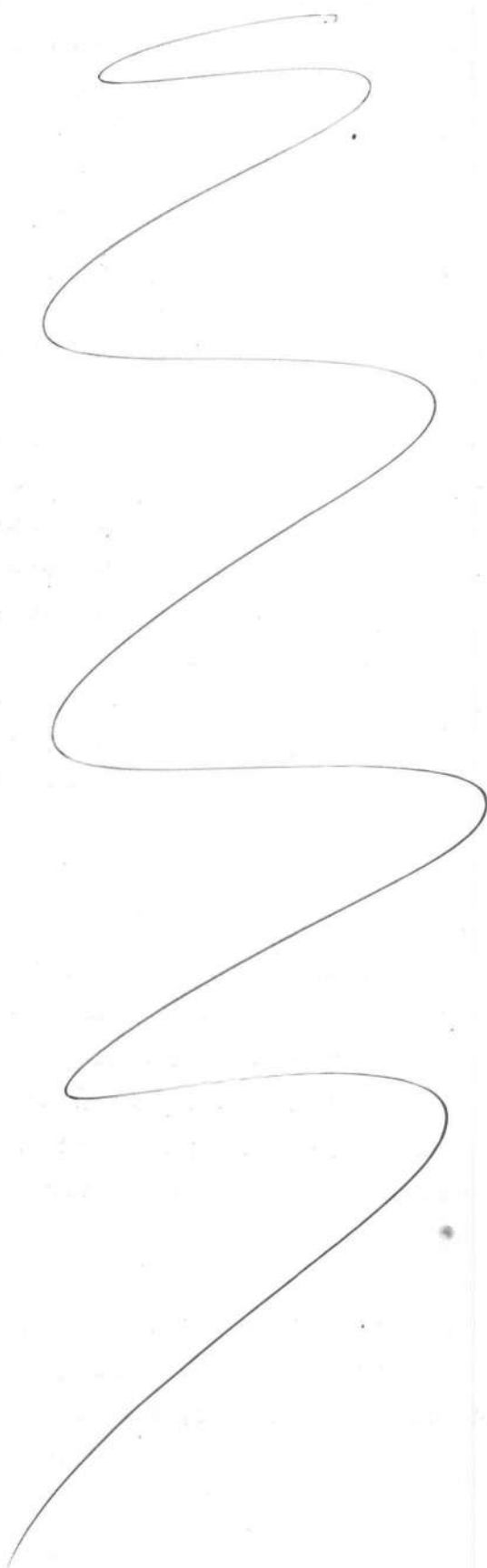
DÉCIMA SEGUNDA: - O capital social de CR\$ 18.000,00(Dezoito Mil Cruzeiros), passará para CR\$ 150.000,00(Cento e Cinquenta Mil Cruzeiros), em virtude das alterações constantes das cláusulas OITAVA, NONA e seu parágrafo ÚNICO, DÉCIMA e DÉCIMA PRIMEIRA, deste instrumento.

DÉCIMA TERCEIRA: - Com a integralização do aumento de capital social previsto na cláusula DÉCIMA SEGUNDA deste instrumento, o sócio / Lothário Armando Bender, que possuía 1.603(Um Mil Seiscentas e Três), cótas de capital na sociedade, passará a possuir 13.500(Treze Mil e Quinhentas) cótas de capital no valor total de CR\$ 135.000,00(Cento e Trinta e Cinco Mil Cruzeiros).

DÉCIMA QUARTA: - A responsabilidade dos cotistas é na forma da lei, limitada ao valor total do capital social.

.....

JC ARQUIVADO Nº 437 000 228 77★  
RS SOB Nº



DÉCIMA QUINTA: - A sociedade será administrada por (1) GERENTE, /  
cotista, que exercerá o mandato, por tempo indeterminado, eleito e a /  
todo tempo destituível pela assembléia de cotistas representando mais /  
da metade do capital social e da qual será lavrada ata para ser arqui- /  
vada no registro Público do Comércio.

DÉCIMA SEXTA: - O GERENTE, que é dispensado da prestação de cau- /  
ção ou fiança, terá a sua remuneração fixada, à título de "Pró-Labore" /  
de quantia que não poderá ser superior àquela permitida pelo Imposto /  
de Renda e sua legislação em vigor, para o exercício social subsequen- /  
te, por cotistas representando, pelo menos um quarto (1/4) do capital /  
social.

DÉCIMA SÉTIMA: - Competem ao GERENTE os poderes gerais e especi- /  
ais de administração o especificamente :

a) Representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fo- /  
ra dele;

b) Admitir, contratar e demitir empregados, fixando-lhes as atri- /  
buições e remunerações;

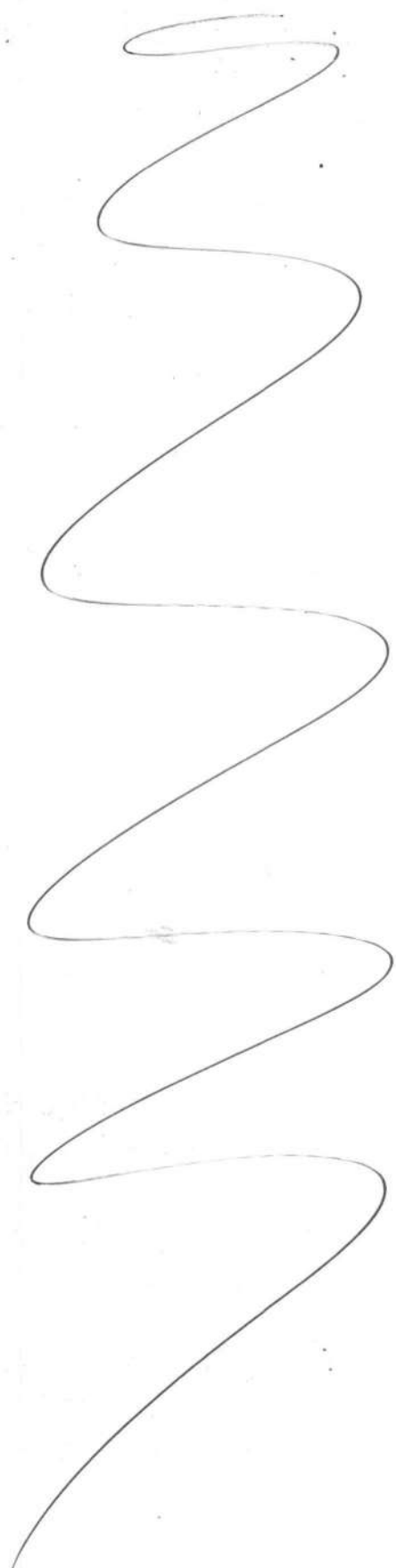
c) Ter sob sua guarda e responsabilidade, os valores, títulos e /  
documentos da sociedade;

d) No exclusivo interesse da sociedade, receber, passar recibo e /  
dar quitação, assinar contratos, atos e documentos, emitir, aceitar, /  
endossar, descontar, caucionar, conforme for o caso, ordens, cheques, /  
conhecimentos de transporte, letras de câmbio, duplicatas, "warrants" /  
e outros títulos de crédito ou de comércio; todos os atos, porém, que /  
escapem à gestão ordinária, como contratos de empréstimos, alienação /  
de bens ou constituição de ônus reais, renúncia de direitos, dependem /  
da autorização de cotistas representando mais da metade do capital /  
social.

DÉCIMA OITAVA: - Nos limites das suas atribuições e poderes, o /  
GERENTE poderá constituir, em nome da sociedade, procuradores, especi- /  
ficando nos respectivos instrumentos os atos e operações que poderão /  
praticar. A designação de procuradores será procedida de autorização /  
do Governo Federal, apresentando-se na oportunidade a prova de sua qua- /  
lidade de brasileiro nato e de idoneidade moral comprovada pelo compe- /  
tente atestado.

DÉCIMA NONA: - Para os cargos de GERENTE, Procurador, Administra- /  
dores, Locutores e Encarregados das Instalações Radioelétricas, somen- /  
te serão admitidos brasileiros natos.

JC ARQUIVADO Nº 437 000 228 77★  
RS SOB



VIGÉSIMA: - Dos lucros líquidos verificados no balanço geral da sociedade, serão deduzidos 10%(dez por cento), para constituição do FUNDO DE RESERVA LEGAL, até o limite de 50%(cinquenta por cento), do valor total do capital social.

VIGÉSIMA PRIMEIRA: - A sociedade é regida por uma legislação especial(Sociedade por cotas e Código Brasileiro de Telecomunicações e sua regulamentação) e no que for aplicável à Radiodifusão pela Lei / da Sociedade de Ações.

VIGÉSIMA SEGUNDA: - O ano social coincide com o ano civil, levantando-se no dia 31 de dezembro de cada ano, o Balanço Geral do ATIVO e PASSIVO da sociedade, que será assinado pelo GERENTE.

VIGÉSIMA TERCEIRA: - Os lucros líquidos, após a dedução de que trata a cláusula VIGÉSIMA, deste instrumento, serão distribuídos proporcionalmente entre os sócios cotistas. Havendo despesas inadiáveis interessando ao funcionamento ou aplicação das atividades sociais, ficará; OBRIGATORIAMENTE, sustada a distribuição de lucros.

VIGÉSIMA QUARTA: - A sociedade pode transformar-se em outra, de tipo diferente, observada a legislação vigente do país.

VIGÉSIMA QUINTA: - Não será alterado o mando societário, de vez que o sócio Lothário Armando Bender, já era detentor do cargo de GERENTE e que continuará à testa da sociedade.

VIGÉSIMA SEXTA: - De acordo com o que foi estipulado nas cláusulas DÉCIMA, DÉCIMA PRIMEIRA, DÉCIMA SEGUNDA e DÉCIMA TERCEIRA, do presente instrumento, o capital de CR\$ 150.000,00(Cento e Cinquenta Mil Cruzeiros), será distribuído entre os sócios na seguinte proporção :

a) sócio Lothário Armando Bender - 13.500(treze mil e quinhentas cotas no valor total de CR\$ 135.000,00(Cento e Trinta e Cinco Mil Cruzeiros) correspondente a 90%(noventa por cento) do valor total do capital social;

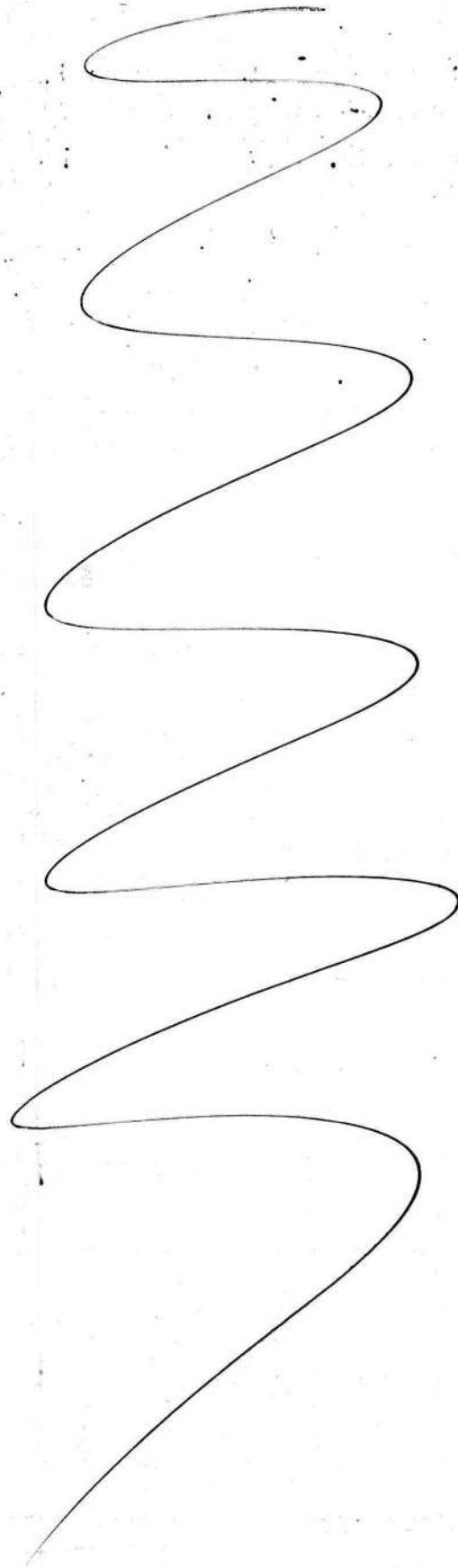
b) sócio Vitor Hugo Bender - 750(setecentas e cinquenta) cotas no valor total de CR\$ 7.500,00(Sete Mil e Quinhentos Cruzeiros) correspondente a 5%(cinco por cento) do valor total do capital social;

c) sócio Júlio Carlos Bender - 750(setecentas e cinquenta) cotas no valor total de CR\$ 7.500,00(Sete Mil e Quinhentos Cruzeiros) correspondente a 5%(cinco por cento) do valor total do capital social.

.....



JC ARQUIVADO Nº 457 000 228 77★  
RS SOB



VIGÉSIMA SÉTIMA: - O presente instrumento de alteração contratual, TOUVA SEMEFEITO, tudo o que estiver contido no contrato social / constitutivo e posteriores alterações, prevalecendo somente o que ESTIVER DETERMINADO PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

E POR ESTAREM ASSIM, justos e contratados, assinam o presente / instrumento em seis (6) vias de igual teor e forma, juntamente com / duas testemunhas, obrigando-se ao cumprimento fiél de quanto ficou / estabelecido na presente alteração contratual, por si e seus herdeiros ou sucessores.

Taquari de

1.979.

Kurt Pedro Freitag  
Kurt Pedro Freitag

Cláudio Pedro Candiago  
Cláudio Pedro Candiago

Fredolino Tiggemann  
Fredolino Tiggemann

Lothário Armando Bender  
Lothário Armando Bender

Carlos Cananea Ribeiro (espólio)  
Carlos Cananea Ribeiro (espólio)

Antônio Reis Martins  
Antônio Reis Martins

Nelson Perro  
Nelson Perro

Vitor Hugo Bender  
Vitor Hugo Bender

Julio Carlos Bender  
Julio Carlos Bender

TESTEMUNHAS:

Regina Fagundes Pereira  
Regina Fagundes Pereira

Chauarica  
Chauarica

Reconheço verdadeiras as firmas de Kurt Pedro Freitag, Claudio Pedro Candiago, Fredolino Tiggemann, Lothario Armando Bender, Marina dos Reis Cananea, Antonio Reis Martins, Nelson Perro, Vitor Hugo Bender, Julio Carlos Bender, Regina Fagundes Pereira e Elsa Maria Nunes Moraes, do que dou fé.  
TAQUARI, 13 de Fevereiro de 1979.  
EM TESTE UNHO \_\_\_\_\_ DA V. D. DE

TABELIONATO  
ALBERTINO SARAIVA  
Tabelião  
WANDA S. KERN  
Oficial Ajudante  
TAQUARI - RS

O Tabelião \_\_\_\_\_

JC ARQUIVADO Nº 437 000 228 77\*  
RS SOBIN



br. n.º 5      20  
D

SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

EXTRATO DO CONTRATO SOCIAL

Denominação: EMPRESA JORNALÍSTICA "O AÇORIANO" LTDA.

Capital Social: CR\$ 30.000,00 (Trinta Mil Cruzeiros), integralizado / no ato da assinatura do contrato social, em moeda corrente nacional, e assim distribuído entre os sócios: a) Lothário Armando Bender, 2.700 (duas mil e setecentas) cótas no valor total de CR\$..... 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Cruzeiros); b) Valdir Fritz de Souza, / 100 (cem) cótas no valor total de CR\$ 1.000,00 (Um Mil Cruzeiros); c) Vitor Hugo Bender, 100 (cem) cótas no valor total de CR\$ 1.000,00 / (Um Mil Cruzeiros); d) Julio Carlos Bender, 100 (cem) cótas no valor total de CR\$ 1.000,00 (Um Mil Cruzeiros).

Os fins: A sociedade terá como atividade social a Exploração do Comércio de Publicidade Escrita, através do jornal "O Açoriano", que editará mediante utilização de oficina impressora de terceiros.

A sede: Será na rua Leandro Ribeiro nº 28, 1º andar, em Taquari, / neste Estado.

Duração: o prazo de duração será por tempo indeterminado.

Modo de Administração: será a sociedade gerenciada e administrada / pelos sócios Lothário Armando Bender e Valdir Fritz de Souza, que / responderão Ativa e Passivamente, judicial e extra-judicialmente, / em conjunto ou separadamente.

Das Deliberações: serão tomadas sempre em conjunto, prevalecendo as decisões representadas pela maioria do capital social.

Direção Técnica: a responsabilidade técnica da sociedade estará a / cargo do jornalista Astor Reckziegel, inscrito no Ministério do Trabalho deste Estado em 23 de abril de 1970, sob nº 3153, de acordo / com o artigo 6º do Decreto-Lei nº 65.912 de 19 de dezembro de 1969, o qual fica também investido do cargo de editor-chefe da sociedade.

Da responsabilidade: será limitada ao valor total do capital social.

Da Dissolução: a sociedade poderá ser dissolvida em qualquer tempo, se assim decidirem os sócios, levando-se em consideração sempre o / que determina a cláusula décima terceira do contrato social.

Taquari, 08 de novembro de 1.978.

- SEGUE ASSINATURAS NO VERSO -

TABELIONATO  
TAQUARI - RS

*Lothario Armando Bender*

**Lothario Armando Bender.-**

TABELIONATO  
TAQUARI - RS

*Valdir Fritz de Souza*

**Valdir Fritz de Souza.-**

TABELIONATO  
TAQUARI - RS

*Julio Carlos Bender*

**Julio Carlos Bender.-**

TABELIONATO  
TAQUARI - RS

*Vitor Hugo Bender*

**Vitor Hugo Bender.-**

RECONHEÇO verdadeiras as firmas de  
Lothario Armando Bender, Valdir Fri  
tz de Souza, Julio Carlos Bender e  
Vitor Hugo Bender de que dou fé  
TAQUARI, 09 de Novembro de 1978.  
O TABELIÃO \_\_\_\_\_ DE VERDADE .

TABELIONATO  
ALBERTINO S. SARAIVA  
TABELIÃO  
VANDERLEI BERN  
GERENTE ADMINISTRATIVO  
TAQUARI - RS

O Tabelião

*Saraiva*

*[Handwritten flourish]*

*[Handwritten flourish]*

*[Handwritten flourish]*

*[Handwritten flourish]*

# CONTRATO DE LOCAÇÃO

Doc. n.º 5. 211.  
L. G.  
D.

OSVALDO TEIXEIRA MAIORESSE, residente e domiciliado(a) em NO PINNAL, MUNIC. BON RETIRO DO SUL, designado(a), neste instrumento, abreviadamente, "o(a) locador(a)", de uma parte, e, de outra parte, LENNART AUGUSTO SEOSTROM, residente e domiciliado na cidade TAUBARÉ, daqui em diante denominado abreviadamente "o(a) locatário(a)", declaram, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado, entre si, a locação do prédio sito nesta capital, NO PINNAL, n.º \_\_\_\_\_, de propriedade do(a) locador(a), mediante as seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRA** — A locação é pelo prazo de 1 (UM) ANO a iniciar-se no dia 01 do mês outubro do ano de 1999 e a terminar, impreterivelmente, no dia 30 do mês de agosto de 1999 independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso, judicial ou extra-judicial.

**SEGUNDA** — O aluguel mensal é de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL CRUZEIROS, X.) pago em 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, no domicílio do locador(a) ou do procurador que est. oportunamente indicar.

Além do aluguel e juntamente com êle, o(a) locatário(a) pagará, também mensalmente, no mesmo local, as taxas de luz, impostos, vistoria anual da salão, limpeza, conservação e manutenção.

**TERCEIRA** — O prédio é alugado para residência do(a) locatário(a) e de sua família, e a cessão ou transferência da presente locação, ou a sublocação, no todo ou em parte, do imóvel, só poderá ser efetivada com o consentimento expresso e escrito do locador(a).

**QUARTA** — O(a) locatário(a) declara ter recebido o prédio ora locado em perfeitas condições de habitabilidade e, particularmente, sem goteiras no telhado, sem falta de vidros nos caxilhos e com as instalações de água, luz e esgotos funcionando perfeitamente.

**QUINTA** — O(a) locatário(a) obriga-se a manter o imóvel objeto deste contrato sempre limpo, durante a locação, e a restituí-lo ao término desta, nas mesmas perfeitas condições de habitabilidade, com o Habite-se do Departamento Estadual de Saúde, correndo por sua conta todos os reparos tendentes à sua perfeita conservação, inclusive pinturas de paredes, teto, portas e janelas.

**SEXTA** — O(a) locatário(a) não poderá fazer no prédio ora locado ou nas suas dependências, quaisquer obras ou benfeitorias sem previo e expresso consentimento do(a) locador(a) manifestado por escrito. O(a) locatário(a) não terá direito de retenção, ou indenização por quaisquer obras ou benfeitorias, que, com o consentimento do(a) locador(a), venha a fazer no imóvel ou suas dependências.

**SÉTIMA** — O(a) locador(a) poderá dar como rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, o presente contrato e sem que assista a locatário(a) direito a qualquer indenização ou reclamação: a) se o(a) locatário(a) não pagar pontualmente qualquer das prestações mensais do aluguel ou faltar ao exato cumprimento de qualquer das obrigações agora assumidas; b) se ocorrer incêndio no prédio ou se êle fôr desapropriado; c) se o(a) locatário(a) usar o imóvel, objeto deste contrato, para fim diverso daquele para que foi locado.

**OITAVA** — As despesas do imposto do sêlo e do reconhecimento de firmas, oriundas do presente contrato e as que sejam ou venham a ser devidas pela prorrogação legal ou convencional deste contrato, serão satisfeitas pelo locatário(a).

NONA — Como fiador e principal pagador, responsável pelo cumprimento de todas as obrigações que incumbem ao locatário(a), por força de lei ou do presente contrato, e até a desocupação do imóvel e sua entrega nas condições previstas na cláusula quinta, assina-o

\_\_\_\_\_, de nacionalidade \_\_\_\_\_  
de profissão \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_  
a rua \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, com o consentimento de  
sua esposa, expresso ao pé deste.

Em caso de morte, falência ou incapacidade do fiador, o(a) locatário(a) obriga-se a, dentro de quinze dias, contados da data da morte, da decretação de falência ou da que for fixada pelo locador(a), apresentar substituto idôneo, a juízo dest \_\_\_\_\_.

DECIMA — Esgotado o prazo do contrato enquanto não desocupado o imóvel pelo locatário, o aluguel será reajustado de acordo com o que determinaria a lei n.º 4.494 de 25-11-64.

DECIMA PRIMEIRA — A falta de cumprimento de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, importará em sua rescisão de pleno direito, ficando a parte infratora sujeita ao pagamento da multa de Cr\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_); sem prejuízo de outras responsabilidades, pelo que correrá de sua conta as despesas judiciais correspondentes e honorários de advogado, estes arbitrados, desde já, em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

DECIMA SEGUNDA — As partes contratantes elegem domicílio nesta cidade, para todas as questões decorrentes direta ou indiretamente do presente contrato.

Para os devidos efeitos, lavrou-se o presente contrato em \_\_\_\_\_ vias de igual teor, todas assinadas pelas partes e testemunhas, depois de lidas, achadas conforme e conferidas em <sup>DUAS</sup> todos os seus termos.

**UNICO** — Na cláusula terceira, onde se lê, o Prédio é alugado para residência, leia-se: O Salão é alugado estritamente para fins comerciais (diversões públicas).

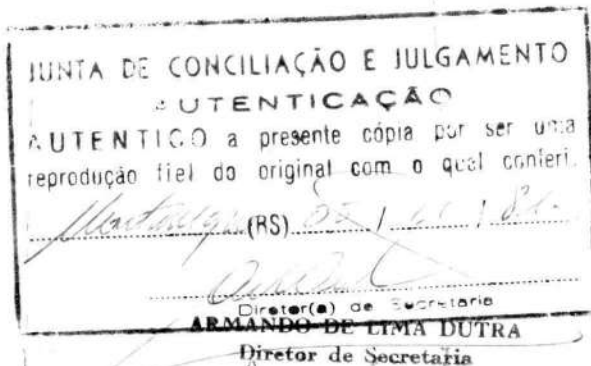
**Ben Retiro do Sul, 26 de setembro de 1979.-**

+ Lennovit Augusto Spier Oswaldo J. Neiresse  
**O LOCADOR - CPF = 182 250 630 -15**

Lennovit Augusto Spier  
**O LOCATÁRIO - CPF = 186 118 600 -07**

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



22  
D

(01)

A presente folha contém um documento

*P/1*  
**Rádio Açoriana Ltda.**

C.G.C. 97.836.779/0001-11

*Doc. n° 9*

ESTUDIOS E ESCRITÓRIOS  
Leandro Ribeiro, 28  
Fone 72  
TAQUARI - R. S. - BRASIL

COMUNICAÇÃO

Comunicamos ao nosso funcionário sr. LENART AUGUSTO SJOSTROM, que a partir desta data, fica dispensado das atribuições junto a empresa, até segunda ordem. Portanto até comunicação em contrário, o sr. Lennart não precisará comparecer na empresa.

Taquari, 13 de novembro de 1980

*Leandro Ribeiro*  
RADIO AÇORIANA LTDA.



## EDITORIAL



Hoje, devido à realidade brasileira, tudo se torna difícil, em qualquer sentido. E para se tentar algo, é preciso que sejam lançados propósitos e a luta enfrentada, seja com tropeços ou vitórias, até que se atinja o verdadeiro objetivo.

Quaisquer sejam os tipos de atividades, visando ou não lucro, atendendo ou não às necessidades da população, são, antes de tudo, tentativas na criação de inovações ou aperfeiçoamento do que é realizado. Entre tudo isto, as atividades criadas e em funcionamento, quase que se interligam. Surgem novas, com fim e objetivo de melhorar ainda mais ou fazer o que de bom não estava sendo feito.

E no aspecto competitivo, quando duas ou mais especialidades de função se igualam, a honestidade e o trabalho profícuo são fatores preponderantes à vitória, quanto ao que é pretendido.

E não fogem à regra de nosso mundo as atitudes tomadas diante da competição entre duas funções, duas atividades. A indignidade não se caracteriza numa maneira honesta de competição, mas sim num ato de inferioridade, de má fé, porque, com isso, é pretendido por uma atividade, ressentida de seu insucesso perante o êxito no nascimento de outra, o engano, uma maneira suja de se tentar igualar quanto à qualidade de trabalho apresentado, de uma forma ou de outra.

Mas o povo brasileiro, salvo essas exceções, ainda tenciona viver tranquilo, e desenvolve seu trabalho com afinco e honestidade, na busca do progresso e engrandecimento de seu país, e, também, do crescimento de suas virtudes.

# Lenart Augusto é Delegado Sindical



Realizou-se, nos dias 4, 5 e 6 do corrente, na sede do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Rádio difusão e Televisão do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre.

As eleições sindicais, concorriam duas chapas, pela situação a de nº 1, encabeçada por "Ciro Castilho Machado", da Rádio Guaíba, e pela oposição a de nº 2, com José Aldair Nidejelski, da Rádio Gaúcha.

Após 3 dias de votação, em que os radialistas se movimentaram, a Capital Gaúcha, era grande a expectativa para saber quem seria a chapa vencedora.

Dia 7 na Sede do Sindicato, na rua José de Alencar nº 1729 às 20h teve início os trabalhos de Escrutínio, sob a presidência de Enio Roquembauer. Após 4h de trabalho foi conhecido o resultado final, venceu a Chapa nº 1 da situação, encabeçada por Ciro Castilho Machado, por

uma diferença de 382 votos na chapa vencedora concorria e foi eleito, Delegado Representante da Categoria perante a Confederação Nacional dos Trabalhadores, Lenart Augusto Sjöström, que desde março de 78, é Diretor de Programação da Rádio Açoriana, além de ser o Locutor Exclusivo dos Noticiários da Emissora.

Lenart Augusto desde sua chegada aqui em nossa Terra, sempre procurou fazer amigos, sendo uma pessoa simples, simpática e honesta.

Os trabalhadores do Rio Grande do Sul e, principalmente de Taquari, terão em Lenart Augusto, "um Defensor Sindical", pois com 30 anos de profissão sua missão sempre foi de orientar o trabalhador no sentido de dias melhores.

O Jornal NOVOSUL, envia ao Lenart Augusto, parabéns e que continue com sua luta, em prol da classe trabalhadora.

## EXPEDIENTE

Empresa Jornalística NOVOSUL LTda.  
CGC nº 87.153912/0001-81  
Rua 7 de Setembro, 2208  
TAQUARI- R.S.

GERENTE ADMINISTRATIVO  
Augusto Becker

GERENTE COMERCIAL  
Gilmar do A. Couto

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO  
José A. Silveira

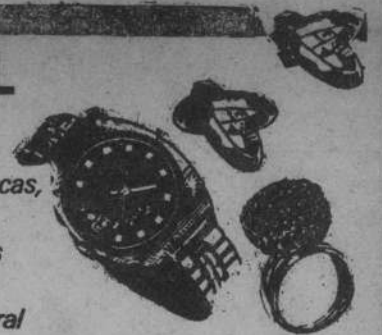
JORNALISTA RESPONSÁVEL  
Firmino de Sá Brito Cardoso  
CIRCULAÇÃO REGIONAL  
Correspondentes em:

SÃO JERÔNIMO  
TRIUNFO  
RIO PARDO  
BOM RETIRO DO SUL  
GENERAL CÂMARA  
IPAVERAMA e  
TABAÍ

## RELOJOARIA UNIVERSAL



Relógios das melhores marcas,  
ótica com esmerado  
acabamento em óculos  
sob receita médica,  
jóias e consertos em geral



de HERBERTO MALLMANN  
Insc. Est. nº 142/0010031 - C.G.C. nº 97.839.427/001  
RUA 7 DE SETEMBRO, 1725 - TAQUARÍ - RS

ROTARY CLUB:

# Governador do Distrito 467, em TAQUARI



NA FOTO, O SR. ERVINO MARQUARDT, GOVERNADOR DO DISTRITO 467, DO ROTARY CLUB.

CIRCULAÇÃO REGIONAL

NOVOSUL CIRCULA EM:  
TAQUARI, BOM RETIRO  
DO SUL, TRIUNFO, GAL.  
CÂMARA e SÃO JERÔNIMO.  
AGORA EM RIO PARDO



Taquari

A N O I

Nº 5

## NOVOSUL

EMPRESA JORNALÍSTICA "NOVOSUL" LTDA.

DATA DA FUNDAÇÃO 16/10/80

15,00

TAQUARI, QUINTA-FEIRA 13 DE NOVEMBRO DE 1980

## Baile do Chopp Virou Pancadaria Págs. Policiais

### Mais uma Escola Inaugurada na Adm. Celso Luiz Martins

última pág.

### Entrevista com a Secretária de Educação-Rio Pardo



## COMUNICAÇÃO

O Posto de Saúde de Taquari comunica que estará aplicando a vacina contra a tuberculose (BCG Intradérmico), obrigatória, por lei, para o ingresso na 1ª série do 1º grau, de acordo com o seguinte esquema:

No Posto de Saúde:

NOVEMBRO: 18, 19, 24, 25 e 27, das 9 às 12 horas, e das 14 às 17 horas.

DEZEMBRO: 9, 11, 12 e 15, das 9 às 12 horas, e das 14 às 17 horas.

Vila de Tabai:

DEZEMBRO: 1º, das 9 às 15 horas.

Vila de Paverama:

DEZEMBRO: 4, das 9 às 15 horas.

## PARTICIPAÇÃO

DE

### NASCIMENTO

Participamos aos parentes e amigos o nascimento do primogênito

### GERÔNIMO

filho de Paulo David Mulinari e Vera Lúcia Mulinari, ocorrido no dia 07 de Novembro de 1980.



DORNELLES

## POLÍTICA

Aumento do Funcionalismo Foi Negociado"

Ver. Hugo Resolve Falar

Ver. Rosa Defende

O magistério

PDS - Retira-se da Sessão Ordinária

## DISCOATE

Será sábado, dia 15/11/80, às 23 horas, a DISCOATE SOBAKA, uma promoção da turma do 3º ano Auxiliar de Contabilidade, ao som do Interact, no Clube Alvi-Negro (GRAN).

# Violento acidente na Rodovia Maurício Cardoso.

No último sábado, por volta das 8 horas da manhã, na rodovia Maurício Cardoso, nas proximidades do km 87, ocorreu violento acidente de trânsito, envolvendo o ônibus de placas QB-7676, da empresa Auto Viação União, de Santa Cruz do Sul, e um trator, de propriedade de Anselmo da Silva Azevedo, residente em Taquari, sendo que o trator rompeu-se em quatro partes.

Segundo informações colhidas por nossa reportagem, que esteve no local do acidente, com testemunhas residentes próximo ao local da tragédia, o tratorista, Anselmo da Silva Azevedo, deu entrada na pista e viu-se obrigado a desviar de uma menina que se encontrava no local, mas não se deu conta que, a 50 metros, aproximadamente, o coletivo vinha desenvolvendo uma velocidade razoável, com uma lotação de 35 passageiros, que viajavam da Capital do Estado com destino à cidade de Sobradinho, e este não pode livrar a batida.

As informações fornecidas pelo Inspetor Jaguaribe Lourenz e o PM José Machado, ambos de Bom Retiro do Sul, pois

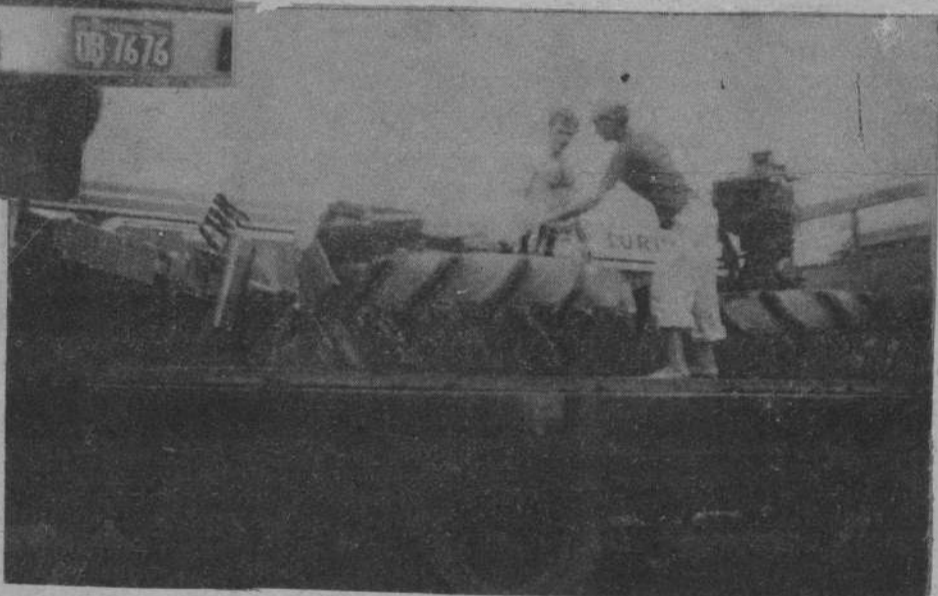


Na rodovia Maurício Cardoso, km 87, o resultado do violento choque.

o acidente ocorreu em Faxinal da Silva Jorge, distrito daquele Município, dão conta de que o

culpado, na ocasião, era o tratorista, porque atravessou a pista, cuja proibição consta no Código de Trânsito.

Através de informações colhidas com um funcionário do Hospital "Madre Bárbara", de Venâncio Aires, para onde foram deslocados todos os feridos, não houve vítima fatal, mas ainda continuam



internados o sr. Otto Watt, de 70 anos, residente em Ivoti; a sra. Selma da Silva Bueno, de 47 anos, residente em São Leopoldo, com diversas fratu-

ras, e mais duas pessoas, também, em estado que inspira cuidados.

Na tarde de sábado, as peças restantes do trator foram levadas para o depósito da Delegacia de Polícia de Bom Retiro do Sul, como também o ônibus, que ficou com a sua parte frontal bastante danificada.

Populares que presenciaram o aci-

dente, dizem ter sido um verdadeiro milagre o que ocorreu com o motorista do trator, conseguindo escapar com vida de tão violento choque.

A reportagem do NOVOSUL está em contato permanente com o Hospital "Madre Bárbara", de Venâncio Aires, para maiores detalhes que ainda possam ser informados.



**BAR CAUCHO**

OS PROPRIETÁRIOS  
DA PASTELARIA RECORD  
ESTÃO NO TRADICIONAL

COMIDA DE PANELA  
ESPETO CORRIDO  
ALMOÇO

**BAR CAUCHO**

RUA SETE DE SETEMBRO  
ESQUINA COM  
MARGARIDA RIBEIRO  
NO CENTRO DA CIDADE



PASTÉIS  
LANCHES  
TORTAS VARIADAS

**AQUELE ATENDIMENTO**

# Lançado, quarta-feira, com grande repercussão, o jornal NOVOSUL



Desde a última quinta-feira, o Jornal "NOVOSUL" encontra-se em circulação nas cidades de Taquari, Bom Retiro do Sul, General Câmara, Triunfo e São Jerônimo, sendo recebido em todas estas comunidades com total satisfação por ser um órgão divulgativo, a nível regional.

Em Taquari, realizaram-se as solenidades de lançamento deste semanário, nas dependências do Bar e Restaurante Gaúcho, na noite de quarta-feira passada, onde contamos com a presença de diversas autoridades do Município e Estado.

O vereador Clemensô Jorge Pereira da Silva conduziu os trabalhos, sendo primeiro orador o vereador Adão Rubens Junqueira, do Bloco Parlamentar do Partido Democrático Social, na Câmara Municipal, que disse de sua satisfação em receber uma equipe de trabalho de tão alto nível, com mais um órgão de imprensa em Taquari e região. Logo após, pronunciou-se o ex-vereador Januário Reis, da cidade de Guaporê.

Orlando Rodrigues da Silva, representante do sr. Prefeito Municipal, Celso Luiz Martins, afirmou sua alegria em contar com mais um informativo na cidade, como também nos Municípios que a brange, e, em nome do Executivo taquariense, colocou-se à inteira disposição deste jornal.

Em meio à solenidade, o ex-Deputado Federal, Dr. Ney Ortiz Borges, atual membro da Comissão Provisória do Partido Democrático Trabalhista - PDT - desejou muito sucesso aos funcionários e diretores do Jornal "NOVOSUL", e solicitou ao nosso departamento de vendas que fosse ele nosso primeiro assinante. Se manifestaram, também, na oportunidade, os vereadores Clemensô Jorge Pereira da Silva; João Vilmar Martins, Presidente da Câmara de Vereadores; Alfredo de Castro e Silva; Rubens Felipe Souza, Assessor Legislativo da Câmara, pertencente à nossa equipe de trabalho, e, em nome deste jornal, fizeram os agradecimentos Lenart Augusto Sjöström, um dos idealizadores; Gilmar do Amaral Couto e Augusto Becker.

O coquetel, oferecido por esta empresa jornalística, prolongou-se até às 24 horas.



RUA 7 DE SETEMBRO, 1861

— TAQUARÍ — RS

**BAR E CHURRASCARIA PACHECO**

de PEDRO ÓSVINO PACHECO

Atendido pela família do proprietário.

UM SHOW DE

ATENDIMENTO

O MELHOR ESPETO CORRIDO DA CIDADE

VENHA

FAZER

UMA

VISITA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Montenegro

25  
01

Proc.nº 904/80

NOTIFICAÇÃO

SR. **LENHART AU GUSTO SJÖSTRON - Requerido**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **RÁDIO AÇORIANA LTDA.- Requerente**

Reclamado **LENHART AUGUSTO SJÖSTRON - Requerido**  
**Rua Davi Canabarro, 845, TAQUARI - Rs**

Pela presente, fica V. S<sup>ª</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** ..... na rua **Capitão Cruz** ..... nº **1643** ..... no dia **vinte e oito** ( 28 ) do mês de **janeiro/81** ..... às **treze e dez** **13:10** ), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S<sup>ª</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Obs.: Anexo cópia da inicial.**

**Montenegro** ..... **09** de **dezembro** ..... de 19 **80** .....

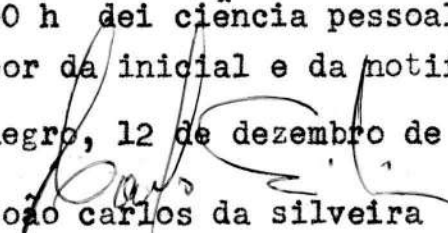
*Siveli Sjöström*

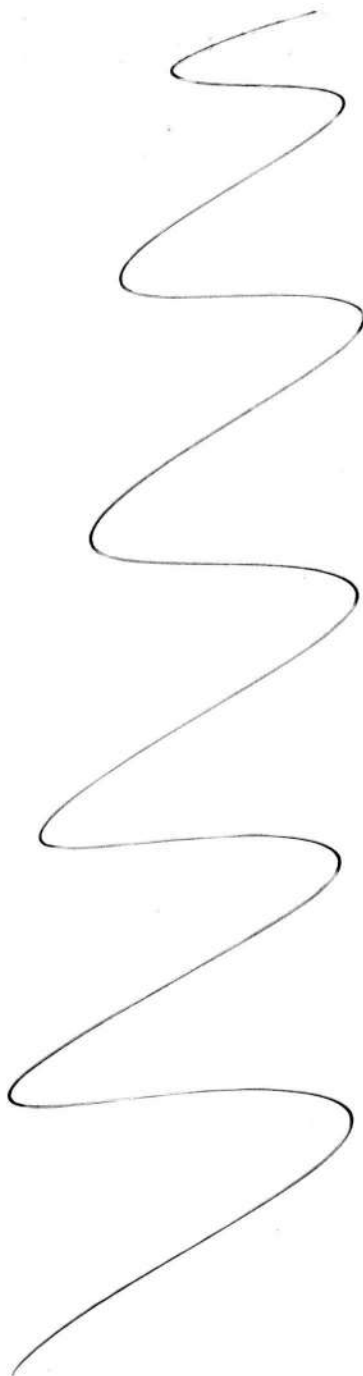
*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 11:40 h no local indicado e sendo aí, notifiquei o sr. LENHARDT AUGUSTO SJÖSTRON, nome exato do Requerido, na pessoa de sua esposa, sra. SIRLEI SJÖSTRON, tendo a mesma assinado a contrafé, recebido o original e cópia da inicial ficando ciente. às 12:00 h dei ciência pessoal ao requerido, do inteiro teor da inicial e da notificação.

montenegro, 12 de dezembro de 1980.

  
joão carlos da silveira  
ofc just wal substº





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Montenegro

Em 09 de dezembro de 1978

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ Nº 904/80

SR : RÁDIO AÇORIANA LTDA.- a/c Dr. Cecília de Araujo Costa  
END: Rua Leandro Ribeiro, 28 - TAQUARI -RS

~~RECLAMANTE:~~ RÁDIO AÇORIANA LTDA.- Requerente  
~~RECLAMADO:~~ LENHART AUGUSTO SJÖSTRON - Requerido

Através do presente fica(m) V.Sa.(s) notificado(s) para o fim declarado no(s) item(s) 1º (primeiro)

- ~~1º/1º/1º/1º~~ (1) Comparecer à audiência no dia 28/01/1978, às 13:19., sob as penas da lei;
- (2) Prestar depoimento como TESTEMUNHA, no proc. supra, no dia / / 197 , às hs., sob as penas da lei;
- (3) Prestar depoimento, nesta Junta, dia / / 197 , às hs., sob as penas da lei;
- (4) Fornecer o endereço certo de
- (5) Falar sobre a petição de fls.
- (6) Falar sobre a baixa dos autos;
- (7) Oferecer quesitos no prazo de dias, sob as penas da lei;
- (8) Prestar compromisso como PERITO em dias;
- (9) Apresentar o laudo pericial em dias, sob as penas da lei;
- (10) Devolver o processo em seu poder desde
- (11) Tomar ciência e falar sobre os cálculos de fls.
- (12) Tomar ciência e falar sobre a perícia de fls.
- (13) Apresentar esboço de liquidação;
- (14) Falar sobre o laudo de avaliação de fls., no valor fixado de Cr\$
- (15) Pagar custas e/ou emolumentos no valor de Cr\$ em 24 hs., sob pena de execução;
- (16) De que a praça será realizada no dia / / 197 , às hs.;
- (17) Retirar alvarã, à sua disposição;
- (18) Retirar guias de AM/e/ou/FGTS, à sua disposição;
- (19) Tomar ciência de SENTENÇA, dia / / 197 , às hs.;
- (20)
- (21)
- (22)
- (23) De que foi proferido o despacho seguinte, às fls., do processo supra:

*Cecília de Araujo Costa*

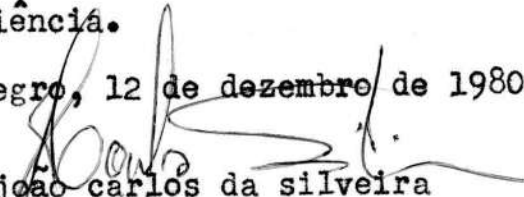
*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

26  
A.

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 10:10 h no escritório da dra. CECILIA DE FAUJO COSTA, procuradora e pessoa na qual notifiquei a RADIO AÇORIANA LTDA, tendo a mesma assinado a contrafé, recebido o original tomando ciência.


montenegro, 12 de dezembro/ de 1980.

  
joão carlos da silveira  
ofc just aval subst

  
JUNTADA

Faço juntada da guia de  
custas que segue fls 27.

Em 19 de janeiro de 1981

  
IVETE FRONE  
Diretora de Secretaria Subst.ª



27  
⊕



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO  
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC  
**97836779/0001-11**

*[Handwritten Signature]*

03 DATA DE VENCIMENTO  
**16.01.81**

04 RESERVADO  
**001/0318-2**  
16-01-81  
**BANCO DO BRASIL**  
06060/8749

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE  
**RÁDIO AÇORIANA LTDA.**

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)  
**Rua Leandro Ribeiro**

07 NÚMERO  
**28**

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BARRIO OU DISTRITO

10 CEP  
**95360**

11 MUNICÍPIO (CIDADE)  
**Taguari**

12 SIGLA DA U.F.  
**RS**

13 EXERCÍCIO  
**19 81**

14 COTA OU DUODÉSIMO

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

16 TIPO

17 Nº PROCESSO  
**000 904/80**

18 REFERÊNCIAS

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA  
**CUSTAS JUDICIAIS-I**

20 CÓDIGO  
**1505**

21 VALOR - CRS  
**3.249,00**

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES  
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

22 MULTA E/OU JUROS

23 CÓDIGO

24 VALOR - CRS

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO  
**904/80**

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

26 CÓDIGO

27 VALOR - CRS

RECLAMANTE(S)  
**Rádio Açoriana Ltda.**

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MAQUINA OU EM LETRA DE

28 TOTAL

29 VALOR - CRS  
**3.249,00**

RECLAMADO(A)  
**Lennart Augusto Sjostrom**

GUIA Nº **03/81**

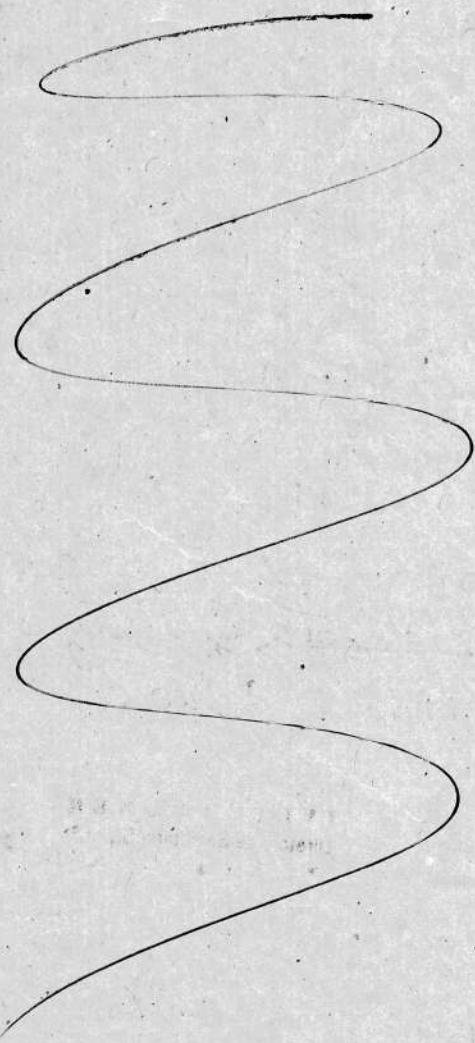
EXPEDIDA EM **16 01 81**

079735 10

3249.00000

PUBRICA DO FUNCIONÁRIO  
*[Handwritten Signature]* Banco do Brasil S.A.

Modelo aprovado pela IN SRF Nº 27/74 SRF (CIEF) 0029  
Banco do Brasil - RS. Cod. 147



**JUNTADA**

Faço juntada da ata de audi-  
ência e doctos que seguem  
Em 23 de janeiro de 1921.

*Ivete Fröner*  
**IVETE FRÖNER**  
Diretora de Secretaria Subst.<sup>a</sup>



28

**PROCESSO Nº 904/80.....**

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e um, às treze e dez horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substa Dra. BEATRIZ SANVICENTE ILHA MOREIRA e dos Srs. Vogais Suplente ERNY CARLOS HELLER, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: RÁDIO AÇORIANA, reclamante e LENNART AUGUSTO SJOSTRON, reclamado, para apreciação em audiência do inquérito para apuração de falta grave. Valor : Cr\$120.000,00. .... PRESENTE A REQUERENTE, na pessoa do sr. Julio Carlos Bender, sócio acompanhado da Dra. Cecília de Araujo Costa, com procuração nos autos, Pelo preposto da reclamada foi requerido prazo para junta da carta de preposição, o que foi deferido em cinco dias. PRESENTE O REQUERIDO, acompanhado do Dr. Victor Douglas Nuñez, que junta procuração neste ato. Dispensada a leitura da inicial. CONTESTAÇÃO: escrita, lida e juntada aos autos, aduzindo oralmente o Dr. Procurador do Requerido que a falta que justifica a despedida do estável deve ser suficientemente grave e se o requerida alguma o mete, não importaria, de imediato, no ajuizamento do inquérito, e sim aplicação de penalidade disciplinar. Juntados documentos, sendo retirado do Diário de Notícias- Suplemento dos Municípios, com data de 25 de junho de 1978, as fls. 24, dando-se vista a parte contrária que requereu prazo para falar sobre os referidos documentos, o que foi deferido em cinco dias. .... A testemunha IRON DORNELES, do requerido, deverá ser notificada na Praça D: Pedro II, nº 66, em Taquari. A testemunha ANTONIO CARLOS PORTO deverá ser ouvida, através de Carta Precatória Inquiritória, expedida a uma das JCJ de Porto Alegre. A testemunha reside na rua José de Alencar, nº 1729, em Porto Alegre. As partes deverão ser notificadas quando da realização da audiência da testemunha mencionada. CONCILIAÇÃO rejeitada. As demais testemunhas das partes presentes assinam a ata e ficam cientes da audiência que se prorroga para 24 de março próximo, às 14 horas. .... Cientes os presentes. Nada mais. Assinam. ....

*Beatriz Sanvicente Ilha Moreira*  
Dra. BEATRIZ SANVICENTE ILHA MOREIRA  
Juíza do Trabalho Substa, na Presidência

Walter Flóres  
VOGAL DOS EMP

ENNY CARLOS HELLER  
VOGAL DOS EMPREGADORES

Leonor Augustina  
Cecilia

Paulo  
Paulo Carlos Junior

Carla da Silva Coimbra

Ernesto Martin

Leo Aze

[Signature]

Valdir Fritz de Souza

[Signature]

Jose Salgado Pereira

Jedgar Paulo Aquino

Estivaldo S. Mendes

[Signature]

IVETE FRÖNER  
Diretora de Secretaria Subst.

# PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): LENNART AUGUSTO SJÖSTROM, brasileiro, casado, radialista, residente à rua Leandro Ribeiro, 28, Montenegro.

OUTORGADOS: Os advogados Drs. VICTOR DOUGLAS NUÑEZ, insc. OAB/RS N.º 2180 - CPF 002279940; SOLANGE PONS, insc. OAB/RS N.º 8051 - CPF 218032930; HELENA BEATRIZ GRINBERG ROSENFELD, insc. OAB/RS N.º 12610 - CPF 221764200; brasileiros, casados, ROMILDA TERESINHA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, insc. OAB/RS N.º 11271 - CPF 140752450, com endereço profissional à Rua Andrade Neves, 159, Conjuntos 84 e 85, em Porto Alegre - Fone: 25-9572, e Drs. CARLOS ARNALDO FERREIRA SELVA, ALINO DA COSTA MONTEIRO, JOSÉ FRANCISCO BOSELI e WILMAR S. DA GAMA PÁDUA, todos brasileiros, casados, advogados com endereço profissional no Edifício Casa de São Paulo, 11.º andar, Sala 1106, em Brasília.

Por este instrumento particular de mandato, os outorgantes nomeiam e constituem seus bastante procuradores os outorgados, para, em conjunto ou separadamente, mover e acompanhar uma reclamatória trabalhista contra seu empregador

conferindo-lhes os poderes da cláusula "ad judicium" e mais os especiais de receber e dar quitação, acordar, desistir e substabelecer

Porto Alegre,



*Lennart Augusto Sjöström*

1.º TABELIONATO RUA ANDRADE NEVES, 159 PORTO ALEGRE - RS FONES: 24-9055 e 24-9154	RECONHEÇO a(s) <u>Lennart Augusto Sjöström</u> firma(s) de <u>Lennart Augusto Sjöström</u>
	indicada(s) com a seta  1.º Tabelionato
	por SEME HANÇA com a(s) existente(s) no arquivo deste Cartório.
	EM TESTEM. <u>DA VERDADE</u> Porto Alegre, <u>28 JAN 1981</u>
ENIO VILANOVA CASTILHOS - Tabelião PASCHOAL G. PESCE - Ajud. Subst.	
ELOHY GOMES SOBREIRO - Escrevente Autori	

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro.

LENNART AUGUSTO SJOSTROM,  
nos autos do inquérito judicial que  
intenta RÁDIO AÇORIANA LTDA ,  
por seu procurador, vem contestar  
as pretensões da empregante, pe -  
las anexas razões:

VIDA FUNCIONAL

O requerido é empregado exemplar, apre -  
sentando uma ficha funcional livre de qualquer mácu -  
la, jamais tendo sido suspenso ou sequer advertido ,  
ao longo de todos estes anos de serviço.

Desempenhando uma multiplicidade de atri -  
buições dentro da empresa, que vão muito além das ad -  
mitidas pela reclamada na inicial, o empregado sem -  
pre delas se desinbumbiu a contento, para não dizer -  
de forma brilhante — eis que sua carreira de radialis -  
ta foi realizada antes em grandes centros.

DIRIGENTE SINDICAL

Só a partir do momento em que, eleito pri -  
meiro Delegado de seu Sindicato, e, por fim, seu dirigen -  
te, é que a empregadora vem revelar insatisfação com -  
seu trabalho, que antes não sofreu jamais qualquer restri -  
ção, permitindo-lhe ostentar um passado virgem de faltas.

A causa determinante do inquérito judicial é uma só: a inconformidade da empresa, desde que o requerido passou a ter a arriscada incumbência de representar a entidade classista, depois que falharam as pressões exercidas pela empresa, junto ao Sindicato, para que fosse retirada a representação do empregado, fato, por sinal, indiretamente confessado no item 6º da inicial.

Evidentemente que uma empresa faltosa, como é a requerente — que não pagou, a esta altura, si quer o dissídio vigente desde 3 de novembro de 1979 — tem que revelar pouca tolerância com um empregado que representa uma entidade classista que a está acionando nesta Justiça, de que é prova o processo nº 672 / 80, em tramitação perante esta Junta.

#### IMPUTAÇÕES FALSAS

Nenhum dos fatos imputados ao requerido é verdadeiro, posto que, nem dentro da rádio, nem fora dela, deixou cumprir com seus deveres de empregado e de cidadão, o mesmo não podendo dizer-se de Valdir Fritz de Souza, que tem servido de instrumento à empresa, sem que tivesse realmente, para isso, autoridade ou representação.

Os anexos documentos provam, de um lado, uma vida social ilibada do requerido, e, de outro, até a condenação criminal de Valdir Fritz de Souza.

#### DEVERES FUNCIONAIS

O requerido nega, peremptoriamente, qualquer das imputações a sua vida funcional, de vez que sempre cumpriu integralmente com todos os seus deveres.

Jamais deixou de atender a síntese noticiosa de que é responsável, conforme declaração que faz o principal interessado, que é o patrocinador, que ouvia todos os programas, cujo depoimento também se requer .  
(doc.anexo)

Jamais deixou de elaborar a planilha de controle de publicidade,até o momento em que veio a ser suspenso,para inquérito.Jamais faltou ao serviço - tanto que nunca sofreu porisso qualquer desconto salarial . Jamais se embriagou ou injuriou quem quer que seja,jamais deixando de apresentar qualquer programa ou de redigir qualquer texto.

Enfim, sempre foi um exemplar cumpridor de suas obrigações.

GRAVAÇÃO

A falta de razões da requerida é tão grande que esta vem lhe fazer imputações que, se comprovadas, não poderiam constituir-se em falta funcional.

Que o requerido gravasse o noticiário apresentado ao meio dia não constitui qualquer pecado, mas um recurso de ordem técnica,usual e perfeitamente legítimo. Não só o segmento que incumbia ao requerido era graga do , como todos os demais segmentos que o compunham, de - Triunfo,General Câmara,Prefeitura de Taquari, Informativo Hospitalar.

Acresce que sempre foi assim, desde que o requerido trabalha para empresa, de sorte que esta imputação, se constituísse falta, era uma norma dentro da empresa , nao podendo servir para justificar o inquérito.

AÇORIANO X NOVOSUL

Tão à mingua de razões se encontra a requerente que denuncia um fato absolutamente impertinente,revelador de conflito entre duas empresas jornalísticas,



O requerido não tem qualquer interesse ou participação no jornal NOVOSUL, nem jamais agenciou assinaturas para aquele jornal, como tampouco datilografou ou permitiu que fossem feitas fotografias em qualquer recinto da empresa.

Aquelas fotografias foram obtidas, em 1978, quando a empresa ajustou, com o "Diário de Notícias", figurar num suplemento cuja juntada se efetua. O fotógrafo, que então funcionou, pode comprovar isso.

Por fim, evidentemente que o requerido não está impedido de preferir, se quisesse, ao "Açoriano", - que se diz integrado dos mesmos sócios da Rádio - um outro jornal, posto que sua vinculação é exclusivamente com a Rádio. Não pode a empregadora ignorar que não mantém com o empregado vínculo de exclusividade, podendo este, de acordo com a lei dos radialistas, trabalhar até para outra emissora, sem que isto pudesse qualificar nenhuma espécie de deslealdade (Vide LEI DOS RADIALISTAS)

CONDUTA FORA DA RÁDIO

Falso também que se apresentasse, em suas atividades fora da rádio, como gerente desta, indebitamente.

O requerido apenas firmou um contrato, para funcionamento do "Bailão do Tio Cora", mas nada deve a ninguém, conforme comprovará, não podendo servir suas atividades fora da rádio para comprometê-la, posto que rigorosamente particulares, sem qualquer reflexo na relação de emprego.

REQUERIMENTO

Requer, assim, a improcedência do inquérito, reintegrado o requerido, com todos os seus direitos, como se trabalhando estivesse.

Devem ser ouvidas as testemunhas que a seguir arrola:

- 1- Leó Arce
- 2- Ernesto Martins

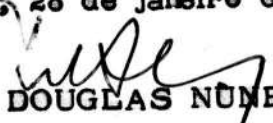
- 3- ~~João Carvalho~~ Augusto Becker (Key)
- 4- Uron Dorneles
- 5- Coraci Coimbra
- 6- Antonio Carlos Porto-

Os endereços são fornecidos, neste ato, devendo o último ser ouvido por precatória, na capital

NTPD

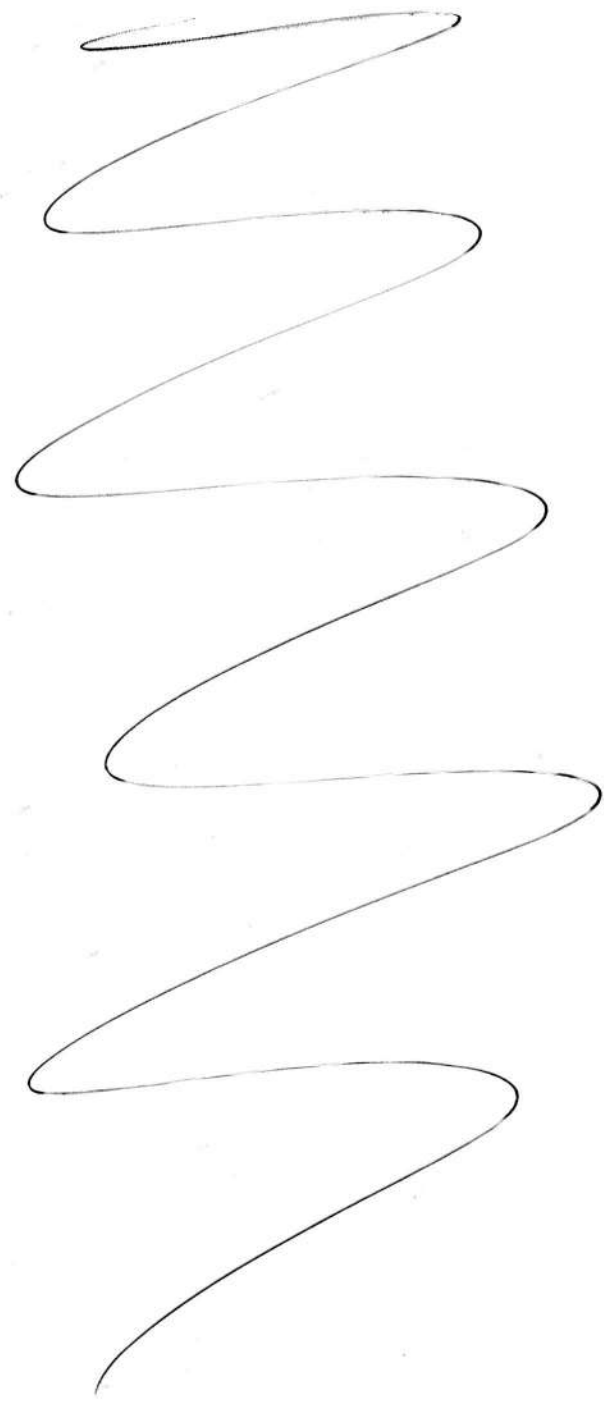
P. Alegre, 28 de janeiro de 1981

pp.



VICTOR DOUGLAS NÚÑEZ

OAB-2180 | CPF 002279940





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

198 REGIAO POLICIAL

Delegacia de Polícia de TAQUARI

N.º 658180

ATESTADO DE CONDUITA

ATESTO, em razão de meu cargo e em virtude de requerimento de parte interessada, que

fica arquivado nesta Delegacia de Polícia, que LENNART AUGUSTO SJÖSTRÖM  
(Nome do requerente)

de nacionalidade Bras., com 45 anos de idade, nascido em Porto Alegre  
(Lugar)

Rio Grande do Sul, filho de Augusto Leonardo Sjöström  
do nascimento e Estado) (Nome do pai)

e de Adriana Vieira Sjöström, residente Taquari  
(Nome da mãe) (Cidade Vila ou Município)

à rua David Canabarro n.º 815

OBS. O requerente não registra antecedentes policiaes e nem criminaes nesta Delegacia de Polícia.

E, por ser verdade, passo o presente, que assino.



Taquari 17 / 12 / 1980  
(Localidade) (Data s/estampa)

*Om Brasil*  
(Assinatura do Delegado)

Dr. Olorival Meleu Brasil  
Delegado de Polícia

D E C L A R A Ç Ã O

DECLARO, que o senhor Lennart Augusto Sjostrom, até a data de 13 de -  
novembro de 1980, foi o locutor exclusivo dos noticiosos "PLANTÃO IN-  
FORMATIVO" patrocinados pelos Supermercados Dornelles, tendo sempre -  
cumprido com suas obrigações profissionais, não tendo ésta firma co -  
mercial qualquer reclamação contra o mesmo, e nem nunca reclamou do -  
seu serviço perante a emissôra. Pois sempre que solicitado pela dire-  
ção dos Supermercados Dornelles, demonstrou bôavontade.

Taquari, 15 de dezembro de 1980

SUPERMERCADO DORNELLES LTDA

*[Handwritten Signature]*  
IRON JOSE DE OLIVEIRA DORNELLES  
G. F. D. C.



**Supermercados DORNELLES LTDA.**

MATRIZ: Praça D. Pedro II, 66 - Fone 74 CEP 95.860 - TAQUARI - RS  
CGC 89.039.671/0001-70 Inscr. Est. 142/0012050

FILIAL: Rua Santo Antonio, 290 - Fone 158 CEP 95.860 - TAQUARI - RS  
CGC 89.039.671/0002-50 Inscr. Est. 142/0013669



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE TAQUARI, RS

Cartório de JUDICIAL

CERTIDÃO

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a lei e por haver sido pedido pela parte interessada, que, revendo em meu cartório os arquivos e fichários nele existentes, encontrei contra VALDIR FRITZ DE SOUZA, brasileiro, casado, radiotécnico, filho de José Luiz de Souza e Aida Fritz de Souza, nascido em 24 de agosto de 1949, residente e domiciliado nesta cidade, um PROCESSO CRIME COMUM, tombado sob nº 1267-32, como incurso nas sanções do art. 217 do CPB, no qual foi condenado a dois (2) anos de reclusão e beneficiado com SURSIS, em data de 26.10.71. Seu nome figura no Livro do Rol dos Culpados.

O REFERIDO É VERDADE DO QUE DOU FÉ.

Taquari, 17 de novembro de 1980.

*João Carlos Voges Cunha*  
João Carlos Voges Cunha  
Escrivão



## PROGRAMAÇÃO FIXA

- 01 - LOVE IS A MANY SPLENDORED THING. - FAIN. - C/TINA CHARLES. -
- 02 - DOR MAIOR. - AGEPE. - C/AUTOR. -
- 03 - QUERO TE DAR AMOR. - LASLEY. - C/LILLIAN. -
- 04 - HOVE I NEED. - JIMMY CLIFF. - C/AUTOR. -
- 05 - HEY. - JULIO IGLESIAS. - C/AUTOR. -
- 06 - SE VOCÊ GOSTA DE MIM. - JAIR GONÇALVES. - C/NALVA AGUIAR. -
- 07 - TRAIN IN VAIN. - M. JONES. - C/THE CLASH. -
- 08 - HINO AMIZADE. - ZÉ RAMALHO. - C/AUTOR. -
- 09 - NAMÉE NÃO QUER QUE EU FUME. - BELCHIOR. - C/JOSÉ LUIZ. -
- 10 - I'M SO GLAD THAT I'M A WOMAN. - P. POLITI. - C/LOVE UNLIMITED. -
- 11 - DETERMINAÇÃO. - ROBERTO CESAR. - C/AUTOR. -
- 12 - DISCO. - J. KINGER. - C/LAFAYETTE. -
- 13 - NÃO CONSIGO TE ESQUECER. - PEDRO PEREIRA. - C/AUTOR. -
- 14 - PRECISO SABER VIVER. - CONJUNTO IMPACTO. - C/CONJUNTO IMPACTO. -
- 15 - ANOTHER BRICK IN THE WALL. - E. WATERS. - C/PINK FLOYD. -
- 16 - JOGO DO AMOR. - LUIZ MORENO. - C/JOSÉ RIBEIRO. -
- 17 - CIDADÃO. - LUCIO BARBOSA. - C/ZÉ GERALDO. -
- 18 - MAIS UM DIA. - CARLOS WAGNER. - C/GERALDO KRISTY. -
- 19 - ME ESQUECI DE VIVER. - ROSSINI PINTO. - JOSÉ AUGUSTO. -
- 20 - CAN'T BE LOVE DO IT TO ME ANYWAY. - PETER BROWN. - C/AUTOR. -
- 21 - ANUNCIO DE JORNAL. - PAULO RICARDO. - C/JULIA GRAZIELA. -
- 22 - DEMONIO COLORIDO. - SANDRA SÁ. - C/AUTORA
- 23 - QUEM ME LEVARÁ SOI EU. - MANDUKA. - C/RAIMUNDO FAGNER. -
- 24 - ESSA TÁ GELATURA. - LEOL BRUNDO. - C/AUTORA. -
- 25 - VOCÊ PARA MIM. - MURARO. - C/RICARDO BRAGA. -
- 26 - AMAZONIA. - EDUARDO ARAUJO. - C/AUTOR. -
- 27 - NA PRAIA NO TEMPO. - ROBERTO CORREA. - C/JOSÉ ROBERTO. -
- 28 - CONFISSÃO. - GENIVAL NELLO. - C/CARLOS ALBERTO. -
- 29 - EU VOU SONHAR. - W. PLINEA. - C/JUANITA. -
- 30 - RASTA-PÊ. - JORGE ALFONSO. - C/AUTOR E CHICO EVANGELISTA. -
- 31 - GENGHIS KHAN. - VÉRS. ROSSINI PINTO. - C/PÉVERIS '80. -
- 32 - APENAS 3 MINUTOS. - IVAN. - C/BARRROS DE ALENCAR. -
- 33 - NOSTRADAMUS. - EDUARDO DUSEK. - C/AUTOR. -
- 34 - VELA ABERTA. - WALTER FRANCO. - C/AUTOR. -
- 35 - SERENATA. - AMADO BATISTA. - C/AUTOR. -
- 36 - ANUNCIAÇÃO. - J. BARANHÃO. - C/ZEZÉ MOTA. -
- 37 - TUDO VAI DAR CERTO. - BOB MARLEY. - C/FERNANDO SANTOS. -
- 38 - LEAD ME ON. - LASLEY. - C/MAXINE NIGHTINGALE. -
- 39 - SÓ QUEM ACREDITA É QUE ENCONTRA. - PAULO NUNES. - C/WILSON RENATO. -
- 40 - EU QUERIA DIZER QUE TE AMO NUMA CANÇÃO. - IRACEMA PINTO. - C/FERNANDO MENDES. -

- 41 - FOI DEUS QUEM FEZ VOCÊ. - LUIZ RAMALHO. - C/AMELINHA. -
- 42 - COMO SE FOSSE UM MENINO. - JEAN PIERRE. - C/ANDRÉ RICARDO. -
- 43 - DO THAT TO ME ONE MORE TIME. - TENNILLE. - C/SUSAN CASE & SOUND AROUND. -
- 44 - HEY. - JULIO IGLESIAS. - C/JOSÉ AUGUSTO. -
- 45 - NIGHT AND DAY. - EDDIE BONGO. - C/JOHNNY MATHIS. -
- 46 - RUA RAMALHETE. - TAVITO. - C/AUTOR. -
- 47 - EU QUERO SER IGUAL A TODO MUNDO. - CARLOS COLLA. - C/CLAUDIA TELLES. -
- 48 - APERTA. - ERNANI CARDOSO. - RENATO E SEUS BLUE CAPS. -
- 49 - ANTES DE TI NÃO CONHECI O AMOR. - PALITO ORTEGA. - C/JANE & HERONDI. -
- 50 - FELICIDADE. - GRACIA DO SALGUEIRO. - C/JORGINHO DO IMPERIO. -
- 51 - AGONIA. - MONGOL. - C/OSWALDO MONTENEGRO. -
- 52 - IMPOSSIVEL. - TONI LEMOS. - C/AUTOR. -
- 53 - SHIPS. - HUNTER. - C/BARRY MANILOW. -
- 54 - BEVASSA. - SOLANGE BOEKER. - C/FERNANDA. -
- 55 - JANDIRA. - MANDUKA. - C/AUTOR. -
- 56 - COCORAÇÃO IMPRUDENTE. - PAULINHO DA VIOLA. - C/TEREZINHA DE JESUS. -
- 57 - A MASSA. - RAIMUNDO SOBRÊ. - C/AUTOR. -
- 58 - DISCO. - J. KLAGER. - C/OPTOWAN. -
- 59 - SONHOS DE VERÃO. - JAIR COELHO. - C/GRUPO FEIRA LIVRE. -
- 60 - TODO AMAVEL. - EUSTAQUIO SENA. - C/AUTOR. -
- 61 - PORTO SOLIDÃO. - ZECA BAHIA. - C/JESSÉ. -
- 62 - JUST WHEN I NEEDED YOU MOST. - TONY WILSON. - C/AUTOR. -
- 63 - A CARTA. - FERNANDO ADOUR. - C/MISS LENE. -
- 64 - BABE. - YOUNG. - STY. -
- 65 - O MAL É O QUE SAI DA BOCA DO HOMEM. - PEPEU GOMES. - C/BABY CONSUELO. -
- 66 - SOLIDÃO. - AGEPE. - C/AUTOR. -
- 67 - JUST LIKE YOU DO. - CARLY SIMON. - C/AUTORA. -
- 68 - NÁ QUANTO TEMPO EU PASSO POR ESSA RUA. - SERGIO HINDS. - C/AUTOR. -
- 69 - TAXI LUNAR. - GERALDO AZEVEDO. - C/AUTOR. -
- 70 - DIRETOS. - MAURO MORTA. - C/KATIA. -
- 71 - VOCÊ NA MINHA VIDA. - SILNEY AVILA. - C/AUTOR. -
- 72 - I DON'T WANT TO FALL IN LOVE AGAIN. - PEZIN. - C/VOYAGE. -
- 73 - CLAREANA. - JOYCE. - C/AUTORA. -
- 74 - A NOITE FOI TESTEMUNHA. - RITA RIBEIRO. - C/FERNANDO BARROS. -
- 75 - GARGOPE RAZANTE. - ZÉ RAMALHO. - C/AMELINHA. -
- 76 - CRUISIN. - ROBINSON. - C/SMOKEY ROBINSON. -
- 77 - CANTA CORAÇÃO. - GERALDO AZEVEDO. - C/ELBA RAMALHO. -
- 78 - BEIRA-MAR. - ZÉ RAMALHO. - C/AUTOR. -
- 79 - XÔ GAFANHOTO. - RUBENS DA MANGUEIRA. - C/BENNE GARVALHO. -
- 80 - THE SECOND TIME AROUND. - SHELBY. - C/SHALAMAR. -

# Rádio Açoriana Ltda.

C. G. C. 97.836.779/0001-11

ESTUDIOS E ESCRITÓRIOS

Leandro Ribeiro, 28

Fone 72

95.860 - TAQUARI - R. S. - BRASIL

40  
81

- 81 - ONDE ANDA TEU SORRISO, - COBEL, - C/MARCIO GREYCK, -
- 82 - AS VEZES PENSO, - EDUARDO LAGES, - C/ROBERTO CARLOS, -
- 83 - NEVER, - SERGAL, - C/CHARME, -
- 84 - A TRISTE PARTIDA, - LUIZ GONZAGA, - C/AUTOR, -
- 85 - MANDOLAY, - M. AVSEC, - C/LA FLAVOUR, -
- 86 - ABRI A PORTA, - GILBERTO GIL, - C/A COR DO SOM, -
- 87 - YOU GET ME HOT, - FINCHI, - C/JIMMY HORNE, -
- 88 - REUNIÃO DE BACANA, - ERY DO CAVACO, - C/EXPORTA SAMBA, -
- 89 - MENINO SEM JULZO, - PAULINHO REZENDE, - C/ALCIONE, -
- 90 - PALAVRAS DE CARINHO, - CARLOS ALEXANDRE, - C/AUTOR, -
- 91 - CAUROMI, - EUSTACIO SENA, - C/AUTOR, -
- 92 - VAMOS DANÇAR REGGAE, - PERLA, - C/AUTOR, -
- 93 - 20 E POUCOS ANOS, - FABIO JUNIOR, - C/AUTOR, -
- 94 - AGITO E USO, - ANGELA RO RO, - C/MERCEDES-FRENETICAS, -
- 95 - AND THE BEAT GOES ON, - SHELBY, - C/THE WHISPERS, -
- 96 - NOITES CARIOCAS, - JACOB DO BANDOLIN, - C/GAL COSTA, -
- 97 - THREE TIMES IN LOVE, - TOMMY JAMES, - C/AUTOR, -
- 98 - CHORO ALEGRE, - AICO CHAVES, - C/ELZA MARIA, -
- 99 - AMOR MEU GRANDE AMOR, - ANGELA RO RO, - C/AUTORA, -
- 100 - ATOMIC, - DESTRI, - C/BLONDIE, -
- 101 - GRITO DE ALERTA, - GONZAGA JUNIOR, - C/MARIA BETHÂNIA, -
- 102 - DON'T PUSH IT DON'T FORCE, - LEON HAYWOOD, - C/AUTOR, -
- 103 - NATHALIA DO INTERIOR, - GASINO CORREA, - C/LAURO LOPES, -
- 104 - REACHING OUT, - BEE GESS, - C/AUTORES, -
- 105 - EU TAMBEM VOU, - CLEIDE DALTO, - C/SUPER HERÓIS, -
- 106 - MORENA DE ANGOLA, - CHICO MARQUE, - C/CLARA NUNES, -
- 107 - SEX ONE, - RONY, - C/MARIA OBEYRE, -
- 108 - NOVO TEMPO, - IVAN LINS, - C/AUTOR, -
- 109 - SEDE DE AMAR, - KATIA, - C/EB CARLOS, -
- 110 - BOLA DE MEIA, BOLA DE GUBE, - HILTON NASCIMENTO, - C/14 BIS, -
- 111 - SANGRANDO, - GONZAGA JR, - C/AUTOR, -

*Leandro Augusto Sjöström*  
Leandro Augusto Sjöström  
diretor de programação.



# Rádio Açoriana Ltda.

C.G.C. 97.836.779/0001-11

ESTUDIOS E ESCRITÓRIOS

Leandro Ribeiro, 28

Fone 72

TAQUARI - R. S. - BRASIL

41  
9

## SEGUNDA/SEXTA-FEIRA

- 06.00/06.45 - ALVORADA MUSICAL. - (Hora certa, musicas regionais, conselhos, tudo de interesse do homem do campo)
- 06.45/06.50 - O RIO GRANDE EM SUA CASA. - (Em cadeia com a Radio Guaiba)
- 06.50/07.30 - ALVORADA MUSICAL (2a parte)
- 07.30/07.45 - A VOZ DE JESUS EM SEU LAR. - (Religioso)
- 07.45/08.00 - CRISTO É A RESPOSTA. - (Religioso)
- 08.00/08.05 - PLANTÃO INFORMATIVO 1a. EDIÇÃO. - (Noticias dos Vales Taquari e Jacuy)
- 08.05/08.15 - O PODER DA FÉ. - (Religioso)
- 08.15/08.30 - MUSICAL 1560. -
- 08.30/09.00 - LIVRO DE OCORRÊNCIAS. - (Noticias policiais)
- 09.00/10.00 - AÇORIANA MAIS MUSICA A CADA INSTANTE. - (Musical)
- 10.00/11.30 - RETORNO MUSICAL. - (Musical)
- 11.30/11.55 - A RONDA DA AÇORIANA. - (Notas, avisos, tudo de interesse Vales Taquari e Jacuy)
- 11.55/12.00 - INFORMATIVO HOSPITALAR. - (Recades)
- 12.00/13.00 - A RONDA DA AÇORIANA 2a. PARTE. -
- 13.05/13.20 - PARABENS A VOCE. - (Musical)
- 13.20/13.30 - MUSICAL 1560. -
- 13.30/16.00 - DISCO SUCESSO. - (Musical)
- 16.00/17.00 - SAUDADE TAMBEM TEM HORA. - (Musical) 17.00 - PLANTÃO INFORMATIVO
- 17.00/18.00 - HOMENAGENS MUSICAIS. - (Dedicaterias)
- 19.00/20.00 - AGENCIA NACIONAL. -
- 20.00/20.30 - PROJETO MINERVA. -
- 20.30/21.30 - RUA DA SAUDADE 1560. - (Musical de passado)
- 21.30/22.00 - REIS CANANEA DENTRO DA NOITE. - (Musical)

Leandro Ribeiro  
Lennart Auguste Sjostrom  
gerente de programação

RADIO AÇORIANA LTDA.

## SABADO

- 06.00/07.30 - A GRANDE PARADA REGIONAL.- (Paradão gauchesco e sertanejo)  
07.30/07.45 - A VOZ DE JESUS EM SEU LAR.- (Religioso)  
07.45/08.00 - CRISTO É A RESPOSTA.- (Religioso)  
08.00/08.05 - PLANTÃO INFORMATIVO 1a. EDIÇÃO.- (Noticias dos Vales Taquari e Jacuy)  
08.05/08.15 - O PODER DA FÉ.- (Religioso)  
08.15/08.30 - MUSICAL 1560.-  
08.30/09.30 - FESTA NA QUERÊNCIA.- (Musical)  
09.30/10.00 - ENCONTRO COM OS HOMENS DO SUL.- (Musical)  
10.00/11.00 - RANCHO DE GAUCHOS.- (Externa, desfile de duplas, trios, etc)  
11.00/11.30 - MUSICAL 1560.-  
11.30/12.00 - BOM RETIRO CANTA PARA VOCÊ.- (Musical)  
12.00/13.00 - A RONDA DA AÇORIANA.- (Notas, avisos, tudo de interesse Vales Taquari e Jacuy)  
13.00/14.15 - PROJETO MINERVA.-  
14.15/16.00 - SABADO COM BANDINHAS.- (Musical)  
16.00/17.00 - MUSICAL 1560.-  
17.00/17.05 - PLANTÃO INFORMATIVO 2a. EDIÇÃO.- (Noticias dos Vales Taquari e Jacuy)  
17.05/19.00 - HOMENAGENS MUSICAIS.- (Dedicatorias)  
19.00/21.30 - AÇORIANA DUPLEX.- (Musical)  
21.30/22.00 - EXPLOÇÃO DE SAMBA.- (Musical)

  
Lennart Augusto Sjöström

gerente de programação  
RADIO AÇORIANA LTDA.

## DOMINGO

06.00/07.30 - AMANHECER NOS PAMPAS.- (Musical Gauchesco)

07.30/07.45 - A VOZ DE JESUS EM SEU LAR.- (Religioso)

07.45/08.00 - CRISTO É A RESPOSTA.- (Religioso)

08.00/08.15 - O PODER DA PÉ.- (Religioso)

08.15/09.00 - MUSICAL 1560.-

09.00/10.00 - TRANSMISSÃO DA SANTA MISSA.-

10.00/11.15 - PROJETO MINERVA.-

11.15/12.00 - NA CANCHA RETA DO SUCESSO.- (Paradão gaúcho)

12.00/12.30 - CORREIO 1560.- (Notas/aviso, tudo de interesse Vales Taquari/Jacuy)

12.30/13.00 - MUSICAL 1560.-

13.00/17.00 - AÇORIANA DUPLEX.- (Duas musicas, duas publicidades)

17.00/19.00 - HOMENAGENS MUSICAIS.- (Dedicatorias)

*Lennart Auguste Sjostrom*  
Lennart Auguste Sjostrom

gerente de programação

RÁDIO AÇORIANA LTDA.

# Sabado

44  
98

## REZENHA DE PUBLICIDADE S A B A D O

DATA 09/08/80.-

05,55 - PREF. MARTINS  
05,56 P/ATRAÇÃO B  
MADERSUL  
BRASIL  
PARADA REGIONAL  
06,25 - PREF. HUFFNER  
GOVERNO  
06,26 MONTENEGRINA B  
PREFEITURA  
JOSÉ  
CRT  
06,40 - MADERSUL B  
06,55 - PREF. MARTINS  
06,58 P/ATRAÇÃO B  
TEMPERATURA  
MONTENEGRINA  
PREFEITURA  
BRASIL  
07,15 - MADERSUL  
07,30 - PREF. HUFFNER B  
AQUILANDO  
PREFEITURA  
GOVERNO  
MADERSUL  
BRASIL  
07,45 - CRISTO E RESPOSTA  
08,00 - PREF. MARTINS  
08,01 P/ATRAÇÃO B  
TEMPERATURA  
MONTENEGRINA  
PREFEITURA  
JOSÉ  
PLANTÃO 1ª EDIÇÃO  
O PODER DA TÊ  
08,25 - PREF. HUFFNER  
P/ATRAÇÃO B  
GOVERNO  
MONTENEGRINA  
PREFEITURA  
CRT  
FESTA NA QUERÊNCIA  
09,00 - PREF. MARTINS B  
PREFEITURA  
MADERSUL  
FESTA NA QUERÊNCIA  
09,25 - PREF. HUFFNER B  
P/ATRAÇÃO  
MONTENEGRINA  
PREFEITURA  
JOSÉ  
OS CUM OS HOMENS DO SUL

10,00 - PREF. MARTINS  
10,00 P/ATRAÇÃO B  
TEMPERATURA  
GOVERNO  
MONTENEGRINA  
PREFEITURA  
RANCHO DE GAUCHOS  
10,25 - PREF. HUFFNER B  
PREFEITURA  
MADERSUL  
CRT  
RANCHO DE GAUCHOS  
10,55 - PREF. MARTINS  
10,58 P/ATRAÇÃO B  
TEMPERATURA  
MONTENEGRINA B  
PREFEITURA  
JOSÉ  
MUSICAL 1560  
11,25 - PREF. HUFFNER B  
MONTENEGRINA  
PREFEITURA  
CRT  
BOM REFINO CANÇA P/VOZ  
11,55 - PREF. MARTINS  
11,58 P/ATRAÇÃO F  
TEMPERATURA  
MONTENEGRINA  
PREFEITURA  
A RONDA DA ACONJANA  
12,10 - DORNELES F  
12,10 JOSÉ  
12,15 - DORNELES F  
12,20 - DORNELES F  
12,20 BRASIL F  
12,25 - DORNELES F  
12,28 F  
12,30 - PREF. HUFFNER  
DORNELES  
12,30 F  
12,35 - DORNELES F  
12,35 F  
12,40 - DORNELES F  
12,40 F  
12,45 - DORNELES F  
12,45 F  
12,50 - DORNELES F  
12,50 F  
12,55 - DORNELES F  
12,55 F

13,00 - PREF. MARTINS  
13,00 P/ATRAÇÃO F  
TEMPERATURA  
JOSÉ  
PROJETO MINERVA  
14,15 - PREF. MARTINS  
MADERSUL  
14,16 P/ATRAÇÃO F  
TEMPERATURA  
RECORD  
CRT  
SABADO COM BANDINHAS  
14,20 - PACHECO F  
14,20 F  
14,30 - PREF. HUFFNER  
MONTENEGRINA  
14,30 PREFEITURA F  
RECORD  
14,40 - PACHECO F  
14,40 F  
14,50 - RECORD F  
17,00 F  
15,00 - PREF. MARTINS  
P/ATRAÇÃO  
TEMPERATURA  
PACHECO F  
JOSE F  
15,10 - PACHECO F  
15,10 F  
15,20 - RECORD F  
15,20 F  
15,30 - PREF. HUFFNER  
PREFEITURA  
15,30 PACHECO F  
15,40 - RECORD F  
15,40 F  
15,50 - PACHECO F  
15,50 F  
15,55 - PREF. MARTINS  
RECORD  
15,55 P/ATRAÇÃO F  
MONTENEGRINA  
TEMPERATURA  
PREFEITURA F  
JOSE F  
CRT  
16,00 - F  
16,00 F  
16,30 - PREF. HUFFNER  
PREFEITURA F  
MONTENEGRINA F

Sabado

16,55 - PREF. MARTINS  
P/ATRAÇÃO

16.55

TEMPERATURA  
GOVERNO  
XXXXXXXXXX F  
DORNELES  
JOSÉ

PLANTÃO INF 2ª EDIÇÃO A  
CARNÊS SOCIAIS A

17,30 - PREF. HUFFNER  
XXXXXXXXXXXX

17.30

DORNELES  
MADRESUL A  
PRESBITORA  
JOSÉ - BRASIL

17,55 - PREF. MARTINS  
P/ATRAÇÃO

17.55

DORNELES  
PRESBITORA  
MADRESUL A

18,30 - PREF. HUFFNER  
DORNELES

18.30

MADRESUL A  
CRT - BRASIL

19,00 - PREF. MARTINS  
MADRESUL

19.00

TEMPERATURA  
JOSÉ A

19,30 - PREF. HUFFNER  
19.30 CRT A

20,00 - PREF. MARTINS  
P/ATRAÇÃO  
TEMPERATURA

20.00

20,30 - PREF. HUFFNER

20.30

21,00 - PREF. MARTINS  
AÇORIANO  
P/ATRAÇÃO  
TEMPERATURA

21.00

21,30 - PREF. HUFFNER  
AÇORIANO

21.30

SIMPRE É CARNAVAL

22,30 - PREF. HUFFNER  
ENCERRAMENTO

22.30

Obs. ~~1~~ Dornelles  
~~XXXXXXXXXX~~ ~~XXXXXXXXXX~~ ~~XXXXXXXXXX~~  
rodou 10 vezes  
na Ronda da  
Açoriãna.

ASS. Luis Fernando

REZENHA DE PUBLICIDADE  
DOMINGO

DATA - 10/08/80.

05.55 - PREF. MARTINS  
P/ATRAÇÃO  
MADERSUL  
TEMPERATURA F

05.35 CRT  
AMANHECER NOS PAMPAS

06.15 - MADERSUL

06.25 13 BASIC F

06.25 - PREF. HUFFNER  
GOVERNO F

06.25 PREFEITURA F

07.00 - PREF. MARTINS  
P/ATRAÇÃO  
MADERSUL  
TEMPERATURA F

07.00 JOSE - 13 BASIC

07.30 - PREF. HUFFNER  
GOVERNO  
AÇORIANO  
MONTENEGRINA F

07.30 PREFEITURA - 13 BASIC

07.55 - PREF. MARTINS  
P/ATRAÇÃO  
TEMPERATURA  
MONTENEGRINA F

07.55 CRT -  
O PODER DA PS

08.20 - MADERSUL

08.20 F

08.25 - PREF. HUFFNER  
P/ATRAÇÃO  
GOVERNO  
MONTENEGRINA F

08.25 CRT  
MUSICAL 1560

08.55 - PREF. MARTINS  
AÇORIANO  
TEMPERATURA  
P/ATRAÇÃO  
PREFEITURA F

08.55 JOSE

09.55 - PREF. MARTINS  
P/ATRAÇÃO  
TEMPERATURA  
GOVERNO  
MONTENEGRINA  
PREFEITURA F

09.55 JOSE CRT  
PROJETO MINERVA

11.15 - PREF. MARTINS  
P/ATRAÇÃO  
TEMPERATURA  
PREFEITURA B

11.15 CRT  
CARGA NETA DO SUCESSO

11.30 - PREF. HUFFNER  
MONTENEGRINA  
PREFEITURA B

11.30 F

11.55 - PREF. MARTINS  
P/ATRAÇÃO  
TEMPERATURA  
MONTENEGRINA  
PREFEITURA B

11.55 F

12.10 - DORNELES  
JOSE B

12.15 - DORNELES  
PREFEITURA B

12.20 - DORNELES  
13 BASIC B

12.25 - DORNELES  
CRT B

12.30 - PREF. HUFFNER  
MONTENEGRINA  
DORNELES  
PREFEITURA B

12.40 - DORNELES  
JOSE B

12.45 - DORNELES B

12.50 - DORNELES B

12.55 - DORNELES B

12.55 CRT - 13 BASIC

13.00 - PREF. MARTINS  
P/ATRAÇÃO  
MONTENEGRINA  
PREFEITURA B

13.00 F

13.30 - PREF. HUFFNER  
MONTENEGRINA  
PROGRAMA RELIGIOSO B

13.30 F

14.00 - PREF. MARTINS  
MONTENEGRINA  
P/ATRAÇÃO  
TEMPERATURA  
PREFEITURA B

14.00 F

14.00 JOSE

14.30 - PREF. HUFFNER  
MONTENEGRINA  
PREFEITURA

14.30 14 B

15.00 - PREF. MARTINS  
P/ATRAÇÃO  
GOVERNO  
PREFEITURA A

15.00 JOSE

15.30 - PREF. HUFFNER  
MADERSUL  
PREFEITURA A

15.30 15.30

16.00 - PREF. MARTINS  
AÇORIANO  
TEMPERATURA  
PREFEITURA A

16.00 CRT

16.30 - PREF. HUFFNER  
MADERSUL  
CRT A

16.30 A

16.55 - PREF. MARTINS  
P/ATRAÇÃO  
TEMPERATURA  
MADERSUL  
PREFEITURA A

17.05 JOSE

17.30 - PREF. HUFFNER  
MADERSUL  
DORNELES A

17.30 CRT - 13 BASIC

18.00 - PREF. MARTINS  
MADERSUL  
DORNELES A

18.00 CRT - 13 BASIC

18.30 - PREF. HUFFNER  
DORNELES A

18.30 JOSE

18.55 - PREF. MARTINS  
TEMPERATURA  
DORNELES  
MADERSUL A

18.55 A

F

REZENHA DE PUBLICIDADE, SEGUNDA/SEXTA-FEIRA, DATA 11/08/80

05,55 - PREF. MARTINS 06,56 P/ATRAÇÃO BORBA TEMPERATURA ALVORADA MUSICAL	B	07,20 - MONTENEGRINA CANANEA RENNEN FREITAS	B	08,50 - ROCHA GOVERNO COMERCIO DORNELES	B
05,05 - MONTENEGRINA 06,08 PREFEITURA COLOMBO BRASIL	B	07,25 - PREF. HUFFNER COMERCIO BIG MAGAZINE JOHANN PREFEITURA BATERIAS DORNELES	B	08,55 - PREF. MARTINS P/ATRAÇÃO TEMPERATURA PREFEITURA DORNELES CHAMADA	D
06,10 - GOSMANN 06,12 OTERO BORBA DORNELES CRT	B	07,35 - MONTENEGRINA BATERIAS BIBIANA CRT	B	MAIS MUSICA CADA INSTANTE 09,05 - BIBIANA GOSMANN	B
06,15 - RENNEN 06,16 CRUZADOR HOSPITALAR BRASIL	B	07,40 - DISTRIBUIDORA DORNELES MARIA AÇORIANO	B	09,05 - PINTO MADERSEL	B
06,20 - SILVA DORNELES	B	07,45 - CRISTO B DESPOSTA	B	09,10 - BORBA RENNEN	B
06,20 - COLOMBO SERRARIA	B	08,00 - PREF. MARTINS P/ATRAÇÃO IK MADERSEL TEMPERATURA	B	09,10 - DISTRIBUIDORA MADERSEL	B
06,25 - PREF. HUFFNER ROCHA	B	08,00 - PREF. MARTINS P/ATRAÇÃO IK MADERSEL TEMPERATURA PLANTÃO 1a EDIÇÃO COMERCIO	B	09,15 - BIG MAGAZINE AÇORIANO COLOMBO	B
06,26 - PREFEITURA PINTO CHAMADA	B	08,10 - SILVA ROCHA	B	09,20 - IK CRUZADOR DORNELES CRT	B
06,35 - IK DISTRIBUIDORA JOSÉ PINTO AGRARIA RIO GRANDE EM SUA CASA	B	08,12 - PREFEITURA GOVERNO O PODER DA FE	B	09,20 - IK CRUZADOR DORNELES CRT	B
06,35 - PREF. MARTINS P/ATRAÇÃO PRIMOR TEMPERATURA MONTENEGRINA BIBIANA	B	08,20 - SILVA ROCHA PINTO	B	09,25 - PREF. HUFFNER AÇORIANO ROCHA PINTO	B
07,05 - BIG MAGAZINE JOSE BATERIAS DORNELES BRASIL	B	08,25 - PREF. HUFFNER P/ATRAÇÃO BORBA BIBIANA TRIZ JOHANN	B	09,30 - LAUTER HOSPITALAR CHAMADA FREITAS	B
07,10 - MADERSEL GOVERNO BATERIAS LAUTER MARIA - FREITAS	B	08,30 - SILVA ROCHA PINTO	B	09,30 - OLIVEIRA GOVERNO BIBIANA	B
07,15 - JOHANN SILVA DORNELES	B	08,35 - BIG MAGAZINE AÇORIANO DORNELES	B	09,35 - LAUTER HOSPITALAR CHAMADA FREITAS	B
07,79 - DORNELES	B	08,40 - JOHANN MADERSEL	B	09,40 - OLIVEIRA GOVERNO BIBIANA	B
		08,45 - MONTENEGRINA COLOMBO	B	09,45 - SILVA BONI COLOMBO GOVERNO	B
		08,45 - HOSPITALAR BIBIANA	B	09,50 - RENNEN MADERSEL	B
		08,45 - BIBIANA	B	09,55 - PREF. MARTINS P/ATRAÇÃO TEMPERATURA	B

10,05 - MARA B  
 10,10 - FRITZ  
 10,10 - ROCHA  
 10,10 - PREFEITURA CHAMADA B  
 10,15 - PENNER B  
 10,16 - MADERSUL CRT B  
 10,20 - ROCHA  
 10,20 - AÇORIANO COLOMBO B  
 10,25 - PREF. HUFFNER COMERCIO B  
 10,26 - BIBIANA PINTO B  
 10,35 - LAUTER PREFEITURA B  
 10,36 - MARIA GILVERNO B  
 10,40 - MARA CRUZADOR B  
 10,40 - BIG MAGAZINE B  
 10,45 - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR B  
 10,44 - AGRARIA B  
 10,50 - IK MADERSUL B  
 10,50 - PINTO B  
 10,55 - PREF. MARTINS P/ATRACAO B  
 10,56 - TEMPERATURA BIBIANA B  
 11,05 - BONI LAUTER COLOMBO CRT  
 11,10 - CRUZADOR IK HOSPITALAR MADERSUL  
 11,15 - AÇORIANO PREFEITURA MARA PINTO

11,20 - BIBIANA FRITZ CHAMADA  
 11,25 - PREF. HUFFNER PREFEITURA FERNANDO MARIA FREITAS A FONDA DA AÇORIANA  
 11,30 - COMERCIO CANAMEA BIBIANA F  
 11,30 - REPORTER ODONE  
 11,40 - SILVA RENNOR KUNRATH MADERSUL F  
 11,40 - NOTICIAS  
 11,50 - IK BOSMANN MADERSUL JOHANN MARIA F  
 11,55 - INF. HOSPITALAR F  
 12,00 - PREF. MARTINS DORNELES P/ATRACAO TEMPERATURA BIG MAGAZINE F  
 12,00 - CORNIO 1568  
 12,10 - COMERCIO DORNELES GLOBO SERRARIA BIBIANA DORNELES PINTO F  
 12,15 - INF. WALTER 1455  
 12,20 - DORNELES SATERIAS SILVA PREFEITURA FRITZ DORNELES BRANTZ CEMITAS  
 14,20

12,25 - PREF. HUFFNER BORN DORNELES F  
 12,25 - JOSÉ F  
 12,25 - DISTRIBUIDORA  
 CAMARA VEREADORES TAQUARI  
 12,30 - DORNELES BIBIANA MONTENEGRINO PREFEITURA COMERCIO F  
 12,30 - NOTICIARIO DE TRINCO FERREAS E QUINTAS PEREIRA  
 12,35 - NORVALDO BONI PRILOR DORNELES MONTENEGRINA CRT F  
 12,35 - NOT. PREFEITURA DE TAQUARI  
 12,55 - JOHANN SÃO JORGE DORNELES DISTRIBUIDORA FREITAS F  
 12,55 - JOSÉ ESPORTES  
 13,00 - PREF. MARTINS IK TEMPERATURA PREFEITURA DORNELES F  
 13,05 - BIBIANA F  
 13,05 - PARABENS A VOCE ROS  
 13,10 - COLOMBO F  
 13,10 - COLOMBO F  
 13,15 - COLOMBO F  
 13,25 - PREF. HUFFNER ROCHA PINTO F  
 13,25 - SO PARA VOCE 370  
 13,35 - ZILKA F  
 13,35 - ZILKA F  
 13,40 - GILBERTO AMARAL GILBERTO F  
 13,40



13,45 - IK		15,05 - ROCHA		16,20 - RENNER	
13,45 - FRITZ		15,05 - PREFEITURA	F	16,20 - CHAMADA	L
13,45 - JOHANN	F	15,10 - CRUZADOR		16,25 - PREF. HUFFNER	
13,45 - CANANEA		15,10 - OTERO BORBA		16,25 - ROCHA	
13,50 - JOSE		15,10 - MADERSUL	F	16,25 - PREFEITURA	
13,50 - PREFEITURA		15,15 - MARA		16,25 - COLOMBO	F
13,50 - CHAMADA	F	15,15 - FRITZ		16,35 - IK	
13,55 - PREF. MARTINS		15,15 - PREFEITURA	F	16,35 - AÇORIANO	
13,55 - P/ATRAÇÃO		15,20 - AÇORIANO		16,35 - BIBIANA	F
13,55 - TEMPERATURA		15,20 - BIBIANA		16,40 - BORBA	
13,55 - BIBIANA	F	15,20 - COLOMBO	F	16,40 - MARA	
14,05 - RENNER		15,25 - PREF. HUFFNER		16,40 - COMERCIO	
14,05 - MADERSUL		15,25 - JOSE		16,40 - PINTO	F
14,05 - COLOMBO	F	15,25 - BIG MAGAZINE		16,45 - GOVERNO	
14,10 - AÇORIANO		15,25 - BATERIAS	F	16,45 - BONI	
14,10 - ROCHA	F	15,35 - COMERCIO		16,45 - DORNELES	F
14,15 - LAUTER		15,35 - GOVERNO		16,45 - MADERSUL	
14,15 - BIG MAGAZINE		15,35 - CHAMADA	F	16,50 - DISTRIBUIDORA	
14,15 - CHAMADA	F	15,40 - ROCHA		16,50 - BIBIANA	
14,20 - JOHANN		15,40 - DISTRIBUIDORA		16,50 - COLOMBO	F
14,20 - RENNER		15,45 - PINTO	F	16,55 - PREF. MARTINS	
14,20 - BATERIAS	F	15,45 - MADERSUL	F	16,55 - P/ATRAÇÃO	
14,25 - PREF. HUFFNER		15,45 - JOHANN		16,55 - TEMPERATURA	
14,25 - BIBIANA	F	15,45 - BIBIANA		16,55 - RENNER	
14,25 - CHAMADA		15,45 - DORNELES	F	16,55 - MADERSUL	
14,35 - RENNER		15,50 - BONI		16,55 - CHAMADA	F
14,35 - OLIVEIRA	F	15,50 - COLOMBO		17,00 - PLANTÃO 2a. EDIÇÃO	A
14,40 - JOSE		15,50 - PREFEITURA	F	17,00 - CARNET SOCIAL	A
14,40 - OTERO BORBA		15,55 - PREF. MARTINS		17,10 - OTERO BORBA	
14,40 - COLOMBO	F	15,55 - P/ATRAÇÃO		17,10 - PREFEITURA	
14,45 - FRITZ		15,55 - TEMPERATURA		17,10 - BIBIANA	
14,45 - PREFEITURA		15,55 - PREFEITURA	F	17,10 - PINTO	A
14,45 - GOSMANN		15,55 - MARIA		17,15 - PREFEITURA	
14,45 - MARIA	F	16,05 - SAUDADE TAMBEM TEM HORA		17,15 - HORAIDA	
14,50 - BORBA		16,05 - HOSPITALAR		17,15 - CRUZADOR	
14,50 - ROCHA		16,05 - BIBIANA		17,15 - DORNELES	
14,50 - PINTO	F	16,05 - DORNELES	F	17,15 - SERRARIA	
14,55 - PREF. MARTINS		16,10 - FRITZ		17,15 - CRT	A
14,55 - P/ATRAÇÃO		16,10 - PREFEITURA		17,20 - JOSE	
14,55 - DISTRIBUIDORA		16,10 - GOSMANN	F	17,20 - BIG MAGAZINE	
14,55 - TEMPERATURA	F	16,15 - OTERO BORBA		17,20 - COLOMBO	A
14,55 - BIBIANA		16,15 - MADERSUL		17,25 - PREF. HUFFNER	
14,55 - CANANEA		16,15 - DORNELES	F	17,25 - BIBIANA	
				17,25 - AÇORIANO	
				17,25 - MADERSUL	A

17,35 - SILVA  
 12,35 - FRITZ BRASIL A  
 17,40 - MONTENEGRINA  
 12,40 - DORNELES BATERIAS A  
 17,45 - COMERCIO GOVERNO MARIA FREITAG A  
 17,50 - LAUTER  
 12,50 - BIBIANA CRT A  
 17,55 - PREF. MARTINS TEMPERATURA SILVA MONTENEGRINA A  
 18,05 - RENNER PREFEITURA A  
 18,10 - DISTRIBUIDORA IK  
 18,10 - DORNELES COLOMBO A  
 18,15 - HOSPITALAR  
 18,15 - BIBIANA BRASIL A  
 18,20 - BIG MAGAZINE FRITZ  
 18,20 - DORNELES BATERIAS A  
 18,25 - PREF. HUFFNER  
 18,25 - MONTENEGRINA A  
 18,35 - OTERO BORBA GOVERNO COLOMBO A  
 18,40 - SILVA MARI PINTO A

18,45 - COMERCIO BIBIANA  
 18,45 - GOSMANN BATERIAS AGRARIA A  
 18,50 - BORBA SILVA HOSPITALAR CRT A  
 18,55 - PREF. MARTINS P/ATRAÇÃO TEMPERATURA MONTENEGRINA MARIA A  
 AGENCIA NACIONAL  
 20,00 - PREF. MARTINS PROJ. MINERVA A  
 20,30 - PREF. HUFFNER P/ATRAÇÃO A  
 RUA DA SAUDADE 1560  
 20,55 - PREF. MARTINS A  
 21,25 - PREF. HUFFNER P/ATRAÇÃO A  
 REIS CANANEA DENTRO DA NOITE  
 21,55 - PREF. MARTINS ENCERRAMENTO A

Obs. - Espaço reservado para o operador registrar qualquer ocorrência na programação. - que fica a disposição do DENTEL.

Obs. s. Dorneles rodar 10 vezes na ronda de Aconcha  
 Luis Fernando Martins

Lennart A. Sjöström  
 diretor de programação

A presente fôlha contém um documento.



**Rádio Açoriana Ltda.**

C.G.C. 97.836.779/0001-11

ESTÚDIOS E ESCRITÓRIOS

Leandro Ribeiro, 28

Fone 72

TAQUARI - R. S. - BRASIL

REZENHAS DE PUBLICIDADE ASSINADAS POR OPERADORES DA  
EMISSORA. -

13º - DEZEMBRO

FÉRIAS - 2 DOMINGOS TRAB. MARÇO 1978

A presente fôlha contém dois documentos.



# ESPORTE:

## CLÁSSICO PREJUDICADO PELA CHUVA

No último domingo, aconteceu o maior encontro de futebol de nossa cidade, - que foi o clássico E. C. Pinheiros x Associação Satipel, que terminou empatado em 1 gol. Um jogo que teve altos e baixos, durante o seu decorrer, com um futebol muito fraco apresentado pelas duas equipes, prejudicado, em parte, pelo campo, que estava em péssimas condições e, com muita chuva, ajudou também a prejudicar o futebol das duas equipes de Taquari.

Um jogo que, de um lado, estava a equipe da Associação, que não poderia perder, correndo o risco de não se classificar, e, de outro, o Pinheiros, líder isolado, e com uma posição bastante tranquila, apesar de ter que jogar as últimas 3 partidas fora de seu Estádio.

O jogo teve início com as duas equipes jogando de igual para igual, procurando sempre o gol, mas com grandes dificuldades, devido ao estado do gramado, que não deixava a bola rolar, perdendo, com isso, o espetáculo e o público - que, apesar da chuva, estava em grande número presente ao Estádio Pinheirão, - mas a iniciativa ficou com o time visitante, que, em um lance discutido, pela posição irregular do jogador Pironga, alcançava o seu gol, mudando totalmen-



o primeiro tempo. No início da segunda etapa, o treinador periquito organizou melhor sua equipe, corrigindo os erros cometidos na etapa anterior, e o gol de empate surgiu normalmente, através de Pretão, aproveitando um escanteio cobrado da direita e desviando para o fundo do gol, conseguindo com isso o placar igual e justo, pelo que o time periquito fez no segundo tempo, dominando totalmente o jogo, já com o time da Associação sem forças para reagir e tentar passar na frente no marcador. E terminou o jogo com o empate em 1 gol, que foi um resultado justo, por um futebol muito fraco tecnicamente, apresentado pelas duas equipes.

te o panorama da partida, que, naquela altura, todos acreditavam que o empate, na primeira etapa, seria um resultado justo. O time periquito mostrava muitas falhas em sua defesa, de que se aproveitava a equipe da Associação, e o seu ataque não tinha o aprovei-

tamento dos lances vivos - de gol que surgiam. A equipe da Associação Satipel teve dois gols anulados - ainda na primeira etapa, - por um erro de arbitragem, e os 45 minutos iniciais terminaram com a vitória - justa da Associação, que - esteve menos ruim durante

### Campeonato Municipal de São Jerônimo

Desde o dia 12 de junho deste ano, está sendo disputado um campeonato varzeano, no município de São Jerônimo.

O responsável pelo Conselho Municipal de Desportos, daquela vizinha cidade, disse que o novo carnet será divulgado amanhã, e as partidas deverão ser disputadas a partir deste domingo, no estádio da Sociedade Atlético Grêmio Esportivo - SAGE.

As equipes que venceram e obtiveram o primeiro e segundo lugares em São Jerônimo, respectivamente, - Penharol e Juventus, se defrontarão com os dois primeiros colocados em Charqueadas, Ouro Negro e Ajax, decidindo, assim, o Campeonato Municipal, que dará Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), através da Prefeitura Municipal de São Jerônimo, à equipe primeira colocada.

### Detalhes Técnicos do Clássico

A equipe do Pinheiros - A Associação, com: Jofornou com: Volney, Piscar sé, Clóvis, Édio, Pedrinho di, Zeca, Jaci e Serginho; e Bugre; Sadi, Régis ( Al Zé Harry, Pretão e Mello; vinho) e Márcio; Pironga, Guto, Vardema e P. Roberto. Tiliuca e Maneco (Taquari).

### PALMEIRAS FOI ELIMINADO

Por motivo da desistência da SAGE, de São Jerônimo, e do União F. C., a equipe do Palmeiras foi eliminada, pois precisava jogar com estas equipes e vencer para obter os pontos necessários à sua classificação. O Palmeiras, segundo in-

formações colhidas por nossa reportagem, se constitui numa das melhores equipes de futebol de São Jerônimo, e vinha realizando uma ótima campanha, desde a posse do novo treinador, Gilberto da Rosa Ferreira, mas não conseguiu o seu objetivo.

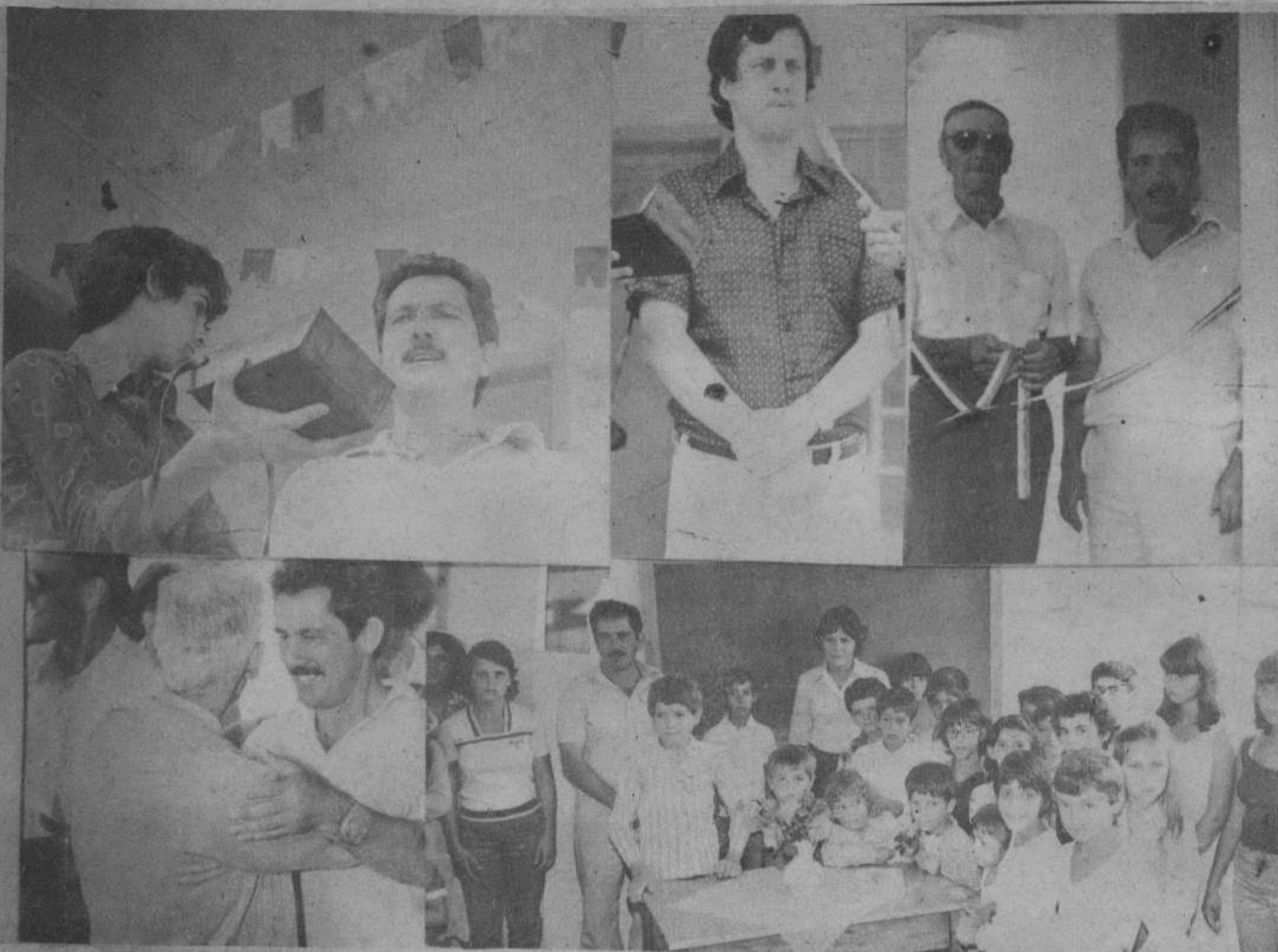
# Mais uma Escola Inaugurada na Administração Celso Luiz Martins

Dando mostra, mais uma vez, do trabalho realizado pela Administração Municipal, liderada pelo Prefeito Celso Luiz Martins, mais uma obra foi concluída e inaugurada, em Taquari, no último sábado.

A localidade denominada Cerro do Capivara conta, a gora, com uma escola de alvenaria, construída com material de ótima qualidade, a qual proporcionará a 23 alunos melhores condições e maior conforto para enfrentarem o dia a dia do ensino.

Às 11h30min de sábado, quando se iniciaram os atos inaugurais, falou em nome da escola a professora Eva Lourdes da S. Silveira, agradecendo ao Prefeito Celso Martins por ter proporcionado uma obra de tanto significado à sua comunidade. Logo após, falou o Secretário de Obras Públicas do Município, Namir Luiz Jantsch, o qual, em extenso pronunciamento, fez ver a todos os presentes da importância daquele momento, não só para a comunidade beneficiada, mas, também, para a Administração Municipal, em poder entregar mais uma escola para funcionamento imediato.

Cleci Bizarro Coutinho, representante da Secretaria de Educação do Município e mestre de cerimônias, na oportunidade, passou a palavra ao Prefeito, a quem coube efetuar o encer-



ramento da solenidade, e este, também alongando-se em seu pronunciamento, fez um verdadeiro relato de sua vontade de poder ajudar as comunidades que dele necessitam.

Celso Martins, a exemplo do Secretário de Obras do Município, fez um agradecimento especial ao sr. Arnaldo Vilson da Rosa, que doou à Municipalidade o terreno onde hoje encon-

tra-se construída a escola, denominada "Olmiro Gomes de Moraes", na oportunidade representado por Solferino Gomes de Moraes, numa homenagem pelos inestimáveis serviços por ele prestados à comunidade.

Estiveram presentes ao evento, além do Prefeito Celso Luiz Martins, o Secretário de Obras, Namir Luiz Jantsch; o Secretário de Planejamento, Orlando

Rodrigues da Silva; o Secretário de Administração, João Carlos de Quadros Coutinho; a sra. Cleci Bizarro Coutinho, representando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura; o Secretário de Turismo, José Natal Araújo de Souza, e o vereador Osvaldo Ferreira Brandão, do PMDB.

Após, foi servido churrasco a todos os presentes, em comemoração ao acontecimento.

**LANCHERIA e  
WHISQUERIA GRAN**  
O Ponto de Encontro  
No Centro da Cidade

RUA 7 DE SETEMBRO EM — TAQUARI



ROTARY CLUB:

# Governador do Distrito 467, em TAQUARI



NA FOTO, O SR. ERVINO MARQUARDT, GOVERNADOR DO DISTRITO 467, DO ROTARY CLUB.

CIRCULAÇÃO REGIONAL

NOVOSUL CIRCULA EM:  
TAQUARI, BOM RETIRO  
DO SUL, TRIUNFO, GAL.  
CÂMARA e SÃO JERÔNIMO.  
AGORA EM RIO PARDO



Taquari

ANO 1

Nº 5

# NOVOSUL

EMPRESA JORNALÍSTICA "NOVOSUL" LTDA.

DATA DA FUNDAÇÃO 16/10/80

15,00

TAQUARI, QUINTA-FEIRA 13 DE NOVEMBRO DE 1980

## Baile do Chopp Virou Pancadaria Págs. Policiais

### Mais uma Escola Inaugurada na Adm. Celso Luiz Martins

última pág.

### Entrevista com a Secretária de Educação-Rio Pardo



## COMUNICAÇÃO

O Posto de Saúde de Taquari comunica que es tará aplicando a vacina contra a tuberculose (BCG Intradérmico), obrigatória, por lei, para o ingresso na 1ª série do 1º grau, de acordo com o seguinte esquema:

No Posto de Saúde:

NOVEMBRO: 18, 19, 24, 25, e 27, das 9 às 12 horas, e das 14 às 17 horas.

DEZEMBRO: 9, 11, 12 e 15, das 9 às 12 horas, e das 14 às 17 horas.

Vila de Tabai:

DEZEMBRO: 1º, das 9 às 15 horas.

Vila de Paverama:

DEZEMBRO: 4, das 9 às 15 horas.

## PARTICIPAÇÃO.

DE

### NASCIMENTO

Participamos aos parentes e amigos o nascimento do primogênito

### GERÔNIMO

filho de Paulo David Mulinari e Vera Lúcia Mulinari, ocorrido no dia 07 de Novembro de 1980.



DORNELLES

## POLÍTICA

Aumento de Funcionalismo Foi Negociado"

Ver. Hugo Resolve Falar

Ver. Rosa Defende

O magistério

PDS - Retira-se da Sessão Ordinária

## DISCOATE

Será sábado, dia 15/11/80, às 23 horas, a DISCOATE SOBKA, uma promoção da turma do 3º ano Auxiliar de Contabilidade, ao som do Interact, - no Clube Alvi-Negro (GRAN).



*Documentos*  
*10/1*

**EDITORIAL**



Hoje, devido à realidade brasileira, tudo se torna difícil, em qualquer sentido. E para se tentar algo, é preciso que sejam lançados propósitos e a luta enfrentada, seja com tropeços ou vitórias, até que se atinja o verdadeiro objetivo.

Quaisquer sejam os tipos de atividades, visando ou não lucro, atendendo ou não às necessidades da população, são, antes de tudo, tentativas na criação de inovações ou aperfeiçoamento do que é realizado. Entre tudo isto, as atividades criadas e em funcionamento, quase que se interligam. Surgem novas, com fim e objetivo de melhorar ainda mais ou fazer o que de bom não estava sendo feito.

E no aspecto competitivo, quando duas ou mais especialidades de função se igualam, a honestidade e o trabalho profícuo são fatores preponderantes à vitória, quanto ao que é pretendido.

E não fogem à regra de nosso mundo as atitudes tomadas diante da competição entre duas funções, duas atividades. A indignidade não se caracteriza numa maneira honesta de competição, mas sim num ato de inferioridade, de má fé, porque, com isso, é pretendido por uma atividade, ressentida de seu insucesso perante o êxito no nascimento de outra, o engano, uma maneira suja de se tentar igualar quanto à qualidade de trabalho apresentado, de uma forma ou de outra.

Mas o povo brasileiro, salvo essas exceções, ainda tenciona viver tranquilo, e desenvolve seu trabalho com afinco e honestidade, na busca do progresso e engrandecimento de seu país, e, também, do crescimento de suas virtudes.

# Lenart Augusto é Delegado Sindical



Realizou-se, nos dias 4, 5 e 6 do corrente, na sede do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Rádio difusão e Televisão do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre.

As eleições sindicais, concorriam duas chapas, pela situação a de nº 1, encabeçada por "Ciro Castilho Machado", da Rádio Guaíba, e pela oposição a de nº 2, com José Aldair Nidejelski, da Rádio Gaúcha.

Após 3 dias de votação, em que os radialistas se movimentaram, a Capital Gaúcha, era grande a expectativa para saber quem seria a chapa vencedora.

Dia 7 na Sede do Sindicato, na rua José de Alencar nº 1729 às 20h teve início os trabalhos de Escrutínio, sob a presidência de Enio Roquembaquer. Após 4h de trabalho foi conhecido o resultado final, venceu a Chapa nº 1 da situação, encabeçada por Ciro Castilho Machado, por

uma diferença de 382 votos na chapa vencedora concorria e foi eleito, Delegado Representante da Categoria perante a Confederação Nacional dos Trabalhadores, Lenart Augusto Sjöström, que desde março de 78, é Diretor de Programação da Rádio Açoriana, além de ser o Locutor Exclusivo dos Noticiários da Emissora.

Lenart Augusto desde sua chegada aqui em nossa Terra, sempre procurou fazer amigos, sendo uma pessoa simples, simpática e honesta.

Os trabalhadores do Rio Grande do Sul e, principalmente de Taquari, terão em Lenart Augusto, "um Defensor Sindical", pois com 30 anos de profissão sua missão sempre foi de orientar o trabalhador no sentido de dias melhores.

O Jornal NOVOSUL, envia ao Lenart Augusto, parabéns e que continue com sua luta, em prol da classe trabalhadora.

**EXPEDIENTE**

Empresa Jornalística NOVOSUL LTda.  
 CGC nº 87.153912/0001-81  
 Rua 7 de Setembro, 2208  
 TAQUARI- R.S.

GERENTE ADMINISTRATIVO  
 Augusto Becker

GERENTE COMERCIAL  
 Gilmar do A. Couto

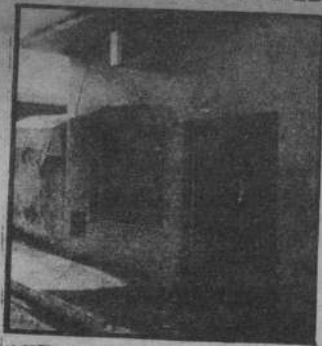
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO  
 José A. Silveira

JORNALISTA RESPONSÁVEL  
 Firmino de Sá Brito Cardoso

CIRCULAÇÃO REGIONAL  
 Correspondentes em:

- SÃO JERÔNIMO
- TRIUNFO
- RIO PARDO
- BOM RETIRO DO SUL
- GENERAL CÂMARA
- PAVERAMA e
- TABAÍ

**RELOJOARIA UNIVERSAL**



Relógios das melhores marcas,  
 ótica com esmerado  
 acabamento em óculos  
 sob receita médica,  
 jóias e consertos em geral



de HERBERTO MALLMANN  
 Insc. Est. nº 142/0010031 - C.G.C. nº 97.839.427/001  
 RUA 7 DE SETEMBRO, 1725 - TAQUARÍ - RS



## É UM ABISMO!

FONSECA FILHO

O dia 4 de julho, por coincidência, estreita os laços de amizade entre Taquari e o Suplemento dos Municípios. É o dia da emancipação do município de Taquari. É também o dia em que este Suplemento completa mais um ano de atividades. Em 4 de julho de 1978, Taquari festeja 129 anos. O Suplemento dos Municípios completa sete anos de publicação, focalizando as comunidades deste rincão gaúcho.

Nestes sete anos de atividades, já foi focalizada cerca de uma centena de municípios. E sempre, em todos eles, caracterizamos este "Juízo do Suplemento" pelo fato de abordar um aspecto negativo da localidade. As vezes, um fato que nos tenha desgostado — outras vezes, certos hábitos com que não podíamos concordar.

E finalmente surge o número 124 do Suplemento, tendo como ponto central o município de Taquari. Aí surgiu uma dúvida: o que há de negativo de Taquari, para que possamos manter o "Juízo do Suplemento" na mesma linha editorial?

Não encontramos nada, durante o período de estada e coleta de material. Tudo em Taquari é positivo. Nada a condenar, ou censurar.

Em homenagem à coincidência que se verifica em torno do dia 4 de julho, e, também, em homenagem a esta terra que nos acolheu com tanto carinho, estamos fugindo à característica básica do "Juízo do Suplemento".

Portanto, isso não é uma "ripa". É um comentário.

Vamos comentar um aspecto muito curioso de Taquari. É a facilidade com que se recebe apelidos. Homens e mulheres, de todas as classes, autoridades ou povo, todos recebem um apelido. Nem os visitantes e turistas escapam da "verve" graciosa dos taquarienses que logo adotam uma forma suave de denominar os amigos. Convenhamos: não é por mal. O apelido, afinal de contas, é uma forma de carinho, representa a ternura do calor humano com que o taquariense revela seus sentimentos fraternos. Todos são amigos e irmãos. Dentro desta amizade fraterna, surgem os apelidos, como uma das maneiras de ser mais íntimo, e é claro que uma intimidade tão fraterna não ofende nem magoa.

O curioso é que um grande número de apelidos são originários de uma certa forma de humor, delicado e fino. Vejamos alguns exemplos: na alta administração municipal, por exemplo, vamos encontrar o "Marujo", o "Casco", o "Custo de Vida" (em relação à altura de certo Secretário), a "Salário Mínimo" (também em referência à altura de outro elemento do secretariado), isso sem falar no "Dedé e no "Barão". Na área legislativa é muito conhecido o "Docinho" (pela sua expressão não muito doce). No setor de Segurança Pública, quem não conhece o "Chinês"?

Basta um giro pela cidade e, mesmo sem saber os nomes verdadeiros, logo nos tornamos amigos de "Feitiço", "Bieco", "Veneno", "Zé Quietinho" e tantos outros, nas mais variadas funções e ocupações. Neste particular, nem os elementos femininos escapam, e é comum encontrar-se apelidos como "Juru", "Zanza", "Deca", "Lolô", "Mosquita", "Ju" e muitas outras.

Esta é uma especial característica de Taquari. Logo se ganha um apelido, expressão de ternura e de amizade, que, muitas vezes, ajuda a quebrar o gelo e torna os amigos mais íntimos. Foi, pelo menos, o que sentimos durante a nossa estada na hospitaleira Taquari.

O dito popular "É um abismo!", tão corrente em Taquari, revela bem a invencionice humorística popular. Se algo é bom, é um abismo. Se é espetacular, é um abismo. Se é grandioso, é um abismo. O povo diz: "É um abismo", referindo-se a tudo aquilo que deixa abismado, boquiaberto.

Pois foi assim que ficamos, ao observar que Taquari é a terra do apelido, além de ser da laranja e do mel. A capacidade de colocar apelidos dentro de Taquari, é um abismo! E quem melhor para dizer isso, com conhecimento de causa, do que este jornalista, já amigo dos taquarienses, este que logo foi identificado como o "quase magro".

## Fregapani: um representante do povo, orgulho de Taquari

É preciso muita persistência, muito trabalho muita dedicação para que alguém possa sobressair e impor-se em qualquer setor da atividade humana, nos dias de hoje. Alguns o conseguem pelo oportunismo ou por terem recebido, como herança, de seus parentes ou amigos. Outros, porém, alcançam posições de destaque, por uma soma de inestimáveis serviços prestados aos seus semelhantes ou à sua terra, valorizados pelo esforço e tenacidade empregados na consecução desses objetivos. Assim, é José Bonifácio Cardoso Fregapani, advogado por profissão, taquariense por nascimento e amigo por excelência.

Dedicando-se com afinco à solução de todos os problemas que lhe são encarregados, o Dr. Fregapani — como é carinhosamente conhecido — esquece-se de si mesmo, para servir àqueles que o procuram ou lhe solicitam definições que lhes satisfaçam. Como vice-prefeito de Taquari tem participado ativamente em todas as frentes que visam o benefício da comunidade, quer através de serviços diretos, quer por determinações, conselhos, colaborações, ou simplesmente, indicações que visam o encaminhamento às possibilidades que originarão vantagens ou melhoramentos à coletividade.

Nascido em Taquari, em 1940, José Bonifácio Cardoso Fregapani procurou, inicialmente, adquirir conhecimentos para poder enfrentar os percalços que a vida viesse a lhe colocar em seu caminho. Assim, após os primeiros estudos e capacitar-se ao estudo superior, ingressou na Faculdade de Direito de Passo Fundo onde formou-se no ano de 1962. Até concluir essa meta muitas foram ocasiões em que a adversidade o perseguiu mas soube com garbo e muita disposição vencer os obstáculos, a fim de trilhar a senda que a própria vida colocou em seu caminho.

Hoje, casado, pai de três filhos, o Dr. Fregapani sabe como enfrentar as variadas situações que se lhe apresentam, encontrando sempre a melhor maneira para que o desenvolvimento e o progresso pretendido sejam alcançados, sem que ocorram prejuízos para quem quer que seja. Em sua luta diária, não mede esforços, nem discute responsabilidades quando a missão administrativa encarregado de resolver uma situação que aflige seus amigos e municípios. Empenha-se, com ardor e férrea vontade, até conseguir seu desideratum.

O conceito, o carinho e a grande amizade que desfruta em todas as camadas sociais da população, demonstram



plenamente, o acerto de suas atitudes, de suas ações, de suas manifestações, sempre aplaudidas por todos. Como fruto dessas andanças, desse trabalho visando o bem-estar de seus semelhantes, o Dr. Fregapani, acumulou uma alta conceitualização que o credenciam a lançar-se na próxima campanha eleitoral para a Câmara Federal, representando a região do Baixo e Alto Taquari e contando com o apoio da região do Alto Uruguai, Grande Porto Alegre, região do Vale do Caf. e parte do Planalto Médio. Para concretização de seus planos realizou acordos políticos com Edgar Marques de Mattos, deputado, candidato à reeleição na região do Alto Uruguai; com o Dr. Hélio Corbellini, vereador e Secretário Obras, em Lajeado, candidato a deputado estadual e com o deputado Lino Zardo, candidato à reeleição à Assembléia Legislativa.

Os mesmos propósitos que o nortearam quando da sua eleição, em 1974, conseguindo a suplência da deputação federal, estarão presentes na campanha em que estará presente mais uma vez. Sua luta prende-se ao setor agrícola e à recuperação da abalada economia, assuntos que têm merecido sua atenção e frequentes estudos, à procura de soluções para os problemas apresentados.

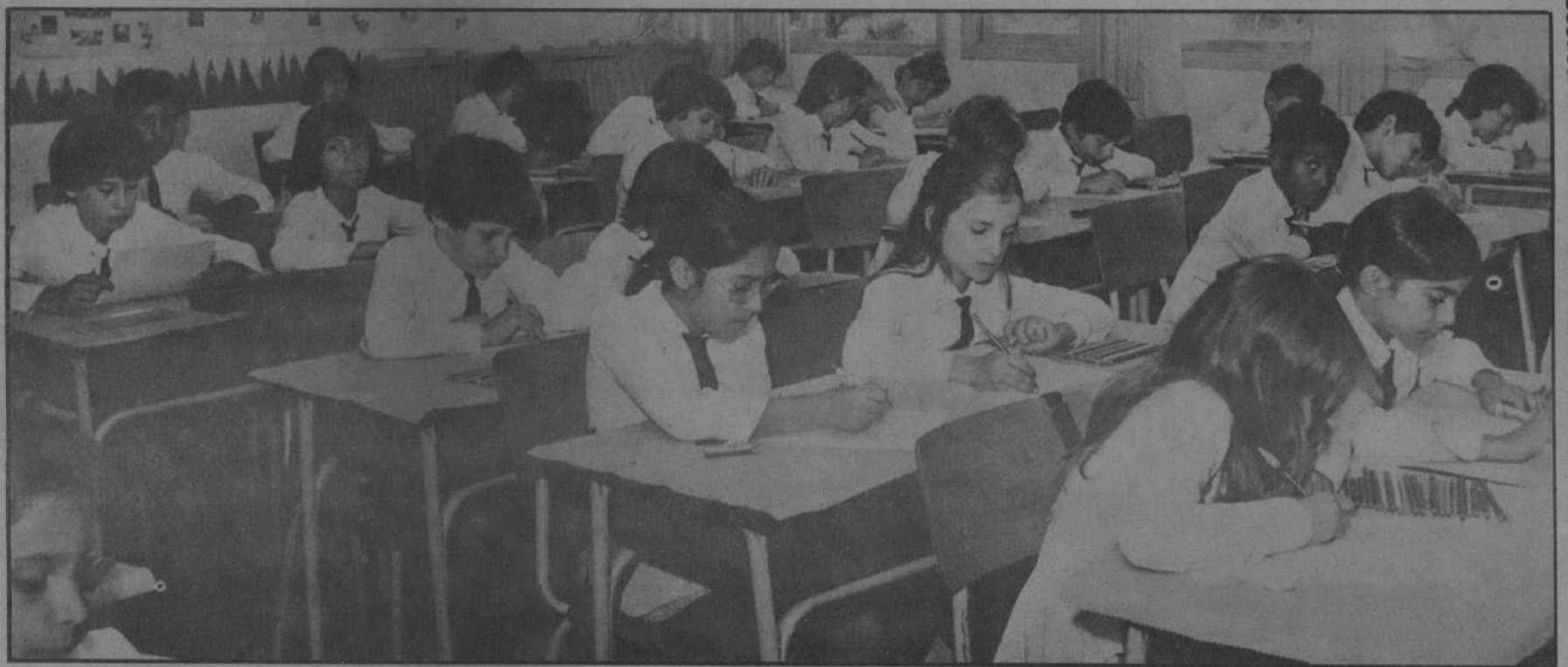
Participando ativamente no desenvolvimento de sua terra natal e de toda a região, o Dr. Fregapani tem contribuído com esforço próprio para a realização e afirmação de promoções e campanhas encetadas pela administração de Celso Luiz Martins, tendo sempre como meta a valorização do Homem e o progresso taquariense. Visitando obras, participando na ampliação da rede escolar, lutando para diminuir os problemas sociais, acompanhando lado a lado os acontecimentos de suma importância para população, o Dr. José Bonifácio Cardoso Fregapani, vem demonstrando o alto espírito de desprendimento que caracterizam àqueles que, dando tudo de si, apenas procuram o bem-estar e o conforto de seus semelhantes.



# *No alto padrão do ensino, a formação de um povo culto*



Janine Souza Conceição — titular da SMEC.





## CRÔNICA DO MUNICÍPIO

VIDAL DE NEGREIROS

# Atmosfera cultural em prosa e verso

Filosofemos, que um pouco de filosofia não faz mal a ninguém. Pensemos por exemplo, num destes mistérios comunitários que conferem certas características especiais a alguma cidades, os municípios, ou regiões. Na Alemanha há uma cidade onde só se fabricam sinos, os mais famosos do mundo. Santa Maria, no coração do Rio Grande do Sul, se caracteriza de tal modo pela escolaridade que é muito difícil encontrar alguém que não esteja estudando. O Vale do Rio dos Sinos tem como característica básica a produção de calçados. No nordeste do Brasil há uma espécie de febre popular pela poesia, de tal modo que a maioria das casas tem no fundo uma impressora particular onde são produzidos os livros da literatura de cordel. Rio de Janeiro é samba, São Paulo é crescimento febril, Gramado é turismo de norte a sul. Os exemplos podem variar ao infinito.

Por que razão isso ocorre? Qual será a situação astronômico-geográfica que determina de maneira tão imperiosa a principal característica de uma comunidade? É curioso observar que nem mesmo os habitantes sabem disso e até

nem estão preocupados em descobrir as causas. Simplesmente agem, em comum acordo com a predisposição natural dominante, e se entrosam no mesmo pensamento comum, participante da característica fundamental da cidade ou da região.

Raciocinando em termos de ocultismo é como se houvesse um espírito comum e predominante, autoritário e poderoso. Uma força sobrepujante e incontrolável, acima do pensamento comum do povo, dirigindo, comandando a tendência preponderante. Rosacruz falavam em espírito-grupo, governando agrupamentos humanos. Astrólogos se referem a especiais disposições do Sol, da Lua e dos planetas sobre certas localidades, determinando tendências.

A verdade, até agora ninguém sabe.

O certo, mesmo, é que deve existir alguma influência superior e dominante sobre certas coletividades, organizando um esquema básico de atuação que, de modo geral, atinge a todos os moradores, conduzindo-os (é claro que a alguns mais que a outros, por tendência individual) através de

certos caminhos previamente determinados.

Agora, depois de um mergulho na filosofia, falemos em termos objetivos sobre Taquari.

Dirão que Taquari tem características laranjeiras. Mas isso é explicável, sem pedir socorro à filosofia, nem ponto de apoio a conhecimentos ocultos. A terra é boa, suga subterraneamente a água do rio, a altitude (76 metros) não é demasiada nem reduzida. É ideal. O clima, a terra, o frio, o Sol, tudo isso somado dá todas as variedades de citrus. Portanto, explicado.

Mas há uma característica impressionante em Taquari, que foi justamente o ponto de partida para toda a digressão filosófica em torno de pensamentos predominantes.

Taquari é, sem qualquer sombra de dúvida, um lugar de cultura em prosa e verso. É uma terra literária. E parece haver por aí, na atmosfera humana da cidade, uma especial influência cultural e romântica. A maioria dos taquarienses, se ainda não escreveu nada nem fez poesia, pelo menos sente esta inclinação. E quem vem

de fora recebe no corpo todo (será que através dos poros?) a mesma influência dominante, se faz poeta, quer escrever, anseia pela publicação de obras com seus particulares pensamentos.

Dirão que tudo isso é poesia, talvez. Pensarão que estou apenas elogiando a teimura humana que vibra na alma do taquariense.

E. Está certo. Um pouco é poesia, nascida na admiração de um visitante pelo calor humano de Taquari, depois de conversar com tantos moradores e ler tantas poesias. Mas a afirmação de que "Taquari é uma terra de literários, vai além do coração. É uma constatação consciente que pode ser demonstrada.

Quantos filhos naturais de Taquari se imortalizaram nas letras, em prosa e verso? Dezenas. Uma breve pesquisa, feita em conjunto com o Dr. José Martins Pereira, nos apontou nomes como Adroaldo Mesquita da Costa (historiador), Riograndino da Costa e Silva (historiador), Arthur da Costa e Silva (cronista com pseudônimo), Zeferino Brasil, Carmen Vianna, João Mendes da Silva, Theodomiro Tostes, Mário Saraiva, Leonel Theodorico Alvim, Paler-

mon Saraiva, Emanuel da Costa, Silva, Eglantina Pereira Lobato, César Alexandre Pereira, Antenor Moraes, Sofia da Costa e Silva, Lothar Hessel, Moisés Amaro Pereira, Lourival Viana e Silva, Lenira Pereira Lima. É preciso interromper, porque a citação de nomes é fastidiosa e a relação é muito grande.

Mas há ainda filhos adotivos que aqui produziram obras de valor como Othelo Rosa, Monsenhor João Maria Ballém e tantos outros.

É preciso dizer mais? Creio que não. Isso fornece um retrato vivo do espírito literário predominante em Taquari. De cada 20 pessoas com quem mantive contato na cidade, em busca de informações necessárias ao Suplemento, pelo menos cinco são poetas, e uma está escrevendo algum livro nas horas vagas.

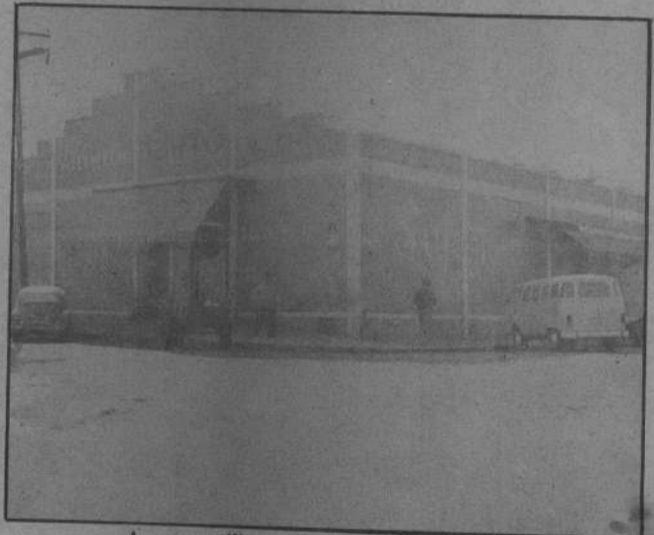
Está provado um ponto de vista, cuja explicação ainda desafia os pensadores do assunto: Taquari tem uma especial atmosfera de cultura em prosa e verso.

Talvez até seja por isso que eu (alma de poeta, pensamento literário) goste tanto de Taquari.



Um verdadeiro empório à disposição dos seus clientes.

**SUPERMERCADO GUTO** - ao lado da Rodoviária, em Taquari. Além das seções e departamentos, normalmente encontrados em um supermercado, também está equipado com lancheria, padaria e açougue.



A magnífica sede do Supermercado Guto.



A lancheria é muito procurada pelos taquarienses.

**SUPERMERCADO GUTO**

— JOSÉ ADÃO KRONBAUER —

RUA CECI LEITE COSTA, S/Nº

FONE: 158 - TAQUARI-RS



# ZYK-310: Rádio Açoriana



Aparelhagem moderna, instalações invejáveis, muito trabalho e amor à arte fazem a sintonia da Rádio Açoriana.

Quando nos aproximamos de Taquari, sintonizando o dial em 1560 kilohertz, ouve-se a voz da Rádio Açoriana. Uma programação vibrante e moderna logo chama a atenção. É rádio que vem sendo feito por gente entusiasmada, com vontade de fazer rádio para todos os gostos, muita música, muita notícia.

Logo se percebe que existe uma orientação atuante por detrás das vozes e das seleções musicais. Nota-se que existe o interesse em fazer

rádio bom, vibrante e moderno.

Esta emissora tem uma história que se confunde com a própria história de Taquari. Nasceu através do amor e do esforço.

Vale a pena conhecer seu passado.

## ONTEM

As 17 horas do dia 4 de fevereiro de 1964 uma voz rasgava o céu de Taquari. Os aparelhos começaram a ser ligados e a sintonia era feita. A

novidade tomou conta do povo, era uma surpresa para todos. Nunca se ouvira falar no assunto, nem se sabia que ia nascer uma emissora de rádio.

Mas ela estava nascendo. Sem prefixo, clandestina, transmitindo em caráter experimental. Mas estava nascendo.

A voz que se ouvia era a de um jovem cheio de entusiasmo: Kurt Pedro Freitag. Havia encomendado a construção do transmissor a um amigo de nome Reneu Bennetti. Um radiotécnico que nunca havia feito antes um transmissor de rádio.

Mas terminou fazendo e deu certo. Falou e transmitiu.

Pedro Freitag havia estendido a antena de um lado a outro da rua, e tinha posto a emissora no ar. Alguns discos, espalhados pela sala, pelo quarto, por toda a parte, falava do banheiro, o estúdio era a casa inteira, para desespero da esposa.

Toda a casa se transformou na Rádio Centenária (esse o nome inicial), falando da Rua 7 de Setembro, 2065.

O povo gostou e deu força. Vieram discos emprestados, veio apoio, e veio junto muito cansaço pelo esforço de fazer tudo sozinho.

Era o diretor, programador, discotecário, operador e locutor.

Um dia alguém perguntou se todo o esforço estava valendo a pena. E Kurt Pedro Freitag respondeu com uma frase de Fernando Pessoa:

— Tudo vale a pena quando a alma não é pequena.

E continuou. Aumentou o número de discos, até comprando a crédito. Recebeu apoio municipal e se instalou melhor. Mas ainda era uma emissora fora-da-lei e terminou sendo fechada por funcionar sem prefixo, na maior clandestinidade. Conseguiu apoio de autoridades e veio o prefixo tão almejado, a ordem oficial para transmitir. E novamente a emissora fez vibrar o céu de Taquari com a voz de Kurt Pedro Freitag.

A esta altura, dois amigos influíram sobre o nome da emissora. Eraldo Freitas e Jair Rocha Pereira, dialogando com Pedro sobre o nome, sugeriram o de Açoriana. Era mais homenagem. Era mais Taquari. E ele aceitou.

Mas o tempo passa, muita coisa ocorre, e até mesmo emissoras de rádio mudam de dono. Isso aconteceu com a Rádio Açoriana, de Taquari.

## HOJE

Atualmente, a Rádio Açoriana tem a direção de Lothário Armando Bender, e está situada em prédio próprio na rua Leandro Ribeiro, 28.

Seu administrador é Waldir Fritz de Souza, e seu gerente de programação é Lennart Augusto "Sjöström". O Departamento de Notícias é comandado por Edgar Borba Aguiar, o de Esportes por Carlos Alberto de Oliveira, e a Contabilidade está sob os cuidados de Gessy de Aguiar Rosa.

A programação é toda voltada para a região do Taquari e Jacu, atendendo a todos os gostos, numa variedade que se torna bastante agradável pela multiplicidade de assuntos. A música do parágrafo nacional e internacional é feita através de pesquisa de Sebastião Ferreira da Silva.

Falando a respeito da programação, o Administrador Waldir Fritz de Souza assim a definiu:

— É inteiramente baseada em música, esporte e notícia.

Naturalmente, como não poderia deixar de ser, a Rádio Açoriana tem sua área regionalista, entregue aos cuidados de Leo Arce, para atender aos fãs do gênero.

Por sua história, cheia de encantamento e esforço, por sua programação atual voltada aos interesses dos ouvintes, a Rádio Açoriana vem conquistando sintonia cada vez maior na região, e mereceu, de nossa parte, uma citação toda especial.



Waldir Fritz de Souza, administrador da Rádio Açoriana.



Kurt Pedro Freitag, o idealizador da Rádio Açoriana.



Elaine Zimmermann Machado.

## NA ANTE-SALA DO EXECUTIVO

Quem se dirige à Prefeitura Municipal, pessoalmente ou por telefone é sempre bem recebido por voz feminina, atenciosa e cordial. Será sempre a voz de uma das duas: Marly ou Elaine. Elas atuam na ante-sala do prefeito Celso Luiz Martins, encaminhando pessoas e documentos.

Elaine Zimmermann Machado é assessora administrativa, ligada ao Gabinete do Executivo. Marly Marques da Silva tem as funções de recepcionista, atuando ainda no setor de colocação e reemprego.

O gabinete atende uma média de 20 pessoas por dia, movimentando cerca de 300 requerimentos mensais.



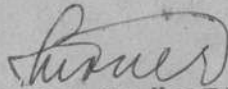
Marly Marques da Silva.

# CERTIDÃO

CERTIFICO que *nesta data foi expedida notificação a testemunha confidante pelo através p. Of. de Just*

Dou fe.

Em *30 / 01 / 19 81*.



**IVETE FRÖNER**  
Diretora de Secretaria Subst. \*



55  
A

Adrcaldo Mesquita da Costa

O.A.B. 09 - C.P.F. 056.776.450-87

Paulo da Cunha Silva

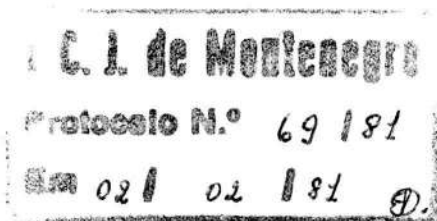
O.A.B. 1.040 - C.P.F. 001.351.000-20

Cecilia de Araújo Costa

O.A.B. 2.190 - C.P.F. 058.595.570-00

ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E  
JULGAMENTO DE MONTENEGRO.



Juntado  
em 02/02/81  
S.F.

SILVIA M. G. FRIEDRICH

RÁDIO AÇORIANA LTDA., nos autos do inquérito para  
apuração de falta grave que move contra LENNART AUGUSTO SJOŠ  
TROM, por sua procuradora abaixo firmada, vem dizer e reque-  
rer a Vossa Excelência o seguinte:

1º - Os documentos juntados pelo Requerido não ili-  
dem a falta grave cometida pelo Requerido e, conseqüentemen-  
te, a justa causa para a rescisão do contrato de trabalho.

A certidão judicial quando a Valdir Fritz de Souza-  
para cuja juntada é evidente a ausência de motivos - nada  
tem a ver com o presente inquérito.

A declaração de "Supermercados Dornelles Ltda."  
também nada prova quanto ao comportamento do Requerido em re-  
lação a seu contrato de trabalho com a Requerente.

As planilhas juntadas pelo Requerido revelam que  
este não as alterava diariamente, como devia fazer. Quanto à  
programação musical, os documentos juntados indicam que o Re-  
querido a fazia ou fez ( num certo tempo ), mas não provam  
se o Requerido - encarregado de alterar tal programação men-  
salmente - cumpria com sua obrigação.

2º - Isto posto, esperando seja, a final, julgado  
procedente o presente inquérito, requer a Vossa Excelência a  
juntada da inclusa carta de preposição.

Nestes termos,

E. deferimento.

RUA MOSTARDEIRO, 174 - FONE 22-5460 - P. ALEGRE  
PRAÇA OSWALDO CRUZ, 15 - SALA 513 - FONE 25-0501 - P. ALEGRE  
PRAÇA SÃO JOSÉ, 51 - FONES 52 e 143 - TAQUARI, RS

Montenegro, 02/02/1981.

Pp. Cecilia de Araújo Costa

56  
A

Taquari, 28 de janeiro de 1981.

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE MONTENEGRO.

RÁDIO AÇORIANA LTDA., por seu sócio-gerente abaixo firmado, vem, pela presente, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para indicar o Sr. JÚLIO CARLOS BENDER como preposto da empresa na ação de inquérito para apuração de falta grave que move contra LENNART AUGUSTO SJOSTRON perante essa MM. Junta.

E com os protestos da mais elevada estima e distinta consideração, subscreve-se

atenciosamente

TABELIONATO  
TAQUARI

*Lothario Armando Bender*

LOTHARIO ARMANDO BENDER

CARTÓRIO GIEHL - Tabelionato  
COMARCA DE TAQUARI - RS

Reconheço a(s) Firma(s) de *Lothario Armando Bender*, por *autenticidade*

Dou fé.  
Est. test. da verdade.

TAQUARI - RS, 28 JAN 1981

NILVO GIEHL - Tabelião

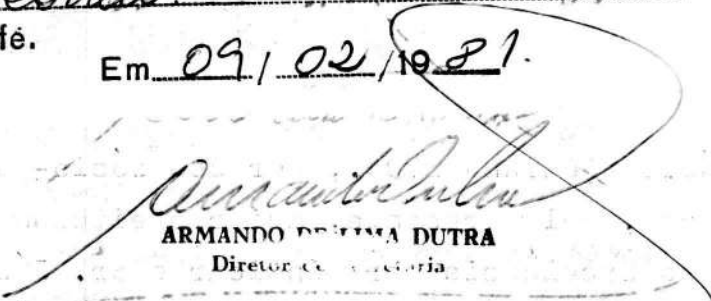


# CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi expedida  
do Cartório Proptório Inveniente  
a P. Alugu, conf. ata de fls. 28, através  
do Livro

Dou fé.

Em 09/02/1981.

  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
Diretor de Cartoria

57  
9

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA Nº 02/81

**DEPRECANTE:** Juíza do Trabalho Substª, no exercício da Presidência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

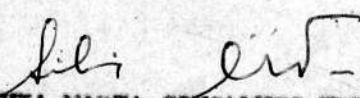
**DEPRECADO :** Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, a quem couber por distribuição.

A Dra. SILVIA MARIA GONÇALVES FRIEDRICH, Juíza do Trabalho Substª no exercício da Presidência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro,

DEPRECA a V. Exª para que se digne determinar as providências necessárias, no sentido de ser INQUIRIDO o sr. ANTONIO CARLOS PORTO, residente na rua José de Alencar, nº 1729, nessa capital, TESTEMUNHA arrolada pelo Requerido, nos autos do processo nº 904/80 (Inquérito para apuração de falta grave), desta Junta, em que são partes: RÁDYO AÇORIANA, Requerente e LEMNART AUGUSTO SJUSTRON, Requerido. Solicita, ainda, sejam notificados da realização da audiência o Dr. Victor Douglas Nunes, procurador do requerido, com endereço profissional na rua Andrade Neves, 159, conj. 84 e 85, em Porto Alegre, e a Dra. Cecília de Araujo Costa, procuradora da Requerente, com endereço profissional na Praça São José, nº 51, em Taquari-RS. Segue, em anexo, cópias da inicial, contestação e ata de audiência.

Dando a esta cumprimento estará Vossa Excelência prestando relevante serviço à Justiça.

Montenegro, aos nove (09) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Gledí de Souza, Técnico Judiciário "A", datilografei a presente, e eu Armando de Lima Dutra, Diretor de Secretaria, a subscrevi.


  
Dra. SILVIA MARIA GONÇALVES FRIEDRICH  
Juíza do Trabalho Substª, na Presidência.

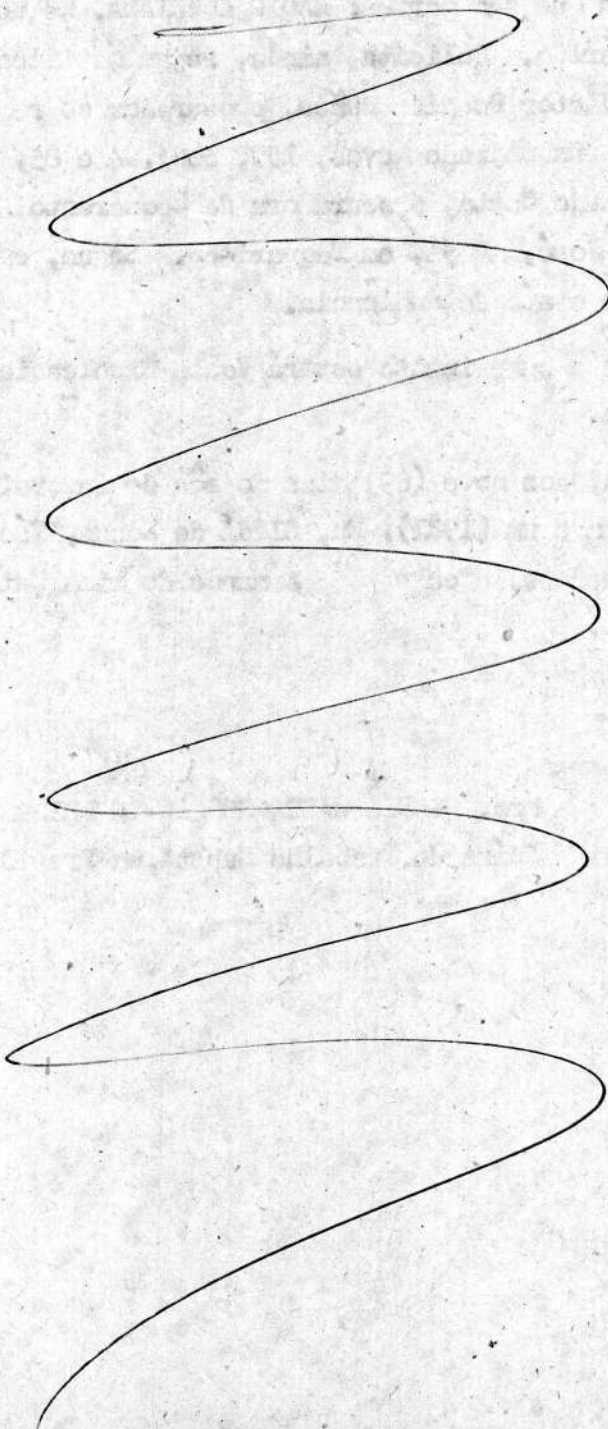
# JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

d o ofício de Armando de Lima Dutra que  
segue em anexo ( fls. 58 e 59 )  
de 1981

Em 23 de 02 de 1981

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**  
4ª REGIÃO - P. ALEGRE - R. G. S.

58  
D

S.D.F.P.A.

Of. nº 103/81

P. Alegre, 16 de fevereiro de 1981.

J.C.J. de Montenegro  
Protocolo N.º 121/81  
Em 19 / 02 / 81 D.

Junta - e.  
em 20.02.81.  
hf.

SILVIA M. G. FRIEDRICH

Do Diretor do Serviço de Distribuição dos Feitos de Porto Alegre-RS  
Ao DIRETOR DE SECRETARIA DA JCJ DE MONTENEGRO-RS

Assunto: Distribuição de Carta Precatória nº 02/81

Referência proc.nº 904/80


Reclamante(s): RÁDIO AÇORIANA

Reclamada(s) : LENNART A.SJUSTRON

Senhor:

Informo-lhe que a Carta Precatória supra referida, foi distribuída, nesta data, à 13ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital, sob o nº 122-D.

Na oportunidade, apresento-lhe meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
MAITENA ALVAREZ  
DIRETOR  
Diretora do Serviço  
de Distribuição  
dos Feitos

tlj

Contém um documento

<b>2.ª VIA</b> <b>JUSTIÇA DO TRABALHO</b> JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO <b>DISTRIBUIÇÃO</b>	<b>Deprecante</b> JUÍZA DO TRAB.SUBSTª.DA JCJ DE MONTENEGRO-RS <small>Reclamante</small>		
	<b>JUIZ DO TRAB.PRESIDENTE DA 13ª JCJ DE P.A.-Deprecado</b> <small>Reclamado</small>		
	Local: <b>PA</b>	Data: <b>16/02/81</b>	N.º <b>122-D</b>
	Objeto: <b>CPI nº 02/81, ref. proc. nº 904/80</b> <b>Req.: RÁDIO AÇORIANA</b> <b>Reqdo.: LENNART AUGUSTO SJÖSTRON</b> <b>Inquir. Sr. ANTONIO CARLOS PORTO, etc.</b>		
	Espécie <u>Escrita</u> <del>Verbal</del>	<b>15 fls.</b> Documentos	
	Distribuída à <b>13ª</b> Junta de Conciliação e Julgamento		
	Doc. Ident. Reclamante: <b>tlj</b>		
<b>MATERIA ELIZA ALVAREZ</b> <small>Director Distribuidor</small>			

Cód. 67



59 JB

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Montenegro

NOTIFICAÇÃO

Proc. 904/80

Pela presente, fica notificado IRON DORNELES  
(nome)

domiciliado na Praça D. Pedro II, nº 66 -TAQUARI, para comparecer  
(rua, número e local)

perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na rua Capitão Cruz, 1643  
às 14 horas do dia 24 de março

de 1981, à audiência relativa à reclamação apresentada por RÁDIO  
AÇORIANA -Requerente contra LENNART AUGUSTO SJÖSTRÖM-Reqdo.  
(nome) cujo inteiro teor consta do processo

existente na Secretaria da aludida Junta, para prestar depoimento como testemunha arrolada pelo Requerido.


Montenegro 30 de janeiro de 1981

.....  
Chefe da Secretaria **Substª**  
**IVETE FRONER**

CERTIDAO

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 10:00 horas, no local indicado sendo aí, notifiquei o Sr, IRON DORNELLES tendo o mesmo recebido o original, ficando ciente.

Montenegro, 21 de fevereiro de 1981

  
Janis Proença Becker  
Oficial de Justiça Aval. Substª

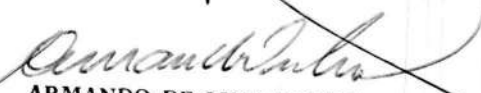


JUNTADA

Faço juntada nesta data da ata

fls 60

Em 24 de março de 19 81

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



PROCESSO Nº 904/80

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e um, às catorze e dez horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substa Dra. BEATRIZ O. DINIZ DA COSTA e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LENNART AUGUSTO SJOSTRON, Requerido, e RÁDIO AÇORIANA, Requerente, para apreciação em audiência de inquérito para apuração de falta grave. Presentes as partes e procuradores. O procurador do requerido informou que a testemunha Augusto Becker, não compareceu, e considerando que o mesmo estava ciente da data da designação da data de hoje, foi designado a sua condução, informou o reclamante que a testemunha em questão não compareceu porque sua esposa está doente. Foi assim determinada a notificação da testemunha desde que comprovada sua alegação no prazo de cinco, o que não ocorrendo implicará na condução da testemunha. Designado o dia 27 de abril às 13:20 horas para prosseguimento. Ficando ciente, partes, procuradores e demais testemunhas presentes. Nada mais.

<p><i>Nestor Flores</i> NESTOR FLORES VOGAL DOS EMPREGADOS</p> <p><i>Lennart August Sjostrom</i> Reclamante</p> <p><i>Armando de Lima Dutra</i> Procurador do recte.</p> <p><i>Jessi de Aguiar Rosa</i> <i>José Valmor Pereira</i> <i>Armando Augusto Santos</i> <i>Valdir Fritz de Souza</i> <i>Don Juvêncio</i> <i>Leão Aze</i> <i>Caraci da Silva Coimbra</i> C. 149</p>	<p><i>Beatriz O. Diniz da Costa</i> BEATRIZ O. DINIZ DA COSTA - Juiza do Trabalho Substituta -</p> <p><i>André Luiz Mottin</i> ANDRÉ LUIZ MOTTIN VOGAL DOS EMPREGADORES</p> <p>Reclamada</p> <p><i>Ernesto Cort</i> Procurador da rcd.</p> <p><i>Ernesto Martins</i> <i>Ruarant</i> <i>Oswaldo F. Mairesse</i> <i>Edgar Bolea Figuer</i></p> <p><i>Armando de Lima Dutra</i> ARMANDO DE LIMA DUTRA Diretor de Secretaria</p>
---	--



**JUNTADA**

Faço juntada al data de p-

topia atestado pp. 61162

Em 1 de 04 de 1981.

*Armando de Lima Dutra*

**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
Diretor de Secretaria

61  
A

EXMA. SRA. Dra. BEATRIZ O. DINIZ DA COSTA  
M.D. Juíza do Trabalho na Presidência da J.C.J. de  
MONTENEGRO - RS



BEATRIZ O. DINIZ DA COSTA  
— Juíza do Trabalho Substituta —

LENNART AUGUSTO SJOSTRON, já qualificado nos autos do Processo nº 904/80, em que é requerente a RÁDIO = AÇORIANA, vem, pelo presente, apresentar e requerer a junta-da do atestado médico da esposa de sua testemunha arrolada, em cumprimento a determinação contida em ata de fls.

N. Termos

P. Deferimento

Taquari, 30 de março de 1981

Lennart Augusto Sjostrom

A presente fôlha contém seis documentos

62  
84

A

ILMA, DRA. BEATRIZ O. DINIZ DA COSTA

Dr. Antônio Moacir de Azevedo

CIRURGIA GERAL

CREMERS 5.654 - CPF 280188650/87

Atestado

atesto para os devidos  
fins que o Juízo Augusto  
Bredes no dia 24.5.81  
no Hospital de Caridade  
S. José acompanhando  
sua esposa enferma  
Juze Catania B. Bredes

24.5.81  
TABELIONATO  
TAQUARI

RESIDÊNCIA : Rua Osvaldo Aranha, 1920 — Fone, 173  
CONSULTÓRIO: Rua 7 de Setembro, 2222 — Fone, 13-A  
TAQUARI - R S

DR. C. LUIZ S. LOPES  
GINECOLOGIA / OBSTETRICIA

DR. EDSON L. R. DA SILVA  
MEDICINA INTERNA

DR. PAULO A. J. PIRES  
PEDIATRIA

CARTÓRIO GIEHL - Tabelionato  
COMARCA DE TAQUARI - RS

Reconheço a(s) Firma(s) de Antônio -  
Moisés de Aguiar -

Dou fé.

Em test<sup>o</sup> da verdade.

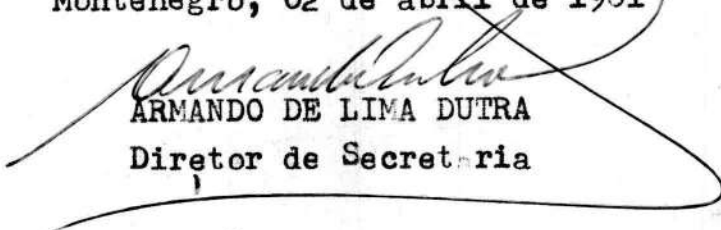
TAQUARI - RS, 30 MAR 1981

NILVO GIEHL - Tabelião

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi expedido  
notificação através do Sr. Of. de Justiça, à  
testemunha. Dou fé.

Montenegro, 02 de abril de 1981

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



63 JB

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. 904/80

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado AUGUSTO BECKER  
(nome)

domiciliado na Taquari - Juncal Novosul - R 7 setembro, 2208, para comparecer  
(rua, número e local)

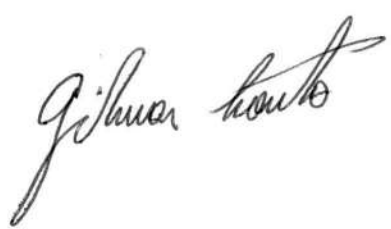
perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na rua Capitão Cruz, 1643  
às 13.20 hs horas do dia 27 de abril

de 1981, à audiência relativa à reclamação apresentada por RÁDIO AÇORIANA  
LTDA c/LENNART AUGUSTO SJOSTRON  
(nome) cujo inteiro teor consta do processo

existente na Secretaria da aludida Junta, **para depor como testemunha do requerido.**

Montenegro 02 de abril de 1981

  
Chefe da Secretaria  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 9:15 h na residência do Rcte. e sendo aí, fui informado do endereço da testemunha: rua 7 setembro, 2208; Aí, notifiquei o sr. AUGUSTO BECKER na pessoa do sr. GILMAR COUTO, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original tomando ciência.

montenegro, 10 de abril de 1981.

*João Carlos da Silveira*  
joão carlos da silveira

ofc just aval substº

JUNTADA

Faço Juntada nesta data  
do ata de fls. 64 e 65.

Em 27 de 04 de 1981.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria





64 JB

PROCESSO N°904/80.....

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e um, às treze e vinte horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substa Dra. BEATRIZ O. DINIZ DA COSTA e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LENHART AUGUSTO SJÖSTRON, requerido e RADIO AÇORIANA, requerente, para audiência de inquérito de apuração de falta grave. Presentes as partes e procuradores. CONCILIAÇÃO: o reclamado é reintegrado no emprego em data de 01.05.81, passando a exercer única e exclusivamente a função de locutor-apresentador de seus próprios programas; o salário do reclamado passa a ser de Cr\$ 18.000,00 acrescido do percentual estabelecido em processo de revisão de dissídio coletivo da respectiva categoria profissional; a carga horária do reclamado será de 5 horas diárias; o reclamado poderá exercer a atividade de agenciador de publicidade, percebendo comissão de 20% acrescida de 2% para cobrança quando agenciar publicidade para seus próprios programas e quando agenciar publicidade para programas de terceiros receberá comissão de 10% e mais 2% em caso de efetivação da cobrança respectiva; os salários referentes aos meses de dezembro, janeiro, fevereiro e março, bem como, o 13º salário /80, serão pagos pela requerente; salários estes que totalizam Cr\$ 115.000,00, deste valor já abatido o que foi pago a título de aluguel pela requerente em benefício do requerido; dito valor será pago, digo, com relação ao processo nº105/81 em que figuram como partes os ora requerente e requerido, será pago pela requerente a importância de Cr\$40.000,00 referente aos acumulos de função pela metade de seu valor; assim o valor total a ser pago pela requerente monta a Cr\$ 155.000,00, digo, a Cr\$ 120.000,00 conforme neste momento ajustado pelas partes e não como constou discriminado anteriormente; dito pagamento será efetuado até as 16:00 horas do dia 05 de maio de 1981, na Secretaria desta Junta; o salário referente ao mês de abril




65  
B


será pago em folha de pagamento normal; o salário mensal de Cr\$ 18.000,00 referido anteriormente é aquele que o requerido percebia antes da revisão de dissídio coletivo/80; fica esclarecido que dentre as obrigações de locutor-apresentador, se incere a de ser o requerido autor e produtor executivo de seus programas, atividades estas que estão retribuídas pelo comissionamento e pelo salário fixo ajustado; fica também estabelecido entre as partes que a requerente assegurará um dia de repouso semanal ao requerido, repouso este que pelo menos uma vez por mês deverá coincidir com o domingo; Com o pagamento a ser efetuado pela requerente o requerido fornecerá plena e total quitação pelo que postula nos autos do processo nº 105/81, sendo fornecida quitação recíproca pelo que é versado nos autos do processo nº 904/80. A Junta HOMOLOGOU o acordo. Custas de Cr\$ 3.405,00 referentes a ambos os processos mencionados, a serem satisfeitas pela requerente. Os autos do processo nº 105/81 deverão ser solicitados ao senhor perito, arcando a requerente com eventuais despesas de honorários periciais. Oficie-se a 13ª JCJ de Porto Alegre solicitando a devolução dos autos da carta precatória inquiratória nº 02/81. Cumprido o acordo e adotadas as providências supra mencionadas, arquivem-se os dois feitos. Nada mais

  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADORES

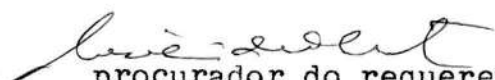
  
BEATRIZ O. DINIZ DA COSTA  
Juiza do Trabalho Substituta

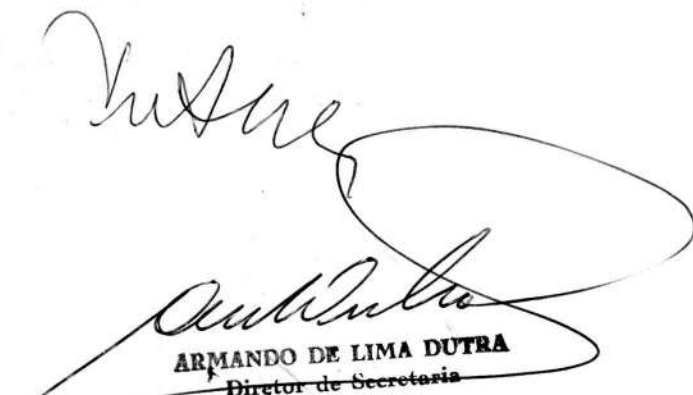
  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

Requerido  


  
Requerente

Procurador do requerido

  
procurador do requerente

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

# CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data o perito  
Paulo J. Schnor, tomou ciência  
da ata Pls 64 e 65.

Dou fé:

Em 25/04/1981

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

*Ciente*

*Paulo J. Schnor*

# CERTIDÃO

CERTIFICO que na data para a entrega  
devolução dos Brevetários port. 10.512  
para, sem nome, foi assinada a ata  
e proc. 10.512, anexado a fl. 72  
Dou fé, de Armando Dutra, pro. 1.000

Em 29/04/1981

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

# JUNTADA

Faço juntada da guia de  
depósito que segue

Em 30 de abril de 1981

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

*Contas Honorários*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

" NÃO SE REFERE AO ART. 899 da CLT"

O Sr. RÁDIO AÇORIANA  
vai a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-Ag. Local  
depositar a importância de Cr\$ 23.155,20

(~~vinte e três mil cento e cinquenta e cinco cruzeiros e vinte centavos~~)  
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 904/80 (Honorários do perito)  
apresentada por RÁDIO AÇORIANA Dita importância deverá ficar à dis-  
posição do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho desta Junta de Conciliação e Julgamento.  
nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória.

Montenegro, 30 de abril de 1981

Caixa Econômica Federal  
Montenegro/RS  
10 ABR 1981  
RECEBIDO

Diretor de Secretaria  
**IVETE FRÖNER**  
Diretora de Secretaria Subst.\*

Estela A. Trecht Barcellos  
M. 2899969

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 04 de 05 de 19 81.

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

*Expos. no alvará*

04/05/81

Dr. André Antônio Ribeiro Neto  
Juiz do Trabalho - Substituto

## CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi expedido  
Alvará ao Perito.

Dou fé.

Em 04 / 05 / 19 81

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

## JUNTADA

Faço juntada de Termos de Pago  
mento e Omitas, de fls. 67

Em 05 de maio de 19 81

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



67  
84

PODER JUDICÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**  
MONTENEGRO

PROC. N.º 904/80 e 105/81

**TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 05 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981), nesta cidade de MONTENEGRO-RS, às 14:15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante LENNART AUGUSTO SJÖSTROM e/ou PP.Dr. VICTOR e o Reclamado RADIO AÇORIANA LTDA (Representação, quando houver) DOUGLAS NUNEZ (Representação, quando houver) acordo celebrado e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil cruzeiros) relativa a pagamento conforme acordo.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Armando de Lima  
ARMANDO DE LIMA  
Diretor de Secretaria

V. Victor  
Reclamante

Victor Banerjunder  
Reclamado

**JUNTADA**

Faço juntada da Carta Presto-  
rio, que segue a' fl. 68 a

Em 08 de maio de 19 81

*Armando Dutra*  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
Diretor de Secretaria



68

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 20/81

D. nº 300/81

*Luiz...*

*Op. 05-77*

Dr. André Avelino Ribeiro Neto  
Juiz do Trabalho - Substituto

Juiz Substituta : Dra. Magda Biavaschi Felizardo

A U T U A Ç Ã O

Aos trinta um dias do mês de março do ano de um mil novecentos oitenta e um, na Secretaria da 3ª J.C.J. de Porto Alegre, autuo a presente, em que é DEPRECANTE a Exma. Sra. Dra. Juiza Presidente da JCJ de Montenegro, e DEPRECADO a Exma. Sra. Juiza Substituta desta.

CP

*J. Granella*  
Dr. José Carlos Granella  
Diretor de Secretaria

Lennart Augusto Sjostrom

X

Rádio Açoriana Ltda



1.º VIA

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

Deprecante

JUIZA DO TRAB. SUBSTª. DA JCJ DE MONTENEGRO-<sup>RS</sup> Reclamante

JUIZ DO TRAB. PRESIDENTE DA 8ª JCJ DE P.A.-<sup>Reclamado</sup> Deprecado

Local: PA

Data: 31/3/81

N.º 300-D

Objeto: CPN nº 06/81, ref. proc. nº 105/81

Reclte: LENNART AUGUSTO SJOSTROM

Recldo: RÁDIO AÇORIANA LTDA.

Ouvir test. Srs. IVAN P. DIAS e DIXON R. MARTINS

Espécie Escrita  
~~Verbal~~

10 fls. Documentos

Distribuída à 8ª Junta de Conciliação e Julgamento

Doc. Ident. Reclamante:

tlj

MAITENA ELIZA ALVAREZ  
Diretor Distribuidor

69  
69  
69

300-83  
3º J. C. J. - Protocolo

N. 20 / 81 CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA Nº 06/81

Em 3/13/81

Deprecante: Exmª Sra. Juíza do Trabalho no exercício da Presidência da JCJ de Montenegro.

Deprecado : Exmª Sr. Juiz do Trabalho Presidente da JCJ de Porto Alegre, a quem couber por distribuição.

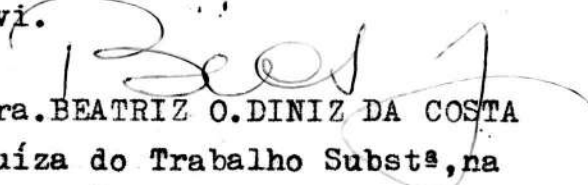
A Dra. BEATRIZ O. DINIZ DA COSTA, Juíza do Trabalho Substª, no exercício da Presidência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

DEPRECA a Vossa Excelência para que digne determinar as providências necessárias, no sentido que sejam INQUIRIDAS as testemunhas IVAN POMPILHO DIAS, com endereço na Escola de Polícia, na Avenida Azenha, nº 255, e DIXON RICARDO MARTINS, com endereço na Rádio Itai Ltda., na rua dos Andradas, 1155, 16º andar, ambas nessa capital, arroladas nos autos do processo nº 105/81 pelo reclamante, sr. 'LENNART AUGUSTO SJOSTROM, em que é reclamada a RÁDIO AÇORIANA LTDA. Seguem, em anexo, cópias da inicial, ata de audiência e da contestação.

Solicito, ainda, sejam os procuradores das partes notificados da audiência de inquirição a ser designada por V. Exª, conforme segue: Dr. Victor Douglas Nuñez, com endereço profissional na Rua Andrade Neves, nº 159, conj. 84 e 85, nessa capital, é o procurador do Reclamante e Dra. Cecília de Araujo Costa, procurador da Reclamada, com endereço na Praça São José, nº 51, em Taquari-RS.

Dando a esta cumprimento estará V. Exª prestando relevante serviço à Justiça.

Montenegro, aos vinte e seis (26) dias do mês de março do ano de mil, novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Gledí de Souza, Técnico Judiciário "A" datilografei a presente, e eu, Armando de Lima Dutra, Diretor de Secretaria, a subscrevi.

  
Dra. BEATRIZ O. DINIZ DA COSTA  
Juíza do Trabalho Substª, na  
Presidência.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro.

70  
D. B. J.

J. C. J. de Montenegro  
Processo n.º 105/81  
11/02/81

LENNART AUGUSTO SJÖSTROM, brasileiro, casado, radia-  
lista, residente à rua Getulio Vargas, 845, Taquari,  
por seu procurador, vem mover uma reclamatória tra-  
balhista à RÁDIO AÇORIANA LTDA, sita à rua Leandro  
Ribeiro, 28, Taquari, pelos motivos que passa a re-  
latar:

#### CONTRATUALIDADE

1.1. O reclamante trabalha para a empresa desde 1º de março de 1978, e  
exercendo múltiplas funções, percebendo, atualmente, cr\$ 18.698,15  
mensais.

#### MAJORAÇÃO NORMATIVA

2.1. A empregadora não lhe pagou a majoração normativa de 1978, que lhe  
teria majorado os salários para cr\$ 6.430,00 básicos, e, igualmen-  
te, não lhe pagou a majoração normativa de 1979, que majoraria seu  
salário para cr\$ 10.159,40, desde novembro de 1979.

2.2. Sobre esse nível salarial, incide o INPC de maio de 1980, mais o  
INPC de novembro, ademais do percentual que vier a ser determinado  
no dissídio coletivo de sua categoria, em andamento.

#### ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

3.1. O reclamante exercia múltiplas funções na empresa, algumas num mes-  
mo setor, funcionando como locutor anunciador, locutor noticiaris-  
ta, locutor entrevistador e locutor animador-apresentador de pro-  
gramas, por isso que tem direito a um salário básico pelo exercício  
de uma dessas funções, mais um adicional em cada uma das outras  
funções, na medida de 50% sobre seu salário básico, conforme deci-  
dido no dissídio coletivo de 1978 (TRT-5177/78).

- 71  
08
- 3.2. Ademais, o reclamante também desempenha função dita de Gerente de Programação, que envolve, entre outras responsabilidades, atribuições de chefia, tanto que era ele que elaborava e fiscalizava as escalas de serviço dos locutores e operadores, de sorte que deverá receber uma retribuição de mais 40% sobre o seu salário básico, conforme dispõe o art. 15 da Lei 6615.
- 3.3. O reclamante é ainda redator dos textos de publicidade de toda a emissora e responsável pela chamada tráfego comercial, que lhe daria reconhecimento pelo exercício de mais duas funções, em que não está recebendo retribuição alguma.

#### HORAS EXTRAS

- 4.1. O horário de trabalho do reclamante sempre foi habitualmente muito além da medida legal do radialista, posto que trabalhava das 8 às 17.30 horas, pelo menos, apresentando-se como noticiarista, às 8 e às 17 horas, no Plantão Informativo, da Ronda Açoriana às 12.30 e 13.30 horas, de segunda a sexta, e, por igual, aos sábados das 12 às 13 e domingos das 12 às 12.30.
- 4.2. Acresce que oitenta por cento da publicidade da rádio é gravada pelo reclamante, de forma que, sendo a gravação um recurso técnico, a rigor, todo o tempo em que o anúncio gravado pelo reclamante seja veiculado deverá ele ser considerado à disposição da empresa e remunerado, de forma extraordinária.

#### REPOUSO

- 5.1. O reclamante trabalhava constantemente, sem qualquer folga, por isso que deverá ter retribuídos os dias trabalhados.

#### INTEGRAÇÃO

- 6.1. Certo que as horas extras habituais, os repousos trabalhados, e, da mesma forma, a retribuição das funções acumuladas devem integrar o cálculo de todas as parcelas remuneratórias, entre elas as férias e o 13º salário.

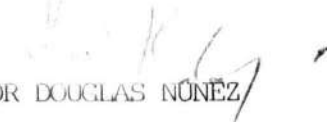
#### PEDIDO

- 7.1. Face ao exposto, pede a citação da reclamada e sua condenação no seguinte pedido:

12.5  
OK

- a) diferenças de salário, decorrentes de majoração normativa de 1978, 1979, e das correções salariais de maio e novembro de 1980, mais o plus que vier a ser fixado no dissídio de 1980, valores vencidos e vincendos, a calcular.....
- b) pagamento de um salário como locutor anunciador, mais adicionais de 50%, pelo exercício de cada uma das funções de locutor noticiarista, locutor entrevistador e locutor animador-apresentador de programas, valores vencidos e vincendos, a calcular.
- c) pagamento de adicional de 40%, pelo exercício da função de chefia, valores vencidos e vincendos a calcular.....
- d) arbitramento pelo exercício da função de redator de textos de publicidade e função no tráfego commercial, valores vencidos e vincendos, a calcular.
- e) pagamento de horas extras, na medida mínima de 9.30 horas diárias, com acréscimo de 25% as duas primeiras e de 50% as subsequentes, valores vencidos e vincendos, a calcular.....
- f) pagamento dos dias de repouso trabalhados, valores vencidos e vincendos, a calcular.....
- g) integração das horas extras habituais e do repousos trabalhados, bem como das funções acumuladas' nar parcelas remuneratórias, entre elas férias e 13º salário.....
- h) juros e correção monetária.....

Protesta pela produção de todas as provas em direito admitidas, requerendo desde já, o depoimento pessoal da reclamada, sob pena de confissão.

Valor (para efeito de alçada):  
cr\$ 20.000,00  
NTPD  
P. Alegre, 9 de fevereiro de 1981  
  
p.p.   
VICTOR DOUGLAS NÚÑEZ  
OAB-2180/CPF-002279940



73. 42  
D. [Handwritten signature]

PROCESSO N. 105/81

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e um, às treze e quarenta e cinco horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substª Dra. BEATRIZ O. DINIZ DA COSTA e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LENNART AUGUSTO SJÖSTRON, reclamante e RÁDIO AÇORIANA, reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que são pleiteados: diferenças de salário, salários, adicional de 40%, arbitramento pelo exercício da função de redator, horas extras, repouso trabalhado, integração das horas extras e do repouso trabalhado e das funções acumuladas nas parcelas remuneratórias, juros e correção monetária. Valor de alçada: Cr\$20.000,00. .-.-.-.

Presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu procurador Dr. Victor Douglas Núñez, com procuração nos autos. A reclamada representada pelo Sr. Julio Carlos Bender, acompanhado da Dr. Cecilia de Araujo Costa, os quais juntaram credenciais aos autos. Dispensada leitura da inicial. O procurador do reclamante disse que deveria ser comprovada a condição de empregado do preposto da reclamada para que a representação possa ser tida por perfeita. O preposto informou que é empregado da reclamada além de sócio da mesma fato que, digo, este que deverá ser comprovado no prazo de 48 sob as penas da lei. CONTESTAÇÃO: escrita, lida e juntada aos autos. Tendo sido admitido a contestação que o reclamante não trabalhava em sábados a tarde e domingos, protestando pela apresentação de documentos existentes em processos que tramitam perante esta Junta e referidos na contestação. Juntou um documento comprobatório da potência da rádio, do qual teve vista o procurador do reclamante, que nada opôs. CONCILIAÇÃO: rejeitada. O reclamante por seu procurador requereu a realização de perícia contábil o que foi deferido, e nomeado Tadeu Saldanha Steinhenn, que deverá ser notificado para prestar compromisso em cinco dias e apresentar o laudo em vinte. Ficando assinado as partes o prazo de cinco dias para apresentação de que-



74  
S. 42

questos. Deferido ainda o requerimento formulado pelo autos, de expedição de carta precatória para à JCJ de Porto Alegre, a quem couber por distribuição para inquirição das testemunhas arroladas a folhas 06 sobre números dois e três. Quando da reclusão do processo em pauta as testemunhas a serem inquiridas pelas partes compareceram independentemente de notificação. Consigne-se ainda que os procuradores das partes deverão ser notificados quando da realização da audiência para inquirição das testemunhas em Porto Alegre. Adiada Sine-Die. Nada mais. Em tempo, foi nomeado o perito PAULO VALFER SCHNOR e não aquele que constou retro. Nada mais.

*Reitor Flores*  
**REITOR FLORES**  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Beatriz Diniz da Costa*  
**BEATRIZ D DINIZ DA COSTA**  
Juza de Trabalho Substituta

*Andre Luiz Mottin*  
**ANDRÉ LUIZ MOTTIN**  
VOGAL DOS EMPREGADORES

Reclamante

*Demétrio Augusto Jira*

Procurador do reclamante

Reclamada

*Paulo Valfer Schnor*  
*Procurador da reclamada*

*Armando de Lima Dutra*  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
Diretor de Secretaria

15  
Adroaldo Mesquita da Costa

O.A.B. 09 - C.P.F. 056.776.450-87

Paulo da Cunha Silva

O.A.B. 1.040 - C.P.F. 001.351.000-20

Cecilia de Araújo Costa

O.A.B. 2.190 - C.P.F. 058.595.570-00

ADVOGADOS

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE MONTENEGRO.

CONTESTANDO a reclamatória que lhe move LENNART  
AUGUSTO SJÖSTROM (proc. nº 105/81), RÁDIO AÇORIANA LTDA.,  
com sede na cidade de Taquari, na rua Leandro Ribeiro, 28,  
inscrita no CGC/ME sob nº 97.836.779/0001-11, por sua procu-  
radora abaixo firmada, vem dizer e requerer a Vossa Excelên-  
cia o seguinte :

I

Inicialmente, invoca a Reclamada a prescrição  
bienal, nos termos do art. 11 da CLT, para os efeitos de  
sua aplicação ao caso em tela.

II

O pedido de diferenças de salário, decorrentes  
de majoração normativa de 1978 e 1979 e das correções sala-  
riais de 1980, já foi objeto de ação de cumprimento de dis-  
sídio coletivo e de correção salarial, promovida pelo SINDI-  
CATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVI-  
SÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL contra a Reclamada, pro-  
cessada perante essa MM. Junta sob nº 672/80, tendo as par-  
tes acordado, mediante o pagamento, pela reclamada, da im-  
portância de Cr\$86.314,00, efetuado na presente data.

Assim, tal pedido - além de improcedente, pois o  
reclamante recebeu todos os aumentos salariais reclamados-,  
incide em ofensa a coisa julgada, ao qual opõe a reclamada  
a exceção de coisa julgada.

III



Adroaldo Mesquita da Costa

O.A.B. 09 - C.P.F. 056.776.450-87

Paulo da Cunha Silva

O.A.B. 1 040 - C.P.F. 001.351.000-20

Cecilia de Araújo Costa

O.A.B. 2.190 - C.P.F. 058.595.570-00

ADVOGADOS

III

Quanto ao pedido de majoração salarial objeto do dissídio coletivo de 1980, o reclamante, em 13 de novembro de 1980, foi afastado de suas atividades na empresa, para instauração de inquérito para apuração de falta grave, como causa da rescisão do contrato de trabalho, a partir de seu afastamento. Referido inquérito está sendo processado perante essa meritíssima Junta, sob nº 904/80.

Assim, se julgado procedente o aludido inquérito ajuizado pela reclamada, o pedido de majoração salarial, objeto do dissídio de 1980, deverá ser julgado improcedente.

IV

1º - O reclamante foi contratado como "gerente de programação", cujas atribuições na empresa, na realidade, correspondem à função de "Coordenador de Programação", prevista no Quadro Anexo ao Decreto 84.134, de 30/10/79, que regulamenta a Lei 6615, de 16/12/78, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Radialista.

Em tal função, está incluída a atribuição de preparo dos mapas de programação "estabelecendo horários e a seqüência da transmissão, inclusive a adequação da inserção dos comerciais para cumprimento das determinações legais que regulam a matéria".

Por isso, o pedido de pagamento de um salário pela função no tráfego comercial é totalmente improcedente. Além disso, a vaga e imprecisa referência a "função no tráfego comercial" e sua especificação de suas atribuições, não encontra correspondente no citado Quadro Anexo ao Decreto 84.134, com os "Títulos e Descrições das Funções em que se desdobram as atividades dos Radialistas".

2º - Improcede também o pedido de pagamento de adicional de 40% pelo exercício de função de chefia, eis que o reclamante não tinha, a rigor, responsabilidade de chefia.

3º - O reclamante passou a redigir textos de publicidade no ano de 1980. Porém, nessa atividade, o reclamante não trabalhava mais do que 2 (duas) horas semanais,

- 3 -

17  
*Adrcaldo Mesquita da Costa*

O.A.B. 00 - C.P.F. 058.778.450-87

*Paulo da Cunha Silva*

O.A.B. 1.040 - C.P.F. 001.351.000-20

*Cecilia de Araújo Costa*

O.A.B. 2.190 - C.P.F. 058.595.570-00

ADVOGADOS

muito menos no horário previsto no art. 18, I, da Lei 6615, ou seja, durante 5 horas diárias .

Assim, improcedente o pedido de pagamento de mais 1 salário pela função de redator de textos de publicidade.

Se devida alguma remuneração por tal função, será tão-somente a partir do ano de 1980 e na proporção das horas efetivamente trabalhadas nessa função, com base no piso salarial da categoria e no horário previsto na Lei.

4º - O reclamante, nos anos de 1978 e 1979, exerceu atribuições de locutor-anunciador e de locutor-animador-apresentador, e somente em 1980 exerceu atribuições de locutor-noticiarista. Porém, nunca foi locutor-entrevistador.

Acontece, entretanto, que em tais funções o reclamante não cumpria - em nenhuma delas e nem somando todas - o horário mínimo de locutor, estabelecido no art. 18, I, da Lei 6615, ou seja, de 5 horas diárias!

Portanto, não cabe ao reclamante o pagamento de 1 (um) salário como locutor anunciador, mas tão-somente o valor reduzido, proporcional ao horário cumprido pelo reclamante, na função, tomando-se como base o piso salarial da categoria e o número de horas efetivamente trabalhadas e o horário previsto em lei.

5º - Improcedente também o pedido de pagamento de adicional de 50% pelo exercício de cada uma das funções de locutor-noticiarista, locutor-entrevistador e locutor-animador-apresentador; porquanto :

a) em primeiro lugar, o reclamante não exercia atribuições de locutor-apresentador; *aligo de locutor-entrevistador*

b) o acréscimo deverá ser o estipulado no art. 13, III, da Lei 6615, ou seja, de 10% ( e não de 50%), considerando a potência da emissora reclamada, que é de 1/4 de KW.

O invocado dissídio de 1978 (TRT-5177/78), com recurso para o Tribunal Superior do Trabalho , está ainda "sub judice", e o dissídio de 1979 determinou o valor do adicional de acordo com a Lei 6615.

Adroaldo Mesquita da Costa

O.A.B. 09 - C.P.F. 058.776.450-87

Paulo da Cunha Silva

O.A.B. 1.040 - C.P.F. 001.351.000-20

Cecilia de Araújo Costa

O.A.B. 2.190 - C.P.F. 058.595.570-00

ADVOGADOS

Além disso, o reclamante não cumpria o horário previsto em lei, em nenhuma das funções alegadas e nem somando o horário de todas as suas atividades como locutor!"

6º - O reclamante, nem como coordenador de programação cumpria o horário mínimo estabelecido na Lei 6615 (art.18,II), de 6 horas diárias, nem somando todas as suas atividades na empresa.

Portanto, não procede a alegação do reclamante de que permanecia durante 9:30 horas a serviço da empresa.

Além disso, também improcede a pretensão do reclamante de considerar como tempo à disposição da empresa o da veiculação das gravações de publicidade feitas pelo reclamante, eis que, segundo dispõe o art. 19 da Lei 6615, somente será considerado como serviço efetivo o período em que o Radialista permanecer à disposição do empregador !

Também não é verdade que oitenta por cento da publicidade da reclamada se tenha sido gravada pelo reclamante !

O reclamante sempre teve a folga semanal prevista no art. 20 da citada Lei 6615.

Assim, também são improcedentes os pedidos de horas extras e repousos remunerados, bem como os respectivos reflexos postulados.

ISTO POSTO, requer seja julgada improcedente a ação, com a condenação do reclamante nas cominações de direito.

Protesta por todos os meios de prova em direito permitido, inclusive por documentos, testemunhas, vistorias, perícias, requerendo, desde já, o depoimento pessoal do reclamante.

Nestes termos,

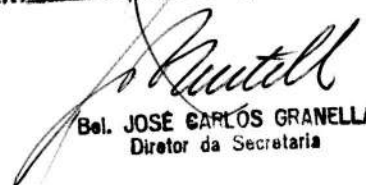
É. deferimento.

Montenegro, 24 de março de 1981.

Pp. *[Assinatura]*

79.821  
9-81

RECEBIMENTO  
Recebi hoje estes autos  
Em 1º de Julho de 1981

  
Bel. JOSÉ CARLOS GRANELLA  
Diretor da Secretaria


**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 1º de Julho de 1981

  
Bel. JOSÉ CARLOS GRANELLA  
Diretor da Secretaria

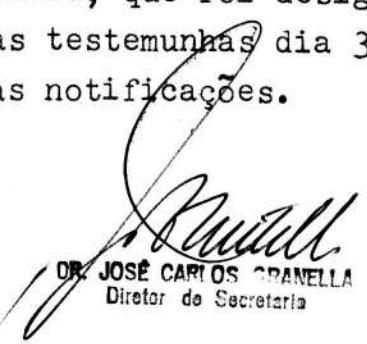
**CUMPRAM-SE  
DATA SUPRA**

  
Magda Blavaschi Feliciano  
Juiza do Trabalho Substituta

20.13  
A  
S

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que foi designada audiência para inquirição das testemunhas dia 30/4/81 as 14,30 horas, expedidas as notificações.

  
DR. JOSÉ CARLOS CRAVELLA  
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

8ª

Em de

3 abril

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ Nº

de Porto Alegre

de 198

1

20/81 - Carta Precatória  
da JCJ Montenegro

SR : DIXON RICARDO MARTINS

END: Rádio Itai Ltda - Rua dos Andradas nº 1155 - 16ª an. N/C  
90000  
90000

RECLAMANTE:

RECLAMADO : Lennart Augusto Sjöstrom  
Rádio Açoriana Ltda

Através do presente fica(m) V.Sa.(s) notificado(s)  
para o fim declarado no(s) item(s) -----

dois

- (1) Comparecer à audiência no dia / /198, às 14,30 hs. sob as penas da lei; 30 4 1
- (2) Prestar depoimento como TESTEMUNHA, no proc. supra, no dia / /198, às hs., sob as penas da lei;
- (3) Prestar depoimento, nesta Junta, dia / /198, às hs., sob as penas da lei;
- (4) Fornecer o endereço certo de
- (5) Falar sobre a petição de fl. ;
- (6) Falar sobre a baixa dos autos;
- (7) Oferecer quesitos no prazo de dias, sob as penas da lei;
- (8) Prestar compromisso como PERITO em dias;
- (9) Apresentar o laudo pericial em dias, sob as penas da lei;
- (10) Devolver o processo em seu poder desde;
- (11) Tomar ciência e falar sobre os cálculos de fls;
- (12) Tomar ciência e falar sobre a perícia de fls;
- (13) Apresentar esboço de liquidação;
- (14) Falar sobre o laudo de avaliação de fls. , no valor fixado de CR\$
- (15) Pagar custas e/ou emolumentos no valor de CR\$ em 24 hs., sob pena de execução;
- (16) De que a praça será realizada no dia / /198, às hs.;
- (17) Retirar Alvará, à sua disposição;
- (18) Retirar guias de AM e/ou FGTS, à sua disposição;
- (19) Tomar ciência de SENTENÇA, dia / / 198, às hs.;
- (20)
- (21)
- (22)
- (23) De que foi proferido o despacho seguinte, às fls. do processo supr.

CP

DIRETOR DE SECRETARIA

DR. JOSÉ CARLOS GRANILLA  
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Porto Alegre

Em 3 de abril

de 1981

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ Nº 20/81 - Carta Precatória da JCJ Montenegro

82 15  
A O S

SR : IVAN POMPILHO DIAS  
END: Av. Azenha nº 255 - Escola de Polícia - N/C - 90000

RECLAMANTE: Lennart Augusto Sjöstrom  
RECLAMADO : Rádio Açoriana Ltda

Através do presente fica(m) V.Sa.(s) notificado(s) para o fim declarado no(s) item(s) -----dois-----

- (1) Comparecer à audiência no dia 30 / 4 / 1981, às 14,30. sob as penas da lei;
- X (2) Prestar depoimento como TESTEMUNHA, no proc. supra, no dia / / 198 , às hs., sob as penas da lei;
- (3) Prestar depoimento, nesta Junta, dia / / 198 , às hs., sob as penas da lei;
- (4) Fornecer o endereço certo de
- (5) Falar sobre a petição de fl. ;
- (6) Falar sobre a baixa dos autos;
- (7) Oferecer quesitos no prazo de dias, sob as penas da lei;
- (8) Prestar compromisso como PERITO em dias;
- (9) Apresentar o laudo pericial em dias, sob as penas da lei;
- (10) Devolver o processo em seu poder desde;
- (11) Tomar ciência e falar sobre os cálculos de fls;
- (12) Tomar ciência e falar sobre a perícia de fls;
- (13) Apresentar esboço de liquidação;
- (14) Falar sobre o laudo de avaliação de fls. , no valor fixado de CR\$
- (15) Pagar custas e/ou emolumentos no valor de CR\$ em 24 hs., sob pena de execução;
- (16) De que a praça será realizada no dia / / 198 , às hs.;
- CP (17) Retirar Alvará, à sua disposição;
- (18) Retirar guias de AM e/ou FGTS, à sua disposição;
- (19) Tomar ciência de SENTENÇA, dia / / 198 , às hs.;
- (20)
- (21)
- (22)
- (23) De que foi proferido o despacho seguinte, às fls. do processo supr.

DIRETOR DE SECRETARIA

DR. JOSÉ CARLOS GRANILLA  
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

8ª

Em

de

de 198

3

abril

1

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ Nº

20/81 - C.P.

83  
16  
[assinatura]

SR : Cecília de Araujo Costa (Dra.)  
END: Praça São José nº 51 - TAQUARÍ - RS -95860

RECLAMANTE:  
RECLAMADO : LENNART AUGUSTO SJÜSTROM  
RÁDIO AÇORIANA LTDA

Através do presente fica(m) V.Sa.(s) notificado(s) para o fim declarado no(s) item(s) -----

UM

- X (1) Comparecer à audiência no dia 30 / 4 /198 , às 14,30 hs. sob as penas da lei;
- (2) Prestar depoimento como TESTEMUNHA, no proc. supra, no dia / /198 ,às hs., sob as penas da lei;
- (3) Prestar depoimento, nesta Junta, dia / /198 , às hs., sob as penas da lei;
- (4) Fornecer o endereço certo de
- (5) Falar sobre a petição de fl. ;
- (6) Falar sobre a baixa dos autos;
- (7) Oferecer quesitos no prazo de dias, sob as penas da lei;
- (8) Prestar compromisso como PERITO em dias;
- (9) Apresentar o laudo pericial em dias, sob as penas da lei;
- (10) Devolver o processo em seu poder desde;
- (11) Tomar ciência e falar sobre os cálculos de fls;
- (12) Tomar ciência e falar sobre a perícia de fls;
- (13) Apresentar esboço de liquidação;
- CP (14) Falar sobre o laudo de avaliação de fls. ,no valor fixado de CR\$
- (15) Pagar custas e/ou emolumentos no valor de CR\$ em 24 hs., sob pena de execução;
- (16) De que a praça será realizada no dia / /198 , às hs.;
- (17) Retirar Alvará, à sua disposição;
- (18) Retirar guias de AM e/ou FGTS, à sua disposição;
- (19) Tomar ciência de SENTENÇA, dia / / 198 , às hs. ;
- (20)
- (21)
- (22)
- (23) De que foi proferido o despacho seguinte, às fls. do processo supr.

DIRETOR DE SECRETARIA

[assinatura]

DR. JOSÉ CARLOS BRANDELLA  
Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Em 3 de abril de 1981

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ Nº 20/81 - C.P.

84.117  
D. [assinatura]

SR : Victor Douglas Nuñez (Dr.)

END: Rua Andrade Neves nº 159 - conj. 84 e 85 - N/C - 90000

RECLAMANTE: LENNART AUGUSTO SJÖSTROM

RECLAMADO : RÁDIO AÇORIANA LTDA

Através do presente fica(m) V.Sa.(s) notificado(s) para o fim declarado no(s) item(s) UM

- X(1) Comparecer à audiência no dia 30/4/1981 às 14,30 sob as penas da lei;
- (2) Prestar depoimento como TESTEMUNHA, no proc. supra, no dia / /198 , às hs., sob as penas da lei;
- (3) Prestar depoimento, nesta Junta, dia / /198 , às hs., sob as penas da lei;
- (4) Fornecer o endereço certo de
- (5) Falar sobre a petição de fl. ;
- (6) Falar sobre a baixa dos autos;
- (7) Oferecer quesitos no prazo de dias, sob as penas da lei;
- (8) Prestar compromisso como PERITO em dias;
- (9) Apresentar o laudo pericial em dias, sob as penas da lei;
- (10) Devolver o processo em seu poder desde;
- (11) Tomar ciência e falar sobre os cálculos de fls;
- (12) Tomar ciência e falar sobre a perícia de fls;
- CP (13) Apresentar esboço de liquidação;
- (14) Falar sobre o laudo de avaliação de fls. , no valor fixado de CR\$
- (15) Pagar custas e/ou emolumentos no valor de CR\$ em 24 hs., sob pena de execução;
- (16) De que a praça será realizada no dia / /198 , às hs.;
- (17) Retirar Alvará, à sua disposição;
- (18) Retirar guias de AM e/ou FGTS, à sua disposição;
- (19) Tomar ciência de SENTENÇA, dia / / 198 , às hs. ;
- (20)
- (21)
- (22)
- (23) De que foi proferido o despacho seguinte, às fls. do processo supr.

DIRETOR DE SECRETARIA

DR. JOSÉ CARLOS GRANIELI \*  
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Porto Alegre

Em 3 de abril de 1981

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ Nº 20/81 - Carta Precatória da JCJ Montenegro

8698 / 18  
85

SR : IVAN POMPILHO DIAS  
END: Av. Azenha nº 255 - Escola de Polícia - N/C - 90000

RECLAMANTE: Lennart Augusto Sjöstrom  
RECLAMADO : Rádio Açoriana Ltda

Através do presente fica(m) V.Sa.(s) notificado(s) para o fim declarado no(s) item(s) dois

- (1) Comparecer à audiência no dia 30 / 4 /1981, às <sup>14,30</sup> hs. sob as penas da lei;
- X (2) Prestar depoimento como TESTEMUNHA, no proc. supra, no dia / /198 , às hs., sob as penas da lei;
- (3) Prestar depoimento, nesta Junta, dia / /198 , às hs., sob as penas da lei;
- (4) Fornecer o endereço certo de
- (5) Falar sobre a petição de fl. ;
- (6) Falar sobre a baixa dos autos;
- (7) Oferecer quesitos no prazo de dias, sob as penas da lei;
- (8) Prestar compromisso como PERITO em dias;
- (9) Apresentar o laudo pericial em dias, sob as penas da lei;
- (10) Devolver o processo em seu poder desde;
- (11) Tomar ciência e falar sobre os cálculos de fls;
- (12) Tomar ciência e falar sobre a perícia de fls;
- (13) Apresentar esboço de liquidação;
- (14) Falar sobre o laudo de avaliação de fls. , no valor fixado de CR\$
- (15) Pagar custas e/ou emolumentos no valor de CR\$ em 24 hs., sob pena de execução;
- (16) De que a praça será realizada no dia / /198 , às hs.;
- CP (17) Retirar Alvará, à sua disposição;
- (18) Retirar guias de AM e/ou FGTS, à sua disposição;
- (19) Tomar ciência de SENTENÇA, dia / / 198 , às hs. ;
- (20)
- (21)
- (22)
- (23) De que foi proferido o despacho seguinte, às fls. do processo supr.

DIRETOR DE SECRETARIA

DR. JOSÉ CARLOS GRANELLA  
Diretor de Secretaria

Handwritten scribble or signature.



Nº

8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Av. Praia de Belas, 1432

3/4/81

Comprovante de entrega do  
S E E Dnº  
4698

Destinatário Proc. nº 20/81

M POMPILHO DIAS

Endereço

Av. Azenha nº 255 - Escola de Polícia

Cidade

Estado

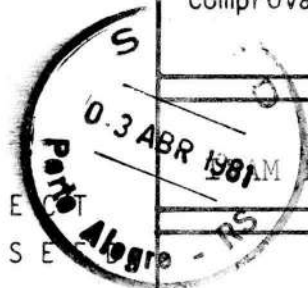
P. Alegre

RS

Recebido em

- Assinatura do destinat.

C. 186



OCORRÊNCIA

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

As. do Responsável p/informação

Carb. de No. 13

Data


6/4/81



86  
9

**PROCESSO N.º 20/81.....**

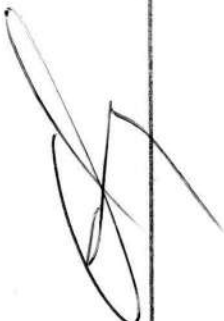
Aos **trinta** dias do mês de **abril** do ano de mil  
novecentos e **81**, às **15,10** horas,  
estando aberta a audiência da **8ª** Junta de Concilia  
ção e Julgamento de **PAlegre**, na presença do Exmo. Sr.  
Juiz do Trabalho **Dr. Paulo Maynard Rangel**  
e dos Srs. Vogais **Ernesto Pereira da Silva**, dos em-  
pregadores, e **Darcy Alves**, dos em-  
pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os liti-  
gantes: **LENNART AUGUSTO SJOSTROM**, reclamante, e **RÁDIO AÇORIANA**  
**LTDA.**, reclamada. (Precatória para inquirição de testemunhas,  
originária da JCJ de Montenegro). Ausentes as testemunhas. Pre-  
sente a dra. Solange Ponz, que declara ser procuradora dos re-  
clamante no processo final, e informa ter havido acordo no pro-  
cesso, tendo sido posto termo à reclamatória. Em face disso,  
determina-se a devolução da precatória ao Juízo Deprecante.  
Nada mais.

  
**DARCY ALVES**  
Vogal dos Empregados.

  
**DR. PAULO MAYNARD RANGEL**  
Juiz do Trabalho  
Presidente

  
**ERNESTO PEREIRA DA SILVA**  
VOGAL DOS EMPREGADORES  
SUPLENTE

Sous



**REMESSA**

Faço remessa destes autos

n.º de l. Jura Jurisprudence  
de

Em 30/4/1981

*Mario Zanelli*  
**Bel. MARIO ZANELLI**  
Diretor de Secretaria Substituto

A large, stylized signature or scribble consisting of several large, overlapping loops, occupying the lower half of the page.

87  
D

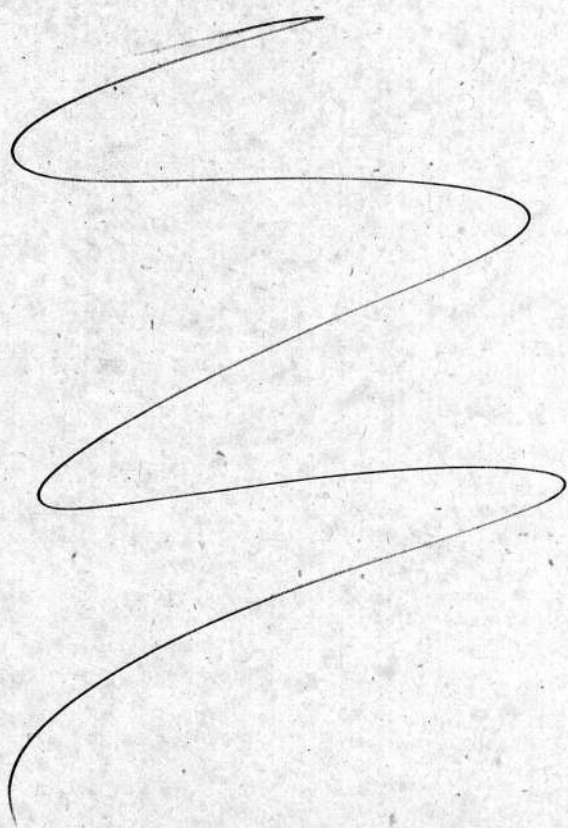
# JUNTADA

Nesta rata, faço juntada aos presentes autos

d a Juris de Custas, abaixo.

Em 08 de maio de 1981.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria







MINISTÉRIO DA FAZENDA  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO  
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

97836779/0001-11

02 RESERVADO

04 RESERVADO

CPF -

03 DATA DE VENCIMENTO

05.05.81

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

RADIO AÇORIANA LTDA

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

Rua Leandro Ribeiro

07 NÚMERO

28

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO

10 CEP

95860

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

TAQUARI

12 SIGLA DA U.F.

RS

13 EXERCÍCIO

19 81

14 COTA OU DUODÉCIMO

1

15 PERÍODO DE AFURAÇÃO

16 TIPO

3

17 Nº PROCESSO

6 000 105/81

18 REFERÊNCIAS

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

CUSTAS JUDICIAIS - A

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO EXPEDIDOR JCI de Montenegro

N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO 105/81

RECLAMANTE(S) LENNART AUGUSTO STOSTROM

RECLAMADO(A) RADIO AÇORIANA LTDA

GUIA N.º 91/81

EXPEDIDA EM 55 / 1981

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Montenegro - RS.

22 MULTA E/OU JUROS

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.

20 CÓDIGO 1505

23 CÓDIGO

26 CÓDIGO

28 TOTAL

21 VALOR - CR\$

24 VALOR - CR\$

27 VALOR - CR\$

29 VALOR - CR\$

3.405,00

3.405,00

DEF 0 6 6 51 MAI 5

3.405,00 R778

CARLOS ANTONIO REGLA  
Matr. 208837-2

104/0500-4  
05-05-81  
CEF-RS  
06060/8749

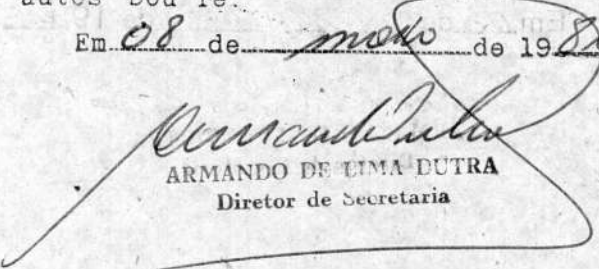
Caixa Economica Federal  
Montenegro/RS  
05 MAI 1981  
RECEBIDO

CARLOS ANTONIO REGLA  
Matric. 206937-2

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data foram renumera-  
das a carminhas folhas de nº 69  
a 87 dos presentes  
autos Dou fé.

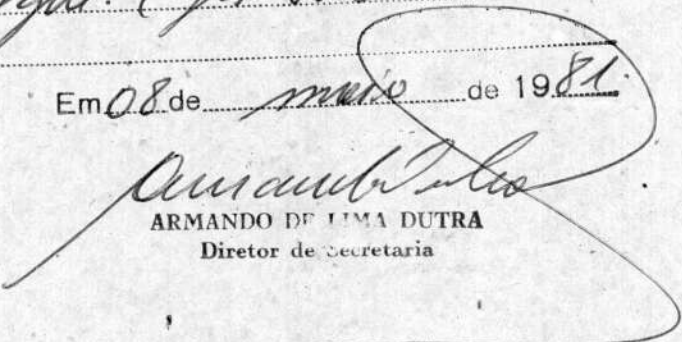
Em 08 de maio de 1981

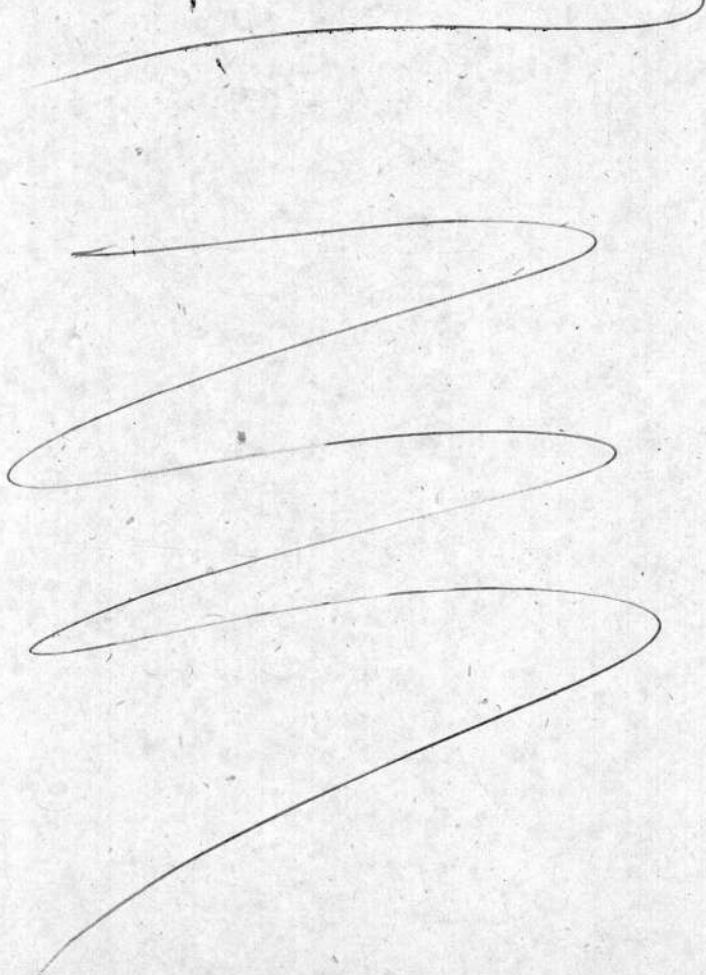
  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntaça aos presentes autos  
do Costa Prestório que  
segu. (fs. 88 a 113).

Em 08 de maio de 1981

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria





88.  
D

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

13ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

✓  
Nº 09/81

D. 122-D

08.05.81  
Secete. cc  
Dr. André Avelino Ribeiro Neto  
Juiz do Trabalho - Substituto

CARTA      PRECATÓRIA      INQUIRITÓRIA

Deprecantã: JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA DA JCJ DE MONTENEGRO - RS

Deprecado : JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA 13ª JCJ DE PORTO ALEGRE -

Requerente: RÁDIO AÇORIANA

Requerido : LENNART AUGUSTO SJOSTROM

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA Nº 02/81

DEPRECANTE: Juíza do Trabalho Substª, no exercício da Presidência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.


DEPRECADO : Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, a quem couber por distribuição.

A Dra. SILVIA MARIA GONÇALVES FRIEDRICH, Juíza do Trabalho Substª no exercício da Presidência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro,

DEPRECA a V. Exª para que se digne determinar as providências necessárias, no sentido de ser INQUIRIDO o sr. ANTONIO CARLOS PORTO, residente na rua José de Alencar, nº 1729, nessa capital, TESTEMUNHA arrolada pelo Requerido, nos autos do processo nº 904/80 (Inquérito para apuração de falta grave), desta Junta, em que são partes: RÁDIO AÇORIANA, Requerente e LENNART AUGUSTO SJÖSTRON, Requerido. Solicita, ainda, sejam notificados da realização da audiência o Dr. Victor Douglas Nuñez, procurador do requerido, com endereço profissional na rua Andrade Neves, 159, conj. 84 e 85, em Porto Alegre, e a Dra. Cecília de Araujo Costa, procuradora da Requerente, com endereço profissional na Praça São José, nº 51, em Taquari-RS. Segue, em anexo, cópias da inicial, contestação e ata de audiência.

Dando a esta cumprimento estará Vossa Excelência prestando relevante serviço à Justiça.

Montenegro, aos nove (09) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Gledí de Souza, Técnico Judiciário "A", datilografei a presente, e eu Armando de Lima Dutra, Diretor de Secretaria, a subscrevi.

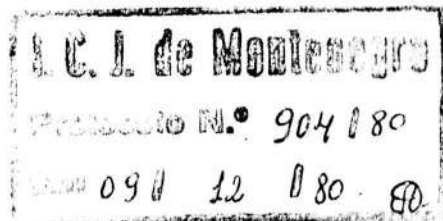
  
Dra. SILVIA MARIA GONÇALVES FRIEDRICH  
Juíza do Trabalho Substª, na Presidência.



122-132

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE MONTENEGRO.

*[Handwritten signature]*



RÁDIO AÇORIANA LTDA., com sede na cidade de Taquari, na rua Leandro Ribeiro, 28, inscrita no CGC/MF sob nº 97.836.779/0001-11, por sua procuradora abaixo firmada, conforme incluso instrumento de procuração (doc. nº 1), vem, pela presente, requerer a Vossa Excelência a instauração de competente inquérito para apuração de falta grave contra seu empregado LENNART AUGUSTO SJÖSTRÖM, brasileiro, casado, radialista, domiciliado e residente na cidade de Taquari, na rua Davi Canabarro, nº 845, pelos motivos que passa a expor:

I

1º - A Requerente é empregadora de Lennart Augusto Sjöström, acima qualificado, admitido nos serviços da Requerente em 1º de março de 1978, nas funções de "gerente de programação", percebendo, atualmente, o salário mensal de Cr\$18.698,15.

2º - O Requerido adquiriu a estabilidade provisória definida no art. 543, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, pois, em 30 de julho do corrente ano teve registrada a sua candidatura para o cargo de Suplente de Delegado junto à Federação (doc. nº 2) e, em pleito realizado nos dias 4, 5 e 6 de novembro último, foi eleito para tal cargo, devendo exercer o mandato durante o período de janeiro de 1981 a janeiro de 1984 (doc. nº 3).

II

1º - O Requerido foi contratado pela RÁDIO AÇORIANA LTDA., como gerente de programação, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições: a) organizar mensalmente a planilha de controle de publicidade, bem como fiscalizar

3  
W

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia por ser uma reprodução fiel do original com o qual conferi.

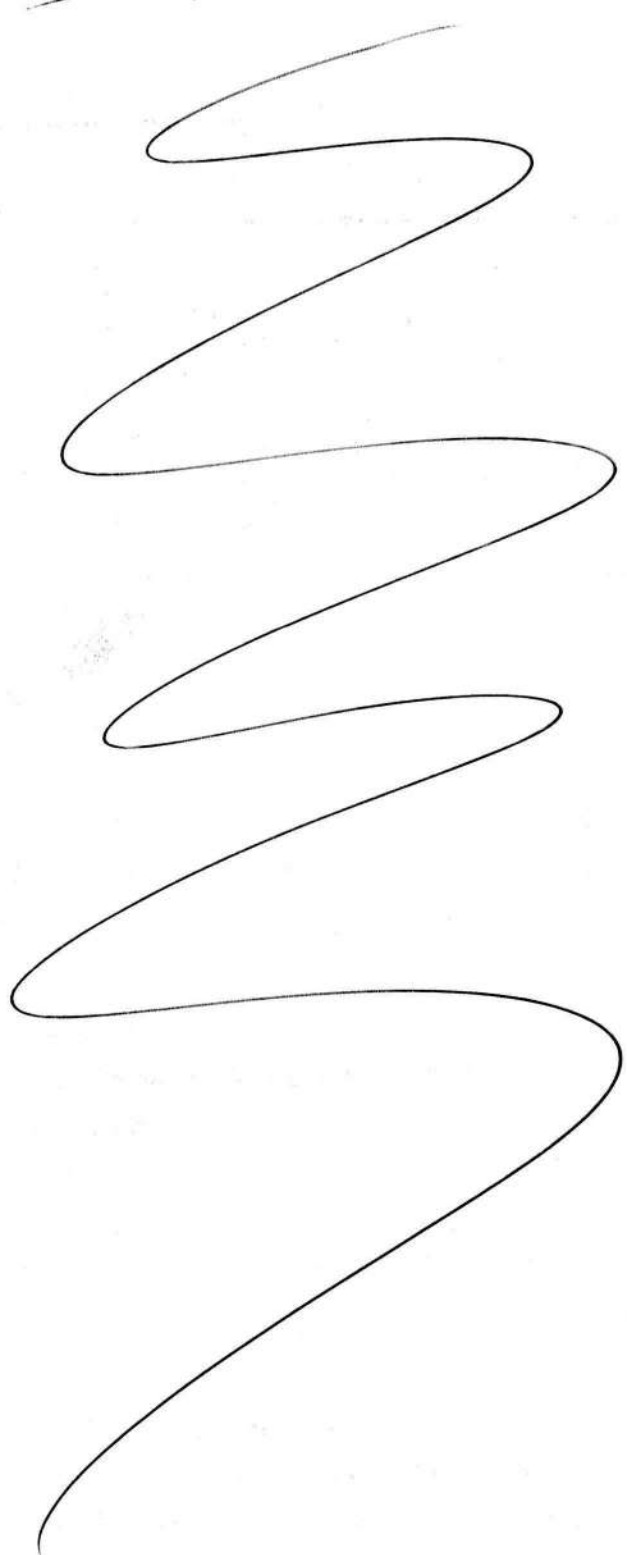
Montenegro (RS) 09/02/81

*Armando de Lima Dutra*

Director da Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Director de Secretaria

A large, stylized handwritten scribble or signature that spans most of the vertical length of the page. It consists of several large, sweeping loops and curves, resembling a calligraphic flourish or a very expressive signature.

03  
910

a sua execução ; b) fazer, mensalmente, a programação musical; c) locução da síntese noticiosa "Plantão Informativo", apresentada no horário das 8 h , de segundas-feiras aos sábados; d) locução do noticiário das 12h e 30 min; e) redação de textos de publicidade; e) apresentação de programas variados.

2º - Entretanto, a partir dos meses de maio do corrente ano, o Requerido passou a agir cada vez mais negligentemente no serviço e prejudicando o bom funcionamento da empresa.

Por isso, nos meses de junho e julho do corrente ano, o Requerido foi convocado, verbalmente, por 2 (duas) vezes , para tratar de assuntos referentes ao trabalho, mas o Requerido se negava ao diálogo e à participação.

3º - A partir de agosto do corrente ano a situação se agravou, pois o Requerido passou a negligenciar constantemente, sem justificar faltas e ausências, adotando, inclusive, comportamento indisciplinado e agressivo !

4º - No princípio do mês de agosto o Requerido foi advertido, verbalmente, por Valdir Fritz de Souza, em relação à sua negligência e falta de cumprimento de seus deveres. Porém, ao ser interpelado, o Requerido , em alta voz e agressivamente, se negou ao diálogo, chamando Valdir de "recalcado" e afastando-se da sala de reuniões.

5º - O Requerido, por várias vezes, compareceu ao local de trabalho com sintomas de embriaguez, quando, inclusive, proferia palavras injuriosas em relação aos dirigentes da Rádio, inclusive afirmando - am alta voz - que os mesmos não tinham capacidade para administrar a emissora, pois não entendiam nada sobre o assunto, e isto na presença de colegas.

6º - E sempre que Valdir Fritz de Souza - que era encarregado pela gerência da Rádio para tratar do caso - se dirigia ao Requerido, para resolver os assuntos relacionados com o serviço e em razão da contumaz negligência do Requerido, este respondia que qualquer assunto que lhe dissesse respeito deveria ser tratado no Sindicato (dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Rio Grande do Sul ) ! Assim, por duas vezes, o Sr.

4  
M



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AUTENTICACÃO

AUTENTICO a presente [illegible] e a  
reprodução fiel do original com o qual [illegible]

Montenegro (RS) 09.02.81

*Armando de Lima Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

*[Large handwritten signature]*

92.  
24.  
D

Valdir esteve no aludido Sindicato, notificando-o do que estava ocorrendo, sem, entretanto, obter qualquer harmonização ou melhora da situação.

7º - A síntese noticiosa "Plantão Informativo" - cuja locução é de responsabilidade do Requerido -, por várias vezes não foi divulgada, em virtude de o Requerido não comparecer no serviço no horário do programa, chegando na emissora muitas horas mais tarde, sem dar qualquer explicação ou justificativa do atraso ! É isso, na 2ª quinzena do mês de outubro do corrente ano, aconteceu 2 (duas) vezes !

8º - O Requerido, responsável pela elaboração da planilha de controle de publicidade, descuidava constantemente desse serviço e, quando solicitado a cumpri-lo pelo Gerente Comercial Sr. Kurt Pedro Freitag, não lhe dava resposta e, até, se ausentava do local de serviço, no horário de trabalho. Muitos comerciais deixaram de ser divulgados nos dias e horários determinados, devido à negligência do Requerido !

9º - Vários programas, de responsabilidade do Requerido, deixaram de ser apresentados, pois, nos últimos meses, o Requerido negligenciou até na programação a seu cargo, deixando, inclusive, de fazê-la !

E também os textos de publicidade a cargo do Requerido foram por este negligenciados e, ao final, o Requerido se absteve de redigi-los.

10º - O Requerido gravava as notícias do horário das 12 h e 30 min e se afastava do serviço, deixando o operador sozinho, sem o locutor !

11º - A desídia do Requerido no desempenho de suas funções, bem como as atitudes agressivas no local de trabalho e os atos de indisciplina e insubordinação chegaram ao auge - tornando insuportável o ambiente de trabalho - quando, no dia 11 de novembro último, o Requerido provocou séria discussão com Valdir Fritz de Souza, a quem o Requerido chamou de "incompetente" e "testa de ferro", com tom de voz violentamente alterado e com gestos agressivos e batendo no peito, dizendo que quem mandava ali era ele (o Requerido) e o Sindicato e que Valdir "se reco-

5  
mu

COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AUTENTICACÃO

AUTENTICO a presente cópia por ser uma reprodução fiel do original com o qual comparei.

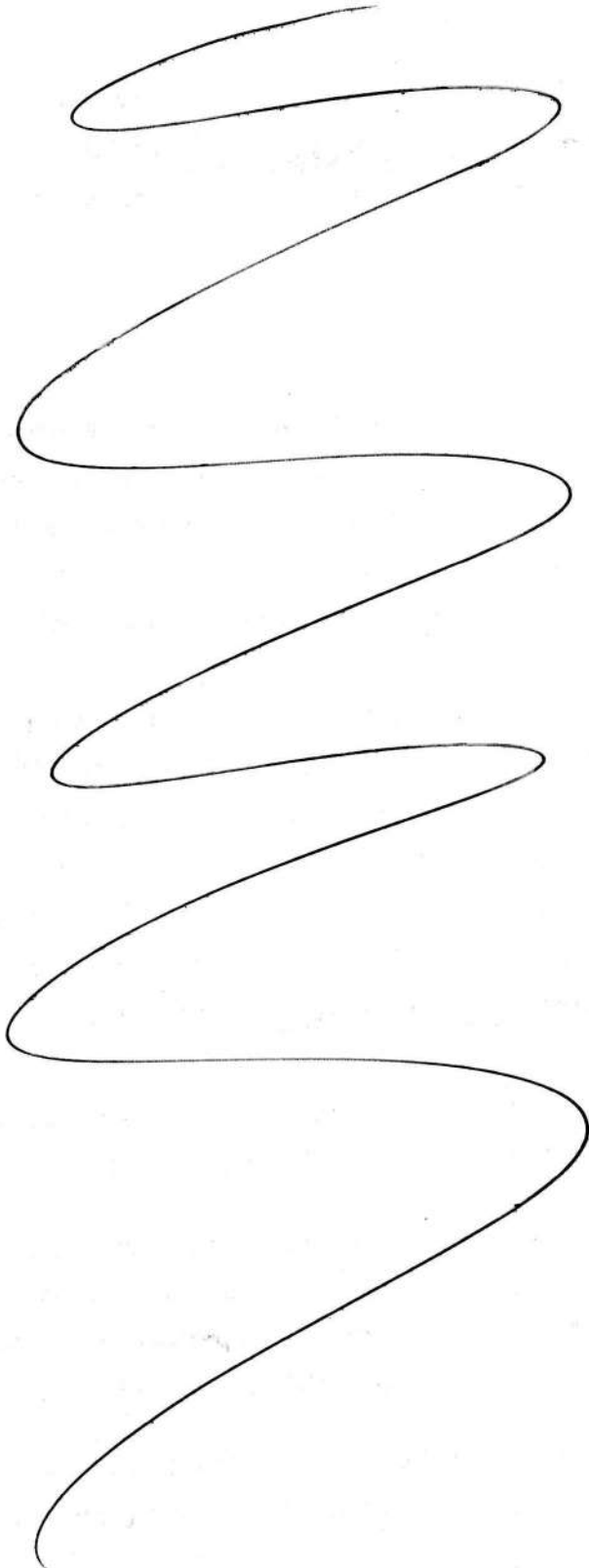
Montenegro (RS) 29/02/21

*Armando de Lima Dutra*

Diretor(s) de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria



recolhesse à sua insignificância" e que ele ( o Requerido) iria "enterrar" o Valdir !

Tal ocorrência foi presenciada por José Valmor ' Pereira, Edgar Borba de Aguiar, Gessi de Aguiar Rosa e Cleci Müller .

Assim, pelos fatos acima expostos, a conduta do' Requerido caracteriza a desídia no desempenho de suas funções, e isto reiteradamente, bem como atos de indisciplina e insubordinação !

Destarte, o Requerido praticou as faltas graves' previstas no art. 482, e) e h) da CLT, o que constitui motivo para a rescisão de seu contrato de trabalho !

### III

1º - No prédio em que funciona a Rádio Açoriana' Ltda., sito na rua Leandro Ribeiro, nº 28, na cidade de Taquari, também funciona o jornal semanário "O AÇORIANO", da firma "Empresa Jornalística O Açoriano Ltda.", cujos sócios são os mesmos da empresa Requerente (doc. nºs 4 e 5).

Ora, o Requerido - que colaborou para a fundação do jornal semanário NOVOSUL, fundado em 16 de outubro' do corrente ano, do qual, inclusive, foi um dos idealizadores, conforme notícia publicada no exemplar nº 2 do aludido semanário, à pág. 12 (doc. nº 6) - passou a trabalhar' no interesse do citado jornal na própria sede da Requerente e no horário de trabalho, eis que :

a) várias vezes vendeu assinaturas do jornal NOVOSUL na própria sede da Requerente;

b) recebia, em sua sala de trabalho, membros do jornal NOVOSUL, tais como Augusto Becker, Gilmar Couto e Alair Silveira, onde, por longo tempo, tratavam de assuntos relacionados com o referido jornal ;

c) datilografava trabalhos para o jornal NOVOSUL em máquina da RÁDIO AÇORIANA e no horário de serviço ;

d) várias vezes o Requerido abandonou o serviço' e saiu com talões de assinaturas do jornal NOVOSUL !

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia por ser uma  
reprodução fiel do original com o qual comparei.

Montevideo (RS) 29/02/81

*Armando de Lima Dutra*

Diretor(a) da Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



06  
94  
A

2º - Além disso, o Requerido, em fins do mês de outubro do corrente ano, apresentando sintomas de embriaguez, em alta voz e agressivamente, no local de trabalho, se dirigiu ao seu colega Edgar Borba de Aguiar, dizendo-lhe ' que o jornal NOVOSUL iria colocar o jornal O AÇORIANO " no bolso" e, para tanto, se empenharia em vender muitas assinaturas e daria tudo de si para que a RÁDIO AÇORIANA e o jornal O AÇORIANO deixassem de existir em breve !

3º - O Requerido, inclusive, introduziu fotografias do jornal NOVOSUL no local de trabalho, na empresa Requerente, para fotografar o Requerido no recinto da discoteca' ( que é recinto privado da empresa, sem acesso a estranhos' ao serviço ) , consoante se verifica do exemplar nº 5 do ' jornal NOVOSUL, de 13/11/80, pág. 2, e onde se lê notícia ' do próprio Requerido (doc. nº 7).

4º - Tais atividades do Requerido constituem ' atos de concorrência à Requerente no local e horário de trabalho e prejudiciais ao serviço !

5º - O fato de o Requerido trabalhar para o jornal concorrente na própria sede da Requerente e no horário' de serviço e com material da Requerente , - além de criar' um péssimo ambiente de trabalho e causar prejuízos ao serviço - caracteriza, também, ato de desídia , de indisciplina e incontinência de conduta !

Destarte , pelo acima exposto, verifica-se que praticou o Requerido, reiteradamente, a falta grave definida no art. 482, c) , da CLT, e , mais uma vez, está caracterizada a falta da letra g) e da letra h) bem como a prevista na letra b) do mesmo texto legal !

#### IV

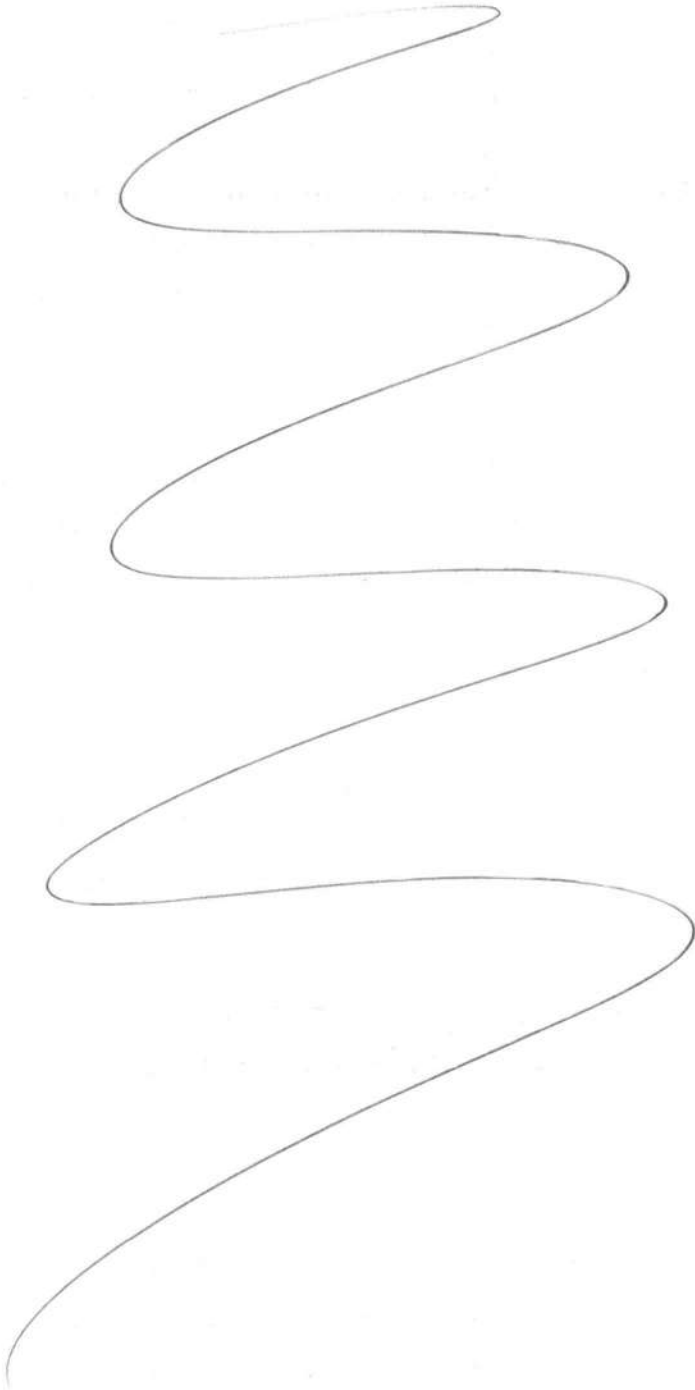
O Requerido - sem o conhecimento da Requerente-, em 23 de setembro de 1979, alugou um salão de bailes, na localidade de "Pinhal", no vizinho município de Bom Retiro do Sul, de propriedade do Sr. Osvaldo Teixeira Mairesse (doc. nº 8).

Acontece que o Requerido se anunciava, na aludida localidade, como Gerente da RÁDIO AÇORIANA e promovia ' 7  
W

COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
AUTENTICAÇÃO  
AUTENTICO a presente cópia por ser uma  
reprodução fiel do original com o qual comparei.

Montenegro, 09 de 02 de 81  
*Armando de Lima Dutra*  
Diretor(a) da Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



07.  
10  
95  
A

bailes por conta própria.

E, há 30 dias, mais ou menos, a empresa Reque-  
rente tomou conhecimento do fato, através da Sra. Norci da  
Silva Trein, residente em Bom Retiro do Sul, quando esta  
se negou a pagar o preço de anúncios que, a seu pedido, fo-  
ram divulgados pela Rádio, alegando que o Sr. Lennart Au-  
gusto - ora Requerido - lhe devia maior importância, e is-  
to em razão da atividade deste no salão de bailes que alu-  
gara do Sr. Osvaldo Mairesse !

Procurando se informar a respeito dos aludidos  
bailes, a empresa Requerente obteve a confirmação do Sr.  
Osvaldo Teixeira Mairesse, que lhe entregou o incluso con-  
trato de locação (doc. nº 8) e que, ainda, informou que o  
Requerido pagou-lhe somente 1 (um) mês do aluguel, até a  
presente data !

Essa conduta do Requerido comprometeu o bom  
conceito da empresa Requerente, prejudicando-lhe o serviço,  
pois o Requerido usava, na aludida localidade de "Pinhal",  
o nome da RÁDIO AÇORIANA, apresentando-se como Gerente da  
empresa e, inclusive, distribuindo chaveiros de propaganda  
da Requerente !

Assim, tais atividades do Requerido foram, evi-  
dentemente, prejudiciais aos serviços da Requerente e  
seu comportamento constitui ato de improbidade !

Portanto, praticou o Requerido a falta grave  
prevista no art. 482, a), da CLT, e , mais uma vez, a fal-  
ta contida na letra c) do mesmo texto legal !

V

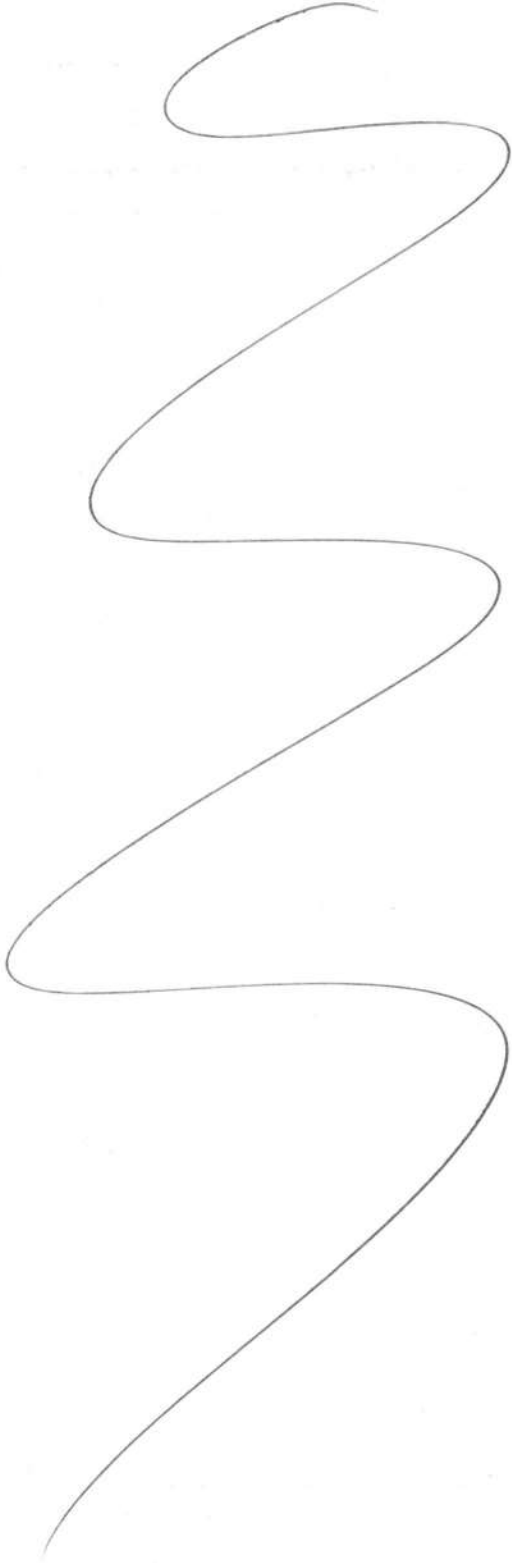
Em razão do comportamento negligente, desidio-  
so, agressivo e indisciplinado do Requerido e de suas ati-  
vidades em prol do jornal concorrente no próprio local de  
serviço, e de maneira acintosa , resultando séria incompati-  
bilidade e insuportável ambiente de trabalho, com prejuí-  
zo do bom andamento dos serviços, o Requerido foi afastado  
de suas atividades da empresa, no dia 13 de novembro do  
corrente ano ( doc. nº 9).

VI

8  
M



SECRETARIA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
AUTENTICAÇÃO  
AUTENTICO a presente cópia por ser uma  
reprodução fiel do original com o qual conferi.  
Monteiro (RS) 09/02/81  
*Armando de Lima Dutra*  
Diretor(a) da Secretaria  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



21  
98  
D

ISTO POSTO, com fundamento nos artigos 493 e 853 da Consolidação das Leis do Trabalho, REQUER determine Vossa Excelência a instauração do competente inquérito para apuração de falta grave contra seu empregado LENNART AUGUSTO SJOSTROM, acima qualificado, requerendo, para tanto, a citação do Requerido, no endereço da rua Davi Canabarro, nº 845, na cidade de Taquari, para todos os atos e termos do processo, até final, sob pena de confissão e revelia.

REQUER, a final, seja julgada procedente a acusação e declarada por sentença a rescisão do contrato de trabalho mantido com o Requerido, por ter este praticado os fatos a que se referem o art. 482, a), c), e) e h) da Consolidação das Leis do Trabalho, constituindo séria violação dos deveres e obrigações do empregado, consoante os fundamentos de fato e de direito acima expostos !

Protesta por todos os meios de prova em direito permitido, inclusive por documentos e perícias, requerendo, desde já, a juntada dos inclusos documentos e o depoimento pessoal do Requerido e das testemunhas abaixo arroladas.

Dá-se a esta o valor de Cr\$120.000,00.

Nestes termos,

E. deferimento.

Montenegro, 09 de dezembro de 1980.

Pp. *Abelardo de Souza*

O.A.B./RS 2.190

CPF 058595570-00.

TESTEMUNHAS:

1. Kurt Pedro Freitag, brasileiro, casado, radialista, domiciliado e residente na cidade de Taquari;
2. Valdir Fritz de Souza, brasileiro, casado, radialista, domiciliado e residente na cidade de Taquari;
3. Gessi de Aguiar Rosa, brasileira, casada, radialista, domiciliada e residente na cidade de Taquari;
4. Edgar Borba de Aguiar, brasileiro, casado,

9  
11

ATA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AUTENTICACÃO

AUTENTICO a presente cópia por ser uma reprodução fiel do original com o qual confiro.

Monteiro (RS) 09 / 02 / 81

*Armando de Lima Dutra*

Director(a) de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Director de Secretaria

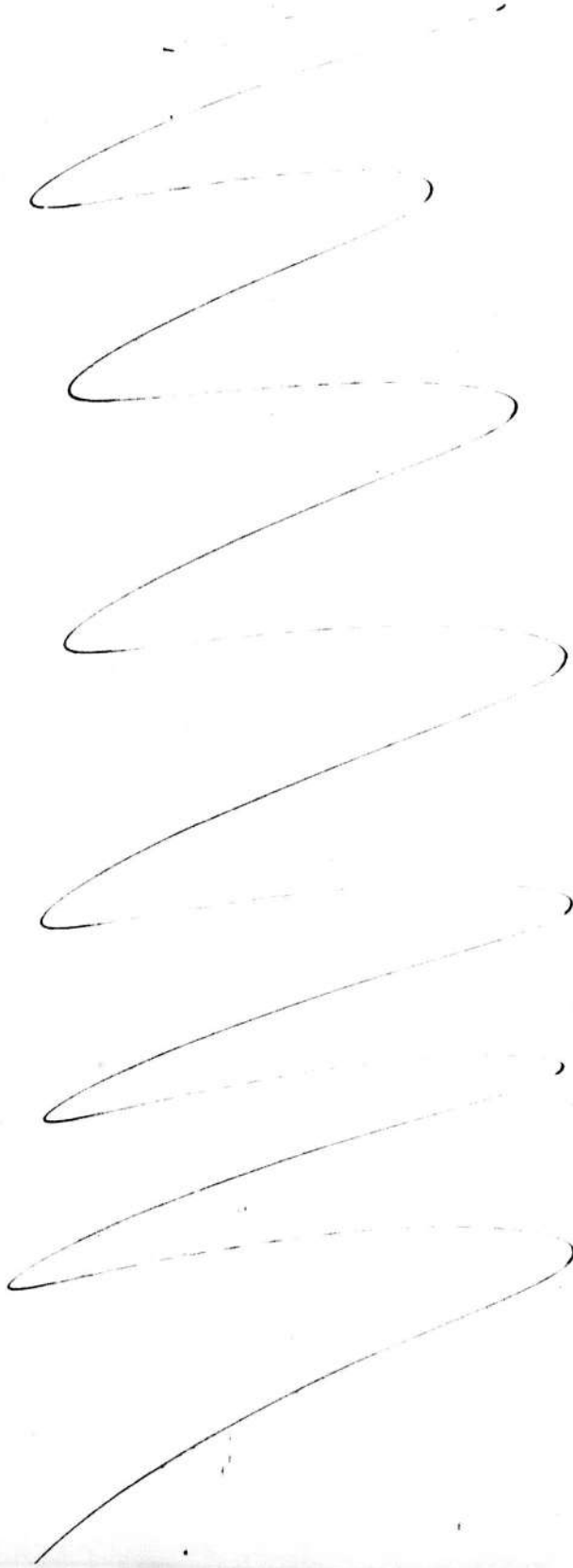
09  
97.  
D

radialista, domiciliado e residente na cidade de Taquari;

5. José Valmor Pereira, brasileiro, casado, radialista, domiciliado e residente na cidade de Taquari;

6. Oswaldo Teixeira Mairesse, brasileiro, casado, domiciliado e residente na localidade de "Pinhal", no município de Bom Retiro do Sul.

*By. C. ...*



10  
11

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia por ser uma  
reprodução fiel do original com o qual confere.

Montenegro (RS) 09 / 02 / 84

*Armando de Lima Dutra*

Diretor(s) da Secretaria  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria



98  
D.

**PROCESSO N.º 907/80**


Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e um, às treze e dez horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substâ Dra. BEATRIZ SANVIC, DE ILHA MOREIRA e dos Srs. Vogais Suplente IRNY CARLOS HELLER, dos empregadores, e WESMOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: RÁDIO AÇORIANA, reclamante e LENNART AUGUSTO BJOSTRON, reclamado, para apreciação em audiência de inquérito para apuração de falta grave. Valor : Cr\$ 120.000,00. - - - - - PRESENTE A REQUERENTE, na pessoa do sr. Julio Carlos Bender, sócio acompanhado da Dra. Cecília de Araujo Costa, com procuração nos autos, Pelo proposto da reclamada foi requerido prazo para junta da carta de proposição, o que foi deferido em cinco dias. PRESENTE O REQUERIDO, acompanhado do Dr. Victor Douglas Nuñez, que presta procuração neste ato. Dispensada a leitura da inicial. CONCILIAÇÃO: escrita, lida e juntada aos autos, aduzindo oralmente o Dr. Procurador do Requerido que a falta que justifica a despedida do estável deve ser suficientemente grave e se o requerida alguma cometeu, não importaria, de imediato, no arquivamento do inquérito, e sim aplicação de penalidade disciplinar. Juntados documentos, sendo retirado do Diário de Notícias- Suplemento dos Municípios, com data de 25 de junho de 1978, na fls. 24, dando-se vista a parte contrária que requereu prazo para falar sobre os referidos documentos, o que foi deferido em cinco dias. - - - - - A testemunha IRON DORNELES, do requerido, deverá ser notificada na Praça D: Pedro II, nº 66, em Taquari. A testemunha ANTONIO CARLOS PORTO deverá ser ouvida, através de Carta Precatória Inquiratória, expedida a uma das JCS de Porto Alegre. A testemunha reside na rua José de Alencar, nº 1729, em Porto Alegre. As partes deverão ser notificadas quando da realização da audiência da testemunha mencionada. CONCILIAÇÃO rejeitada. As demais testemunhas das partes presentes assinam a ata e ficam cientes da audiência que se prorroga para 24 de março próximo, às 14 horas. - - - - - Cientes os presentes. Nada mais. Assinam. - - - - -

*[Handwritten Signature]*  
Dra. BEATRIZ SANVIC DE ILHA MOREIRA  
Juíza do Trabalho Substâ, na Presidência

*[Handwritten Signature]*

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
AUTENTICAÇÃO  
AUTENTICO a presente cópia por ser uma  
reprodução fiel do original com o qual conferi.

*Montenegro* (RS) 09/02/81  
*Armando de Lima Dutra*  
Diretor(a) da Secretaria  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



20  
99.  
D

Exmo.Sr.Dr.Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro.

LENNART AUGUSTO SJOSTROM,  
nos autos do inquérito judicial que  
intenta RÁDIO AÇORIANA LTDA ,  
por seu procurador, vem contestar  
as pretensões da empregante, pe -  
las anexas razões:

#### VIDA FUNCIONAL

O requerito é empregado exemplar, apre -  
sentando uma ficha funcional livre de qualquer mácu -  
la, jamais tendo sido suspenso ou sequer advertido ,  
ao longo de todos estes anos de serviço.

Desempenhando uma multiplicidade de atri -  
buições dentro da empresa, que vão muito além das ad -  
mitidas pela reclamada na inicial, o empregado sem -  
pre delas se desinbumbiu a contento,—para não dizer -  
de forma brilhante— eis que sua carreira de radialis -  
ta foi realizada antes em grandes centros.

#### DIRIGENTE SINDICAL

Só a partir do momento em que, eleito pri -  
meiro Delegado de seu Sindicato,e, por fim, seu dirigen -  
te, é que a empregadora vem revelar insatisfação com -  
seu trabalho,que antes não sofreu jamais qualquer restri -  
ção,permitindo-lhe ostentar um passado virgem de faltas:

12  
12



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

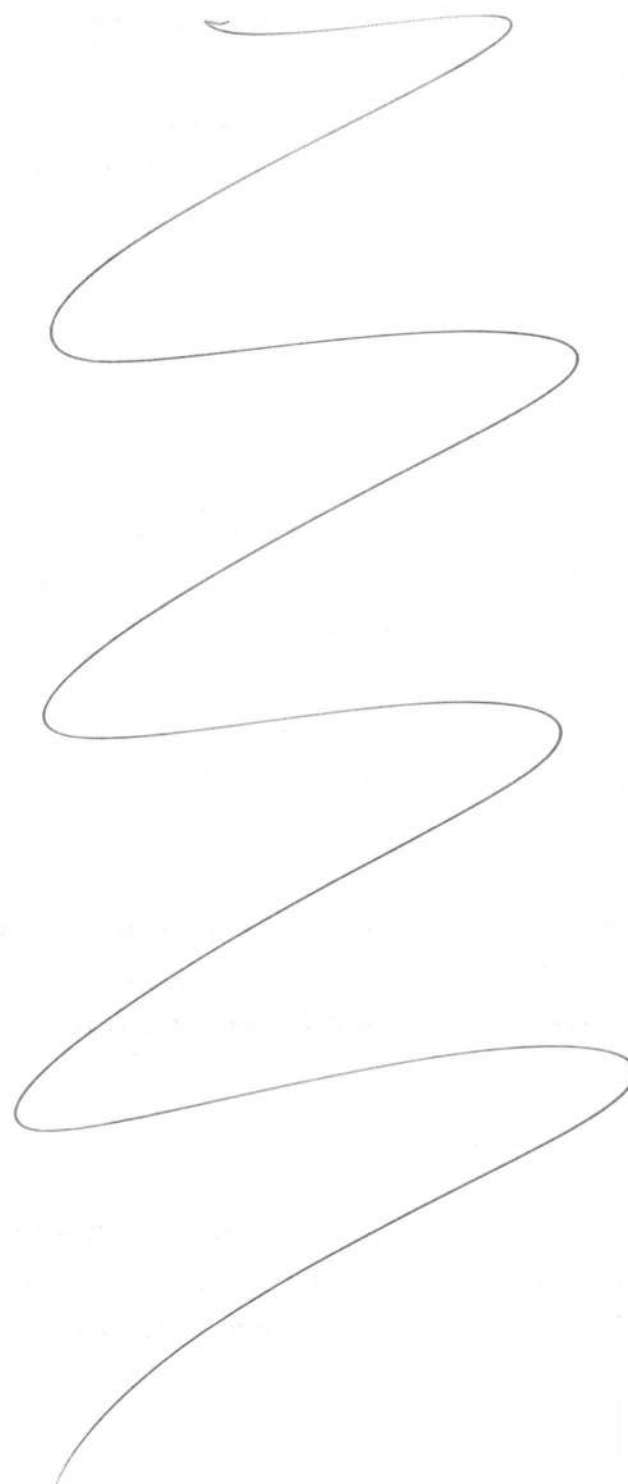
AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia por ser uma  
reprodução fiel do original com o qual comparei.

Montenegro (RS) 09 / 02 / 81

*Armando de Lima Dutra*  
Diretor(a) da Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

A large, stylized handwritten scribble or signature that spans most of the vertical length of the page. It consists of several large, sweeping loops and curves, resembling a calligraphic flourish or a very expressive signature.

31  
D  
100  
D

A causa determinante do inquérito judicial é uma só: a inconformidade da empresa, desde que o requerido passou a ter a arriscada incumbência de representar a entidade classista, depois que falharam as pressões exercidas pela empresa, junto ao Sindicato, para que fosse retirada a representação do empregado, fato, por sinal, indiretamente confessado no item 6º da inicial.

Evidentemente que uma empresa faltosa, como é a requerente — que não pagou, a esta altura, sequer o dissídio vigente desde 3 de novembro de 1979 — tem que revelar pouca tolerância com um empregado que representa uma entidade classista que a está acionando nesta Justiça, de que é prova o processo nº 672 / 80, em tramitação perante esta Junta.

#### IMPUTAÇÕES FALSAS

Nenhum dos fatos imputados ao requerido é verdadeiro, posto que, nem dentro da rádio, nem fora dela, deixou cumprir com seus deveres de empregado e de cidadão, o mesmo não podendo dizer-se de Valdir Fritz de Souza, que tem servido de instrumento à empresa, sem que tivesse realmente, para isso, autoridade ou representação.

Os anexos documentos provam, de um lado, uma vida social ilibada do requerido, e, de outro, até a condenação criminal de Valdir Fritz de Souza.

#### DEVERES FUNCIONAIS

O requerido nega, peremptoriamente, qualquer das imputações a sua vida funcional, de vez que sempre cumpriu integralmente com todos os seus deveres.

13  
ME

COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
AUTENTICAÇÃO  
AUTENTICO a presente cópia por ser uma  
reprodução fiel do original com o qual concier.  
Montenegro (RS) 09/12/81  
*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

*[Large handwritten flourish or signature]*

101.  
D.

Jamais deixou de atender a síntese noticiosa de que é responsável, conforme declaração que faz o principal interessado, que é o patrocinador, que ouvia todos os programas, cujo depoimento também se requer .  
(doc.anexo)

Jamais deixou de elaborar a planilha de controle de publicidade, até o momento em que veio a ser suspenso, para inquérito. Jamais faltou ao serviço - tanto que nunca sofreu por isso qualquer desconto salarial . Jamais se embriagou ou injuriou quem quer que seja, jamais deixando de apresentar qualquer programa ou de redigir qualquer texto.

Enfim, sempre foi um exemplar cumpridor de suas obrigações.

#### GRAVAÇÃO

A falta de razões da requerida é tão grande que esta vem lhe fazer imputações que, se comprovadas, não poderiam constituir-se em falta funcional.

Que o requerido gravasse o noticiário apresentado ao meio dia não constitui qualquer pecado, mas um recurso de ordem técnica, usual e perfeitamente legítimo. Não só o segmento que incumbia ao requerido era graga do , como todos os demais segmentos que o compunham, de - Triunfo, General Câmara, Prefeitura de Taquari, Informativo Hospitalar.

Acresce que sempre foi assim, desde que o requerido trabalha para empresa, de sorte que esta imputação, se constituísse falta, era uma norma dentro da empresa , não podendo servir para justificar o inquérito.

#### ACCRIANO X NOVOSUL

Tão à mingua de razões se encontra a requerente que denuncia um fato absolutamente impertinente, revelador de conflito entre duas empresas jornalísticas.

14  
M

SECRETARIA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
AUTENTICAÇÃO  
AUTENTICO a presente cópia por ser uma  
reprodução fiel do original com o qual conferi.  
Montenegro (RS) 09/02/81  
Armando de Lima Dutra  
Diretor(s) da Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

33  
74  
102.  
D

O requerido não tem qualquer interesse ou participação no jornal NOVOSUL, nem jamais agenciou assinaturas para aquele jornal, como tampouco datilografou ou permitiu que fossem feitas fotografias em qualquer recinto da empresa.

Aquelas fotografias foram obtidas, em 1978, quando a empresa ajustou, com o "Diário de Notícias", figurar num suplemento cuja juntada se efetua. O fotógrafo, que então funcionou, pode comprovar isso.

Por fim, evidentemente que o requerido não está impedido de preferir, se quisesse, ao "Açoriano", - que se diz integrado dos mesmos sócios da Rádio - um outro jornal, posto que sua vinculação é exclusivamente com a Rádio. Não pode a empregadora ignorar que não mantém com o empregado vínculo de exclusividade, podendo este, de acordo com a lei dos radialistas, trabalhar até para outra emissora, sem que isto pudesse qualificar nenhuma espécie de deslealdade (Vide LEI DOS RADIALISTAS)

#### CONDUTA FORA DA RÁDIO

Falso também que se apresentasse, em suas atividades fora da rádio, como gerente desta, indêbitamente.

O requerido apenas firmou um contrato, para funcionamento do "Bailão do Tio Cora", mas nada deve a ninguém, conforme comprovará, não podendo servir suas atividades fora da rádio para comprometê-la, posto que rigorosamente particulares, sem qualquer reflexo na relação de emprego.

#### REQUERIMENTO

Requer, assim, a improcedência do inquérito, reintegrado o requerido, com todos os seus direitos, como se trabalhando estivesse.

Devem ser ouvidas as testemunhas que a seguir arrola:

- 1- Leó Arce
  - 2- Ernesto Martins
- 15  
mu

UNIDADE DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
AUTENTICAÇÃO  
AUTENTICO a presente cópia por ser uma  
reprodução fiel do original com o qual conferi.  
Montenegro (RS) 09/02/81  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

EM DEBITO  
Sen Exato  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria  
CO  
R

- 3- João Carvalho *Suplente De Becker (Viz)*  
4- Uron Dorneles  
5- Coraci Coimbra  
6- Antonio Carlos Porto-

Os endereços são fornecidos, neste ato, devendo o último ser ouvido por precatória, na capital

NTPD

P. Alegre, 28 de janeiro de 1981

PP.

*V. Nunez*  
VICTOR DOUGLAS NUNEZ

OAB-2180 | CPF 002279940



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia por ser uma reprodução fiel do original com o seguinte conteúdo:

Montenegro (RS) 09/02/81

*Armando de Lima Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

EM REPRODUÇÃO

*Armando de Lima Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

*R*

# RECEBIMENTO

Nesta data recibí os seguintes autos

Em 16 de Fevereiro de 1981

MARTHA T. VARGAS COSTA  
Diretora de Secretaria Subst

# CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidência.

Em 16 de Fevereiro de 1981

MARTHA T. VARGAS COSTA  
Diretora de Secretaria Subst

INCLUA-SE EM PAUTA

NOTIFIQUE-SE

D/SUPRA

DR. JOSE *[Signature]* REGINEIRA PRUNES  
Juiz de Trabalho Presidência

105  
D

# CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 24 de 4 de 1981  
às 14:30 horas para a realização da audiência, e que, nesta  
data, foram expedidas as notificações.

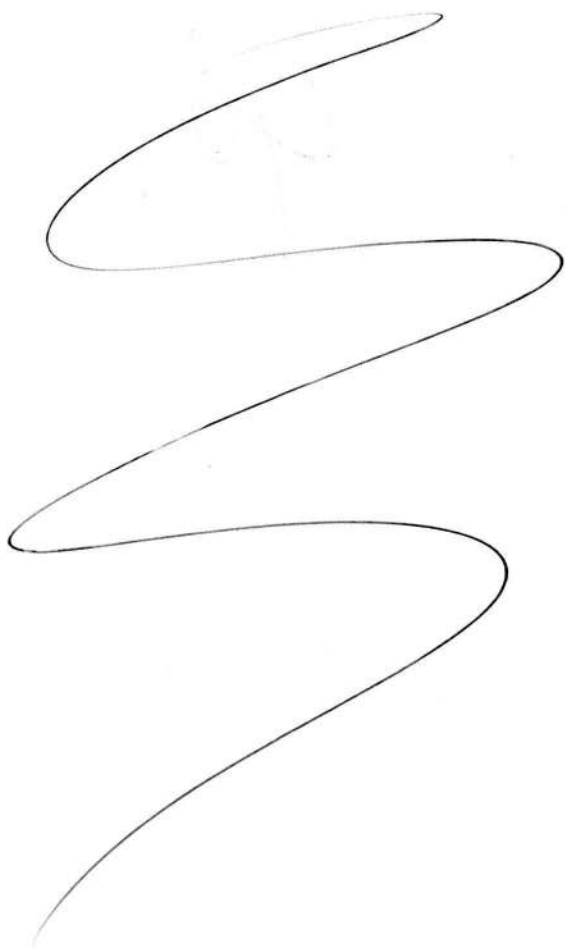
para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Em 23 de 2 de 1981



MARTHA T. VARGAS COSTA  
Diretora de Secretaria Geral





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de PORTO ALEGRE

Em 27 de fevereiro de 1981

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ Nº C.P. nº 09/81 de JCJ de MONTENEGRO - RS

SR : DRA. CECILIA DE ARAUJO COSTA  
END: Praça São José 51 - TAQUARI - RS

RECLAMANTE: RÁDIO AÇORIANA  
RECLAMADO : LENNART AUGUSTO SJOSTRON

Através do presente fica(m) V.Sa.(s) notificado(s) para o fim declarado no(s) item(s) \_\_\_\_\_

- (1) Comparecer à audiência no dia / /198 , às hs. sob as penas da lei;
- (2) Prestar depoimento como TESTEMUNHA, no proc. supra, no dia / /198 , às hs., sob as penas da lei;
- (3) Prestar depoimento, nesta Junta, dia / /198 , às hs., sob as penas da lei;
- (4) Fornecer o endereço certo de
- (5) Falar sobre a petição de fl. ;
- (6) Falar sobre a baixa dos autos;
- (7) Oferecer quesitos no prazo de dias, sob as penas da lei;
- (8) Prestar compromisso como PERITO em dias;
- (9) Apresentar o laudo pericial em dias, sob as penas da lei;
- (10) Devolver o processo em seu poder desde;
- (11) Tomar ciência e falar sobre os cálculos de fls;
- (12) Tomar ciência e falar sobre a perícia de fls;
- (13) Apresentar esboço de liquidação;
- (14) Falar sobre o laudo de avaliação de fls. , no valor fixado de CR\$
- (15) Pagar custas e/ou emolumentos no valor de CR\$ em 24 hs., sob pena de execução;
- (16) De que a praça será realizada no dia / /198 , às hs.;
- (17) Retirar Alvará, à sua disposição;
- (18) Retirar guias de AM e/ou FGTS, à sua disposição;
- (19) Tomar ciência de SENTENÇA, dia / / 198 , às hs. ;
- (20) Tomar ciência da realização de audiência p/inquirição de testemunha no dia 24-04-81 às 14:30 horas nesta 13ª JCJ.
- (21)
- (22)
- (23) De que foi proferido o despacho seguinte, às fls. do processo supr.

DIRETOR DE SECRETARIA

MARTHA T. VARGAS COSTA  
Diretora de Secretaria Subst

c.164

106.  
D-

19  
ML

*Plumier*  
9/13/81

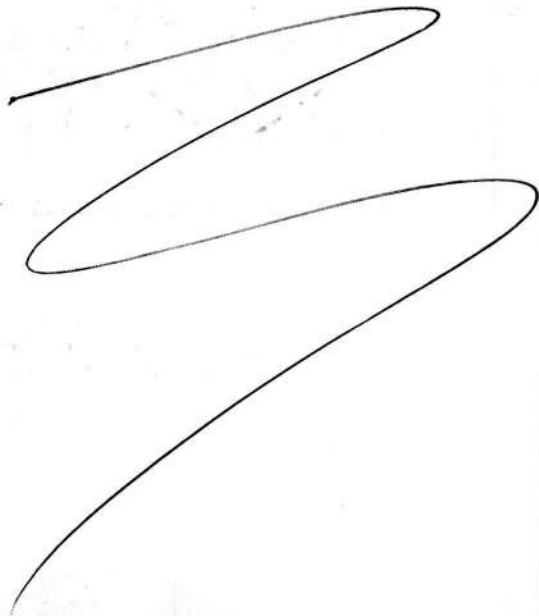
**JUNTADA**

Costa Rica, 13 de marzo de 1981  
de San José de 10:20

En 13 de marzo de 1981

*J. Vargas*

JUANITA VARGAS COSTA  
Directora de Ejecución Subst.





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de PORTO ALEGRE

Em 27 de fevereiro de 1981


NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ Nº C.P. nº 09/81 da JCJ de MONTENEGRO - RS

SR : SR. VICTOR DOUGLAS NUÑEZ  
END: Rua Andrade Neves 159 - c/84 e 85 - N/C

RECLAMANTE: RÁDIO AÇORIANA  
RECLAMADO : LENNART AUGUSTO SJOSTRON

Através do presente fica(m) V.Sa.(s) notificado(s) para o fim declarado no(s) item(s) \_\_\_\_\_

- (1) Comparecer à audiência no dia / /198 , às hs. sob as penas da lei;
- (2) Prestar depoimento como TESTEMUNHA, no proc. supra, no dia / /198 , às hs., sob as penas da lei;
- (3) Prestar depoimento, nesta Junta, dia / /198 , às hs., sob as penas da lei;
- (4) Fornecer o endereço certo de
- (5) Falar sobre a petição de fl. ;
- (6) Falar sobre a baixa dos autos;
- (7) Oferecer quesitos no prazo de dias, sob as penas da lei;
- (8) Prestar compromisso como PERITO em dias;
- (9) Apresentar o laudo pericial em dias, sob as penas da lei;
- (10) Devolver o processo em seu poder desde;
- (11) Tomar ciência e falar sobre os cálculos de fls;
- (12) Tomar ciência e falar sobre a perícia de fls;
- (13) Apresentar esboço de liquidação;
- (14) Falar sobre o laudo de avaliação de fls. , no valor fixado de CR\$
- (15) Pagar custas e/ou emolumentos no valor de CR\$ em 24 hs., sob pena de execução;
- (16) De que a praça será realizada no dia / /198 , às hs.;
- (17) Retirar Alvará, à sua disposição;
- (18) Retirar guias de AM e/ou FGTS, à sua disposição;
- (19) Tomar ciência de SENTENÇA, dia / / 198 , às hs. ;
- (20) **Tomar ciência da realização da audiência p/inquirição de**
- (21) **testemunha no dia 24-04-81 às 14:30 horas nesta 13ª JCJ.**
- (22)
- (23) De que foi proferido o despacho seguinte, às fls. do processo supr.

  
DIRETOR DE SECRETARIA  
MARTHA T. VARGAS COSTA  
Diretora de Secretaria Subst.

c.164

Sueli R. de Oliveira

107  
D  
f 20

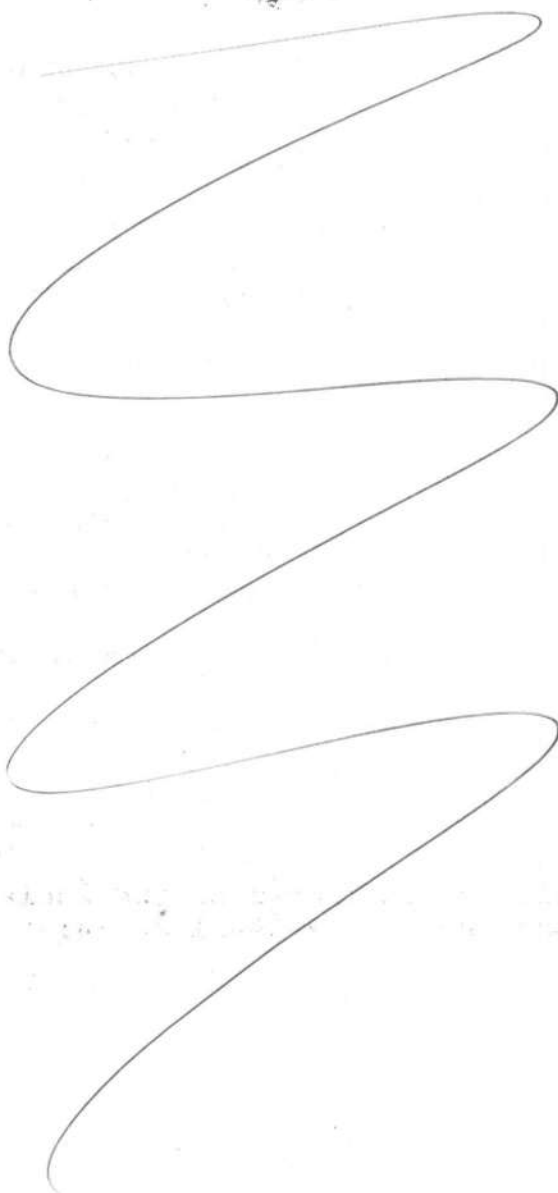
175

Certidão

Certifico e dou fé, que nesta data me dirigi ao endereço retro, e sendo aí, fiz a entrega do original.

P.A. 16.03.81.

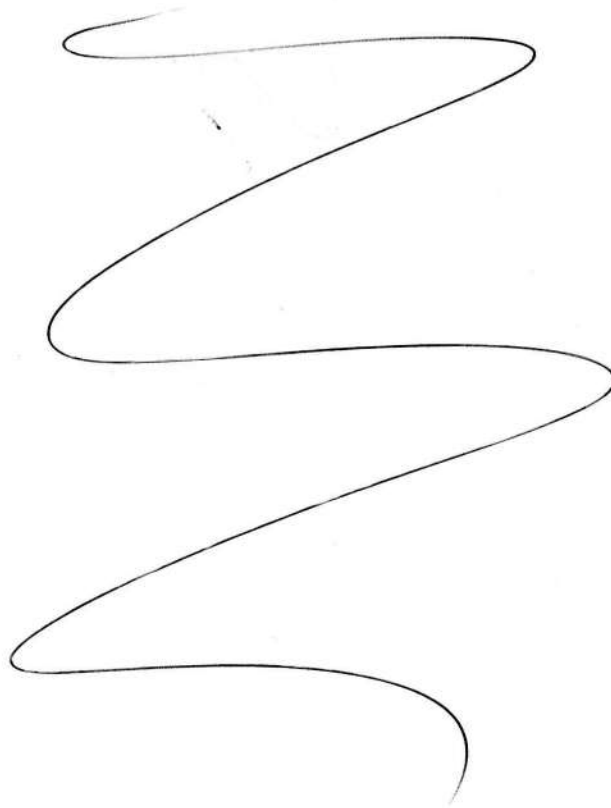
L. C. Amiz  
O. J. Just. Aval.



CERTIFICO E DOU FÉ, que por determinação do Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz foi antecipada a audiência designada para 24.04.80 às 14,30 horas, para 22.04.1981, às 13,55 horas. Porto <sup>A</sup>legre, 23 de março de 1981.



MARTHA T. VARGAS COSTA  
Diretora de Secretaria Subor<sup>g</sup>







PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Em 25 de março de 1981

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ Nº Carta P<sup>re</sup>c. nº09/81

109  
13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Av. Praia de Belas, 1432

SR : DR VICTOR NUNES

END: rua andrade Neves nº 159 C/84- Nesta

RECLAMANTE: RADIO AÇORIANA

RECLAMADO : LENNART AUGUSTO SJOSTRON

Através do presente fica(m) V.Sa.(s) notificado(s) para o fim declarado no(s) item(s) 23

- (1) Comparecer à audiência no dia / /198 , às hs. sob as penas da lei;
- (2) Prestar depoimento como TESTEMUNHA, no proc. supra, no dia / /198 ,às hs., sob as penas da lei;
- (3) Prestar depoimento, nesta Junta, dia / /198 , às hs., sob as penas da lei;
- (4) Fornecer o endereço certo de
- (5) Falar sobre a petição de fl. ;
- (6) Falar sobre a baixa dos autos;
- (7) Oferecer quesitos no prazo de dias, sob as penas da lei;
- (8) Prestar compromisso como PERITO em dias;
- (9) Apresentar o laudo pericial em dias, sob as penas da lei;
- (10) Devolver o processo em seu poder desde;
- (11) Tomar ciência e falar sôbre os cálculos de fls;
- (12) Tomar ciência e falar sôbre a perícia de fls;
- (13) Apresentar esboço de liquidação;
- (14) Falar sobre o laudo de avaliação de fls. , no valor fixado de CR\$
- (15) Pagar custas e/ou emolumentos no valor de CR\$ em 24 hs., sob pena de execução;
- (16) De que a praça será realizada no dia / /198 , às hs.;
- (17) Retirar Alvará, à sua disposição;
- (18) Retirar guias de AM e/ou FGTS, à sua disposição;
- (19) Tomar ciência de SENTENÇA, dia / / 198 , às hs.;
- (20)
- (21)
- (22)
- XXX (23) De que foi proferido o despacho seguinte, às fls. do processo supr.

Foi antecipada a audiência para inquirição de testemunha para  
22.04.1981 às 13,55 horas: DIRETOR DE SECRETARIA

c.164

*Martha T. Vargas Costa*  
MARTHA T. VARGAS COSTA  
Diretora de Secretaria

*[Assinatura]*



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Em 25 de março de 1981

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ Nº Carta Prec. 09/81

SR : DRª CECILIA DE ARAUJO COSTA  
END: Praça São José 51- Taquari

RECLAMANTE: Rádio AÇORIANA

RECLAMADO : LENNART AUGUSTO SJOSTRON

Através do presente fica(m) V.Sa.(s) notificado(s) para o fim declarado no(s) item(s) 23º prazo

- (1) Comparecer à audiência no dia / /198 , às hs. sob as penas da lei;
- (2) Prestar depoimento como TESTEMUNHA, no proc. supra, no dia / /198 ,às hs., sob as penas da lei;
- (3) Prestar depoimento, nesta Junta, dia / /198 , às hs., sob as penas da lei;
- (4) Fornecer o endereço certo de
- (5) Falar sobre a petição de fl. ;
- (6) Falar sobre a baixa dos autos;
- (7) Oferecer quesitos no prazo de dias, sob as penas da lei;
- (8) Prestar compromisso como PERITO em dias;
- (9) Apresentar o laudo pericial em dias, sob as penas da lei;
- (10) Devolver o processo em seu poder desde;
- (11) Tomar ciência e falar sobre os cálculos de fls;
- (12) Tomar ciência e falar sobre a perícia de fls;
- (13) Apresentar esboço de liquidação;
- (14) Falar sobre o laudo de avaliação de fls. , no valor fixado de CR\$
- (15) Pagar custas e/ou emolumentos no valor de CR\$ em 24 hs., sob pena de execução;
- (16) De que a praça será realizada no dia / /198 , às hs.;
- (17) Retirar Alvará, à sua disposição;
- (18) Retirar guias de AM e/ou FGTS, à sua disposição;
- (19) Tomar ciência de SENTENÇA, dia / / 198 , às hs. ;
- (20)
- (21)
- (22)
- XXXX(23) De que foi proferido o despacho seguinte, às fls. do processo supr.

Por determinação do Juis foi antecipada a audiência de inquirição de testemunha para 22.04.1981, às 13,55 horas.

DIRETOR DE SECRETARIA

110  
Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

# JUNTADA

Reza da, foye ~~Junta~~ ~~da~~ ~~procuracia~~ ~~da~~  
do documento de nº 24

Em 03 de abril de 1981

*Insoluto*



ML  
D

PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

Proc. C.P. nº 09/81 da JCJ de  
MONTENEGRO - RS

**NOTIFICAÇÃO**

Pela presente, fica notificado St. ANTONIO CARLOS PORTO  
(nome)

domiciliado na Rua José de Alencar 1729 - N/C, para comparecer  
(rua, número e local)

perante esta 13ª Junta de Conciliação e Julgamento, na Av. Praia de Belas 1432  
2ª andar às 14:30 horas do dia 24 de abril

de 1981, à audiência relativa à reclamação apresentada por RÁDIO AÇORIANA  
**contra LENNART AUGUSTO SJOSTRON**  
(nome) cujo inteiro teor consta do processo  
existente na Secretaria da aludida Junta, para depor como testemunha.

Porto Alegre 27 de fevereiro de 1981

\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria

MARTHA T. VARGAS COSTA  
Diretora de Secretaria Substª

*M. Vargas  
18.03.81.*

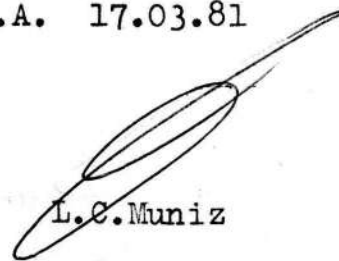
174

*ds 24  
me*

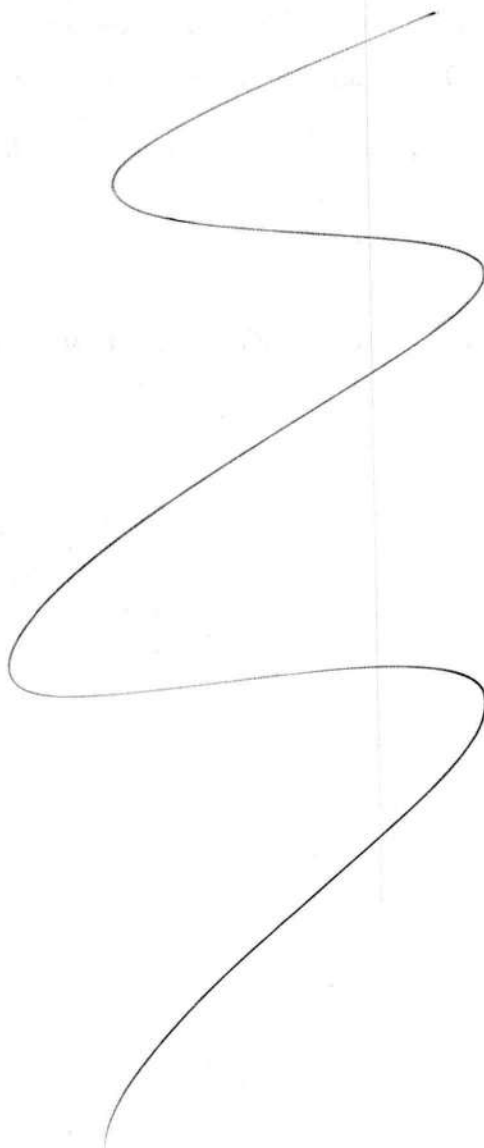
Certidão

Certifico e dou fé, que nesta data me dirigi ao endereço retro, e sendo aí, fiz a entrega do original

P.A. 17.03.81



L.C. Muniz  
Of. Just. Aval.





112.  
D

PROCESSO N°..... CP: 09/81

Aos 22 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e 81, às 14:00 horas, estando aberta a audiência da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de POA, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR JOSE LUIZ FERREIRA PRUNES

e dos Srs. Vogais CARLOS FALKENBERG, dos empregadores, e CELSO A MARTINS DE OLIVEIRA, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os liti-

gantes: RADIO AÇORIANA, requerente e LENNART AUGUSTO SJOSTROM requerido. PRESENÇA DAS PARTES: Ausentes as partes e presente a procuradora do requerido.

Tendo em vista a ausência da testemunha a ser inquirida, de nome ANTONIO CARLOS PORTO, determinou o Juiz o adiamento deste feito para o dia: 11 de maio às 13:10 horas, devendo ser notificadas as partes. Ciente o requerido, digo, Ciente a procuradora do requerido. Nada Mais. EM TEMPO: está presente o procurador da requerente, dr. Paulo de Araujo Costa, que fica ciente. Nada Mais.

*Celso*  
CELSO A. Martins de Oliveira  
Vogal dos Empregados

*Jose Luiz*  
José Luiz Ferreira PRUNES  
Juiz do Trabalho Presidente

*Carlos*  
Cont. Carlos FALKENBERG  
Vogal dos Empregadores

*Paulo*  
Paulo de Araujo Costa

*Sjos*  
Lennart Augusto Sjöström



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Em 28 de abril de 1981.

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ Nº 09/81

SR : ANTONIO CARLOS PORTO- test.  
END: Rua José de Alencar, 1729- N/C.

RECLAMANTE: Rádio Açoriana  
RECLAMADO : Lennart Augusto Sjostron

Através do presente fica(m) V.Sa.(s) notificado(s) para o fim declarado no(s) item(s) 02-----

- (1) Comparecer à audiência no dia / /198 , às hs. sob as penas da lei;
- xx (2) Prestar depoimento como TESTEMUNHA, no proc. supra, no dia 11/ 05/1981, às 13:10 hs., sob as penas da lei;
- (3) Prestar depoimento, nesta Junta, dia / /198 , às hs., sob as penas da lei;
- (4) Fornecer o endereço certo de
- (5) Falar sobre a petição de fl. ;
- (6) Falar sobre a baixa dos autos;
- (7) Oferecer quesitos no prazo de dias, sob as penas da lei;
- (8) Prestar compromisso como PERITO em dias;
- (9) Apresentar o laudo pericial em dias, sob as penas da lei;
- (10) Devolver o processo em seu poder desde;
- (11) Tomar ciência e falar sobre os cálculos de fls;
- (12) Tomar ciência e falar sobre a perícia de fls;
- (13) Apresentar esboço de liquidação;
- (14) Falar sobre o laudo de avaliação de fls. , no valor fixado de CR\$
- (15) Pagar custas e/ou emolumentos no valor de CR\$ em 24 hs., sob pena de execução;
- (16) De que a praça será realizada no dia / /198 , às hs.;
- (17) Retirar Alvará, à sua disposição;
- (18) Retirar guias de AM e/ou FGTS, à sua disposição;
- (19) Tomar ciência de SENTENÇA, dia / / 198 , às hs. ;
- (20)
- (21)
- (22)
- (23) De que foi proferido o despacho seguinte, às fls. do processo supr.

  
P. DIRETORA DE SECRETARIA  
MARTHA T. VARGAS COSTA  
Diretora de Secretaria Substª

c.164

mgb

fls. 26  
170

# CERTIDÃO

CERTIFICO que o Ex. Sr. J. C. J. de

Montenegro, através de sua  
sem-funçãoária, solicitou por  
telefone a renúncia do auto

Dou Fé. face laços devidos entre as partes.

Em 28 / 4 / 19 81

  
MARTHA T. VARGAS COSTA  
Diretora de Secretaria Subst<sup>ª</sup>

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos  
conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente

Em 28 de 4 de 19 81

  
MARTHA T. VARGAS COSTA  
Diretora de Secretaria Subst<sup>ª</sup>

Devolva-se à MM J.C.J. Deprecante.

Em 28.04.1981.

  
Maria Guilhermina Miranda  
JUÍZA DO TRABALHO - Subst.

REMESSA

Juiz J. C. J. Deprecante  
28 de 4 de 1981

  
MARTHA T. VARGAS COSTA  
Diretora de Secretaria Subst<sup>ª</sup>





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

ALVARÁ

Pelo presente ALVARÁ autorizo o Sr. Gerente ..da....  
 .CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A..... a pagar ao Sr.:  
 .PAULO WALTER SCHNORR..... a quantia de Cr\$  
 .Cr\$23.155,20..... (Vinte e três mil, centos e cin-  
 quenta e cinco cruzeiros e vinte cents), correspondente aos seus hono-  
 rários ou remuneração, por conta do depósito efetuado nes-  
 te estabelecimento e relativo ao Proc. nº .....904/80  
 desta ..... Junta de Conciliação e Julgamento, em que são  
 partes; .....RADIO AÇORIANA (Recte).....  
 reclamante, e .....LENNART AUGUSTO SJÖSTROM... (Reqda).....  
 reclamado.

O QUE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de .....MONTENEGRO... RS...  
 em 04 de maio de 1981.....

\_\_\_\_\_  
 JUIZ DO TRABALHO

.....  
 Dr. André Avelino Ribeiro Neto  
 Juiz do Trabalho - Substituto


Rec. 11/5/81  
 [Assinatura]

**JUNTADA**

Faço juntada da guia IRRE  
abaixo, nesta data:

Em 25 de maio de 19 81

*Armando Dutra*  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
Diretor de Secretaria

 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF			01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC <b>00509968/0005-71</b>			02 RESERVADO		04 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE <b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA</b>			03 DATA DE VENCIMENTO <b>30.06.81</b>			<b>104/0530-4</b>		<b>25-05-81</b> <b>CEF-RS</b> <b>06060/8749</b>	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) <b>PRACA RUI BARBOSA, 57</b>			07 NÚMERO <b>CENTRO - CEP 90 000</b>		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)				
09 BAIRRO OU DISTRITO		10 CEP	11 MUNICÍPIO (CIDADE) <b>PORTO ALEGRE - RS.</b>		12 SIGLA DA U.F.				
13 EXERCÍCIO <b>81</b>	14 COTA OU DUODECIMO <b>-</b>	15 PERÍODO DE AFIRMAÇÃO <b>05/81</b>	16 TIPO <b>3</b>	17 Nº PROCESSO <b>000 904/807</b>	18 REFERÊNCIAS				
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <b>IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE</b>						20 CÓDIGO <b>0044</b>	21 VALOR - CRS <b>1.157,00</b>		
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES <b>JC de Montenegro</b> <b>Natureza: Honorários</b> <b>Beneficiário: PAULO WALTER SCHIMM</b> <b>CPF nº 108950490-91</b> <b>Valor Tributável: Cr\$23.155,20</b> <b>Recite: Lennart Augusto Sjöstron</b>						22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - CRS	
						25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO	27 VALOR - CRS	
ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.						28 TOTAL	29 VALOR - CRS <b>1.157,00</b>		
05/81						30 AUTENTICAÇÃO <b>1.157,00 RTT8</b> <b>CARLOS ANTONIO REGIA</b> <b>Matr. 200037-8</b>			

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que nesta data é  
ARQUIVADO e presente para  
ser cancelado a  
ata de f.º 64165.

Dou fé.

Em 25 / 05 / 1981

*Armando Dutra*  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
Diretor de Secretaria

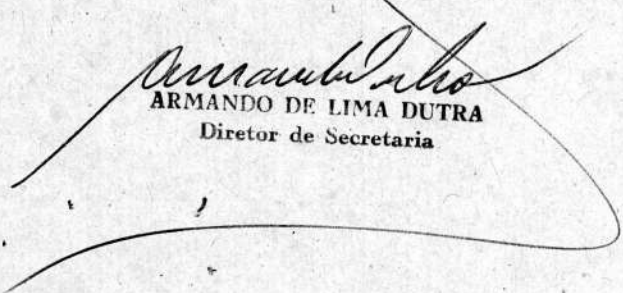
115-  
D

# CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data é de-  
sempre o presente por, 210-  
to petição que segue

Dou fe.

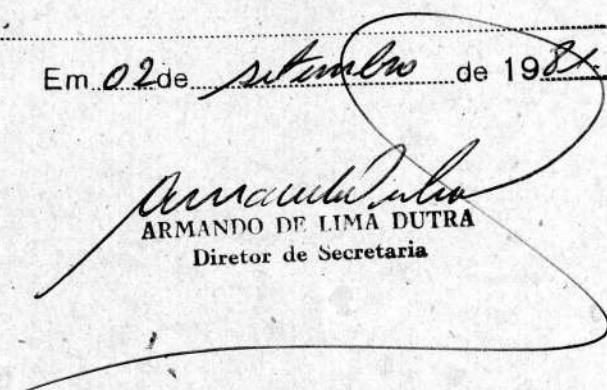
Em 02 / 09 / 1981

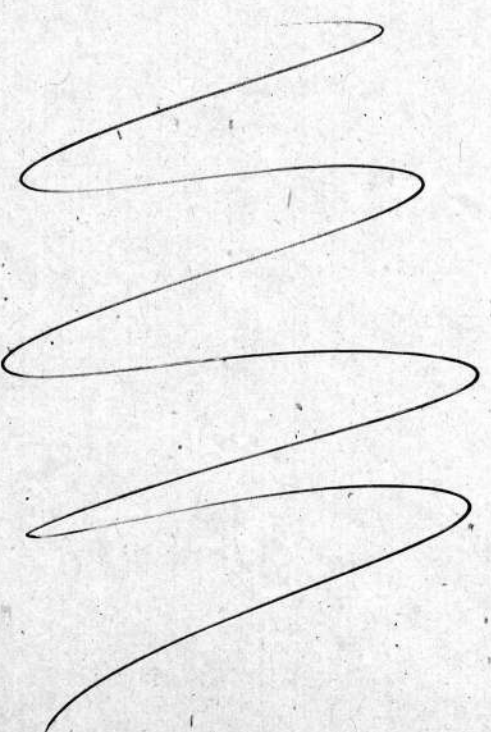
  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

# JUNTADA

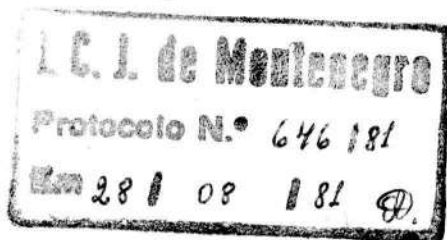
Nesta data, faço juntada aos presentes autos  
d a petição, nº. 116.117.

Em 02 de setembro de 1981

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro.



116.  
Fale a empresa,  
em 10 dias  
08/09/81  
ADIL TODESCHINI  
Juiz do Trabalho Presidente

LENART AUGUSTO SJOSTRON, nos autos do inquerito judicial que lhe move a RÁDIO AÇORIANA LTDA, (J.C.J.-904/80), por seu procurador, vem dizer a Vossa Exce lência o seguinte:

1- No presente feito, as partes acordaram não só a reintegração do requerido como também os níveis salariais, decorrentes de outra reclamação, de nº 105/81.

2- Esse salário foi, inclusive, especificado, correspondendo seu valor fixo a br\$18.000,00, antes da incidência da revisão de dissídio coletivo de 80, e foi atendido pela empregadora corretamente, nos meses de abril, maio e junho do corrente ano.

3- Ocorre que o nível salarial, que importa em cr\$42.357,04, desde a correção de maio, pagotranquilamente em maio e junho — não foi atendido pela empregante, que pretende pagar-lhe apenas cr\$27.000,00.

4- Dessa forma, está a empregante desatendendo ao acordado, porisso que caberá seja compelida a efetuar o pagamento nos valores pccitados.

REQUER, assim, determine Vossa Exce lência seja a empregadora obrigada a cumprir ao pagamento do salário fixo, nos valores acordados e por ela satisfeitos até = junho, a partir de julho do corrente ano.

NTED

P. Alegre, 25 de agosto de 1981

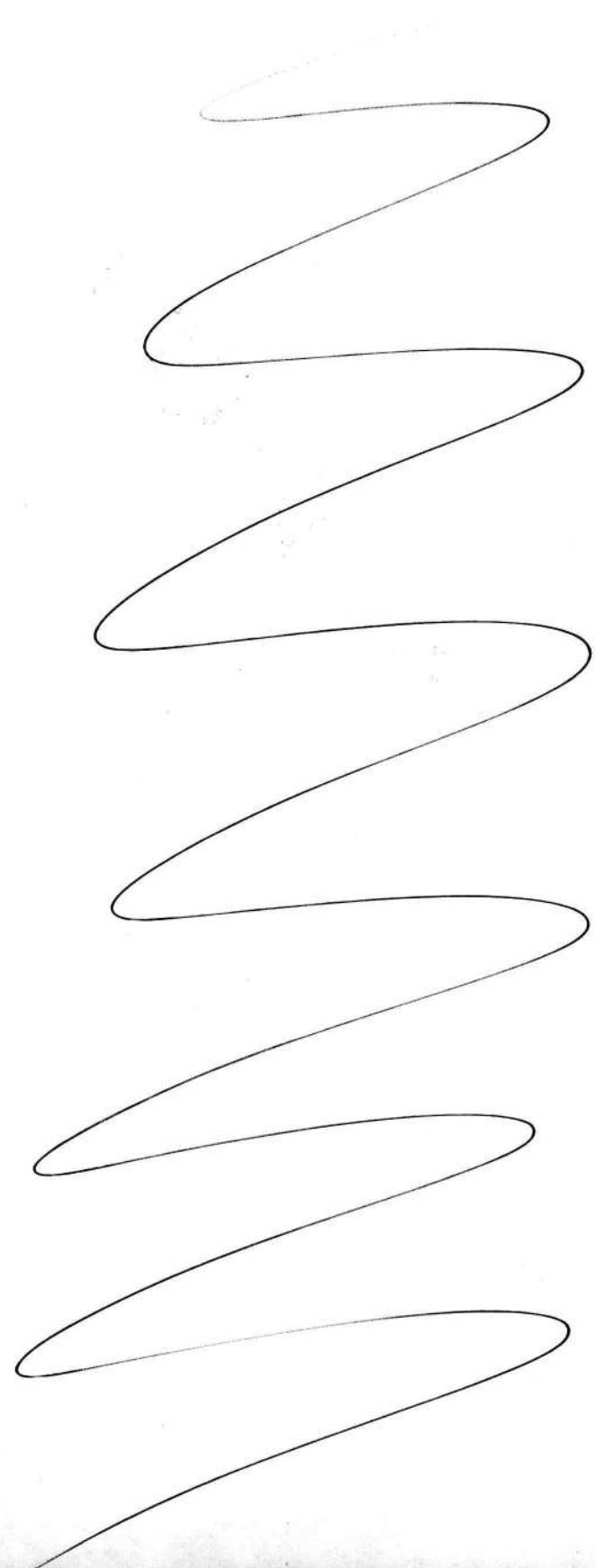
*[Handwritten signature]*

117.  
D.

EM TEMPO:

Requer, para efeito de prova, traga a empresa aos autos as folhas de pagamento de abril, maio e junho do corrente ano, para comprovar-se a correção do pagamento até entrãõ efetuado.

*W. Alex*




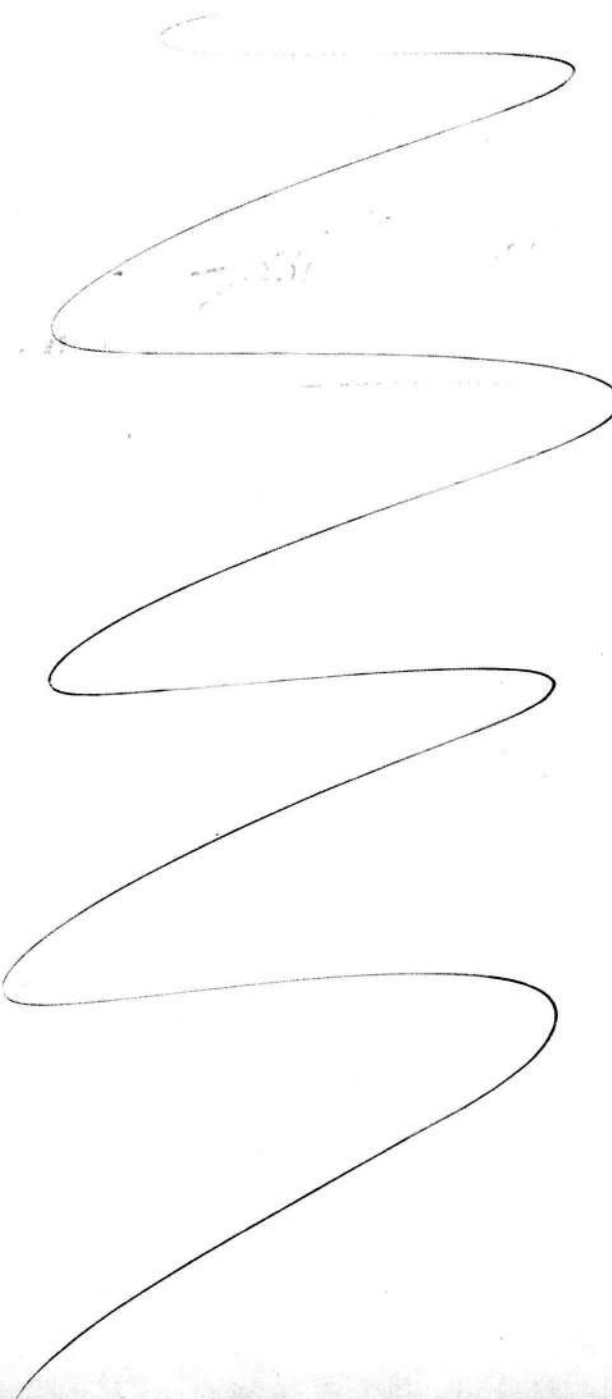
# CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi expedida  
notificação a reclamada através do  
Sr. Oficial de Justiça.

Dou fé.

Em 11 / 09 / 1981

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



Proc.nº904/80 e 105/81  
Rcte.:Lenart Augusto Sjostron  
Rcda.:Rádio Açoriana

118.  
80.

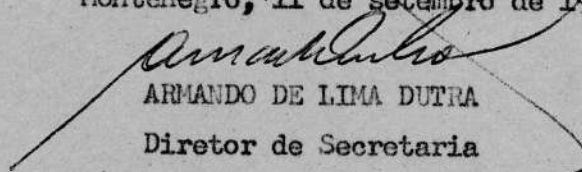
NOTIFICAÇÃO

A  
RÁDIO AÇORIANA  
Rua David Canabarro-nº845  
TAQUARI

Tendo em vista requerimento do reclamante nos autos do processo em epígrafe, conforme cópia que segue em anexo, notificamos V.Sas. do despacho exarado pelo Exmo.Sr.Juiz do Trabalho desta Junta no processo referido, conforme segue:

"J.FALE A EMPRESA, EM 10 DIAS."

Montenegro, 11 de setembro de 1981

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

Valdir Fritz de Souza  
Taquari - 18-09-81

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 9:45 h no local e sendo aí, notifiquei a RADIO AÇORIANA na pessoa de seu escriturário, sr. VALDIR FRITZ DE SUZA, tendo este assinado a contrafé, recebido o original tomando ciência montenegro, 18 de setembro de 1981.

*João Carlos da Silveira*  
joão carlos da silveira  
ofc just aval substº

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, de acordo com a letra "i", do art.1º do Provimento nº 107, foi aberto o 2º VOLUME dos presentes autos, iniciando pelas Fls. 119. Dou fé.  
Montenegro, 1º/10/81

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

**JUNTADA**

Faço juntada da petição que  
segue fls 119  
Em 05 de novembro de 1981

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA



IMPRESSA PARA O DIA  
11/11/81 de 14.40h.  
Em 26/10/81  
Diretor da Secretaria

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

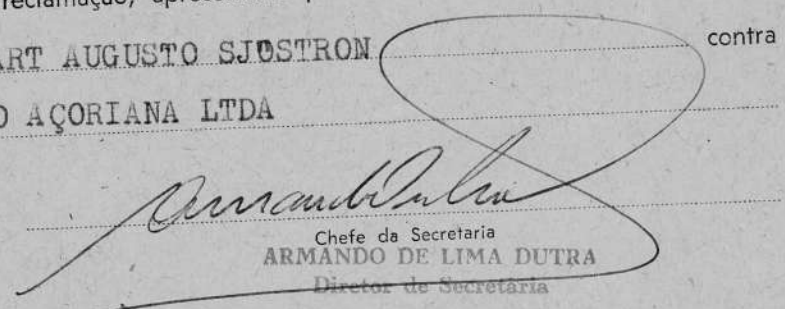
PROC. N.º 904/80  
Apens. 105/81

JUIZ DO TRABALHO: Presidente:  
Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

2º VOLUME

AUTUAÇÃO

Aos primeiro dias do mês de outubro do ano  
de 1981, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO-RS, autuo o 2º VOLUME da ~~ACTUOXX~~  
presente reclamação, apresentada ~~por~~ em 09.12.80 por  
LENNART AUGUSTO SJOSTROM contra  
RADIO AÇORIANA LTDA

  
Chefe da Secretaria  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor da Secretaria

OBJETO: Dif.sal, Sal.como locutor, adic.40%,arbitramento função redator,  
h.extras, 30h.diárias,dias rep.trab.,integr.h.extras e do rep.  
trab. fér.,13ºsal.,juros e correção monetária.

VALOR: Cr\$20.000,00

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA J.C.J. DE MONTENEGRO.

C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 742/81  
Em 30 | 09 | 81

149  
Autu... se em apartado,  
isto firmo-se a esta xerox  
juntando-se a esta xerox  
do ata de 24/6/81  
processo 904/80 e as pp. 116/117.  
Após nenhuma conclusão  
11/10/81  
ADIL TODESCHINI  
Juiz do Trabalho Presidente

RÁDIO AÇORIANA LTDA., nos autos do inquérito judicial que moveu contra LENART AUGUSTO SJOSTRON, por seu representante abaixo firmado (sôcio-gerente), sobre a petição do requerido, datada de 25 de agosto do corrente ano, vem dizer e requerer a V.Exa. o que segue:

1. - No acordo de 27 de abril do corrente ano, foi referido o salário de Cr\$18.000,00 como sendo o que o requerido recebia antes da revisão de dissídio coletivo/80.

Ocorre, porém, que o salário do requerido, antes da aludida revisão de dissídio coletivo, era de Cr\$13.300,00, como prova com a inclusa folha de pagamento do mês de outubro de 1980.

2. - Acontece, também, que, por engano, foram feitos os cálculos com a incidência dupla daquela revisão e sobre o valor resultante do salário reajustado e, ainda assim, de maneira errada, pois foi calculado em Cr\$27.000,00 para o mês de abril (conforme folha de pagamento desse mês) e em Cr\$40.647,22, com a correção do mês de maio de 1981, e não Cr\$42.357,04, como alegado na petição do requerido -, conforme inclusas folhas de pagamento de maio e junho do corrente ano.

Assim, mesmo que correta tivesse sido a referência no acordo de que o salário do reclamante, anteriormente à revisão do dissídio coletivo/80, fosse de Cr\$18.000,00, o cálculo que foi feito, ao ser encontrado o salário de Cr\$40.647,22 - após a correção salarial de maio/81, também está errado, pois, aplicando-se as revisões e correção referidas, deveria ter sido encontrado o salário de Cr\$37.868,18.

Lenart Augusto Sjostron

3. - Porém, o salário atual e correto do requerido, de conformidade com o acordo de 27 de abril do corrente ano, ou seja, a partir do salário que o requerido percebia anteriormente à revisão do dissídio coletivo/80 (embora, por engano, tenha sido referido o mesmo salário como de Cr\$18.000,00 e não como de Cr\$13.300,00, como era, na realidade), aplicando-se dos acréscimos provenientes do dissídio referido e da correção salarial de maio/81, é de Cr\$27.980,38.

Ante o exposto, requer a V.Exa. seja recebida a presente e julgadas justas as razões da Requerente e indeferido o pedido do requerido, pois aquele está cumprindo o acordo homologado por essa MM. Junta, não se podendo obrigar a Requerente a pagar ao requerido importância superior ao que foi acordado, embora, por engano, tenham sido feitos os cálculos erradamente, nos meses de abril, maio e junho de 1981.

Nestes termos,

E. deferimento.

Montenegro, 30 de setembro de 1981.

Lotario Armando Bender

# folha de pagamento

FIRMA: Rádio Açoriana Ltda. ESTABELECIDA A rua Leandro Ribeiro, 28

RELATIVA AO PERÍODO DE 19 A 31 DE outubro DE 1980

N.º 10

N.º	NOME	DIAS DO MÊS	HORAS EXTRA	SALÁRIO HORA-DIA	SALÁRIO EXTRA	REMUNER. DE FÉRIAS	SALÁRIO TOTAL	DESCONTOS INPS	SALÁRIO FAMILIA	VALOR TOTAL A PAGAR	ASSIN.
01	Gessi de Aguiar Rosa	31		7.100,00			568,00	415,00	6.947,00	Gessi de A.	
02	Edgar Borba de Aguiar	31		7.100,00			568,00	415,00	6.532,00	Edgar Bor	
03	Valdir Fritz de Souza	31		8.000,00			640,00	415,00	7.775,00	Valdir Fritz	
04	José Valmor Pereira	31		7.940,00			635,20	415,00	7.304,80	José Valmor	
05	Maria Cleci Müller	31		4.951,40			396,15	207,50	4.762,75	Maria Cle	
06	Ernesto Martins	31		4.951,40			396,15	415,00	4.970,25	Ernesto M	
07	Leannert Augusto Tjatrdrn	31		13.300,00			1064,00	622,50	12.858,50	Leannert A	
08	Anísio Müller Martins	31		4.951,40			396,15		4.555,25	Anísio M	
09	Kurt Pedro Freitag	31	19	19.949,09			1595,90		18.353,19	Kurt Pedro	
10	Iuliz Fernando Michado	31		4.951,40			396,15		4.555,25	Iuliz Fern	
11	Clóvis da Conceição Silva	31		14.150,00			1132,00		13.018,00	Clóvis da	
12	Ubirajara D.Santos Filho	31		4.951,40			396,15		4.555,25	Ubirajara	
13	Leo Arce	31		4.951,40			396,15	830,00	5.385,25	Leo Arce	
14	Victor Hugo Bender	31		7.100,00			568,00	207,50	6.739,50	Victor Hugo	
15	Júlio Carlos Bender	15		7.000,00			560,00	207,50	6.647,50	Júlio Carl	
16	Claudio Alberto da Silva	31		4.951,40			396,15		4.555,25	Claudio	
				258.80				104.15	320.00	514.65	

Tabellionato da Comarca de Taquari

NILVO GREGORIO de Taubaté

Rua P. Michelini - Fone 41

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente copia reprográfica conforme  
o original a mim apresentado, do que dou fé.

TAQUARI - RS, 30 SET 1981

Tabellião



Tabellionato da Comarca de Taquari


NILVO GRENIL - Tabelião  
Rua P. Miguel, 51 - Fone. 81

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente cópia reprográfica conforme  
ao original a mim apresentado, do que dou fé.

TAQUARI, RS, 30 SET 1987

Tabelião



# folha de pagamento

FIRMA: RADIO AÇORIANA LTDA.

ESTABELECID A RUA LEANDRO RIBEIRO nº 28

N.º 04

RELATIVA AO PERIODO DE 1º A 30 DE ABRIL DE 1981

N.º	NOME	DIAS OU HORAS	HORAS EXTRA	SALARIO HORA, DIA, MES	SALARIO EXTRA	REMUNER DE FERIAS	SALARIO TOTAL	DESCONHOS NPS	ST. INI. P. E. I.	SALARIO FAMILIA	VALOR TOTAL A PAGAR	ASSINATURA
01	GESSI DE AGUIAR ROSA ✓	30		10.000,00			800,00			578,80	9.778,80	Priscila de A. Rosa
02	EDGAR BORBA DE AGUIAR ✓	30		10.000,00			800,00			289,40	9.489,40	Valdir Borba de Aguiar
03	VALDIR FRETZ DE SOUZA ✓	30		11.159,20			892,73			578,80	10.845,27	Valdir Fretz de Souza
04	JOSE VALMOR PEREIRA ✓	30		11.075,51			886,04			289,40	10.478,87	Jose Valmor Pereira
05	MARIA CLECI MULLER ✓	30		6.906,71			552,53			289,40	6.643,58	Maria Cleci Muller
06	KURT PEDRO FREITAG	15		12.760,00			1020,80	710,67			11.028,53	Kurt Pedro Freitag
07	LUIS FERNANDO MACHADO ✓	30		6.906,71			552,53				6.354,18	Luis Fernando Machado
08	GLÓVYS DA CONCEIÇÃO SILVA ✓	30		19.853,30			1588,26				18.265,04	Glóvys da Conceição Silva
09	DIRAJARA D.SANTOS FILHO ✓	30		6.906,71			552,53				6.354,18	Dirajara D. Santos Filho
10	LEO ARCE ✓	30		6.906,71			552,53		1158,00		7.512,18	Leo Arce
11	CLAUDIO ALBERTO DA SILVA ✓	30		6.906,71			552,53				6.354,18	Claudio Alberto da Silva
12	VICTOR HUGO BENDER ✓	30		9.903,79			792,30			289,40	9.400,89	Victor Hugo Bender
13	JULIO CARLOS BENDER ✓	30		16.000,00			1280,00			289,40	15.009,50	Julio Carlos Bender
14	ANTISIO MULLER MARTINS ✓	15		3.453,30			276,26				3.177,04	Antisio Muller Martins
15	GABRIEL BECKER NETO ✓	30		6.906,71			552,53				6.354,18	Gabriel Becker Neto
16	LENNART AUGUSTO SJOSTORN ✓	30		27.000,00			2160,00			868,20	25.708,80	Lenart Augusto Sjostorn
				172.645,36							162.753,92	





Tabellionato da Comarca de Taquari

NILVO GIERL  
Rua P. Michel, 111 - Fone. 81

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente cópia xerográfica conforme  
ao original a mim apresentado, do que dou fé.

TAQUARI - RS, 30 SET 1981

Tabellião



124

# folha de pagamento

FIRMA: Rádio Açoriana Ltda.

ESTABELECID A rua Leandro Ribeiro nº 28

N.º 0

RELATIVA AO PERÍODO DE 1º A 31 DE maio DE 19 81

N.º	NOME	DIAS DE FÉRIAS	HORAS EXTRA	SALARIO HORA DA MÊS	SALARIO EXTRA	REMUNER DE FÉRIAS	SALARIO TOTAL	DESCONTOS INPS	SALARIO FAMILIA	VALOR TOTAL A PAGAR	ASS.
01	Gesst de Aguiar Rosa	30		15.100,00			1.208,00	846,50	14.738,50	<i>Gesst</i>	
02	Edgar Borba de Aguiar	30		15.100,00			1.208,00	423,25	14.315,50	<i>Edgar</i>	
03	Valdir Fritz de Souza	30		16.830,00			1.346,40	846,50	16.330,10	<i>Valdir</i>	
04	José Valmor Pereira	30		16.704,00			1.336,32	423,25	15.791,18	<i>José</i>	
05	Maria Cleci Müller	30		10.416,70			833,34	423,25	10.006,61	<i>Maria</i>	
06	Kurt Pedro Freitag	30		22.969,00			1.837,52		21.131,48	<i>Kurt</i>	
07	<del>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</del>	<del>30</del>		<del>XXXXXXXXXX</del>			<del>833,34</del>		<del>XXXXXXXXXX</del>		
08	Ubirajara D.S. Filho	30		10.416,70			833,34		9.583,36	<i>Ubirajara</i>	
09	Leo Arce	30		10.416,70			833,34	1693,00	11.276,36	<i>Leo</i>	
10	Claudio Alberto da Silva	30		10.416,70			833,34		9.583,36	<i>Claudio</i>	
11	Victor Hugo Bender	30		14.937,00			1.194,96	423,25	14.165,29	<i>Victor</i>	
12	Gabriel Becker Neto	30		10.416,70			833,34		9.583,36	<i>Gabriel</i>	
13	Julio Carlos Bender	30		24.131,20			1.930,50	423,25	22.623,95	<i>Julio</i>	
14	Lennart Augusto Sjöström	30		40.647,22			3.251,78	1269,75	38.665,19	<i>Lennart</i>	
15	Clóvis da Conceição Silva	17		17.112,54			1.369,00		15.743,54	<i>Clóvis</i>	

**Tabellionato da Comarca de Taquari**

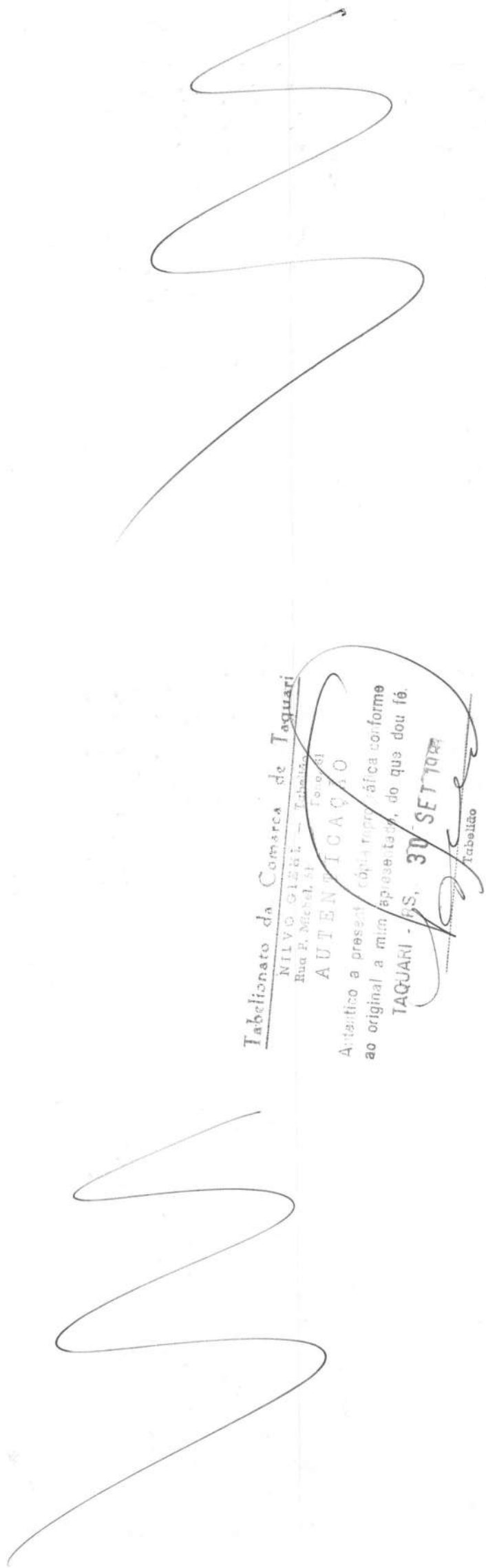
NILVO GILBERTI - Tabelião  
Rua P. Michel, 51 - Fone 31

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente cópia reprográfica conforme  
ao original a mim apresentada, do que dou fé.

TAQUARI - RS, 30 SETEMBRO

Tabellião

A large, stylized handwritten signature in black ink is written across the page, starting from the left margin and extending towards the right. The signature is highly cursive and loops around the central text area. There are also some faint, illegible scribbles or marks in the lower right portion of the page.

125/81

NOME DA FIRMA **Rádio Agoriana Ltda**  
 Rua Leandro Ribeiro nº 2º  
 Taquari-RS

**FOLHA DE PAGAMENTO N.º**

PERÍODO DE 01 A 30 DE Junho DE 1981 DEPT.º SEÇÃO

N.º DE FUNCIONÁRIO	PAGAMENTOS		DEDUÇÕES		SALÁRIO FAMILIA	SALDO A RECEBER	ASSINATURA FUNCIONÁRIO		
	SALÁRIO	TOTAL	INPS	ADIANTE- MENTOS				Sindical	TOTAL DEDUÇÃO
01 Gessi de Aguiar Rosa	15100,00	15100,00	1208,00		1208,00	846,50	14738,50	[Assinatura]	
02 Edgar Borba de Aguiar	15100,00	15100,00	1208,00		1208,00	423,25	14315,25	[Assinatura]	
03 Valdir Fritz de Souza	16830,00	16830,00	1346,40		1346,40	846,50	16330,10	[Assinatura]	
04 José Valmar Pereira	16704,00	16704,00	1336,32		1336,32	423,25	15790,93	[Assinatura]	
05 Maria Cleci Müller	10416,70	10416,70	833,34		833,34	423,25	10006,61	[Assinatura]	
06 Kurt Pedro Freitag	21215,00	21215,00	1697,20		1697,20		19517,80	[Assinatura]	
07 Ubirajara D.S. Filho	10416,70	10416,70	833,34		833,34		9583,36	[Assinatura]	
08 Leo Arce	10416,70	10416,70	833,34		833,34	1693,00	11276,36	[Assinatura]	
09 Claudio A. da Silva	10416,70	10416,70	833,34		833,34		9583,36	[Assinatura]	
10 Victor Hugo Bender	14937,00	14937,00	1194,96		1194,96	423,25	14165,29	[Assinatura]	
11 Gabriel Becker Neto	10416,70	10416,70	833,34		833,34		9583,36	[Assinatura]	
12 Julio Carlos Bender	24131,20	24131,20	1930,50		1930,50	423,25	222623,95	[Assinatura]	
13 Lennart A. Sjostrom	40647,22	40647,22	3251,78		3251,78	1269,75	37765,19	[Assinatura]	
14 Clóvis da C. Silva	5033,10	5033,10	402,65		402,65		4630,45	[Assinatura]	
15 Luiz Fernando Martins	10416,70	10416,70	833,34		833,34		9583,36	[Assinatura]	
	232197,72	232197,72	18575,85		18575,85	90,00	19475,85	6772,00	219493,87

Obs: Imposto Sindical referente a 03/81

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Tabelfionato d. C. <sup>Comarca de</sup> **Jaquari**  
NILVO GILGIL  
Rua P. Michel, 10 - Fone: 31

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente cópia fotográfica conforme  
ao original a minha apreensão, do que dou fé.

**JAQUARI - RS, 30 SET 1981**

Tabelfião

126  
/

fls. 03

Com os REAJUSTES SEMESTRAIS, estes pisos sofreram a seguinte variação:

1º GRUPO: Cr\$ 3.500,00 ( O mesmo quadro anterior - estendido ao interior do Estado);

2º GRUPO: Cr\$ 4.000,00 em Nov/79:

Em MAIO/80 passou para Cr\$ 5.658,80 - reajuste de 41,47%

Em NOV/80 passou para Cr\$ 7.893,46 - reajuste de 39,49%

Em MAIO/81 passou para Cr\$ 11.904,91 - reajuste de 50,82%

3º GRUPO: Cr\$ 5.000,00 em Nov/79:

Em MAIO 80 passou para Cr\$ 7.073,50 - reajuste de 41,47%

Em NOV/80 passou para Cr\$ 9.866,82 - reajuste de Cr\$ 39,49 %

Em MAIO/81 passou para Cr\$ 14.881,13 - reajuste de 50,82%

ATENÇÃO! Nenhum RADIALISTA pode estar recebendo salários INFERIORES aos - acima expostos. Caso isso aconteça, o SINDICATO deve ser comunicado para tomar as medidas judiciais necessárias.

TABELAS DOS REAJUSTES SEMESTRAIS DA CATEGORIA

REAJUSTE em MAIO/80 - Salário mínimo regional passou para Cr\$ 4.149,60

<u>Quem ganha:</u>	<u>Recebe reajuste de:</u>	<u>Mais Cr\$</u>
Até 3 mínimos (12.448,80)	41,47% ✓	-
De 3 a 10 mínimos (41.496,60)	37,70%	469,32
Acima de 10 mínimos (41.496,60)	30,16%	3.598,12

REAJUSTE em NOV/80 - Salário mínimo regional passou para Cr\$ 5.788,80

<u>Quem ganha:</u>	<u>Recebe reajuste de:</u>	<u>Mais Cr\$</u>
Até 3 mínimos (17.366,40)	39,49%	-
De 3 a 10 mínimos (57.888,00)	35,9%	623,45
Acima de 10 mínimos (57.888,00)	28,72%	4.779,81

REAJUSTE em MAIO/81 - Salário mínimo regional passou para Cr\$ 8.464,80

<u>Quem ganha:</u>	<u>Recebe reajuste de:</u>	<u>Mais Cr\$</u>
Até 3 mínimo (25.394,40)	50,82%	-
De 3 a 10 mínimos (84.648,00)	46,2%	1.173,22
De 10 a 15 mínimos (126.972,00)	36,96%	8.994,70
De 15 a 20 mínimos (169.296,00)	23,10%	23.593,02
Acima de 20 mínimos (169.296,00) Livre Negociação		65.700,39



127  
64  
JB

PROCESSO N°904/80.....

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e um, às treze e vinte horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substa Dra. BEATRIZ O. DINIZ DA COSTA e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LENHART AUGUSTO SJÖSTRON, requerido e RADIO AÇORIANA, requerente, para audiência de inquérito de apuração de falta grave. Presentes as partes e procuradores. CONCILIAÇÃO: o reclamado é reintegrado no emprego em data de 01.05.81, passando a exercer única e exclusivamente a função de locutor-apresentador de seus próprios programas; o salário do reclamado passa a ser de Cr\$ 18.000,00 acrescido do percentual estabelecido em processo de revisão de dissídio coletivo da respectiva categoria profissional; a carga horária do reclamado será de 5 horas diárias; o reclamado poderá exercer a atividade de agenciador de publicidade, percebendo comissão de 20% acrescida de 2% para cobrança quando agenciar publicidade para seus próprios programas e quando agenciar publicidade para programas de terceiros receberá comissão de 10% e mais 2% em caso de efetivação da cobrança respectiva; os salários referentes aos meses de dezembro, janeiro, fevereiro e março, bem como, o 13º salário /80, serão pagos pela requerente; salários estes que totalizam Cr\$ 115,000,00, deste valor já abatido o que foi pago a título de aluguel pela requerente em benefício do requerido; dito valor será pago, digo, com relação ao processo nº105/81 em que figuram como partes os ora requerente e requerido, será pago pela requerente a importância de Cr\$40.000,00 referente aos acumulos de função pela metade de seu valor; assim o valor total a ser pago pela requerente monta a Cr\$ 155.000,00, digo, a Cr\$ 120.000,00 conforme neste momento ajustado pelas partes e não como constou discriminado anteriormente; dito pagamento será efetuado até as 16:00 horas do dia 05 de maio de 1981, na Secretaria desta Junta; o salário referente ao mês de abril



128  
12/65

será pago em folha de pagamento normal; o salário mensal de Cr\$ 18.000,00 referido anteriormente é aquele que o requerido percebia antes da revisão de dissídio coletivo/80; fica esclarecido que dentre as obrigações de locutor-apresentador, se incere a de ser o requerido autor e produtor executivo de seus programas, atividades estas que estão retribuídas pelo comissionamento e pelo salário fixo ajustado; fica também estabelecido entre as partes que a requerente assegurará um dia de repouso semanal ao requerido, repouso este que pelo menos uma vez por mês deverá coincidir com o domingo; Com o pagamento a ser efetuado pela requerente o requerido fornecerá plena e total quitação pelo que postula nos autos do processo nº 105/81, sendo fornecida quitação recíproca pelo que é versado nos autos do processo nº 904/80. A Junta HOMOLOGOU o acordo. Custas de Cr\$ 3.405,00 referentes a ambos os processos mencionados, a serem satisfeitas pela requerente. Os autos do processo nº 105/81 deverão ser solicitados ao senhor perito, arcando a requerente com eventuais despesas de honorários periciais. Oficie-se a 13ª JCJ de Porto Alegre solicitando a devolução dos autos da carta precatória inquiratória nº 02/81. Cumprido o acordo e adotadas as providências supra mencionadas, arquivem-se os dois feitos. Nada mais

*Nestor Flores*  
**NESTOR FLORES**  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Beatriz O. Diniz da Costa*  
**BEATRIZ O. DINIZ DA COSTA**  
Juíza do Trabalho Substituta

*André Luiz Mottin*  
**ANDRÉ LUIZ MOTTIN**  
VOGAL DOS EMPREGADORES

Requerido  
*Leandro Augusto Siqueira*

*André Luiz Mottin*  
Requerente

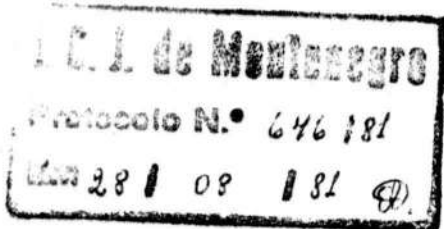
Procurador do requerido

*Luiz Siqueira*  
procurador do requerente

*Armando de Lima Dutra*  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
Diretor de Secretaria



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro.



129  
116  
Fale a empresa,  
10 dias  
08/09/81  
ADIL TODESCHINI  
Juiz do Trabalho Presidente

LENART AUGUSTO SJOSTRON, nos autos do inquerito judicial que lhe move a RÁDIO AÇORIANA LTDA, (JCJ-904/80), por seu procurador, vem dizer a Vossa Exce lência o seguinte:

1- No presente feito, as partes acordaram não só a reintegração do requerido como também os níveis salariais, decorrentes de outra reclamação, de nº 105/81.

2- Esse salário foi, inclusive, especificado, correspondendo seu valor fixo a br\$18.000,00, antes da incidência da revisão de dissídio coletivo de 80, e foi atendido pela empregadora corretamente, nos meses de abril, maio e junho do corrente ano.

3- Ocorre que o nível salarial, que importa em cr\$42.357,04, desde a correção de maio, pagotranquilamente em maio e junho — não foi atendido pela empregante, que pretende pagar-lhe apenas cr\$27.000,00.

4- Dessa forma, está a empregante desatendendo ao acordado, porisso que caberá seja compelida a efetuar o pagamento nos valores pccitados.

REQUER, assim, determine Vossa Exce lência seja a empregadora obrigada a cumprir ao pagamento do salário fixo, nos valores acordados e por ela satisfeitos até junho, a partir de julho do corrente ano.

NTED

P. Alegre, 25 de agosto de 1981

*nt. Lutterer*

130  
117  
D.

EM TEMPO:

Requer, para efeito de prova, traga a empresa aos autos as folhas de pagamento de abril, maio e junho do corrente ano, para comprovar-se a correção do pagamento até entrão efetuado.

*M. H. S.*

*[Large handwritten scribble]*

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 02 de 10 de 1981.

*[Handwritten signature]*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

VISTOS, etc.

"O salário do reclamante passa a ser de Cr\$18.000,00 acrescido do percentual estabelecido em processo de revisão de dissídio coletivo da respectiva categoria profissional".

Mais adiante, o termo de acordo de fls. 129 reforça, dizendo que o valor de Cr\$18.000,00 é o que o reclamante perceberá antes da revisão do dissídio coletivo de 1980, isto é, o valor de Cr\$18.000,00 deve ser corrigido com os índices do mencionado dissídio coletivo.

Vistas ao exequente para informar se concorda com o cálculo que resulta no salário de Cr\$40.647,22, após aplicação do dissídio coletivo/80.

Notifiquem-se as partes.

Em 07.10.81

*[Handwritten signature]*  
ADIL TODESCHINI  
Juiz do Trabalho Presidente

# CERTIDÃO

CERTIDÃO que, nesta data, foi expedida  
do utilizacao do recibo e a folha  
p/ef. de justiça.

Dou fé.

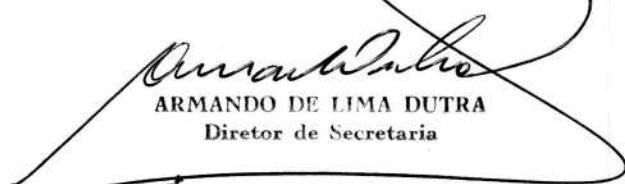
Em 08 / 10 / 19 81

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

# JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos  
de int. p/ 132.

Em 08 de outubro de 1981.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

Montenegro, 08 de outubro de 1981

132  
84

NOTIFICAÇÃO

Ao Sr.

LENNART AUGUSTO SJÖSTRÖM

A/C do Dr. VICTOR DOUGLAS NUÑES

PORTO ALEGRE - RS

Pela presente, fica notificado do r.despacho exarado no Processo nº 904/80, em que V.Sa é reclamante e RÁDIO AÇORIANA LTDA, reclamada, conforme segue:

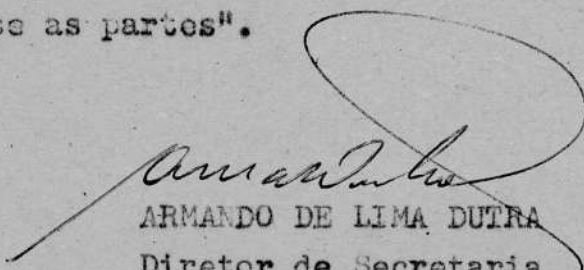
"VISTOS, ETC.

"O salário do reclamante passa a ser de Cr\$18.000,00, acrescido do percentual estabelecido em processo de revisão de dissídio coletivo da respectiva categoria profissional".

Mais adiante, o termo de acordo de fls.129 reforça, dizendo que o valor de Cr\$18.000,00 é o que o reclamante perceberá antes da revisão do dissídio coletivo de 1980, isto é, o valor de Cr\$18.000,00 deve ser corrigido com os índices do mencionado dissídio coletivo.

Vistas ao exequente para informar se concorda com o cálculo que resulta no salário de Cr\$40.647,22, após aplicação do dissídio coletivo/80.

Notifiquem-se as partes".

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

Recibido em  
8/10/81  
Sous

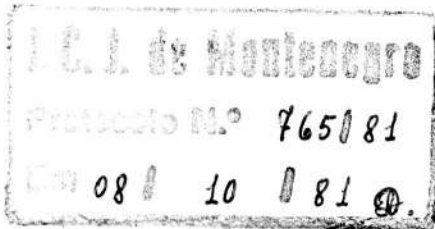
JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos  
de *petição e documentos,*  
*nos. 133 a 171.*

Em *08* de *outubro* de 19*81*.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro.



*J. Montenegro*  
*Balance a Secretário*  
*após cit. re*  
*8/10/81*  
*ADIL TODESCHINI*  
*Juiz do Trabalho Presidente*

LENART AGUSTO SJOSTRON

nos autos da reclamatória trabalhista que move à RÁDIO AÇORIANA, (proc. JCJ 904/80), por seu procurador, vem dizer a Vossa Excelência o seguinte:

I- O cálculo ora apresentado pela reclamada é, ainda, incorreto, porquanto, tomando-se os cr\$18.000,00 acordados, teríamos um valor até superior, com os desdobramentos de dissídio coletivo e reajustamentos semestrais.

II- Conforme se demonstra, em anexo, observada a certidão de dissídio coletivo da categoria também juntada e os índices do INPC, o valor correto será de cr\$44.044,70, a partir de maio último.

III- Faz notar que, a esta altura, estão vencidos os mesmos meses de julho, agosto e setembro, sem qualquer pagamento.

Face ao exposto, requer Vossa Excelência ordene à reclamada que efetue o pagamento do valor ora apontado, des de maio do corrente ano, conofornecâdulos em anexo.

NTPD

P. Alegre, 5 de outubro de 1981

pp.

*V. Nunez*  
VICTOR DOUGLAS NÚNEZ

OAB-2180 | CPF 002279940

134.  
D

CÁLCULO DOS VALORES DE REAJUSTAMENTO DO  
SALÁRIO DE cr\$ 18.000,00

- 1) DADOS: SALÁRIO DE NOV/80 cr\$ 18.000,00  
INPC NOV/80 35,9%; INPC MAIO/81: 46,2%  
SALÁRIO MINIMO NOV/80: cr\$ 5.788,80  
SALÁRIO MINIMO MAIO/80 cr\$ 8.464,80

2) DESDOBRAMENTO DO SALÁRIO EM FAIXAS SALARIAIS DE INCIDENCIA

a) até 3 sm- cr\$ 17.366,40 x (35,9% + 10%= 39,49)  
cr\$ 17.366,40 x 39,49 =  
cr\$ 17.366,40 + 6.857,99= 24.224,39

b) de 3 sm a 10 sm = 633,60 x 35,9  
633,60 + 227,46=

c) a soma será de 24.224,39  
861,06  
25.085,45

3) COM A INCIDENCIA DA PRODUTIVIDADE DE 8%, TEREMOS cr\$ 27.092,28

4) A PARTIR DE MAIO, ESSE VALOR SE DESDOBRA

a) até 3 sm = cr\$ 27.092,28 - 25.394,44= 1.697,84  
25,394,44 x (46,2\$ + 10%)=  
25.394,44 x 50,82%=  
25.394,44 + 12.905,45= 38.299,89

b) valor acima de 3 sm:  
1.697,84 x 46,2=  
1.697,84 + 784,40=  
2.482,24

c) Soma 38.299,89  
2.482,24  
40.782,13

5) PRODUTIVIDADE DE 8%

40.782,13  
3.262,57  
44.044.70



(TRT-5918/80)

EMENTA: Dissídio coletivo. Revisão. Aumento salarial. Deferre-se 8% correspondente à taxa de produtividade, incidente sobre os salários já corrigidos de acordo com a Lei nº 6708/79, e com vigência a partir de 01-11-80.

VISTOS e relatados estes autos de REVISÃO DE DISSÍDIO COLETIVO, em que é suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, sendo suscitados SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e RÁDIO AGUDO E OUTRAS EMPRESAS.

O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Estado do Rio Grande do Sul instaurou a presente revisão de dissídio coletivo contra Sindicato das Empresas de Radiodifusão e Televisão de Porto Alegre e outras (164) emissoras arroladas às fls. 18/22, pleiteando, além de outros itens alinhados às fls. 8/16, correção salarial de 73% e mais 20% correspondente à taxa de produtividade.

O Sindicato suscitante junta farta documentação.

As empresas suscitadas foram devida e regularmente citadas, conforme evidencia a certidão de fl. 85.

O Sindicato das Empresas de Radiodifusão e Televisão de Porto Alegre contesta - fls. 87/95 - em nome de todas as demais emissoras suscitadas individualmente e esclara-

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number '136' and several illegible signatures.

rece que sua base territorial foi estendida e abrange, agora, todo o Estado do Rio Grande do Sul. Diz e comprova que sua atual denominação é Sindicato das Empresas de Radiodifusão do Estado do Rio Grande do Sul.

Prosseguindo, o processo foi instruído regularmente, não tendo sido acolhidas as propostas conciliatórias formuladas no momento oportuno, conforme demonstra a ata de fl. 129.

Com vistas dos autos, a douta Procuradoria, em detalhado parecer, de fls. 139 a 158, opina, preliminarmente, pela acolhida da prefacial de incompetência da Justiça do Trabalho para fixação de salário profissional e, no mérito, pelo acolhimento parcial do pedido.

É o relatório.

ISTO POSTO:

Preliminarmente. 1. Extensão da base territorial.

O Sindicato das Empresas de Radiodifusão do Estado do Rio Grande do Sul, à fl. 87, apresenta defesa em nome de todas as demais emissoras arroladas às fls. 18/22 (ao todo são 155) suscitadas individualmente.

O contestante esclarece que assim o faz porque sua base territorial (que por ocasião da revisão anterior abrangia somente Porto Alegre) foi ampliada e estendida a todo o Estado do Rio Grande do Sul (por ato do sr. Ministro do Trabalho, conforme documento juntado à fl. 97). Assim, a partir de agora, contesta em nome de todas as demais emisso

81  
137  
33/4  
3

ras suscitadas, pois detém a representatividade da respectiva categoria.

Merece, pois, acolhimento a prefacial argüida.

2. Incompetência da Justiça do Trabalho. O Sindicato suscitado, em suas razões de fls. 87/95, argüiu, ainda, a incompetência da Justiça do Trabalho para fixação do salário profissional. Sustenta que não existe lei formal autorizando a Justiça do Trabalho a fixar salário profissional e por isso o exame e acolhimento de tal pedido seria in constitucional.

Deixando de lado os argumentos técnico-jurídicos que permitem e amparam a rejeição da preliminar argüida, outros elementos devem ser levados em consideração. Em primeiro lugar não se pode esquecer a diferença existente entre salário profissional e piso mínimo ou salário normativo. Segundo a melhor doutrina estas expressões apresentam diferenças e variações que, às vezes, podem parecer sutis mas que são de grande importância.

O Sindicato suscitado quando argüi a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho se refere única e exclusivamente ao salário profissional, sem mencionar a expressão utilizada e postulada na inicial que é piso ou salário normativo.

Em relação ao salário profissional a doutrina e jurisprudência têm entendido que se trata daquele salário mínimo, fixado pelo Poder Legislativo para determinadas profissões, como por exemplo médicos, engenheiros, etc. Quanto a este aspecto não

para qualquer dúvida sobre a incompetência da Justiça do Trabalho para fixá-lo ou alterá-lo. Entretanto o pedido do Sindicato suscitante não menciona salário profissional e, sim, piso ou salário normativo, que, s.m.j., pode ser estabelecido, desde que respeitado o mínimo legal, através de acordo, convenção ou sentença normativa, pois não se trata de salário mínimo especial para determinada profissão e, sim, para determinada categoria de trabalhadores, e com vigência determinada pelo acordo, convenção ou sentença normativa, o que não ocorre com o salário profissional que sempre será fixado pelo poder competente, independentemente da vigência ou data-base daquelas classes de profissionais.

Assim sendo, rejeita-se a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, arguida pelo suscitado.

Mérito. 1. Majoração salarial. "Os salários atuais serão majorados em 15% retroativamente a maio/80 e depois mais 73% a partir de 01 de novembro/80 e em caso de solução judicial mais 20% a título de produtividade."

Como bem salienta a D. Procuradoria, em seu parecer de fls., o procurador do suscitante confunde correção ou reajuste e aumento de salários, pois à fl. 3 diz que a correção é sazonal e o reajuste anual.

A nova Lei nº 6703/79 é expressa e inequívoca a

5  
A-5  
5  
B9  
A

este respeito não permitindo qualquer dúvida. As expressões correção e reajuste são empregadas no texto da mencionada lei como sinônimos.

O suscitante pretende que os salários atuais sejam "majorados" em 15% retroativamente desde maio/80 e mais 73% a partir de 01-11-80. Impossível se torna o acolhimento de tal pedido uma vez que fere as disposições contidas na Lei 6708/79.

A data-base da categoria é 01 de novembro e por isso, de acordo com a lei, a correção ou reajuste semestral e automático se opera de acordo com o percentual correspondente ao INPC fixado para o respectivo mês de novembro. Quanto a este percentual não cabe à Justiça do Trabalho apreciar o pedido nem, tampouco, decretar sua aplicação, uma vez que a própria lei que o instituiu diz que é automático e independente de negociação.

Quanto ao pedido de majoração de mais 15% com efeito retroativo a maio/80 também não merece acolhimento, pois a correção ou reajuste, sendo semestral, se presume que estes trabalhadores já tiveram seus salários reajustados automaticamente em maio/80, de acordo com o INPC daquele mês.

A parte final do pedido diz respeito à taxa de produtividade e esta sim representa e constitui o aumento real de salário e que pode, segundo o art. 11 da Lei 6708 ser negociada.

O pedido de 20% correspondente à taxa de produtividade não está incluído nos 73% postulados. A mi

6/10  
140  
P  
1/2  
1/3  
1/4  
1/5  
1/6  
1/7  
1/8  
1/9  
1/10

nuta da convenção coletiva não menciona (fl. 8) a taxa de produtividade uma vez que esta representa (caso fosse celebrada) um acordo. Na peça inicial propriamente dita - fl. 3 - o percentual de 20% correspondente à produtividade é postulado expressamente no caso de solução judicial.

Segundo disposição expressa da Lei 6708 a taxa de produtividade poderá ser fixada por acordo, convenção ou sentença normativa e terá vigência de um ano. Entende-se, por isso, que o único aumento que pode ser apreciado, fixado ou decretado pela Justiça do Trabalho é o correspondente a essa taxa.

O percentual postulada ultrapassa em muito a média dos percentuais fixados ou decretados às demais categorias profissionais do Estado.

Assim sendo, para manter o equilíbrio e a equidade que norteiam as decisões deste Tribunal, deferre-se o percentual de 8% correspondente à taxa de produtividade, incidentes sobre os salários já reajustados de acordo com o INPC de novembro e com vigência a partir de 01-11-80.

Preende equivocadamente que a "presente "majoração" tenha vigência por seis meses, a contar de 01-11-80, sem prejuízo de que, para vigor no terceiro mês, seja negociada a correção salarial".

A Lei 6708 é expressa e taxativa quando estabelece que o reajuste de salários de acordo com o

INPC será semestral. Portanto, a correção dos sa-

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number '141' and several illegible signatures.

lários desses trabalhadores se operará automaticamente em maio/81. Porém, em relação ao aumento real - taxa de produtividade - é anual (art. 10, parágrafo único) e depende de negociação segundo dispõe o art. 11 da mesma lei. As demais cláusulas e condições decretadas em sentença normativa também terão vigência anual (como ocorre com o aumento real), pois o art. 873 da CMT autoriza a revisão dessas condições somente após um ano.

Quanto à segunda parte do pedido - onde se pretende a negociação trimestral da correção salarial - também deve ser repelida, pois contraria a Lei nº 6708, que estabelece em seu artigo 1º a semestralidade da correção e além do mais a negociação, no caso, só pode ser entendida como negociação direta entre as partes, isto é, através de acordo ou convenção e somente nesta hipótese é aceitável a possibilidade de correção trimestral.

1.1. Piso salarial. Dentro do mesmo item 1º (majoração salarial) o suscitante postula a garantia de um piso mínimo ou salário normativo de Cr\$ ... 16.000,00.

Por ocasião da revisão anterior (1979), o TRT, em julgamento, decretou a extensão de um acordo celebrado entre alguns dos suscitados e o suscitante. Através desta decisão a categoria profissional obteve a fixação de um piso mínimo (fls. 50 e 77). Não seria recomendável nem justo negar ou retirar uma vantagem adquirida pela categoria e que vem sendo observada e cumprida pelas partes. Além do

142  
8/12/80  
Cof.

mais, à fl. 130 dos autos, o Sindicato suscitado, através de seu presidente, apresenta uma contraproposta que contém detalhadamente os valores dos pisos salariais mínimos oferecidos pelas emissoras de acordo com a função do trabalhador e levando em conta o porte da emissora.

O valor do piso postulado na inicial é um tanto exagerado e não ofereceu o suscitante qualquer elemento que o justificasse. Por outro lado, o Sindicato suscitado abrange todos os trabalhadores de todas as emissoras de rádio e televisão do Estado, e não podemos perder de vista que o pedido, por ter sido formulado de maneira genérica, alcançaria todos os trabalhadores tanto do setor administrativo (porteiros, serventes, etc), como o pessoal técnico ou especializado. Outro elemento que impede o acolhimento total do pedido reside na diferença, às vezes bastante acentuada, entre as grandes emissoras da capital e as do interior do Estado.

Por todas estas razões acolhamos parcialmente o pedido para deferir um piso salarial mínimo tomando por base as condições apresentadas e oferecidas na contraproposta do suscitado (fl. 130), que é a seguinte:

Para os trabalhadores das emissoras do interior do Estado:

Fico mínimo mensal para todos: Cr\$ 8.000,00.

Para os trabalhadores das emissoras da Capital:

Cr\$ 11.000,00 para os que exerçam as funções dec-



143-2-9/9  
9/9/9  
9/9/9  
9/9/9

critas à fl. 131;

R\$ 9.000,00 para os que exercem as funções descritas à fl. 130; e

R\$ 8.000,00 para os que exercem as funções descritas à fl. 130 e 131.

2. Arredondamento. O suscitante pretende que a fração encontrada no cálculo do aumento salarial seja arredondada para a unidade de centavos imediatamente superior.

Defere-se o pedido pois nenhum prejuízo acarreta para as partes.

3. Desconto. "As empresas procederão a um desconto de 50% do aumento correspondente ao primeiro mês de vigência do presente contrato, no salário de seus empregados, recolhendo-os a favor do Sindicato suscitante, mediante guias, em que conste o nome e salário do empregado bem como o valor recolhido.

As empresas que não satisfizerem a obrigação de descontar o valor referido até trinta dias após o julgamento ou acordo, pagarão multa de 50% sem prejuízos das cominações legais."

Defere-se o pedido já que os próprios empregados, em assembleia, decidiram e concordaram com o desconto no valor de 50%.

4. Rotatividade. 4.1. "Admitido empregado, no lugar de outro, no curso do prazo de vigência da presente decisão, perceberá nível salarial igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, garantido sempre o

10  
144-1240  
9

piso mínimo de Cr\$ 16.000,00."

Deferre-se o pedido referente a garantia do empregado admitido na vigência da presente decisão de perceber salário igual ao do empregado de menor salário desde que na mesma função, observado sempre o piso mínimo deferido no item 1.1. de acordo com a função e não o piso de Cr\$ 16.000,00 postulado.

4.2. Estabilidade provisória. "Dentro do mesmo item referente à rotatividade o suscitante pretende que nenhum empregado seja despedido, ressalvada a ocorrência de justa causa, no prazo dos noventa dias seguintes à vigência desta decisão."

Rejeita-se o pedido por falta de amparo legal e além do mais o suscitante não trouxe para os autos qualquer elemento ou subsídio que o justifique.

5. Delegados sindicais. "Os delegados sindicais - em número de dois (titular e suplente) - por emissora de rádio ou televisão ou qualquer empresa pela lei equiparada, terão mandato de um ano, desde que eleitos por Assembleia Geral e assegurada estabilidade provisória até doze meses seguintes ao término do mandato."

Acolhe-se parcialmente o pedido para deferir ao delegado sindical - em número de um por empresa - desde que eleito por Assembleia Geral, estabilidade provisória de um ano, ou melhor, durante o exercício de seu mandato que terá a duração de um ano.

6. Remuneração. Dentro deste item o suscitante a-

145  
9  
[Handwritten signatures and initials]

presenta várias postulações:

6.1. "Na hipótese de função acumulada, dentro do mesmo setor em que se desdobrem as atividades previstas no art. 4º da Lei 6615/78, os empregados receberão adicional de 50% calculado sobre o salário da função principal."

Mantém-se a mesma decisão do processo anterior que fundamentou a rejeição no próprio art. 13 da mesma lei que estabelece um critério mais justo e equânime e que garante ao radialista, no caso de acumulação de função, um adicional de 40%, 20% e 10%, levando em consideração o porte e potência da emissora.

O pedido de adicional de 50% é geral e atingiria a todas as emissoras o que não seria justo. Acolhe-se em parte.

6.2. "Quando o exercício de qualquer função for cumulado com as responsabilidades de encarregado, chefe ou assistente, será retribuído com acréscimo de no mínimo 50%."

O artigo 15 da mesma lei, prevendo expressamente esta hipótese, já determina que o adicional seja de 40%.

6.3. "É proibida a acumulação de mais de duas funções na mesma empresa, dentro do mesmo setor, ressalvados os direitos adquiridos."

Deferiu-se o pedido eis que já constitui vantagem obtida pela categoria nos processos de revisão dos anos anteriores.

146  
12/11/20  
12/11/20

6.4. "O exercício da função, com cláusula de exclusividade, será remunerado com acréscimo de 50% do salário básico."

Também merece acolhida este item do pedido, pois é justo que o exercício da função, com cláusula de exclusividade, seja remunerado com acréscimo de 50%. Além do mais a decisão revisanda já assegurava esse acréscimo.

6.5. "Sempre que haja retransmissão do programa de que tenha participado, o radialista receberá pagamento de valor correspondente a um mínimo de 20% da remuneração relativa à primeira transmissão."

Esta vantagem também foi deferida no dissídio anterior sob o fundamento de que a retransmissão proporciona resultados ao empresário e que corresponde, na realidade, a uma nova transmissão. Por ser justa a pretensão, deferiu-se.

6.6. "Em caso de transmissão em rede estadual ou nacional, quer seja gravada ou ao vivo, a remuneração especial dos radialistas que a realizarem será também de no mínimo 20% de sua remuneração, multiplicada pelo número de emissoras integrantes da rede, sendo obrigatória comunicação da ocorrência ao Dentel e ao Ecad."

O Tribunal, nos processos anteriores, indeferiu tal pedido por não ter o suscitante trazido aos autos qualquer elemento que permitia avaliar a extensão do pedido. Além do mais, não seria justo

147  
13  
3  
8

que a empresa ou emissora empregadora arcasse com o valor correspondente a cada integrante da rede (o que acarretaria sobrecarga excessiva) já que elas não teriam qualquer responsabilidade pelo salário e/ou acréscimos do radialista de outra emissora. Rejeita-se, pois, o pedido.

6.7. "A reprodução de mensagens comerciais, para veiculação em programa da empresa, fora do horário em que esteja escalado o profissional, receberá a mesma retribuição de que se trata nas duas cláusulas anteriores, calculada sobre o salário diário, a cada reprodução."

Seguindo a orientação adotada pelo Tribunal nos processos anteriores e por falta de elementos que o justifique, rejeita-se o pedido.

6.8. "As empresas efetuarão os pagamentos de seus empregados dentro do horário de trabalho. Sempre que o pagamento for efetuado após a jornada de trabalho os empregados receberão, como horário extraordinário e com acréscimo de 25% à hora normal de serviço, o tempo dispendido para recebimento."

A D. Procuradoria indefere o pedido com base no art. 4º da CLT, pois entende que o empregado que aguarda o pagamento na fila não está à disposição do empregador.

Endossando a posição da Procuradoria ainda lembra nos o disposto no art. 465 do diploma consolidado que estabelece o local e o momento que deve ser efetuado o pagamento.

Cra, se a lei permite ao empregador pagar seus empregados dentro do horário do serviço ou imediatamente após o seu encerramento não seria justo que - pagando seus empregados dentro dos limites impostos pela lei - fosse onerado com 25% como pretende o suscitante. Impõe-se, assim, a rejeição do pedido.

7. Duração do trabalho. Dentro deste item o suscitante apresenta quatro postulações:

7.1. "Será considerado de serviço efetivo o período em que o radialista permanecer à disposição do empregador para gravações, dublagens, ensaios e outras atividades, inclusive viagens a serviço da empresa."

O pedido merece acolhimento, pois é inegável que o empregado que realiza dublagens, gravações, ensaios e outras atividades inerentes ao negócio está à disposição do empregador ou emissora. Quanto ao pedido referente as viagens é que o pedido merece acolhimento parcial, pois considera-se, mantendo a decisão do ano anterior, de efetivo serviço apenas os períodos de deslocamentos realizados pelo empregado, a serviço da empresa. Evita-se, assim, que todo o tempo em que o mesmo estiver afastado da sede seja tido como de serviço.

7.2. "São improporáveis as jornadas de trabalho dos profissionais que as exercem em condições insalubres ou perigosas."

Considera-se, de fato, improporável a jornada de trabalho dos profissionais que exerçam atividade



150  
16  
16/1  
16/1  
16/1  
16/1  
16/1

9. Viagens. "Além do pagamento das despesas de transporte e alimentação, quando o trabalho se realizar fora da sede do município, o empregado receberá adicional não inferior a 50%, calculado sobre o salário diário, correspondendo o mesmo adicional a 100% se o trabalho for realizado fora dos limites do Estado."

Rejeita-se o pedido pelos mesmos fundamentos que o indeferiram nas revisões anteriores. Além do mais, o art. 15 da Lei nº 6615/78 é claro e expresso quando diz: "... o trabalho executado fora do local constante do contrato de trabalho, correrão à conta do empregador, além do salário, as despesas de transportes e alimentação e de hospedagem, até o respectivo retorno".

O deslocamento não acarreta nenhuma despesa ao empregado já que a lei prevê a hipótese. Sem amparo o adicional pretendido.

10. Repouso. 10.1. "O pagamento de repouso e férias dos será efetuado junto com os salários, sejam quinzenais ou mensais."

O pedido resta prejudicado uma vez que a lei regula a matéria.

10.2. "O repouso semanal será concedido em dia certo, mediante escala, fixado com antecedência mínima de sete dias."

Indeferre-se o pedido pelas mesmas razões que ditaram o indeferimento da fixação de escalas de serviço pois não se pode perder de vista a natureza



17  
15  
14

especialíssima da atividade das empresas suscitadas. Além do mais, a Lei 5615/78, em seu art. 20, parágrafo único dispõe sobre a matéria.

10.3. "O trabalho em domingos e feriados, desde que não compensados em dia útil da semana imediatamente anterior ou superior, será pago com adicional de 100%." Indefer-se o pedido por falta de amparo legal.

11. Estudantes. 11.1. "Os estudantes (empregados), desde que solicitem com a devida antecedência, terão dispensa remunerada nos dias em que prestarem exames."

Defere-se o pedido tendo em vista que o Tribunal já firmou orientação jurisprudencial neste sentido. Dispensa-se de ponto os empregados nos dias de exames escolares desde que em escolas oficiais ou reconhecidas e mediante aviso prévio e comprovação em quarenta e oito horas.

11.2. "Anualmente e no mês de março as empresas concederão ao trabalhador estudante e que tenha mais de três anos de serviço contínuo na mesma empresa, um auxílio-educação equivalente a 10% do salário normativo desde que matriculado em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido de 1º e 2º grau."

O pedido aparentemente parece ser justo mas em relação ao empregador seria uma imposição que acarretaria grande ônus que talvez algumas das empresas do interior não pudessem suportar.

Além do mais, como salienta a D. Procuradoria,

18  
18  
4  
152  
9

não se pode esquecer o salário-educação já existente (CIPS, art. 150, parágrafo único). Indeferi-se, pois, o pedido.

11.3. "Na hipótese de o trabalhador não ser estudante mas preenchidas as condições do item anterior, o auxílio será concedido a um filho do mesmo, com idade até quatorze anos."

A solução é idêntica à do item anterior e impõe-se rejeitar.

12. Estabilidade provisória. 12.1. "As empregadas gestantes terão estabilidade provisória até cento e oitenta dias após o término do benefício previdenciário."

Mantendo o decidido na revisão anterior, deferi-se a estabilidade até noventa dias após o término da licença especial. Nesse sentido a jurisprudência do Tribunal e, por isso, acolhe-se parcialmente o pedido.

12.2. "Os empregados que estiverem trinta ou mais dias no seguro, por acidente do trabalho, terão estabilidade provisória por um ano."

Indeferi-se o pedido por falta de embasamento legal.

12.3. "Os empregados menores terão estabilidade provisória desde sua apresentação perante a Junta de Recrutamento para prestação de serviço militar até um ano após o seu retorno."

Indeferi-se por falta de amparo legal.

13. Alimentação. Creches e Refeitórios. 13.1. "To-

18  
19  
153  
19

das as empresas promoverão a instalação de creches e refeitórios, fornecendo uma refeição diária aos empregados, observadas as condições de higiene e dietética."

O pedido não merece ser acolhido pelas mesmas razões e fundamentos que o rejeitaram nos demais processos de revisão. Além do mais, se atendido o postulado acarretaria para todas as emissoras representadas pelo suscitado (incluindo as grandes, médias e pequenas) uma grande despesa, dado o custo elevado de tal empreendimento.

13.2.. "Os estabelecimentos em que trabalhem pelo menos vinte mulheres entre 16 e 40 anos necessariamente disporá de local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar, sob vigilância e assistência, os seus filhos no período de amamentação. Caso contrário as empresas se obrigarão a manter convênios para tal fim com outras entidades públicas ou privadas ou a cargo do SESI, SENAI ou IBA."

O pedido deve ser rejeitado, pois a lei em vigor regula expressamente a matéria (CLT, arts. 396, 397 e 400) e Portaria nº 1, de 15-01-79 (DNSHT).

14. Quinquênios. "Os empregados receberão quinquênio sobre a remuneração na medida de 5%."

Acolhe-se parcialmente o pedido para deferir a mencionada gratificação por tempo de serviço no valor de 3% (tal qual a decisão anterior) por quinquênio.

154.20  
20/10/80  
D. Proc.  
D. Proc.

15. Quebra de caixa. "As empresas concederão uma gratificação "quebra de caixa" a todos os empregados que exerçam funções de caixas nos estabelecimentos de radiodifusão, televisão e congêneres, no valor de 10% do salário mínimo profissional." Adotando os argumentos apresentados pela D. Procuradoria, defere-se o pedido.

16. Gratificação de férias. "Os empregados receberão uma gratificação de férias, ao delas retornarem, em montante igual ao devido a título de férias."

Rejeita-se a pretensão como já ocorreu na revisão anterior, pois inexistem razões para seu deferimento.

17. Documentação. 17.1. "As empresas fornecerão aos seus empregados envelopes, contra recibos ou cópias dos recibos de pagamento de seus salários, inclusive fazendo referência expressa ao "quantum" recolhido ao FGTS e especificação das parcelas pagas e descontadas."

A pretensão representa medida mais do que justa e merece ser deferida.

17.2. "As empresas ficam obrigadas a fornecerem aos empregados que tenham seus contratos de trabalho rescindidos antes de um ano de serviço, uma via da rescisão, sob pena de, não o fazendo, terem que pagar a estes com multa um mês de salário mínimo regional."

Deferenc-se o pedido pelas mesmas razões que levaram

155  
21  
19  
*[Handwritten signatures and initials]*

a D. Procuradoria a deferi-lo.

17.3. "Por ocasião da rescisão de contratos de trabalho que vinculem empregados representados pelo Sindicato suscitante as empresas representadas pelo Sindicato suscitado, estas últimas fornecerão aos empregados, contra recibo, a relação dos salários de contribuição ao IAPAS quando solicitado."

O Sindicato suscitado não contestou este item do pedido e por ser medida justa também se defere.

17.4. "Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho independente do tempo de vigência, as empresas fornecerão aos empregados a segunda via ou cópia do recibo de quitação."

Acolhe-se o pedido. Procuradoria também recomenda o deferimento.

17.5. "As empresas anotarão na CTPS de seus empregados suas corretas funções, de acordo com a legislação e normas regulamentares e técnicas em vigor? O pedido contém matéria já regulada, restando, por isso, prejudicado.

17.6. "Quando o contrato de trabalho for celebrado por escrito a empregadora deverá entregar uma via do documento ao empregado, recebendo do mesmo recibo na primeira via do documento, sob pena de multa igual a um salário mínimo."

Acolhe-se o pedido, pois representa medida justa.

18. Uniformes. "As empresas que exigem o uso de uniformes deverão fornecê-los, sem qualquer ônus para seus empregados."

O suscitado, bem como a Procuradoria, acolhem o pe

02/11/80  
22/11/80  
156  
9

dido. Deferir-se o pedido.

19. Aviso prévio. 19.1. "As empresas quando concederem aviso prévio a seus empregados deverão pagar-lhes as parcelas decorrentes da rescisão do contrato de trabalho até o terceiro dia útil após o seu termo final, independentemente da data do efetivo desligamento do empregado ou de ter sido ou não dispensado do trabalho no seu curso, sob pena de pagar o equivalente a seus salários pelo prazo excedente."

A medida, em princípio, parece justa, pois a lei não dispõe a esse respeito. Pondera a D. Procuradoria que seria injusto impor esse ônus às empresas que, devido ao grande número de empregados ou de grande porte, não pudessem preparar o expediente em três dias. Discordamos por entender que especialmente as grandes empresas ou emissoras contam com departamentos ou seções especializadas, não justificando, por isso, o atraso no pagamento. Acólhe-se, pois, o pedido.

19.2. "Os empregados que estiverem cumprindo o prazo de aviso prévio e solicitarem o seu desligamento do emprego antes do prazo perceberão os salários até o momento desta solicitação, ficando as empresas obrigadas a efetuar o desligamento, desobrigando os empregados da prestação de trabalho até final do prazo."

O pedido merece acolhimento, pois o instituto do aviso prévio tem como finalidade principal propi-

23/11/83  
23/11/83  
15/10  
FCG

ciar ao empregado a procura e obtenção de novo emprego. Se este for conseguido não há por que deixar o empregado vinculado à outra empresa (que de antemão já sabe que irá dispensá-lo) correndo o risco de perder a vaga que havia conseguido. Deferir-se, pois, o pedido.

20. Atestados. 20.1. "As empresas representadas pelo suscitado reconhecerão validade a atestados médicos para justificar faltas ao serviço, desde que expedidos por profissionais contratados pelo Sindicato suscitante, credenciados pelo INAMPS e dentro de convênios firmados pelo suscitante com o referido órgão, ou ainda por médicos especialistas e previamente credenciados pelo suscitante."\*  
Acolhe-se o pedido, exceto no que respeita a médicos especialistas credenciados pelo Sindicato.  
20.2. O pedido diz respeito aos atestados odontológicos expedidos nas mesmas condições do item acima.

Acolhe-se igualmente o pedido.

21. Atividades sindicais. 21.1. "Cada emissora, no horário que lhe aprouver, concederá, mensalmente, sem qualquer ônus, o espaço de quinze minutos para a promoção de atividades sindicais gerais ou especiais dos radialistas, sob a responsabilidade da entidade de classe."

Como salienta o acórdão de fl. 75 (1979) o pedido vem sendo rejeitado nos processos de revisão anteriores e não existem nos autos qualquer elemento

158-24  
94  
94  
[Handwritten signatures and initials]

ou motivo que ampare e justifique seu deferimento. Rejeitado.

21.2. "As empresas integrantes da categoria econômica, paralela ao Sindicato suscitante, obrigam-se a preencher, no ato de admissão do empregado, proposta de filiação do empregado ao Sindicato suscitante, salvo renúncia expressa do trabalhador, oposta no verso do formulário. Comprometer-se, ainda, a preencher as propostas para filiação dos empregados em atividade na data-base e que ainda não estejam sindicalizados, respeitada sempre a livre manifestação de vontade do obreiro. O pedido não merece acolhida, pois não é atribuição da empresa tomar as providências para a sindicalização de seus empregados. Além do mais, a filiação ou não ao Sindicato suscitante depende única e exclusivamente da vontade do trabalhador.

21.3. "As empresas permitirão a visita de dirigentes sindicais às dependências da empresa a fim de recolher as propostas de novos associados, entregar carteiras sociais, convocações para assembleias gerais, formulários de propostas para novos sócios, bem como reservarão espaço para a afixação dos avisos do Sindicato."

Quanto a este item reconhecemos de inteira procedência as ponderações do Sindicato suscitado, bem como da D. Procuradoria (fls. 94 e 157), pois o deferimento da pretensão possibilita intromissão indevida do suscitante nas dependências internas





1602/80  
26  
Handwritten signatures and initials.

que o justifiquem. Mantém-se a mesma posição. Rejeitado.

Quanto aos itens 23, 24, 25, 26, 27 e 28 adotamos a mesma posição da decisão anterior (fl. 76), não os examinando porque dizem respeito à convenção coletiva que não se formalizou e não há razão para que sejam abordados em processo de revisão.

Ante o exposto,

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em sessão plena:  
Preliminarmente, por unanimidade de votos, EM RECONHECER O SINDICATO SUSCITADO COMO PARTE LEGÍTIMA PASSIVA PARA RESPONDER POR TODAS AS EMPRESAS, CUJOS EMPREGADOS ESTÃO ABRANGIDOS NA ÁREA DE REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO SUSCITANTE.

For maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Orlando De Rose e Justo Guaranha, EM REJEITAR A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA APRECIAR O PEDIDO REACIONADO COM A FIXAÇÃO DE SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL.

For unanimidade de votos, EM INDEFERIR O PEDIDO DE CONCESSÃO DE REAJUSTAMENTO SALARIAL SEM PREJUÍZO DA CORREÇÃO AUTOMÁTICA, COM BASE NA LEI 6708/79.

Pelo voto de desempate do Exmo. Juiz Presidente, EM CONCEDER, A TÍTULO DE TAMA DE PRODUTIVIDADE, O AUMENTO SALARIAL DE 8%, INCI-

27  
27  
16/

DENTE SOBRE OS SALÁRIOS JÁ CORRIGIDOS NA FORMA DA LEI 5708/79, COM AS COMPENSAÇÕES LEGAIS E COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01-11-80. Foram vencidos, parcialmente, com votos dís pares, os Exmos. Juízes Revisor e Alcina T. A. Surreaux, que concediam 6%, e os Exmos. Juízes Orlando Da Rose e Justo Guaranha, que concediam 4%.

Por maioria de votos, EM CONCEDER, A TÍTULO DE PISO SALARIAL, A IMPORTÂNCIA DE C\$ ... 8.000,00 PARA TODOS OS EMPREGADOS QUE DESEMPENHAM SUAS ATIVIDADES NO INTERIOR DO ESTADO e C\$ 8.000,00, C\$ 9.000,00 e C\$ 11.000,00 PARA OS EMPREGADOS QUE TRABALHAM NA CAPITAL, EM CONSONÂNCIA COM AS FAIXAS SALARIAIS RELACIONADAS ÀS FLS. 130 e 131 DOS AUTOS.

Foram vencidos, parcialmente, com votos dís pares, os Exmos. Juízes João A.G. Ferreira Leite, Sebastião Marconi Ody e Boaventura Rangel Monson, que concediam o piso de C\$ 12.000,00, indiscriminadamente, e os Exmos. Juízes Orlando Da Rose e Justo Guaranha, que indeferiam a pretensão.

Por unanimidade de votos, EM ACOLHER O PEDIDO DA INICIAL RELATIVO AO ARREDONDAMENTO DE CENTAVOS.

Por unanimidade de votos, EM ACOLHER O PEDIDO RELATIVO AO DESCONTO A FAVOR DOS COPRES DO SINDICATO SUSCITANTE, NOS TERMOS EM QUE



A. Surreaux, Orlando De Rose e Justo Guaranhã, que indeferiam a pretensão, e os Exmos. Juízes João A.G. Pereira Leite, Sebastião Marconi Ody e Boaventura Rangel Monson, que a acolhiam integralmente.

Pelo voto de desempate da Presidência, EM CONCEDER O ADICIONAL SALARIAL DE 40% AOS EMPREGADOS QUE EXERCEM ACUMULADAMENTE FUNÇÕES DE CHEFIA.

Foram vencidos, com votos díspares, os Exmos. Juízes Revisor, Alcina T.A. Surreaux, Orlando De Rose e Justo Guaranhã, que indeferiam a pretensão, e os Exmos. Juízes Relator, Sebastião Marconi Ody e Boaventura Rangel Monson, que concediam o adicional também para encarregados e assistentes, e o Exmo. Juiz João A.G. Pereira Leite, que concedia o adicional de 50%, apenas no caso de função de chefia.

Por unanimidade de votos, EM ACOIHER O PEDIDO CONSTANTE DO ITEM 7.3 DO DOCUMENTO ANEXO À INICIAL, RELATIVO À PROIBIÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES.

Por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Revisor, Orlando De Rose e Justo Guaranhã, EM ACOIHER O PEDIDO CONSTANTE DO ITEM 7.4.

Por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Orlando De Rose e Justo Guaranhã, EM ACOIHER O PEDIDO CONSTANTE DO ITEM 7.5.



31  
31  
15  
19  
JK

TRAS DIÁRIAS TRABALHADAS.

Foram vencidos os Exmos. Juizes Relator, Revisor e Orlando De Rose.

Por maioria de votos, EM CONCEDER O MESMO ADICIONAL DE 50% PARA AS DE MAIS HORAS EXTRAS.

Foram vencidos, parcialmente, os Exmos. Juizes João A.G.Pereira Leite, Sebastião Marconi Ody e Boaventura Rangel Monson, que concediam 100%.

Por maioria de votos, EM INDEFERIR O PEDIDO DE ADICIONAL DE 50% PARA AS HORAS NOTURNAS.

Foram vencidos os Exmos. Juizes João A.G.Pereira Leite, Sebastião Marconi Ody e Boaventura Rangel Monson.

Por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes João A.G.Pereira Leite, Sebastião Marconi Ody e Boaventura Rangel Monson, EM INDEFERIR O PEDIDO CONSTANTE DO ITEM 8.4.

Pelo voto de desempate da Presidência, EM ACCOIMER O PEDIDO CONSTANTE DO ITEM 9.

Foram vencidos os Exmos. Juizes Relator, Revisor, Orlando De Rose e Justo Guaranha.

Por unanimidade de votos, EM INDEFERIR O PEDIDO CONSTANTE DO ITEM 10.

Por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Sebastião Marconi Ody e Boaventura Rangel Monson, EM ENTENDER PREJUDICADO O PEDIDO CONSTANTE DO ITEM 11.1.

Pelo voto de desempate da Presidência, EM

32  
166  
32  
02

INDEFERIR O PEDIDO CONSTATANTE DO ITEM 11.2.

Foram vencidos os Exmos. Juizes João A.G. Fe  
reira Leite, Alcina T.A. Surreaux, Sebastião  
Marconi Ody e Boaventura Rangel Monson.

For unanimidade de votos; EM INDEFERIR O PE  
DIDO CONSTATANTE DO ITEM 11.3.

Por unanimidade de votos, EM ACOIHER O PEDI  
DO CONSTATANTE DO ITEM 12.1, PARA O FIM DE  
CONCEDER ABONO DE PONTO AO EMPREGADO ESTU  
DANTE; QUANDO REGULARMENTE MATRICULADO EM  
ESCOLAS OFICIAIS OU RECONHECIDAS, EM DIA DE  
REALIZAÇÃO DE PROVAS ESCOLARES, MEDIANTE CO  
MUNICAÇÃO AO EMPREGADOR COM QUARENTA E OITO  
HORAS DE ANTECEDÊNCIA E COMPROVAÇÃO POSTERI  
OR DENTRO DO MESMO PRAZO.

For maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz  
Sebastião Marconi Ody, EM INDEFERIR O PEDI  
DO CONSTATANTE DO ITEM 12.2.

For maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz  
Sebastião Marconi Ody, EM INDEFERIR O PEDI  
DO CONSTATANTE DO ITEM 12.3.

For maioria de votos, EM ACOIHER O PEDIDO  
CONSTATANTE DO ITEM 13.1, LIMITADO O PERÍODO  
EM NOVENTA DIAS.

Foram vencidos, parcialmente, os Exmos. Jui  
zes Orlando De Rose e Justo Guaranha, que  
limitavam em sessenta dias.

Pelo voto de desempate da Presidência, EM  
INDEFERIR O PEDIDO CONSTATANTE DO ITEM 13.2.



33  
33  
16  
8

Foram vencidos, com votos díspares, os Exmos. Juízes Revisor, Alcina T.A.Surreaux, Sebastião Marconi Ody e Boaventura Rangel Monson.

Pelo voto de desempate da Presidência, EM INDEFERIR O PEDIDO CONSTANTE DO ITEM 13.3.

Foram vencidos, com votos díspares, os Exmos. Juízes Relator, João A.G.Pereira Leite, Sebastião Marconi Ody e Boaventura Rangel Monson.

Por unanimidade de votos, EM INDEFERIR O PEDIDO CONSTANTE DO ITEM 14.1, RELATIVO A CRECHES E REFEITÓRIOS.

Por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes João A.G.Pereira Leite, Sebastião Marconi Ody e Boaventura Rangel Monson, EM INDEFERIR O PEDIDO CONSTANTE DO ITEM 14.2.

Por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Orlando De Rose e Justo Guaranha, EM CONCEDER 3% SOBRE O SALÁRIO CONTRATUAL, A TÍTULO DE ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO, POR CADA CINCO ANOS DE SERVIÇOS PRESTADOS AO MESMO EMPREGADOR.

Por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Orlando De Rose, EM CONCEDER UMA GRATIFICAÇÃO DE 10%, CALCULADA SOBRE O FISO SALARIAL, FIXADO NO PRESENTE ACÓRDÃO, A TÍTULO DE QUEBRA DE CAIXA, PARA OS EMPREGADOS QUE EXERCEREM AS FUNÇÕES DE CAIXA.

34/34  
168  
34  
34  
34

Por unanimidade de votos, EM INDEFERIR O PE-  
DIDO DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS.

Por unanimidade de votos, EM ACOIHER O PEDI-  
DO CONSTANTE DO ITEM 18.1.

Por maioria de votos, vencidos os Exmos. Ju-  
izes Orlando De Rose e Justo Guaranha, EM A-  
COIHER O PEDIDO CONSTANTE DO ITEM 18.2.

Por unanimidade de votos, EM ACOIHER O PEDI-  
DO CONSTANTE DO ITEM 18.3.

Por unanimidade de votos, EM ACOIHER O PEDI-  
DO CONSTANTE DO ITEM 18.4.

Por maioria de votos, vencidos os Exmos. Ju-  
izes Relator, Sebastião Marconi Ody e Boc-  
ventura Rangel Monson, EM ENTENDER PREJUDI-  
CADO O PEDIDO CONSTANTE DO ITEM 18.5.

Por maioria de votos, EM ACOIHER O PEDIDO  
CONSTANTE DO ITEM 18.6.

Foram vencidos, parcialmente, os Exmos. Juí-  
zes Relator, Orlando De Rose e Justo Guar-  
anha.

Por unanimidade de votos, EM ACOIHER O PEDI-  
DO CONSTANTE DO ITEM 19.

Por maioria de votos, vencidos os Exmos. Ju-  
izes Revisor, Orlando De Rose e Justo Guar-  
anha, EM ACOIHER O PEDIDO CONSTANTE DO ITEM  
20.1.

Por maioria de votos, EM ACOIHER O PEDIDO  
CONSTANTE DO ITEM 20.2, COM RESTRIÇÕES AO  
EXMO. JUIZ RELATOR, QUE CONDICIONAVA O DEBE

35  
16935  
Q  
35

RIENTO À PROVA PELO EMPREGADO DA CATEGORIA  
DE NOVO EMPREGO.

Foram vencidos os Exmos. Juizes Revisor,  
Orlando De Rose e Justo Guaracha, que inde-  
feriam a pretensão.

For maioria de votos, vencidos os Exmos. Ju-  
izes Relator e Orlando De Rose, EM ACOPIER  
O PEDIDO CONSTANTE DO ITEM 21.1, EXCETO NO  
QUE RESPEITA A MÉDICOS ESPECIALISTAS CREDEN-  
CIADOS PELO SINDICATO.

Por maioria de votos, vencidos os Exmos. Ju-  
izes Relator e Orlando De Rose, EM ACOPIER  
O PEDIDO CONSTANTE DO ITEM 21.2.

For maioria de votos, vencidos os Exmos. Ju-  
izes João A.G.Ferreira Leite, Sebastião Mar-  
coni Cdy e Boaventura Fangel Monson, EM IN-  
DEFERIR O PEDIDO CONSTANTE DO ITEM 22.1.

For maioria de votos, vencidos os Exmos. Ju-  
izes João A.G.Ferreira Leite, Sebastião Mar-  
coni Cdy e Boaventura Fangel Monson, EM IN-  
DEFERIR O PEDIDO CONSTANTE DO ITEM 22.2.

For unanimidade de votos, EM INDEFERIR O PE-  
DIDO CONSTANTE DO ITEM 22.3.

For unanimidade de votos, EM INDEFERIR EM JU-  
DICADO O PEDIDO CONSTANTE DO ITEM 23.1.

For maioria de votos, vencidos os Exmos. Ju-  
izes João A.G.Ferreira Leite, Sebastião Mar-  
coni Cdy e Boaventura Fangel Monson, EM IN-  
DEFERIR O PEDIDO CONSTANTE DO ITEM 23.2.

(TRT-5918/80)

fl.36

36  
36  
170  
19

For unanimidade de votos, RE INDEFERIR O RE  
DIDO CONSTATANTE DO ITEM 23.3.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 18 de março de 1961.

---

ANTONIO SALGADO MARTINS - Presidente

---

CLÍVIS ASSUMIÇÃO - Relator

---

PROCURADOR DO TRABALHO

Ciente:

smhp

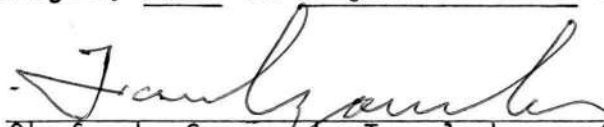
171  
9

CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
SEÇÃO DE TRASLADOS E CERTIDÕES


CERTIFICO que o presente acórdão, composto de 36 fls., numeradas e rubricadas pelo funcionário desta Seção, com a rubrica J, foi(será) publicado no D.O.E., em 13 de 04 de 1981, e é cópia fiel extraída na Seção de Traslados e Certidões da Secretaria Judiciária do TRT da 4a. Região, das peças constantes no processo número TRT- 5918/80, no qual são partes :  
Sind. Trab. Empresas de Radiodifusão e Televisão do Estado do  
RGSul e Sind. Empresas de Radiodifusão no Estado do RGSul e outros

EMOLUMENTOS - Cr\$ 79,60

Porto Alegre, 09 de julho de 1981

  
Chefe da Seção de Traslados e Certidões

VISTO:

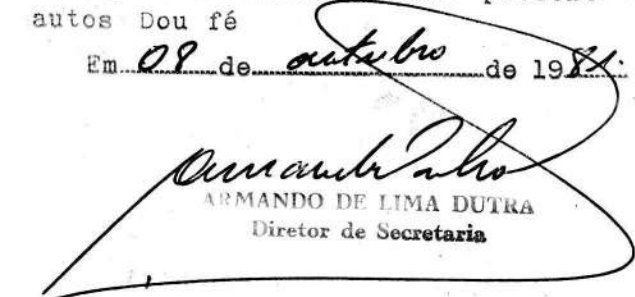
  
Diretor da Secretaria  
Judiciária

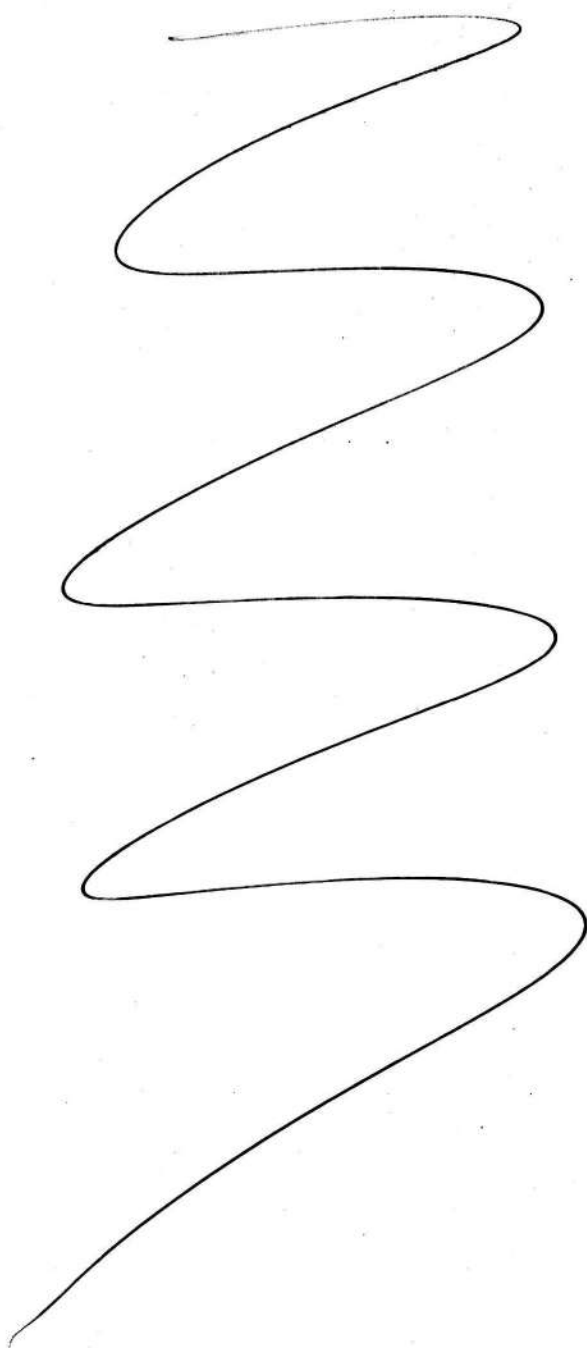
BEL. CARLOS S. GODOY GOMES  
Diretor da Secretaria Judiciária

172.  
D.

### CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data foram renumera-  
das a carmin as folhas de nº 135  
e 171. - dos presentes  
autos Dou fé  
Em 09 de outubro de 1984.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria






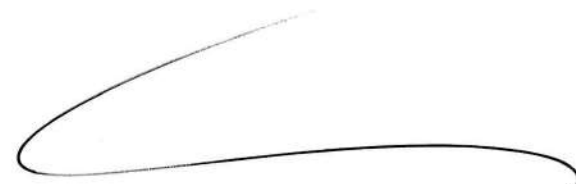

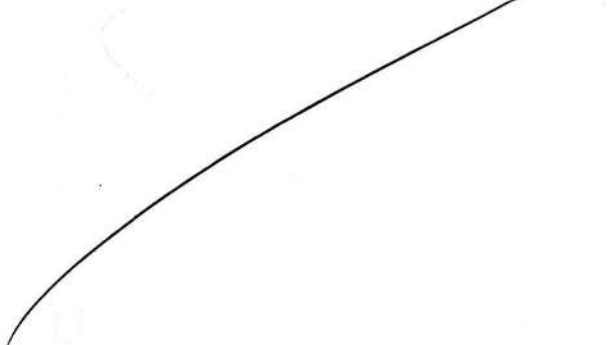
# CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao r. despacho de fls. 133, foi efetuado o cálculo e expedido Mandado de Citação, ao Sh. 07. de Justiça Realidade.

Dou fe.

Em 09 / 10 / 1981

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

Montenegro, 09 de outubro de 1981

C Á L C U L O S

Processo nº 904/80

Reclamante: LENNART AUGUSTO SJÖSTRÖM

Reclamada : RÁDIO AÇORIANA LTDA

PRINCIPAL: (Salário mensal de Cr\$44.044,70)

Diferença de maio e junho/81

- Recebeu Cr\$40.647,22 - dif. 3.397,48 X 2 = 6.794,96

Não recebeu pgto meses

- Julho, Agosto e Setembro - 44.044,70 x 3 = 132.134,10

=====  
TOTAL ..... Cr\$ 138.929,06

(Cento e trinta e oito mil, novecentos e vinte e nove cruzeiros e seis centavos).

EMOLUMENTOS:

Atos da Secretaria ..... Cr\$ 3,80

Citação..... Cr\$151,60

TOTAL Cr\$155,40

TOTAL GERAL = Cr\$ 139.084,46

  
Ivete Troner  
Téc. Jud. A



.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

**JUNTADA**

Faça juntada da notificação

que segue fls 174

Em 15 de outubro de 1981

*Armando de Lima Dutra*  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
Diretor de Secretária

Montenegro, 08 de outubro de 1981

174  
①

N O T I F I C A Ç Ã O

A  
RADIO AÇORIANA LTDA  
Rua Leandro Ribeiro, 28  
TAQUARI - RS

Pela presente, fica notificado do r. despacho exarado no Processo nº 904/80 em que essa Rádio é reclamada e LIENART AUGUSTO SJÜSTRON é reclamante, conforme segue:

"VISTOS, ETC.

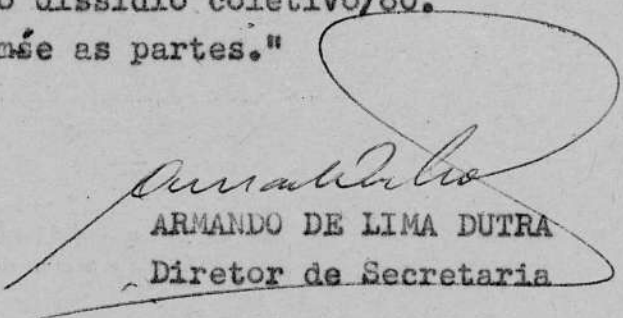
"O salário do reclamante passa a ser de Cr\$18.000,00, acrescido do percentual estabelecido em processo de revisão de dissídio coletivo da respectiva categoria profissional".

Mais adiante, o termo de acordo de fls.129 reforça, dizendo que o valor de Cr\$18.000,00 é o que o reclamante perceberá antes da revisão do dissídio coletivo de 1980, isto é, o valor de Cr\$18.000,00 deve ser corrigido com os índices do mencionado dissídio coletivo.

Vistas ao exequente para informar se concorda com o cálculo que resulta no salário de Cr\$40.647,22, após aplicação do dissídio coletivo/80.

Notifiquem-se as partes."

Valdir Freitz de Souza

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

15/10/81

# CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 9:30 hrs.  
cumpli o mandado vobis, na pessoa do Sr. Valdir  
Fritz de Souza - quente  
o qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a sua  
nota de ciência e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido  
é verdade e dou fé.

Manturogo 15 de outubro de 1981

João Carlos da Silveira  
Cofre da Junta Avaliador

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos  
dos Embargos à Execução,  
fls. 175 a 180.

Em 21 de outubro de 1981.

Armando de Lima Dutra  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

175  
Adroaldo Mesquita da Costa

O.A.B. 09 - C.P.F. 056.776.450-87

Paulo da Cunha Silva

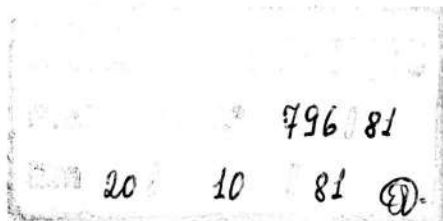
O.A.B. 1 040 - C.P.F. 001.351.000-20

Cecilia de Araújo Costa

O.A.B. 2.190 - C.P.F. 058.595.570-00

ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO.



*J. Vintas*  
*embargado*  
*Paulo da Cunha Silva*  
*21-10-81*  
ADIL TODESCHINI  
Juiz do Trabalho Presidente

RÁDIO AÇORIANA LTDA., com sede na cidade de Taquari, na rua Leandro Ribeiro, nº 28, inscrita no CGC/MF sob nº 97.836.779/0001-11, nos autos do processo nº 904/80, por sua procuradora abaixo firmada, querendo opor EM BARGOS À EXECUÇÃO, em relação a parte da quantia constante do mandado de citação e penhora e avaliação, vem dizer e requerer a Vossa Excelência o seguinte :

1º - A embargante não se nega a pagar salários ao embargado. Ocorre que o embargado já recebeu, nos meses de julho e agosto, vales no valor total de Cr\$65.284,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros e duzentos, digo, sessenta e cinco mil e duzentos e oitenta e quatro cruzeiros), negando-se o embargado, entretanto, a assinar os referidos vales, ou comprovantes, ou, ao menos, o total de uma das folhas de pagamento.

Interpelado verbalmente pela reclamada, na presença de testemunha, para assinar os referidos vales, o embargado respondeu que "não nega" que os tenha recebido, mas não assina nada, a não ser perante a Justiça !

Assim, a execução da quantia total pretendida e constante do mandado de citação e penhora e avaliação, constitui cobrança de dívida já paga, em parte, havendo, portanto, excesso de execução, o que não pode ser acolhido por essa MM. Junta, por repugnado pelo Direito !

2º - A embargante não concorda com o cálculo do embargado, de que seu salário mensal, após o dissídio e correção salarial, a par-

176  
Adroaldo Mesquita da Costa

O.A.B. 09 - C.P.F. 056.776.450-87

Paulo da Cunha Silva

O.A.B. 1 040 - C.P.F. 001.351.000-20

Cecilia de Araújo Costa

O.A.B. 2.190 - C.P.F. 058.595.570-00

ADVOGADOS

a partir de maio de 1981, seja de Cr\$44.044,70.

Além disso, surpreendeu a embargante o mandado de citação e penhora e avaliação, para o pagamento dos salários dos meses reclamados, naquele valor indicado pelo embargado, de Cr\$44.044,70, pois não teve a embargante oportunidade de falar sobre o cálculo apresentado, nem de requerer perícia para a aferição real do valor do salário mensal do reclamante, a partir do entendimento de Vossa Excelência sobre o acordo de fls. 129, de cujo despacho foi a embargante intimada somente agora, juntamente com a citação para a execução !

Assim, a embargante opõe embargos à execução também quanto à diferença entre o valor de Cr\$40.647,22 e o de Cr\$44.044,70, referente ao salário mensal pago pela embargante, nos meses de maio e junho, e o pretendido pelo embargado, respectivamente.

Tal diferença soma o total de Cr\$10.189,44.

3º - Destarte, os presentes embargos são parciais, e se referem somente à importância total de Cr\$75.473,44 (setenta e cinco mil quatrocentos e setenta e três cruzeiros e quarenta e quatro centavos), relativamente à importância já paga ao embargado e à diferença do valor do salário mensal, como acima exposto.

ISTO POSTO, os presentes embargos devem ser recebidos e anulada a execução relativa à importância de Cr\$75.473,44, com as suas naturais decorrências, como levantamento da importância depositada para garantir a execução e a condenação do embargado nas cominações de direito.

REQUER, outrossim - em razão de serem parciais os presentes embargos - se digne Vossa Excelência determinar seja expedido alvará em favor do embargado, da importância de Cr\$63.455,62, excluída dos embargos, para que valha como pagamento da parte in controversa do objeto da execução.

Requer, ainda, seja intimado o embargado, para impugnar os embargos, querendo, no prazo legal, e tenha prosseguimento o feito, na forma da lei.

Protesta por todos os meios de prova em direito permitido, inclusive por documentos, testemunhas, requerendo, desde já, o de

*Adroaldo Mesquita da Costa*

O.A.B. 09 - C.P.F. 056.776.450-87

*Paulo da Cunha Silva*

O.A.B. 1 040 - C.P.F. 001.351.000-20

*Cecilia de Araújo Costa*

O.A.B. 2.190 - C.P.F. 058.595.570-00

ADVOGADOS

o depoimento pessoal do embargado e perícia para apuração do valor do salário mensal do embargado.

Dã-se aos embargos o valor de Cr\$75.473,44.

Nestes termos,

E. deferimento.

Montenegro, 20 de outubro de 1981.

Pp. *Cecilia de Araújo Costa*

178  
D.

Contém dois (2) documentos.

P/1

**Rádio Açoriana Ltda.**

Rua Osvaldo Aranha, 2013 - Fone 72  
TAQUARI - R S

Cr\$ 28.284,00

Recebi de Rádio Açoriana Ltda.

proveniente de vales correspondente ao mês de julho de 1981

a importância de Vinte e Oito Mil duzentos e oitenta e quatro cruzeiros

do que passo o presente recibo.

Taquari, 31 de julho de 19 81

P/2

**Rádio Açoriana Ltda.**

Rua Osvaldo Aranha, 2013 - Fone 72  
TAQUARI - R S

Cr\$ 37.000,00

Recebi de Rádio Açoriana Ltda.

proveniente de vales correspondentes ao mês de agosto de 1981

a importância de Trinta e sete mil cruzeiros

do que passo o presente recibo.

Taquari, 31 de agosto de 19 81

179  
D

contem dois (2) documentos

P/1

NOTA CONTROLE

Nº 21744



escritório  
cananéa

RUA 7 DE SETEMBRO, 1835 - FONE 87 - TAQUARI - RS

CLIENTE: MAURO PRISCO

IPI - I.U.M. - IMP Renda	.....	.....
FGTS - INPS - Guias	.....	.....
ICM - Parcelamento - Prestação N.º	.....	.....
PIS - Salário Educação - Guias	.....	.....
Taxa Prefeitura - Posto Saúde - Sindical - Rec. Firms - Guias - Alvarás	.....	.....
RC ALUGUEL DO MÊS DE JULHO/81 do Sr. Lennart Augusto Sjostron	.....	10.000,00
Mensalidade	.....	.....
Sua Entrega Contas Correntes	.....	.....
TAQUARI - RS 15 de setembro de 19 81	TOTAL Cr\$	10.000,00

Lennart = Agosto  
 15.000,00 - 02.09.81  
 12.000,00 - 10.09.81  
 10.000,00 - Aluguel  
 37.000,00



180.  
P

*Contém um (1) documento*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



**G U I A**  
**DEPÓSITO ESPECIAL PARA FINS DE RECURSO**

O Sr. **RÁDIO AÇORIANA LTDA**  
vai a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Ag.local**  
depositar a importância de CR\$ **139.084,46 (cento e trinta e nove mil oitenta e quatro cruzeiros e quarenta e seis centavos.x.x.x.x.)**  
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº **904/80**  
apresentada por **LENNART AUGUSTO SJOSTRÖN -Devendo dita importância ficar à disposição do Sr.Juiz do Trabalho desta Junta.**  
nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória.

Montenegro, 20 de outubro de 1981

*[Handwritten signature]*  
Diretor de Secretaria  
ANILTONO de S...  
Diretor de Secretaria

139.084,46

CARLOS ANTONIO REGLA  
MÉf.c. 206937-B

Cód. 119

*[Large handwritten flourish]*


# JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

de guia abaixo

Em 21 de outubro de 1981.

*Armando de Lima Dutra*  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
 Diretor de Secretaria

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CSC <b>97836779/0001-11</b>	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE <b>RADIO AÇORIANA LTDA</b>		03 DATA DE VENCIMENTO <b>21.10.81</b>	104/0530-4 21/10/81 ÇEF-RS 06060/8710	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) <b>Rua Leandro Ribeiro</b>		07 NÚMERO <b>28</b>	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP <b>95860</b>	11 MUNICÍPIO (CIDADE) <b>TAQUARI</b>	12 SIGLA DA U.F. <b>RS</b>	
13 EXERCÍCIO <b>19 81</b>	14 DATA DO BILHETE <b>0</b>	15 PERÍODO DE AFIRMAÇÃO	16 TIPO <b>3</b>	17 Nº PROCESSO <b>000 904/80</b>
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <b>EMOLUMENTOS - EE</b>		20 CÓDIGO <b>1450</b>	21 VALOR - CRS <b>139,00</b>	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - CRS
ÓRGÃO EXPEDIDOR <b>JCJ de MONTENEGRO</b>	Nº e ESPÉCIE DO PROCESSO <b>904/80</b>	25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO	27 VALOR - CRS
RECLAMANTE(S) <b>LENNART AUGUSTO SJÖSTRON</b>	ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		28 TOTAL	29 VALOR - CRS <b>139,00</b>
RECLAMADO(A) <b>RADIO AÇORIANA LTDA</b>	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Montenegro - RS.		AUTENTICADO DEF 1 5 0 8 OUT 21 <b>CARLOS ANTONIO REGLA</b> Matr. 206987-8	
GUIA Nº	EXPEDIDA EM <b>20/10/81</b>	30		

# JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

de Montenegro de C. S. P. e  
Rebora e Arbolapi, fls.  
175.

Em 21 de outubro de 1981.

*Armando de Lima Dutra*  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
 Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

181 175  
9

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA E AVALIAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de DESPACHO  
na forma abaixo:

O Doutor ADIL TODESCHINI, Juiz do Trabalho  
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO - RS:  
MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. JOÃO CARLOS DA SILVEIRA  
que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de LENNART  
AUGUSTO SJÖSTRON, em seu cumprimento, cite a RADIO  
AÇORIANA LTDA, com endereço Rua Leandro Ribeiro,  
nº 28 - TAQUARI (RS) para pagar, em 48 horas  
ou garantir a execução, a quantia de Cr\$ 139.084,46 (Cento e trinta e nove mil  
(oitenta e quatro cruzeiros e quarenta e seis centavos.--.--)),  
abaixo discriminada, principal e emolumentos devida no processo  
n.º 904 / 80

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA À PENHORA em  
tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. **APÓS A PENHORA, PRO-**  
**CEDA-SE A AVALIAÇÃO.**

O QUE CUMPRÁ, na forma da lei. Em 09 de outubro de 1981

Eu, Ivete Foner, Téc.Jud. A, datilografei,  
e eu, ARMANDO DE LIMA DUTRA, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Juiz do Trabalho Presidente  
ADIL TODESCHINI  
Juiz do Trabalho Presidente

Principal .....	Cr\$ 138.929,06
Juros .....	Cr\$
Correção monetária .....	Cr\$
Cláusula penal .....	Cr\$
Custas .....	Cr\$
Emolumentos .....	Cr\$ 155,40
Honorários advocatícios .....	Cr\$
Honorários de perito(s) .....	Cr\$

*Valdir Fritz de Souza*

# CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 10:00 hrs.  
cumprí o mandado retro, na pessoa do sr. Waldin Fritz  
de Souza - gente.  
o qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a sua  
nota de ciência e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido  
é verdade e dou fé.

Montenegro, 19 de outubro de 1981

João Carlos da Silveira  
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA  
Oficial de Justiça Avaliador

# CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi expedida  
notificação ao procurador do rebe.  
pl via postal CLAR, atendendo despa-  
cho Als. 175. nº 576897

Dou fé.

Em 22 / 10 / 1981

Armando de Lima Dutra  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

182. 176  
Proc.nº904/80 e 105/81  
Rete.:Lennart Augusto Sjostron  
Reda.:Rádio Açoriana Ltda.

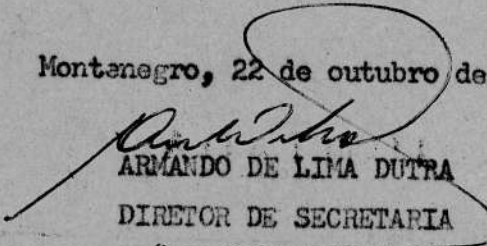
NOTIFICAÇÃO

Ilmo.Sr.  
LENNART AUGUSTO SJOSTRON  
A/C DR.VICTOR DOUGLAS NUÑEZ  
Rua Andrade Neves,159-conj.84 e 85  
PORTO ALEGRE-RS

Pela presente fica V.Sa. notificado de que,nos autos do processo em epígrafe, foram interpostos EMBARGOS À EXECUÇÃO por parte da reclamada, tendo sido exarado o seguinte despacho pelo Exmo.Sr.Juiz do Trabalho desta Junta:

"J.VISTAS AO EMBARGADO, NA FORMA DA LEI."

Montenegro, 22 de outubro de 1981

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
DIRETOR DE SECRETARIA

CERTIFICO que, nesta data,  
fiz entrega destes autos ao Dr.

Victor Douglas Nuñez

Em 23 / 10 / 1981

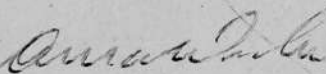


ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

CERTIFICO que, nesta data,  
foram estes autos devolvidos a  
Secretaria desta Junta pelo Dr.

Victor Douglas Nuñez

Em 26 / 10 / 1981



ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

## JUNTADA

Faço juntada da petição con-  
testando embargos da executada  
177 e 178.

Em 26 de outubro de 1981



ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro.

883 81  
26 10 81

183. 177  
22  
afirmação da parte  
em contrário  
Opõe a conc.  
20/10/81

LENNART AUGUSTO SJOSTRON .

nos autos do inquérito judicial que lhe move a RADIO AÇORIANA LTDA, por seu procurador, vem contestar os embargos da executada, pelas anexas razões, requerendo sejam elas recebidas e negado provimento à defesa da executada.

ADTL TODESCHINI  
Juiz do Trabalho Presidente

Requer, ademais, desde logo, se libere o valor reconhecido pela empregante, expedindo-se alvará para levantamento da importância por ela reconhecida, no montante de cr\$63.455,62, conforme o requerimento de fls. 176.

BTPD

P. Alegre, 26 de outubro de 1981

pp.

VICTOR DOUGLAS NÚÑEZ

OAB-2180 | CPF 002279940

EMÉRITO JULGADOR

DEDUÇÕES

Evidentemente que não se negará à requerida o direito de efetuar dedução de qualquer adiantamento por ela procedido, em relação aos salários do empregado.

Entretanto, não pode prosperar a sua pretensão de fazer valer documentos que não se encontram firmados pelo empregado.

Nº 178  
R. [assinatura]

De qualquer forma, a eventual divergencia em relação a valores jamais deveria ter servido de pretexto para a retenção de salários do empregado, já que a empresa poderia ter consignado, em juízo, os valores que entendia devidos.

MEDIDA DOS SALÁRIOS

Por fim, não há o que alterar no cálculo dos salários do empregado, que não podem fugir à medida dos cr\$18.000,00, acordados, que, com as incidências de lei, sobem exatamente a cr\$ 44.044,70, conforme demonstrativo de fls. 134, com fundamento nas certidões acostadas aos autos.

Negue-se provimento, eis que não há o que descontar, válidamente, já que não houve adiantamentos efetivados ou pagamentos realizados pela empregante, estando os cálculos corretos.

JUSTIÇA!

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



# JUNTADA

Faço juntada do "AR" abaixo,  
nesta data:

Em 26 de outubro de 1981

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

Nome do destinatário Dr. Victor Douglas Nuñez  
Endereço Rua Andrade Neves, 159-conj. 84 e 85-P. Alegre -RS  
Número do Registrado 576897  
Natureza do objeto .....  
Data do registro ou emissão 22.10.81

## RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este "AR"

Monte 23/10/81  
Local e Data

*Victor Douglas Nuñez*  
Assinatura do Destinatário



Devolva-se diretamente ao remetente:

## CERTIDÃO

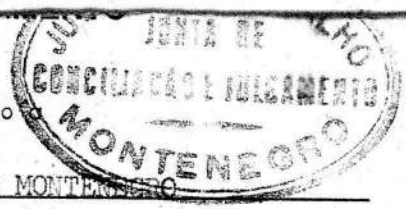
CERTIFICO que nesta data foi  
expedido e cumprido al-  
temi.

Dou fe.

Em 26 de 10, 1981

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

Este «A.R.» deve ser devolvido



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

Nome

Rua Capitão Cruz-1643

Rua - Número - Apartamento - ZC

Montenegro

Cidade

RS

Estado



BRASIL

Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Cód. 103

Carimbo do Correo que fizer a devolução do «AR»



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

185  
A  
A

ALVARÁ

PROCESSO Nº 904/80

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr. \_\_\_\_\_

LENNART AUGUSTO SJOSTRON ou seu procurador, Dr.

Dra. SOLANGE PONS

a receber da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

a quantia de CR\$ 63.455,62 (Sessenta e três mil quatrocentos e cinquenta e cinco cruzeiros e sessenta e dois centavos).

capital depositado em nome de RÁDIO ACORIANA LTDA

\_\_\_\_\_, consoante guias de recolhimento desta \_\_\_\_\_

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

MONTENEGRO O QUE CUMPRA, NA FORMA E SOB AS PENAS

DA LEI. Dado e passado nesta cidade de MONTENEGRO

aos vinte e seis(26)de outubro de mil novecentos e oitenta e um(1981)

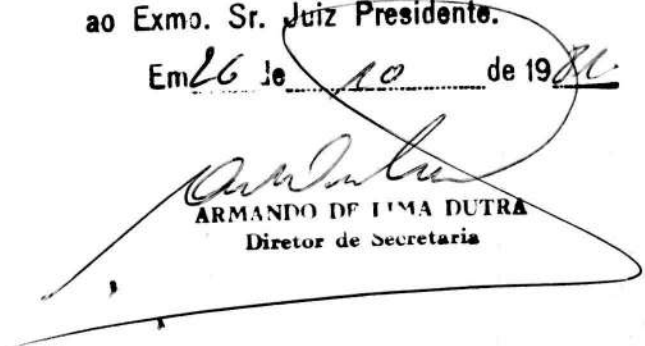
Recebi o original  
em 26/10/81  
Sou

Juiz do Trabalho  
ADIL TODESCHINI  
Juiz do Trabalho Presidente


## CONCLUSÃO

Nesta data, lizo estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 26 de 10 de 1986

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

*A parte, notici  
ficando - de -  
26/10/86.*

  
ACIL TODESCHINI  
Juiz do Trabalho Presidente

186 X 86  
D D

CERTIDÃO

100 que foi designado o dia 11 de 11 de 81  
14:40 horas, para a realização da audiência, e  
foram expedidas notificações às  
partes através do Sr. Oficial de  
Justiça.

em 26 de outubro de 1981

26 de outubro de 1981

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*Handwritten initials and signature*

Em 26 de outubro de 1978

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ Nº 904/80

SR :  
END: LENART AUGUSTO SJOSTRON  
RECLAMANTE: <sup>Taquari</sup> LENART AUGUSTO SJOSTRON  
RECLAMADO : RÁDIO AÇORIANA LTDA.

Através do presente fica(m) V.Sa.(s) notificado(s) para o fim declarado no(s) item(s) ~~01~~-----

- X (1) Comparecer à audiência no dia 11 / 11 / 1978, às 14:40hs., sob as penas da lei;
- (2) Prestar depoimento como TESTEMUNHA, no proc. supra, no dia / / 1978, às hs., sob as penas da lei;
- (3) Prestar depoimento, nesta Junta, dia / / 1978, às hs., sob as penas da lei;
- (4) Fornecer o endereço certo de
- (5) Falar sobre a petição de fls.
- (6) Falar sobre a baixa dos autos;
- (7) Oferecer quesitos no prazo de dias, sob as penas da lei;
- (8) Prestar compromisso como PERITO em dias;
- (9) Apresentar o laudo pericial em dias, sob as penas da lei;
- (10) Devolver o processo em seu poder desde
- (11) Tomar ciência e falar sobre os cálculos de fls.
- (12) Tomar ciência e falar sobre a perícia de fls.
- ~~(13) Apresentar esboço de liquidação;~~
- (14) Falar sobre o laudo de avaliação de fls., no valor fixado de Cr\$
- (15) Pagar custas e/ou emolumentos no valor de Cr\$ em 24 hs., sob pena de execução;
- (16) De que a praça será realizada no dia / / 1978, às hs.;
- (17) Retirar alvará, à sua disposição;
- (18) Retirar guias de AM/e/ou/FGTS, à sua disposição;
- (19) Tomar ciência de SENTENÇA, dia / / 1978, às hs.;
- (20)
- (21)
- (22)
- (23) De que foi proferido o despacho seguinte, às fls., do processo supra:

Obs.: Audiência dia 11. de novembro de 1981, às 14:40 horas.

*Handwritten signature of Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

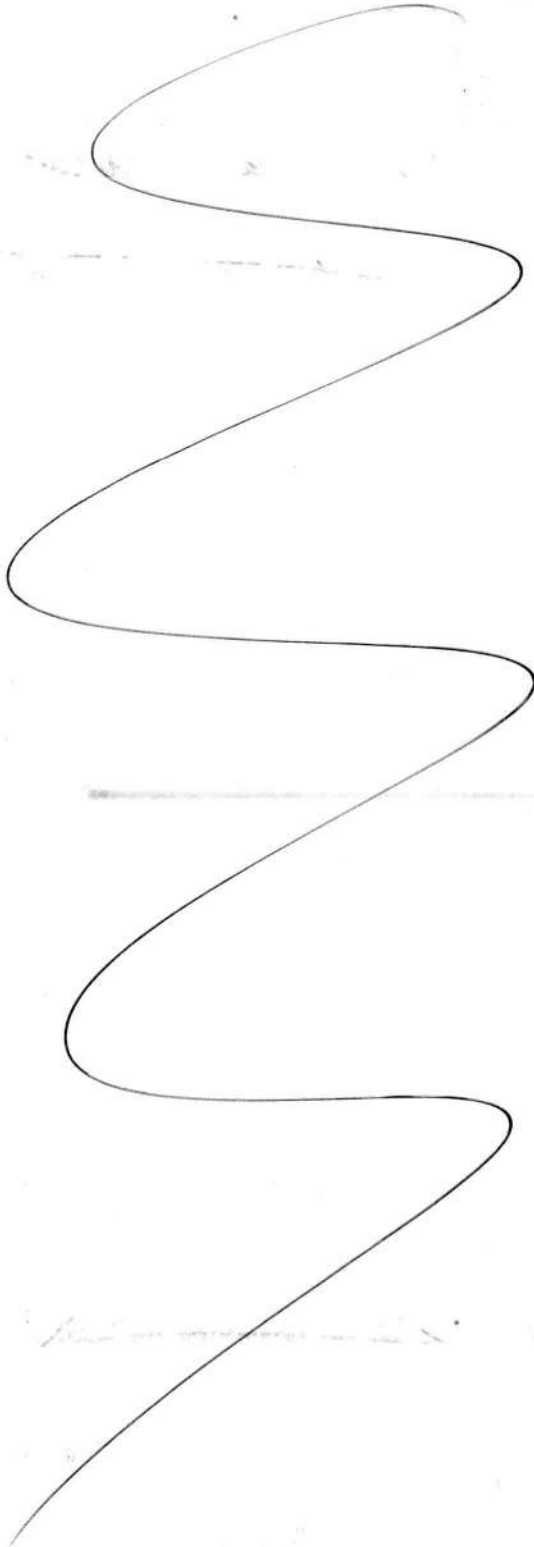
*Handwritten signature: Helena Kad Jostrom*

# CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 19:30 hrs.  
cumprí o mandado retro, na pessoa da Srta. Belenara  
Lead Jostrom  
o qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a sua  
nota de ciência e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido  
é verdade e dou fé.

Montenegro 27 de outubro de 1981

João Carlos da Silveira  
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA  
Oficial de Justiça Avaliador





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

188  
9  
X  
D.

Em 26 de outubro de 1978

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ Nº 904/80

SR : RADIO AÇORIANA LTDA. A/C Dra. CECÍLIA DE ARAUJO COSTA  
END: Praça São José-Taquari

RECLAMANTE: LENNART AUGUSTO SJOSTRON  
RECLAMADO : RADIO AÇORIANA LTDA.

Através do presente fica(m) V.Sa.(s) notificado(s) para o fim declarado no(s) item(s) UM (01)

- (1) Comparecer à audiência no dia 11 / 11 / 1978, às hs., sob as penas da lei; para prosseguimento. 14:40
- (2) Prestar depoimento como TESTEMUNHA, no proc. supra, no dia / / 197, às hs., sob as penas da lei;
- (3) Prestar depoimento, nesta Junta, dia / / 197, às hs., sob as penas da lei;
- (4) Fornecer o endereço certo de
- (5) Falar sobre a petição de fls.
- (6) Falar sobre a baixa dos autos;
- (7) Oferecer quesitos no prazo de dias, sob as penas da lei;
- (8) Prestar compromisso como PERITO em dias;
- (9) Apresentar o laudo pericial em dias, sob as penas da lei;
- (10) Devolver o processo em seu poder desde
- (11) Tomar ciência e falar sobre os cálculos de fls.
- (12) Tomar ciência e falar sobre a perícia de fls.
- ~~(13) Apresentar esboço de liquidação;~~
- (14) Falar sobre o laudo de avaliação de fls., no valor fixado de Cr\$
- (15) Pagar custas e/ou emolumentos no valor de Cr\$ em 24 hs., sob pena de execução;
- (16) De que a praça será realizada no dia / / 197, às hs.;
- (17) Retirar alvará, à sua disposição;
- (18) Retirar guias de AM/e/ou/FGTS, à sua disposição;
- (19) Tomar ciência de SENTENÇA, dia / / 197, às hs.;
- (20)
- (21)
- (22)
- (23) De que foi proferido o despacho seguinte, às fls., do processo supra:

Obs.: Dia da audiência: 11 de novembro de 1981, às 14:40 horas.

*Paulo Henrique Costa*

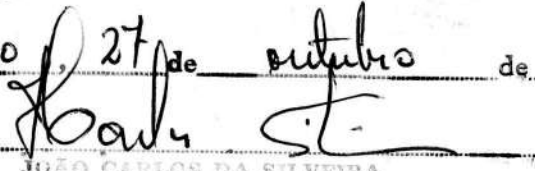
*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



# CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 19:00 hrs.  
cumprido o mandado retro na pessoa de de Paulo de  
Araújo Costa -  
o qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou  
nota de ciência e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido  
é verdade e dou fé.

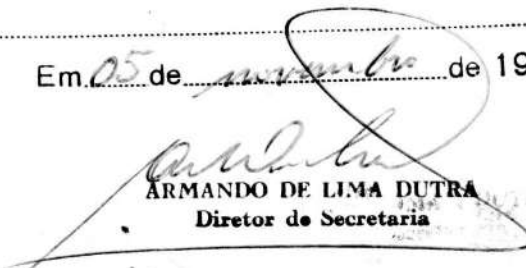
Montenegro, 27 de outubro de 1981

  
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA  
Cidial de Justiça Avaliador

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos  
da petição nº 123.

Em 05 de novembro de 1981.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

X83 X19  
Adroaldo Mesquita da Costa

O.A.B. 09 - C.P.F. 056.776.450-87

Paulo da Cunha Silva

O.A.B. 1.040 - C.P.F. 001.351.000-20

Cecilia de Araújo Costa

O.A.B. 2.190 - C.P.F. 058.595.570-00

ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO.

J. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 864/81  
05/11/81

*Adroaldo Mesquita da Costa*  
*Paulo da Cunha Silva*  
*Cecilia de Araújo Costa*  
ADME TODESCHNI  
Juiz do Trabalho Presidente

RÁDIO ACORIANA LTDA., nos autos da reclamatória que moveu contra LENNART AUGUSTO SJOSTROM, processada perante esta MM. Junta sob nº 904/80, por sua procuradora abaixo firmada, vem requerer a Vossa Excelência a substituição do documento de fls.21, juntado pela requerente, por fotocópia devidamente autenticada.

Nestes termos,  
E. deferimento.

Montenegro, 05 de novembro de 1981.

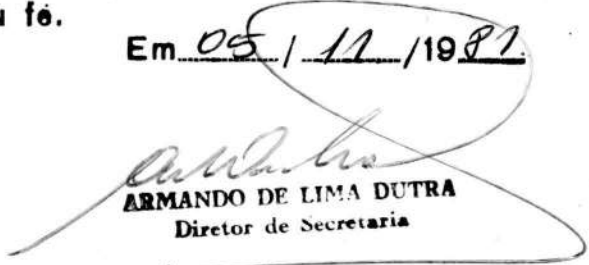
Pp. *Lucia Pedreira Costa*

## CERTIDÃO

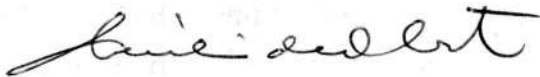
CERTIFICO que o documento de fls. 21 foi substituído por fotocópia autenticada, conforme despacho retro.

Dou fé.

Em 05 / 11 / 1981.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

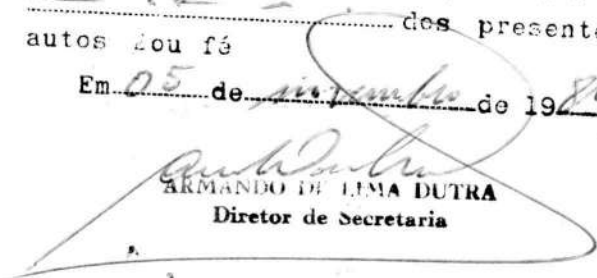
Recubi



## CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data foram renumeradas a carmin as folhas de nºs 183 dos presentes autos Dou fé

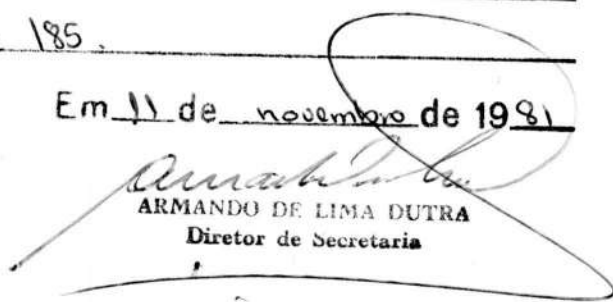
Em 05 de setembro de 1981.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

## JUNTADA

Faço juntada da ata As 184  
e 185.

Em 11 de novembro de 1981.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



190  
9

**PROCESSO N.º 904/80-105/81**

Aos onze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e um, às dezesseis e cinquenta cinco horas, estando aberta a audiência da ----- Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho **Dr. ADIL TODESCHINI**

e dos Srs. Vogais \_\_\_\_\_, dos empregadores, e \_\_\_\_\_, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: **LENNART AUGUSTO SJOSTRON**, reclamante e **RADIO AÇORIANA LTDA.**, reclamada, para audiência de liquidação de sentença. Presentes as partes e procuradores. **DEPOIMENTO DO RECLAMANTE:** O depoente confirma somente haver recebido a importância de Cr\$9.800,00 e se refere a pagamento de aluguel da casa do mês de julho. O depoente não recebeu nenhum valor sem assinar vales. O depoente esclarece que o valor do aluguel de julho é Cr\$10.000,00 e não Cr\$9.800,00. Nada mais. O procurador da reclamada disse que trouxe testemunhas para provar os adiantamentos feitos para o reclamante, sem assinatura de vales, como é costume da empresa, segundo alegação. Requereu também uma perícia contábil sobre a mesma matéria. Pelo Juiz Presidente foi dito que indeferia, entendendo que o meio pretendido não é idôneo segundo a lei. O procurador da reclamada se manifesta protesto por cerciamento em razão do indeferimento da perícia contábil. O procurador da reclamada requereu que os cálculos fossem feitos através de perito contábil. O procurador do reclamante disse que os cálculos poderão ser conferidos pela Secretaria. Pelo Juiz Presidente foi determinado que a Secretaria fizesse uma verificação dos cálculos, verificando da possibilidade de conferi-los. Em caso contrário, será feita através de perícia. O procurador do reclamante disse que os cálculos devem ser atualizados com os índices de correção. Em razões finais o procurador da reclamada renovou protesto e pediu compensação do valor de Cr\$10.000,00 reconhecido pelo reclamante. A outra parte se reportou as suas alegações. Pelo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

191-  
9-  
183/8

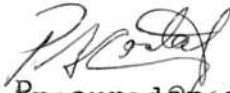
Sr. Juiz foi determinado que o processo fosse conclusos após o cálculo. Nada mais.

  
ADIL TODESCHINI  
Juiz do Trabalho Presidente

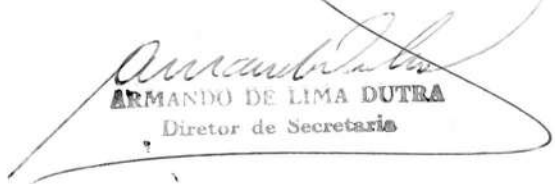
  
Donato Augusto Spolli  
Reclamante

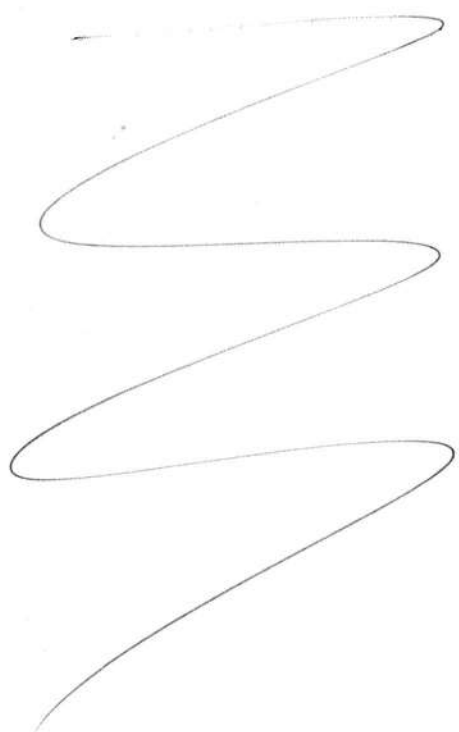
  
Valdir Fritz de Souza  
Reclamada

Procurador do reclamante

  
Procurador da recda



  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretarias

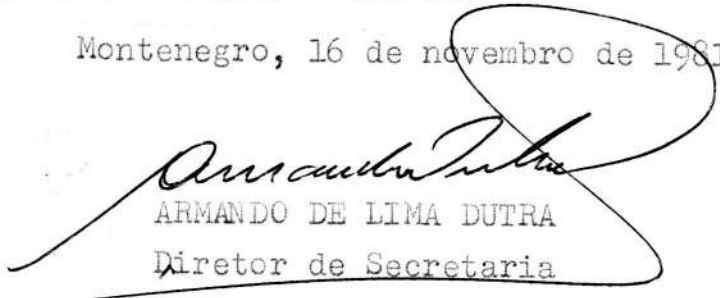


192-186  
D

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento a determinação na ata de fls.184, conferidos os cálculos apresentados pelas partes, verificou-se que no cálculo do reclamante, fls.134, o salário tomado por base para o aumento salarial, foi o de Cr\$18.000,00, atendendo r. despacho de fls.131. Foram obedecidos os itens deferidos na revisão do dissídio coletivo de 1980 da categoria profissional, aplicados os índices semestrais corretamente, de acordo com o INPC de novembro/80 e maio/81, respectivamente, e observado o percentual de 8% referente a produtividade, com vigência a partir de 01.11.80. Dou fé.

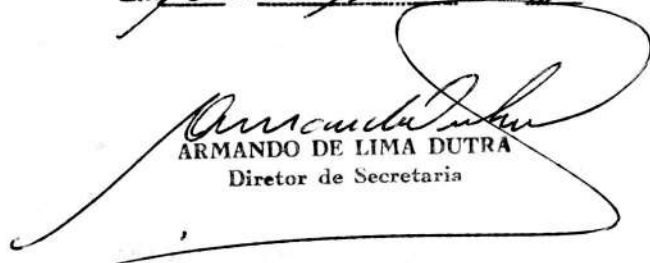
Montenegro, 16 de novembro de 1981

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 16 de 11 de 1981.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

A parte  
18/11/81  

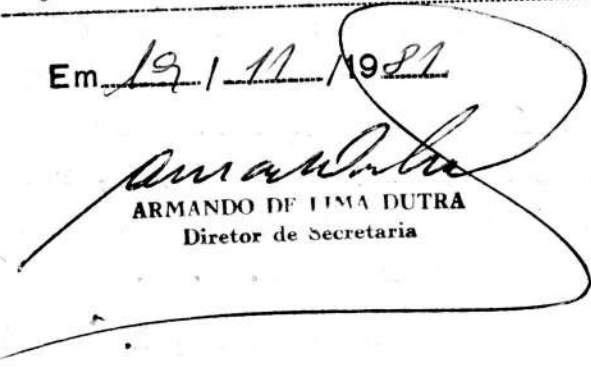

ADIL TODESCHINI  
Juiz do Trabalho Presidente

# CERTIDÃO

CERTIFICO que foi marcada audiência  
para o dia 24/11/81, às 14:15h  
em cumprimento ao despacho retro

Dou fé.

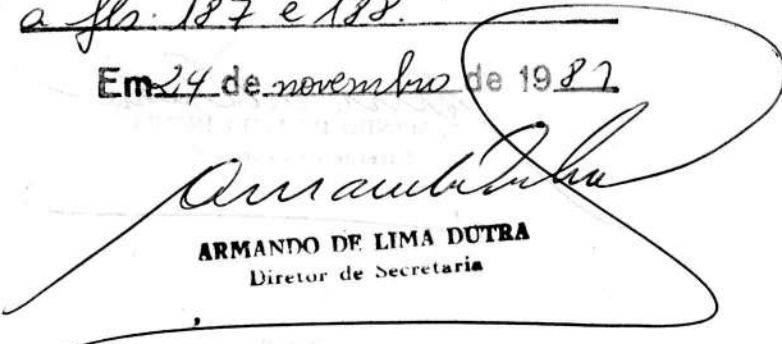
Em 19/11/1981

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

# JUNTADA

Faço juntada da ata que segue  
a fls. 187 e 188.

Em 24 de novembro de 1981

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



193. 107  
A. S.

**PROCESSO N.º 904/80 e 105/81 Apens.**

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e um, às catorze e quinze (1415) horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. ADIL TODESCHINI e dos Srs. Vogais, dos empregadores, e, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LENNART AUGUSTO SJÖSTRON, embargado e RÁDIO AÇORIANA LTDA., embargante, para audiência de julgamento dos embargos à execução.

VISTOS, etc.

RÁDIO AÇORIANA LTDA. interpõe embargos à execução contra LENNART AUGUSTO SJÖSTRON para dizer que deve ser descontado do valor da execução a importância de Cr\$65.284,00 que foi paga ao reclamante em vales e que se negou a assiná-los. Impugna o valor final resultante da aplicação dos índices da correção salarial, resultando Cr\$40.647,22 e não Cr\$44.044,70. Também se insurge porque não foi chamada a falar sobre os cálculos, eis que foi surpreendida com o mandado de citação. Pede seja liberado em favor do exequente a parte in controversa.

O embargado contestou os embargos, dizendo que improcedem. Defendeu a correção dos cálculos da execução. Disse que não se nega a descontar valores já recebidos.

Juntados documentos. Inquirido o reclamante. Indeferida ouvida de testemunha, sob protesto do embargado. Indeferida perícia contábil. Encerrada a instrução, houve razões. A conciliação não foi possível. Foi liberada a parte incontroversa da execução.

É O RELATÓRIO.

A alegação de cerceamento porque foi indeferida a ouvida de testemunha para provar adiantamento salarial





194. XSB  
P. 98


por vales não procede, diante do que dispõe o artigo 464 da CLT.

Relativamente aos cálculos, não submetidos previamente à executada igualmente não implica em inobservância de normas processuais. Ao contrário, o momento próprio para a parte se manifestar sobre a matéria é exatamente após a garantia do Juízo, nos termos do artigo 884, da CLT.

No mérito, os cálculos foram conferidos, sendo considerados corretos aqueles apresentados pelo reclamante, conforme se constata da certidão de fls.186. Foi com base em tais cálculos que resultou a execução constante do mandado de citação de fls.175. Evidentemente, aquele valor, agora, deve ser reduzido, já que parte foi pago, conforme alvará de fls. 179. Igualmente deve ser abatida a importância de Cr\$10.000,00 que o reclamante reconheceu em seu depoimento de fls.184.

DIANTE DO EXPOSTO, REJEITO os presentes embargos. Prossiga a execução, pelo saldo. Cumpra-se. Intimem-se.

  
ADIL TODESCHINI  
Juiz do Trabalho Presidente

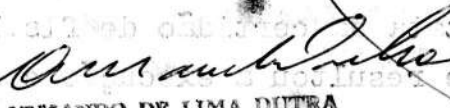
  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

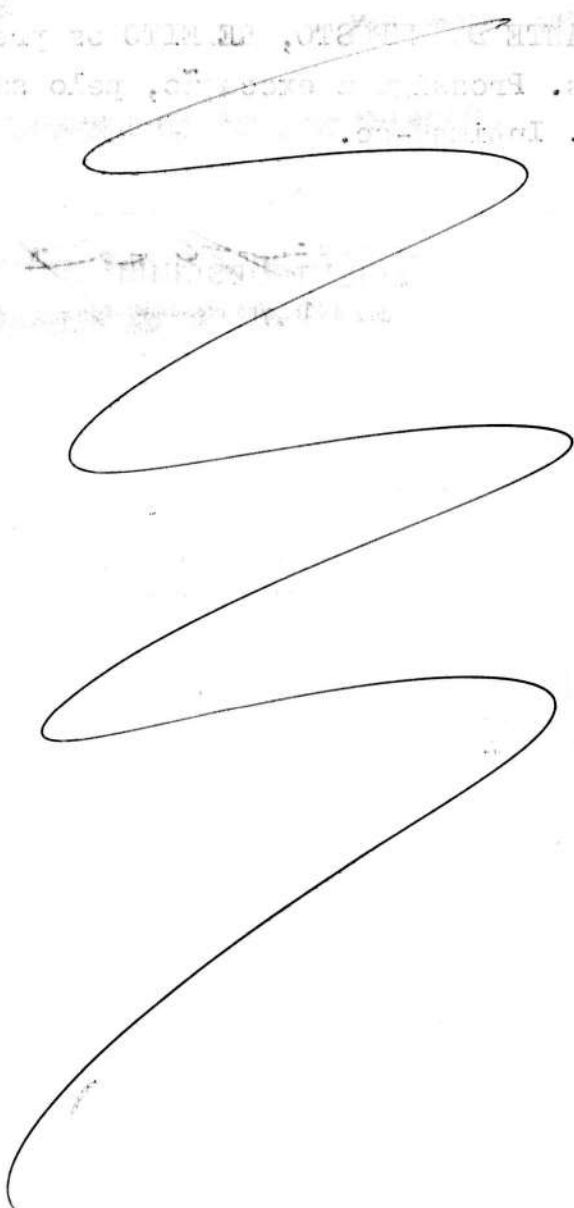
# CERTIDÃO

CERTIFICO que foram expedidas notificações às partes, sendo ao Recltê. através de seu proc. por via postal e a Recltê. através do n. Of. de Just.

Doa fé.

Em 25/11/1989

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



de Montenegro

Proc.nº 904/80 e  
105/81 Apensado

Reclte.: LENNART AUGUSTO SJÜSTRON  
Reclda.: RÁDIO AÇORIANA LTDA.

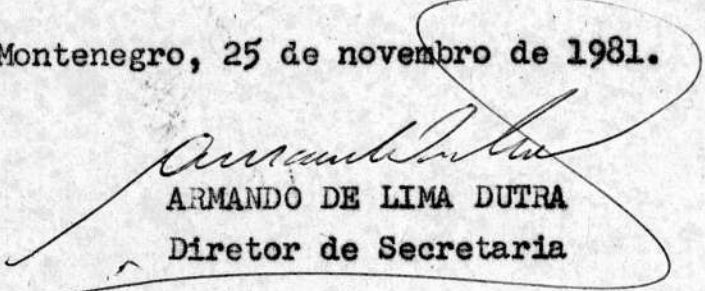
NOTIFICAÇÃO

Ilmo.Sr.

LENNART AUGUSTO SJÜSTRON  
a/c Dr. Victor Douglas Nuñez  
PORTO ALEGRE - RS

Pela presente, fica.V.Sa. notificado da  
decisão dos Embargos prolatada pelo Exmº Sr.Juiz Presi  
dente desta Junta, nos autos do processo supra, conforme  
cópia que segue em anexo.

Montenegro, 25 de novembro de 1981.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

196. ~~190~~  
R

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos  
do despacho do sr. Corregedor que  
segue a fl. 191.

Em 27 de novembro de 1981.



YOLKA M. GUIMARÃES TEIXEIRA  
Secretária da Corregedoria Substituta

197  
A. 191  
198

Os carimbos de fls. 102 e 103, vmo.,  
devem ser tornados sem efeito, pois  
as páginas não estão em branco.

Renumerem-se os processos a partir de  
folha seguinte - de no 180.

27. 11. 81

lcc ←

JOÃO ANTONIO G. PEREIRA LEITE  
Vice-Presidente do TRT da 4.ª Região  
no Exercício da Corregedoria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 30 de 11 de 1981.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

*Cunha - ol.*

D/S

*Acil Todeschini*

ACIL TODESCHINI  
Juiz do Trabalho Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi tornada sem efeito as folhas 102 e 103, v.,  
e renumeradas em carmin as fls. 181 a 193. Duque de  
Montenegro, 30 de novembro de 1981

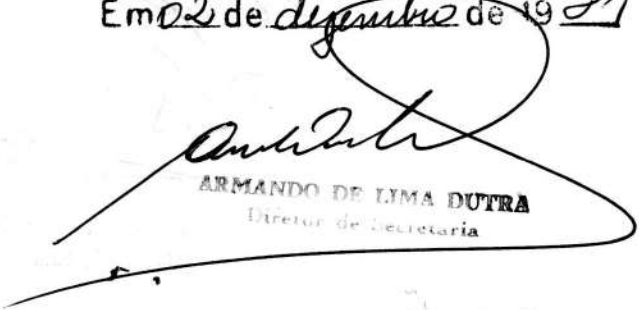
*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



**JUNTADA**

Faço juntada da cópia da notificação que segue.

Em 02 de dezembro de 1921



ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

de Montenegro

Proc.nº 904/80 e 105/81 Apens.

Reclte.: LENNART AUGUSTO SJUSTRON

Reclda.: RÁDIO AÇORIANA LTDA.

198  
X9/2  
D

NOTIFICAÇÃO

À

RÁDIO AÇORIANA LTDA.

Rua Leandro Ribeiro, 28

TAQUARI - RS

Pela presente, ficam V.Sas. notificados da decisão dos Embargos à Execução prolatada pelo Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente desta Junta, nos autos do processo su pra, conforme cópia que segue em anexo.

Montenegro, 25 de novembro de 1981.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

^ Diretor de Secretaria

*Valdir Fritz de Souza*

# CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 13:00 hrs  
cumprí o mandado retro, na pessoa de s. Valdir  
Fritz de Souza - gerente,  
o qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a sua  
nota de ciência e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido  
é verdade e dou fé.

Montenegro, 02 de dezembro de 1981.

João Carlos da Silveira  
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA  
Oficial de Justiça Avaliador.

# CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foram renu-  
meradas a carmim as folhas de nº 181  
a 198 - dos presentes  
autos Dou fé.

Em 02 de 12 de 1981.

Armando de Lima Dutra  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

# CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi  
sumulado o despacho de  
16/197.

Dou fé.

Em 02 / 12 / 1981.

Armando de Lima Dutra  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



199.  
D.

### CERTIDÃO

CERTIFICO que *não foram interpos-*  
*tos quaisquer recursos no pre-*  
*zo legal.*

Dou fé.

Em 11 / 12 / 1981.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 11 de 12 de 1981.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

*Espeçam-se  
alvarás.*

*14/12/81.*  
*Adil Todeschini*

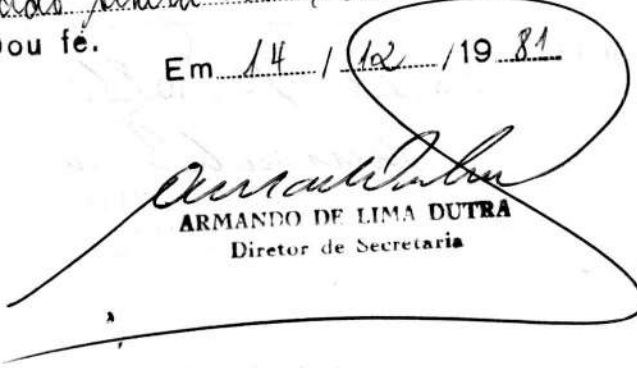
ADIL TODESCHINI  
Juiz do Trabalho Presidente

# CERTIDÃO

CERTIFICO que foi expedido Alvará de  
recte pelo saldo já deduzido de  
R\$ 10.000,00 e até de R\$ 190 e expe-  
dido Alvará a Helder.

Dou fé.

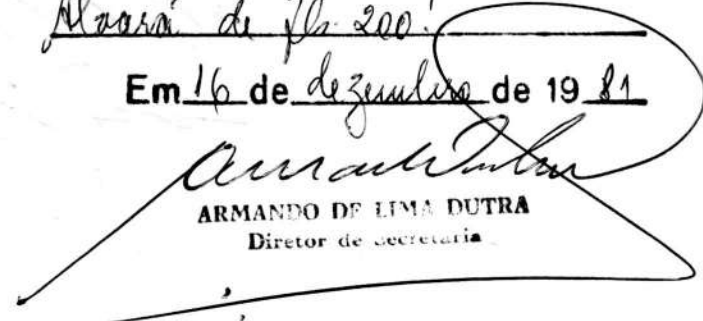
Em 14 / 12 / 19 81

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

# JUNTADA

Faço juntada da cópia do  
Alvará de R\$ 200.

Em 16 de dezembro de 19 81

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



200  
R

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

ALVARÁ

PROCESSO Nº 904/80

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr. \_\_\_\_\_

LENNART AUGUSTO SJÖSTRÖM

ou seu procurador, Dr.

VICTOR DOUGLAS NUNES

a receber da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

a quantia de CR\$ 65.473,44 (Sessenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e três cruzeiros e quarenta e quatro centavos)

capital depositado em nome de ex por RÁDIO ACORIANA LTDA

em 20.10.81

, consoante guias de recolhimento desta \_\_\_\_\_

- JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

MONTENEGRO - RS

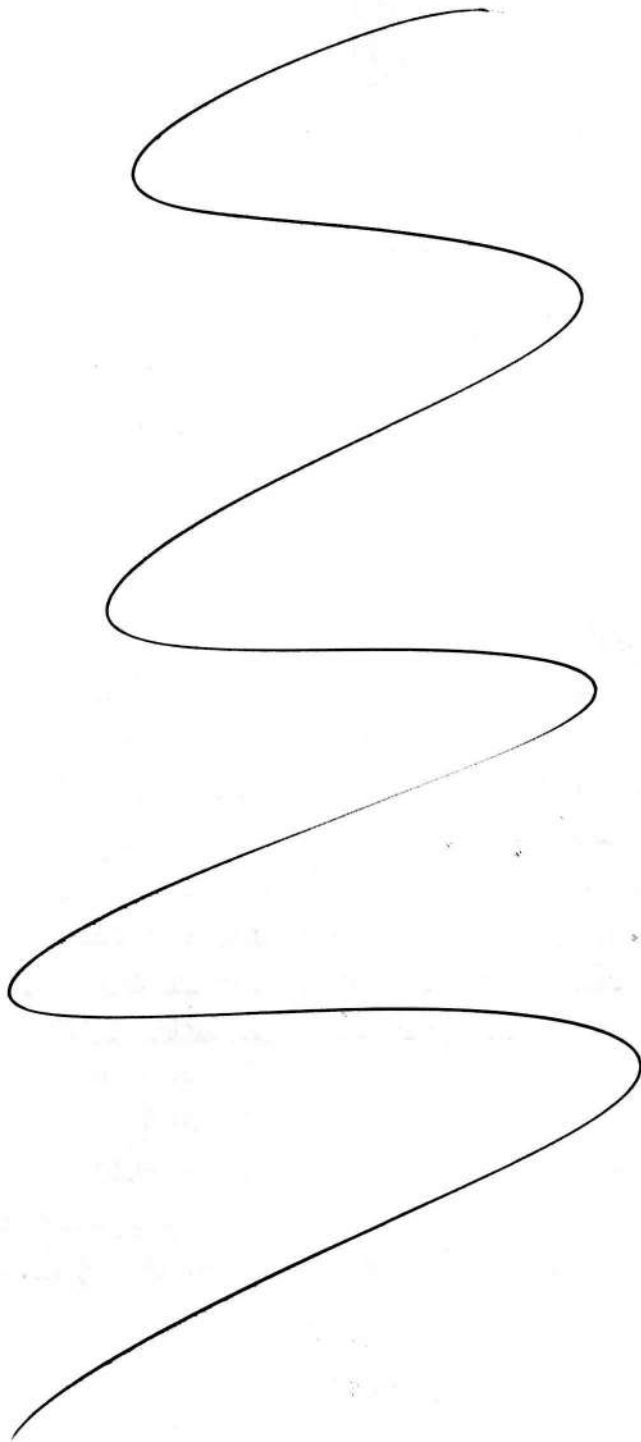
O QUE CUMpra, NA FORMA E SOB AS PENAS

DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Montenegro-RS

aos catorze (14) dias do mês de dezembro de 1981.-----

Juiz do Trabalho  
ADIL TODESCHINI  
Juiz do Trabalho Presidente

x *Lenner Augusto Sjöström*



**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada aos presentes autos  
da *petição, fls. 201.*

Em *18* de *12* de 19*81*:

*Armando de Lima Dutra*  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
Diretor de Secretaria

201.  
D.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro.

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 1.010/81  
Em 16 / 12 / 81

*J. Jesus*  
*proba o valor*  
*respectivo*  
*18/12/81*

LENNART AUGUSTO SJOSTROM

ABTL TODESCHI  
Juiz do Trabalho Presidente

nos autos da reclamatória trabalhista que move à  
RÁDIO AÇOARIANA LTDA, por seu procurador, vem  
pedir a Vossa Excelência que o valor depositado seja  
entregue diretamente ao reclamante.

Requer mais que a Secretaria, após  
a liberação daquele valor, proceda ao cálculo de juros  
e correção, considerando a quitação precedente e a atual.

NTPD

P. Alegre, 16 de dezembro de 1981

pp.

*V. Nunez*  
VICTOR DOUGLAS NUNEZ

OAB-2180 | CPF 002279940

## CERTIDÃO

CERTIFICO que, somente nesta data, a  
Secretaria desta JCT recebeu, 8 índices  
de Correios monetários p/ 1º trim/82 -  
Protocolo 038/82.

Dou fé.


Em 20 / 01 / 19 82

  
IVETE FRÓNER  
Diretora de Secretaria Subst.ª

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos  
d os cálculos de J. 202.

Em 20 de Janeiro de 1982

  
IVETE FRÓNER  
Diretora de Secretaria Subst.ª

202  
*[Handwritten signature]*

ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOS

Processo nº 904/80  
 105/81

Reclamante: LENNART AUGUSTO SJÖSTRON

Valores recebidos em 26.10 e 16.12.81

Correção monetária

Competência	valor	Indice	Total
maio/81(dif)	3.397,48	1.412	4.797,24
junho/81(dif)	3.397,48	1.412	4.797,24
julho/81	44.044,70	1.185	52.192,96
agosto/81	44.044,70	1.185	52.192,96
setembro/81	44.044,70	1.185	52.192,96
	<u>138.929,06</u>		<u>166.173,36</u>

VALOR RECEBIDO: Cr\$138,929,06

VALOR ATUALIZADO : Cr\$166.173,36

TOTAL A RECEBER : Cr\$27.244,30 (Vinte e sete mil duzentos e quarenta e quatro cruzeiros e trinta centavos)

Montenegro, 20 de janeiro de 1982

*[Handwritten signature]*  
 Ivete Froner

Diret. Secret. Substª

*[Handwritten signature]*  
 Celso, a 27.01.82

# CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 22 de Jan de 19 82

**IVETE FRÖNER**  
Diretora de Secretaria Subst.ª

*Seu nome  
notifique - x  
a reclamada para  
opositor.*

**ADIL TODESCHINI**  
Juiz do Trabalho Presidente

# CERTIDÃO

CERTIFICO que a recda, através do  
seu procurador, foi utilizada  
o despacho retró.

Dou fé.

Em 27 / 01 / 19 82

**IVETE FRÖNER**  
Diretora de Secretaria Subst.ª

# JUNTADA

Faço juntada do Termo de  
Pagamento e Quitação que segue.

Em 02 de fevereiro de 19 82

**IVETE FRÖNER**  
Diretora de Secretaria Subst.ª





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 904/80 -105/81

**TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 02 dias do mês de fevereiro do ano de mil, novecentos e oitenta e dois, nesta cidade de MONTENEGRO, às ..... horas, na Secretaria desta ..... Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante LENNART AUGUSTO SJOSTRON e o Reclamado RADIO AÇORIANA LTDA e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 27.244,30 (vinte e sete mil duzentos e quarenta e quatro cruzeiros e trinta centavos.) relativa a juros e correção monetária.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Ivete Fröner  
Chefe de Secretaria  
Diretora de Secretaria Subst.<sup>a</sup>  
Lenart Augusto Sjöström  
Reclamante  
— p. —  
Reclamado

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 08 de 02 de 1982

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

Espeçam - e alvarás,


Em 8.2.82.



## JUNTADA

Faço juntada da cópia de  
alvará.

Em 08 de fevereiro de 1982

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

204.  
D

ALVARÁ

PROCESSO Nº 904/80

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr. \_\_\_\_\_  
EUTALIA DA SILVA FREITAS ou seu procurador, Dr.

a receber da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

a quantia de CR\$ 155,40 ( cento e cinquenta e cinco  
cruzeiros e quarenta centavos .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.)

capital depositado em nome de LENNART AUGUSTO SJOSTRON - RÁDIO AÇO  
RIANA LTDA., consoante guias de recolhimento desta \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE  
Montenegro O QUE CUMPRA, NA FORMA E SOB AS PENAS

DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Montenegro

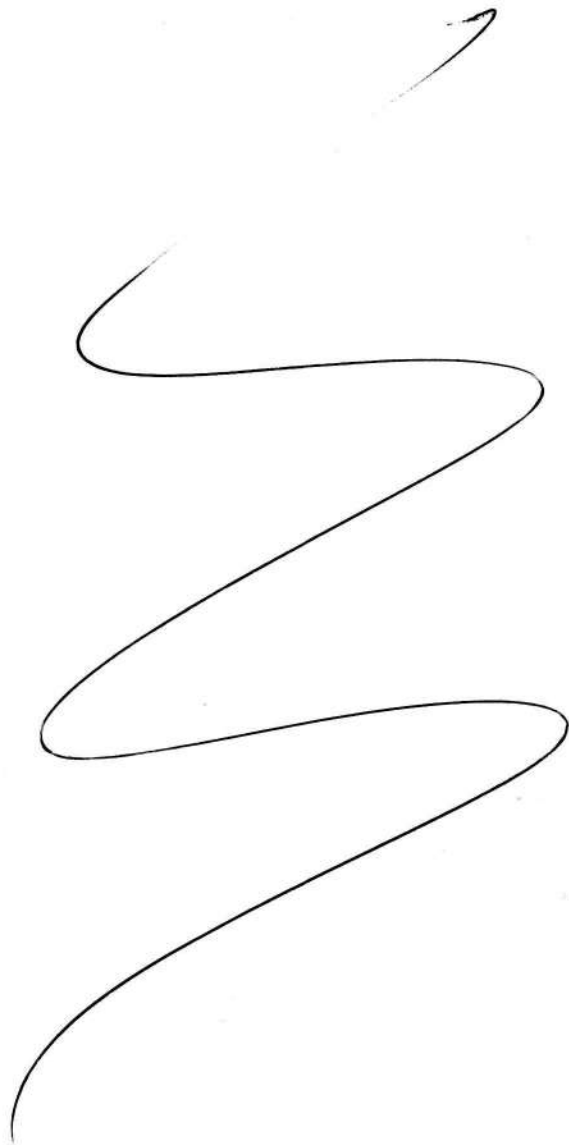
aos oito (08) fevereiro de mil novecentos e oitenta e dois (1982).

Juíz do Trabalho **Substa**  
**Dra. CLEUSA REGINA HALFEN**

Recebi o original.

Em 12.02.82

Eutalia da Silva Freitas



## JUNTADA

Faço juntada da guia de  
custas que segue fls 205.

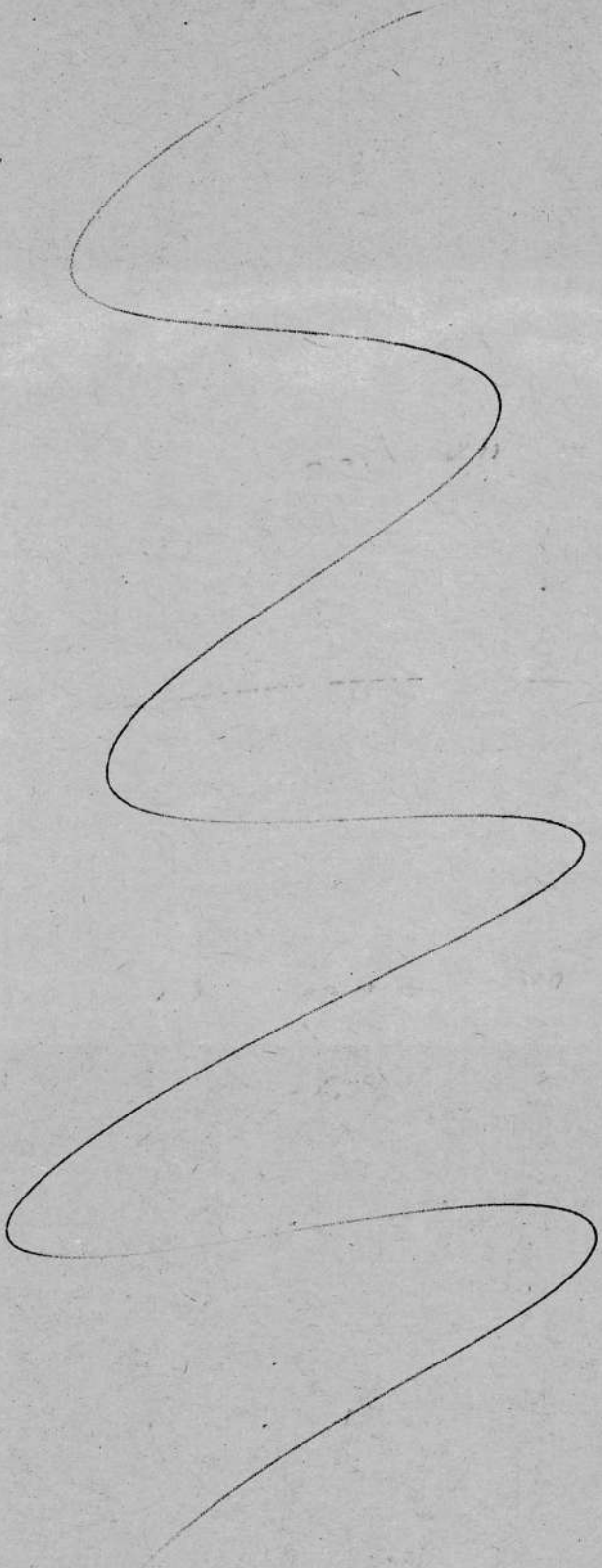
Em 12 de fevereiro de 1982

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

205  
⊗

A presente folha contém um documento.

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC <b>97.836.779/0001-11</b>		02 RESERVADO	04 RESERVADO		
03 DATA DE VENCIMENTO <b>12.02.82</b>		04 RESERVADO			
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE <b>RÁDIO AGORIANA LTDA.</b>		04 RESERVADO			
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) <b>Rua Leonardo Ribeiro</b>		04 RESERVADO			
07 NÚMERO <b>28</b>	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	04 RESERVADO			
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP <b>95860</b>	11 MUNICÍPIO (CIDADE) <b>Itaquajé</b>	12 SIGLA DA U.F. <b>RS</b>		
13 EXERCÍCIO <b>82</b>	14 COTA OU DÍGITO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO <b>3</b>	17 Nº PROCESSO <b>000 904/80</b>	18 REFERÊNCIAS
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <b>Exolumentos - Imp</b>		20 CÓDIGO <b>1450</b>	21 VALOR - CR\$ <b>155,40</b>		
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	24 VALOR - CR\$		
ÓRGÃO EXPEDIDOR <b>JCF de Montenegro</b>	N.º e ESPÉCIE DO PROCESSO <b>904/80</b>	25 CORREÇÃO MONETÁRIA	27 VALOR - CR\$		
RECLAMANTE <b>Lennart Auguste Bjöström</b>		26 TOTAL	29 VALOR - CR\$ <b>155,40</b>		
RECLAMADO <b>Rádio Agoriana Ltda.</b>		30 AUTENTICAÇÃO <b>CEF 07 88FEV 12</b> <b>155,40RWS</b>			
GUIA Nº <b>14/82</b>	EXPED. <b>12.02.82</b>	9			
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <b>CAIXA ECONOMICA FEDERAL</b>					



**JUNTADA**

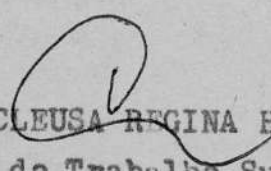
Nesta data, faço juntada aos presentes autos  
de *recurso de apelação, fls. 26.*

Em *01* de *março* de 19*82*.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

ALVARÁ JUDICIAL

Pelo presente alvará e na melhor forma de direito, autorizo a RÁDIO AÇORIANA LTDA, ou Dra. Cecília de Araújo Costa ou Dr. Paulo de Araújo Costa, a efetuar o levantamento do capital de Cr\$10.000,00 mais juros e correção monetária, depositada pela RÁDIO AÇORIANA LTDA em 20 de outubro de 1981, para fins de recurso no processo nº 904/80 em que são partes: LENNART AUGUSTO SJOSTRON, reclamante e RÁDIO AÇORIANA LTDA., reclamada, na Caixa Econômica Federal. O QUE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Montenegro, aos oito (08) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e dois (1982).

  
DRA. CLEUSA REGINA HALFEN  
Juíza do Trabalho, Substituta

*Recebi o original*  
*P. A. Costa*  
+

CERTIDÃO

CERTIFICO que *estes autos em-*  
*sentaram-se liquidados.*

Dou fé. Em *02* / *03* / 19*82*

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em *02* de *03* de 19*82*.

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

ARQUIVE-SE  
DATA SUP

ARQUIVADO

Em *02* de *03* de *82*.

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

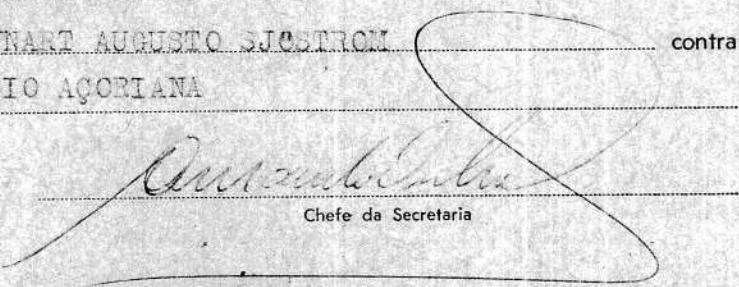
PROC. N.º 105/81

JUIZ DO TRABALHO: Substituta  
DRA. SILVIA FRIEDRICH

AUTUAÇÃO

Aos (11) Onze dias do mês de fevereiro do ano  
de 1981, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS., autuo a  
presente reclamação, apresentada por

LENNART AUGUSTO SJÖSTRÖM contra  
RÁDIO AÇORIANA

  
Chefe da Secretaria

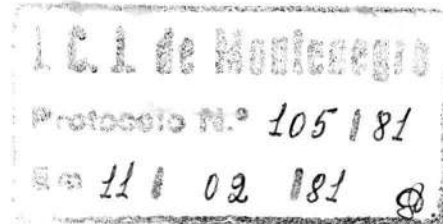
OBJETO:

Dif.sal, Sal. como locutor adic. 50%, Adic. 40%, arbitramento função redator, hs. extr, 30 hs. diárias, dias rep. trab., Integr. hs. extr. e do rep. trab. fér, 13º sal., juros corr. monetária.

Valor: Cr\$ 20.000,00

Em 11/02/81  
Diretor de Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro.



LENNART AUGUSTO SJÖSTROM, brasileiro, casado, radi<sup>o</sup> lista, residente à rua Getulio Vargas, 845, Taquari, por seu procurador, vem mover uma reclamatória trabalhista à RÁDIO AÇORIANA LTDA, sita à rua Leandro Ribeiro, 28, Taquari, pelos motivos que passa a relatar:

#### CONTRATUALIDADE

1.1. O reclamante trabalha para a empresa desde 1º de março de 1978, exercendo multiplas funções, percebendo, atualmente, cr\$ 18.698,15 mensais.

#### MAJORAÇÃO NORMATIVA

2.1. A empregadora não lhe pagou a majoração normativa de 1978, que lhe teria majorado os salários para cr\$ 6.430,00 básicos, e, igualmente, não lhe pagou a majoração normativa de 1979, que majoraria seu salário para cr\$ 10.159,40, desde novembro de 1979.

2.2. Sobre esse nível salarial, incide o INPC de maio de 1980, mais o INPC de novembro, ademais do percentual que vier a ser determinado no dissidio coletivo de sua categoria, em andamento.

#### ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

3.1. O reclamante exercia multiplas funções na empresa, algumas num mesmo setor, funcionando como locutor anunciador, locutor noticiari<sup>sta</sup>, locutor entrevistador e locutor animador-apresentador de programas, porisso que tem direito a um salário básico pelo exercício de uma dessas funções, mais um adicional em cada uma das outras funções, na medida de 50% sobre seu salário básico, conforme decidido no dissidio coletivo de 1978 (TRT-5177/78).

03.  
D

3.2. Ademais, o reclamante também desempenha função dita de Gerente de Programação, que envolve, entre outras responsabilidades, atribuições de chefia, tanto que era ele que elaborava e fiscalizava as escalas de serviço dos locutores e operadores, de sorte que deverá receber uma retribuição de mais 40% sobre o seu salário básico, conforme dispõe o art. 15 da Lei 6615.

3.3. O reclamante é ainda redator dos textos de publicidade de toda a emissora e responsável pela chamada tráfego comercial, que lhe daria reconhecimento pelo exercício de mais duas funções, em que não está recebendo retribuição alguma.

#### HORAS EXTRAS

4.1. O horário de trabalho do reclamante sempre foi habitualmente muito além da medida legal do radialista, posto que trabalhava das 8 às 17.30 horas, pelo menos, apresentando-se como noticiarista, às 8 e às 17 horas, no Plantão Informativo, da Ronda Açoriana às 12.30 e 13.30 horas, de segunda a sexta, e, por igual, aos sábados das 12 às 13 e domingos das 12 às 12.30.

4.2. Acresce que oitenta por cento da publicidade da rádio é gravada pelo reclamante, de forma que, sendo a gravação um recurso técnico, a rigor, todo o tempo em que o anúncio gravado pelo reclamante seja veiculado deverá ele ser considerado à disposição da empresa e remunerado, de forma extraordinária.

#### REPOUSO

5.1. O reclamante trabalhava constantemente, sem qualquer folga, por isso que deverá ter retribuídos os dias trabalhados.

#### INTEGRAÇÃO

6.1. Certo que as horas extras habituais, os repouso trabalhados, e, da mesma forma, a retribuição das funções acumuladas devem integrar o cálculo de todas as parcelas remuneratórias, entre elas as férias e o 13º salário.

#### PEDIDO

7.1. Face ao exposto, pede a citação da reclamada e sua condenação no seguinte pedido:

- a) diferenças de salário, decorrentes de majoração ' normativa de 1978, 1979, e das correções salariais de maio e novembro de 1980, mais o plus que vier a ser fixado no dissídio de 1980, valores venci dos e vincendos, a calcular.....
- b) pagamento de um salário como locutor anunciador , mais adicionais de 50%, pelo exercício de cada u ma das funções de locutor noticiari<sup>sta</sup>, locutor entrevistador e locutor animador-apresentador de programas, valores vencidos e vincendos, a calcular.
- c) pagamento de adicional de 40%, pelo exercício da função de chefia, valores vencidos e vincendos a calcular.....
- d) arbitramento pelo exercício da função de redator de textos de publicidade e função no tráfego co mercial, valores vencidos e vincendos, a calcular.
- e) pagamento de horas extras, na medida mínima de 9. 30 horas diárias, com acréscimo de 25% as du as primeiras e de 50% as subsequentes, valores ven cidos e vincendos, a calcular.....
- f) pagamento dos dias de repouso trabalhados, valores vencidos e vincendos, a calcular.....
- g) integração das horas extras habituais e do repou sos trabalhados, bem como das funções acumuladas' nar parcelas remuneratórias, entre elas férias e 13º salário.....
- h) juros e correção monetária.....

Protesta pela produção de todas as provas em direito admitidas, re querendo desde já, o depoimento pessoal da reclamada, sob pena de confissão.

Valor (para efeito de alçada):

cr\$ 20.000,00

NTPD

P. Alegre, 9 de fevereiro de 1981

p.p.

VICTOR DOUGLAS NÚÑEZ

OAB-2180/CPF-002279940

## CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 24 de março de 19 81,  
o 13.40 horas, para a realização da audiência, e que, nesta  
data foi notificado o reclamante pessoal-  
mente. Exp. not. à rede através do Of.  
de Justiça

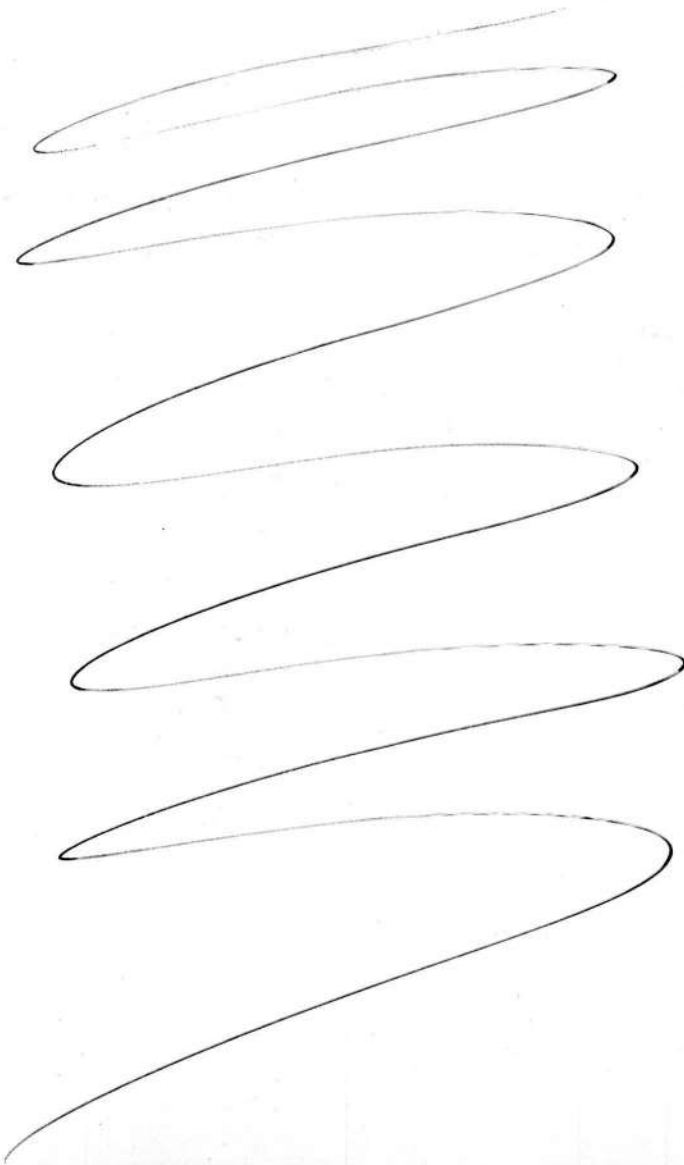
para ciência da designação.  
O referido é verdade dou fé.

Em 11 de fevereiro de 81



ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

~ Leonir Augusto Sjeira



# PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): LENNART AUGUSTO SJÖSTROM, brasileiro, casado, radialista, residente à rua Getulio Vargas, 845, Taquari-RS.

OUTORGADOS: Os advogados Drs. VICTOR DOUGLAS NUÑEZ, insc. OAB/RS N.º 2180 - CPF 002279940; SOLANGE PONS, insc. OAB/RS N.º 8051 - CPF 218032930; HELENA BEATRIZ GRINBERG ROSENFELD, insc. OAB/RS N.º 12610 - CPF 221764200; brasileiros, casados, ROMILDA TERESINHA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, insc. OAB/RS N.º 11271 - CPF 140752450, com endereço profissional à Rua Andrade Neves, 159, Conjuntos 84 e 85, em Porto Alegre - Fone: 25-9572, e Drs. CARLOS ARNALDO FERREIRA SELVA, ALINO DA COSTA MONTEIRO, JOSÉ FRANCISCO BOSELI e WILMAR S. DA GAMA PÁDUA, todos brasileiros, casados, advogados com endereço profissional no Edifício Casa de São Paulo, 11.º andar, Sala 1106, em Brasília.

Por este instrumento particular de mandato, os outorgantes nomeiam e constituem seus bastante procuradores os outorgados, para, em conjunto ou separadamente, mover e acompanhar uma reclamatória trabalhista contra seu empregador

RÁDIO AÇORIANA LTDA.

conferindo-lhes os poderes da cláusula "ad judicium" e mais os especiais de receber e dar quitação, acordar, desistir e substabelecer

Porto Alegre, 10 de fevereiro de 1981



*Lennart Augusto Sjöström*

1.º TABELIONATO RUA ANDRADE NEVES, 159 FONES: 24-9035 e 24-9054 - P. ALMOZAR - RS	RECONHEÇO a(s) _____ firma(s) de <i>Lennart Augusto Sjöström</i>
	Indicada(s) com a seta  1.º Tabelião
	por SEME-HANÇA com a(s) existente(s) no arquivo deste Cartório.
	EM TESTEM. DA VERDADE Porto Alegre, <b>10 FEV 1981</b>
ENIO VILANOVA CASTILHOS - Tabelião PASCHOAL G. PESCE - Ajudt. Substo. ELOHY GOMES SOBREIRO - Escrevente Autor.	

06  
A

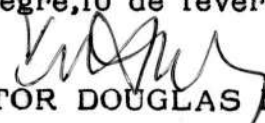
Exmo.Sr.Dr.Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro.

LENNART AUGUSTO SJOSTROM ,  
nos autos da reclamatória trabalhista que move à  
RÁDIO AÇORIANA LTDA, por seu procurador, vem ar  
rolar as testemunhas que deseja ouvir durante a instru  
ção, que caso não compareçam, devem ser convocadas.

NTPD

P. Alegre, 10 de fevereiro de 1981

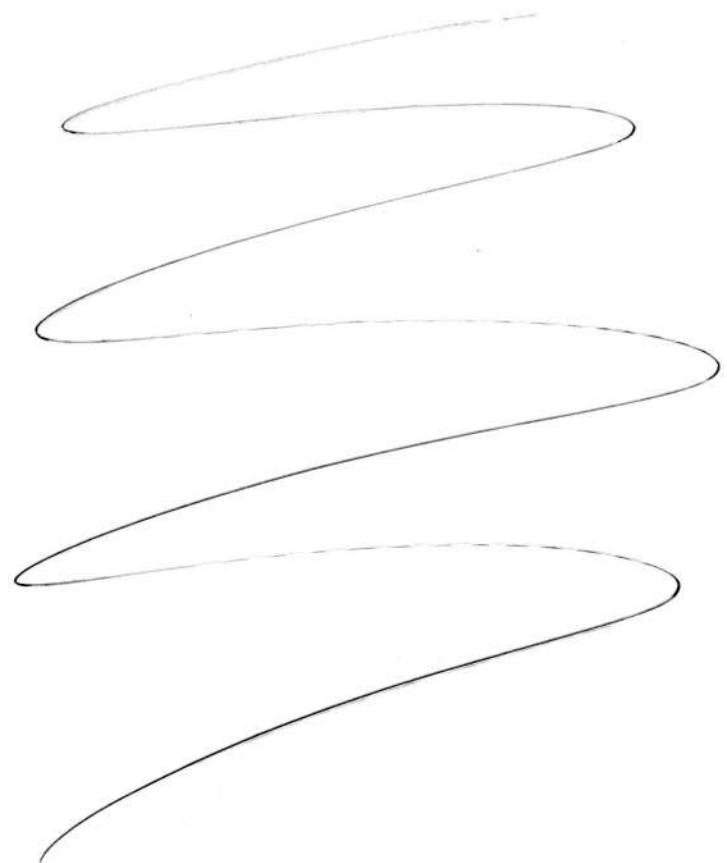
pp.

  
VICTOR DOUGLAS NÚÑEZ

OAB-2680|CPF 002279940

TESTEMUNHAS:

- 1- Leo Arce - Taquari
- 2- Ivan Pompilio Dias - Escola de Policia, capital
- 3- Dixon Ricardo Martins- Rádio Itai, capital.



107  
*[Handwritten signature]*

ACÓRDÃO

(TRT-5177/78)

EMENTA: As revisões periódicas dos dissídios coletivos visam não só a atualização dos níveis salariais, como o aperfeiçoamento das condições da categoria profissional, razão da sua vigência temporária. A renovação dos pedidos não implica no exame de coisa julgada.

A equivalência entre o fundo de garantia e a indenização de antiguidade é jurídica e não econômica.

Horas extras em número superior a duas diárias deverão ser remuneradas com 50% de adicional.

Contrato de trabalho com cláusula de exclusividade implica no pagamento de remuneração adicional.

Estabilidade provisória à empregada gestante e ao delegado sindical.

VISTOS e relatados estes autos de REVISÃO DE DISSÍDIO COLETIVO, em que é suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO RIO GRANDE DO SUL, sendo suscitados SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE PORTO ALEGRE, RÁDIO ALEGRETE E OUTRAS EMPRESAS.

A presente ação é de revisão de dissídios coletivos. Os dissídios revisandos são os promovidos pelo sindicato suscitante contra o Sindicato das Empresas de Ra-





Handwritten signatures and initials in the top right corner.

**A C Ó R D A O**

radiodifusão e Televisão de Porto Alegre e o referente às empresas da categoria profissional do interior do Estado, cujos acordos encontram-se às fls. 41/42 e 28/39.

Regularmente instruído o feito, conciliam suscitante e Sindicato das Empresas de Radiodifusão e Televisão de Porto Alegre quanto ao reajustamento salarial homologado às fls. 215/217, prosseguindo o feito com relação às demais postulações, inclusive àquela relativa à fixação do salário mínimo profissional.

Infrutífera a conciliação intentada à fl. 218, é encerrada a instrução e remetidos os autos ao Ministério Público.

Opinando, o eminente procurador Reovaldo Hugo Gerhardt preconiza o acolhimento do pedido de estabilidade provisória à empregada gestante, manifestando-se contrário às demais reivindicações.

É o relatório.

**ISTO POSTO:**

Várias foram as preliminares argüidas de forma geral pelas suscitadas que passam a ser apreciadas.

1. Exceção de litispendência. Alega-se que o dissídio revisando encontra-se em grau de recurso. Não prospera a prefacial, principalmente porque é sabido que recurso em dissídio coletivo não tem efeito suspensivo, prevendo a lci, inclusive, que a revisão pode ser ajuizada até sessenta dias antes do término da vigência do salário revisando, com vistas à manutenção da data-base. Em segundo lugar, porque sem objeto, eis que o recurso foi a-



ACÓRDÃO

preciado, resultando provido parcialmente, pelo Egrégio Tribunal Superior do Trabalho em sessão do dia 11-12-78, Acórdão TST 2892/78.

2. Exceção de incompetência. A preliminar é quanto ao pedido de salário profissional e resta rejeitada. É constitucional a competência desta Justiça para apreciar e julgar dissídios coletivos entre empregado e empregador. Quanto à concessão do pedido, é questão de mérito e com ele será examinado.

3. Carência de ação. Rejeita-se a prejudicial de mérito argüida pela suscitada Rádio América do Rio Grande do Sul quanto aos pedidos revisionais, sob o fundamento de não ter participado da ação anterior. A revisão é quanto à categoria, na qual se inclui a argüidora.

4. Exceção de coisa julgada. Argüida por várias suscitadas, em relação a diversos pontos da postulação, porque já teria havido pronunciamento deste Tribunal, no sentido de denegá-los. Não procede. Em processo coletivo tais manifestações podem ser revistas pois que as decisões normativas têm vigência temporária. Não fora assim, a categoria ficaria limitada às vantagens inicialmente alcançadas no primeiro dissídio, prejudicando a finalidade das revisões periódicas que procuram não só a atualização dos níveis salariais, como o aperfeiçoamento das condições da atividade da categoria profissional.

5. Pedido de exclusão. Alegam as suscitadas do interior do Estado que não se acham obrigadas re



(TRT-41/7/78)

Fl. 4

**ACÓRDÃO**

lo Sindicato das Imprensa de Radiodifusão de Porto Alegre. Rejeita-se o pedido. A base territorial do suscitante abrange todo o Estado do Rio Grande do Sul, não estando restrita ao município de Porto Alegre, como alegado.

Fassando a apreciar o mérito, cumpre examinar as diversas postulações, acolhendo-se os pedidos:

1. reajustamento salarial de 43% a incidir sobre os salários vigentes em 03-11-78, compensados os aumentos espontâneos ou coercitivos concedidos no período revisando, à exceção daqueles ressalvados pelo inciso XII do Prejulgado 56/76, a vigorar a partir de 03-11-78, com incidências dos critérios estabelecidos nos incisos IX e X do mencionado prejudgado;

2. desconto a favor da entidade suscitante da importância relativa a 50% do aumento correspondente ao primeiro mês de vigência do presente reajuste, a ser recolhido até 30 dias após a publicação do presente acórdão;

3. adicional por acúmulo de funções, no valor de 50% sobre o salário da principal em caso de acumulação de função dentro do mesmo setor em que se desdobrem as atividades previstas no art. 4º da Lei nº 6615/78;

4. decide-se que o comparecimento do radialista na hora e lugar de convocação implica na percepção integral do salário, mesmo que o trabalho não se realize, por motivo independente da sua vontade, bem como que é de serviço efetivo o período em que o trabalhador permanecer à disposi



*[Assinatura manuscrita]*

**ACÓRDÃO**

ção do empregador para gravações, dublagens, ensaios e outras atividades, inclusive viagens a serviço da empresa;

5. decreta-se a proibição de acumulação de mais de duas funções na mesma empresa, dentro do mesmo setor, ressalvados os direitos adquiridos;

6. defere-se o pagamento de adicional correspondente a 50% sobre o salário básico, em caso de contrato de trabalho com cláusula de exclusividade;

7. fica estabelecido ser devido ao empregado o direito ao pagamento de acréscimo salarial em decorrência da retransmissão de programa de que tenha participado, na base de 20% sobre a remuneração relativa à primeira transmissão;

8. acolhe-se o pedido de que o trabalho suplementar em prorrogação superior a duas horas diárias seja remunerado com o acréscimo de 50%;

9. ao delegado sindical é assegurada estabilidade provisória, desde que eleito por assembleia geral e limitado seu número a um por empresa;

10. concede-se, também, estabilidade provisória para a empregada gestante, em face do entendimento já consagrado que inequívoco o direito resultante da conjugação dos artigos 165, inciso XI, da Carta Magna e artigos 392 e 393 da CLT, e até noventa dias após o término do benefício previdenciário.

Indeferem-se os pedidos de:

1. salário mínimo profissional por falta de amparo legal, pois que implicaria em aumento sala



ACÓRDÃO

1. rial superior ao índice oficial;
  2. recuperação salarial sem compensação no próximo dissídio sob pena de afronta ao art. 873 da CLT, que estabelece o prazo mínimo de doze meses para a revisão salarial;
  3. anuênios e alimentação gratuita por implicar em elevação indevida do salário dos empregados, eis que geraria parcela integrante do mesmo;
  4. adicional em caso de prestação de serviços fora do município sede do estabelecimento, adicional por programação transmitida em rede, adicional por trabalho em contato com eletricidade e para os realizados nas plantas transmissoras e nas centrais técnicas porque não há elementos que indiquem a conveniência de sua adoção;
  5. percepção como trabalho extraordinário o equivalente a cada sessão, atuação ou representação, excedentes das previamente ajustadas;
  6. concessão de espaço para divulgação das atividades sindicais porque desaconselhável por implicar em interferência indebita no comando empresarial das atividades das suscitadas;
  7. preferência de emprego aos sindicalizados por injusta, discriminatória e inconstitucional. A sindicalização é livre e a pretensão, se acolhida, implicaria em restrição aos princípios da autonomia e do direito de contratar;
  8. gratificação de férias por importar em instituição de parcela integrante do salário, resultando aumento indevido e diante da ausência de justificativa à sua adoção.
- Negam-se, ainda, os pedidos constantes das cláusulas



**ACÓRDÃO**

...sulas 9.10, 10.1, 10.4, 15.1 e 14.2, prejudicadas por já serem objeto de disposições legais vigentes.

Quanto às cláusulas 14.1, 20, 21, 22, 24, 25 e 26, relativas à prorrogação ou revisão, conciliação de divergências, violação e penalidades, por meramente instrumentais, deixam de ser apreciadas em decisão, pois que cabíveis somente em caso de acordo ou convenção.

Não se conhecem, pois, das mesmas.

Pelo que

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em sessão plena:

Preliminarmente: 1) por unanimidade de votos, EM REJEITAR A EXCEÇÃO DE LITISPENDÊNCIA.

2) por maioria de votos, EM REJEITAR A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO para conceder salário profissional, vencidos os Exmoc. Juizes Relator, Revisor, Pery Saraiva e Orlando De Rose.

3) por unanimidade de votos, EM REJEITAR A EXCEÇÃO DE COISA JULGADA.

4) por unanimidade de votos, EM REJEITAR A PREFACIAL DE CARÊNCIA DE AÇÃO, argüida pela Rádio América do Rio Grande do Sul.

5) por unanimidade de votos, EM REJEITAR O PEDIDO DE EXCLUSÃO formulado à fl. 76 dos autos.

No mérito: 1) pelo voto de desempate da Presidência, EM INDEFERIR O PEDIDO DE CONCESSÃO DE SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL. Foram venci-



(TRT-5177/78)

Fl. 8

ACÓRDÃO

dos os Exmos. Juízes José Fernando Ehlers de Moura, João Antônio Pereira Leite, Antônio Cezar Pereira Viana, Antônio Frigeri e Boaventura Monson.

2) por maioria de votos, EM REJEITAR O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE REAJUSTAMENTO SALARIAL sem compensação no próximo dissídio, vencidos, parcialmente, os Exmos. Juízes João Antônio Pereira Leite, Antônio Frigeri e Boaventura Monson, que acolhiam o pedido com compensação.

3) por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Antônio Frigeri e Boaventura Monson, EM REJEITAR O PEDIDO DE CONCESSÃO DE EQUIVALÊNCIA ENTRE O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO E A INDENIZAÇÃO, em caso de despedida injusta do trabalhador optante.

4) por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Antônio Frigeri, EM REJEITAR O PEDIDO DE CONCESSÃO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.

→ 5) pelo voto de desempate da Presidência, EM CONCEDER O ADICIONAL DE 50% NAS HIPÓTESES DE ACUMULAÇÃO DE FUNÇÃO dentro do mesmo setor em que se desdobrem as atividades previstas no art. 4º da Lei nº 6615/78, vencidos os Exmos. Juízes Relator, Revisor, Pery Saraiva, José Fernando Ehlers de Moura e Orlando De Rose.

→ 6) por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Relator e Orlando De Rose, EM ACOLHER O PEDIDO SEGUNDO O QUAL DEVE O TRABALHADOR



(TRT-5177/78)

fl. 9

Handwritten signatures and initials, including the number 15.

ACÓRDÃO

SER CONSIDERADO COMO A DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR NOS PERÍODOS EM QUE SE FEZ PRESENTE PARA A REALIZAÇÃO DO TRABALHO, embora este não se realize por motivo independente de sua vontade.

→ 7) por maioria de votos, EM DECRETAR A PROIBIÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE MAIS DE DUAS FUNÇÕES NA MESMA EMPRESA, DENTRO DO MESMO SETOR, ressalvados os direitos adquiridos, vencidos os Exmos. Juízes Relator e Orlando De Rose.

8) por unanimidade de votos, EM REJEITAR O PEDIDO FORMULADO NO QUE RESPEITA AO TRABALHO EXTRAORDINÁRIO.

→ 9) por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Relator, Ernes Pedrassani e Orlando De Rose, EM DEFERIR O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE 50% SOBRE O SALÁRIO BÁSICO, quando o contrato contiver cláusula de exclusividade.

10) por unanimidade de votos, EM REJEITAR O PEDIDO DE PAGAMENTO DE ACRÉSCIMO SALARIAL POR TRABALHO EXECUTADO FORA DO LOCAL DA SEDE DO ESTABELECIMENTO.

11) por unanimidade de votos, EM REJEITAR O PEDIDO RELATIVO À CONCESSÃO DE REPOUSO, discriminado no item 9.10 da inicial.

12) por unanimidade de votos, EM REJEITAR O PEDIDO DO ITEM 10.1 DA INICIAL.

13) por maioria de votos, EM INDEFERIR O PEDIDO CONSTANTE NO ITEM 10.2 DA INICIAL, vencidos os Exmos. Juízes João Antônio Pereira Leite, Antônio Cezar Pereira Viana, Antônio





ACÓRDÃO

Frigeri e Boaventura Monson.

- 14) por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Relator, Ermes Pedrassani e Orlando De Rose, EM ACOLHER O PEDIDO CONSTANTE NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ITEM 10.2 DA INICIAL.
- 15) por maioria de votos, EM ACOLHER PARCIALMENTE O PEDIDO CONSTANTE NO ITEM 10.3 DA INICIAL, para deferir o adicional de 50% incidente sobre as horas extras excedentes do limite de 2 horas diárias. Foram vencidos os Exmos. Juízes Relator, Pery Saraiva, Ermes Pedrassani e Orlando De Rose, que rejeitavam integralmente o pedido e os Exmos. Juízes João Antônio Pereira Leite, Antônio Cezar Pereira Viana, Antônio Frigeri e Boaventura Monson que deferiam o adicional de 50% sobre todas as horas extras trabalhadas.
- 16) por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz João Antônio Pereira Leite, EM REJEITAR O PEDIDO FORMULADO NO ITEM 10.4 DA INICIAL, relativo às escalas de serviço.
- 17) por unanimidade de votos, EM REJEITAR O PEDIDO CONSTANTE NO ITEM 14.1, inciso I.
- 18) por unanimidade de votos, EM REJEITAR O PEDIDO CONSTANTE NO ITEM 14.1, inciso II.
- 19) por unanimidade de votos, EM REJEITAR O PEDIDO CONSTANTE NO ITEM 14.1, inciso III.
- 20) por unanimidade de votos, EM REJEITAR O PEDIDO CONSTANTE NO ITEM 14.1, inciso IV.
- 21) por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes José Fernando Mellers de Moura, Antônio



(TRT-5177/78)

Fl. 11

ACÓRDÃO

Frigeri e Boaventura Monson, EM INDEFERIR O PEDIDO CONSTANTE NO ITEM 14.2, art. 28, inciso I.

22) por unanimidade de votos, EM REJEITAR O PEDIDO CONSTANTE NO ITEM 14.2, art. 28, inciso II.

23) por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes João Antônio Pereira Leite e Antônio Cezar Pereira Viana, EM REJEITAR O PEDIDO CONSTANTE NO ITEM 14.2, art. 28, inciso III.

24) por unanimidade de votos, EM REJEITAR O PEDIDO CONSTANTE NO ITEM 15.1 DA INICIAL.

25) por unanimidade de votos, EM REJEITAR O PEDIDO CONSTANTE NO ITEM 15.2 DA INICIAL.

26) por unanimidade de votos, EM REJEITAR O PEDIDO CONSTANTE NO ITEM 15.3 DA INICIAL.

→ 27) por unanimidade de votos, EM CONCEDER UM REAJUSTAMENTO SALARIAL NAS MESMAS BASES CONSTANTES NA CLÁUSULA 1ª DO ACCORDO DE FLS. 215 A 217 DOS AUTOS.

→ 28) por unanimidade de votos, EM AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DO DESCONTO EM FAVOR DOS COFRES DA ENTIDADE SUSCITANTE, nas mesmas bases constantes no acordo homologado, a ser recolhido até 30 dias após a publicação do presente acórdão.

29) por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes João Antônio Pereira Leite, Antônio Frigeri e Boaventura Monson, EM INDEFERIR O PEDIDO CONSTANTE NO ITEM 17 DA INICIAL.

→ 30) pelo voto de desempate da Presidência, EM ACOLHER EM PARTE O PEDIDO CONSTANTE NO ITEM



(TRT-5177/78)

Fl. 12

ACÓRDÃO

16 da inicial, concedendo a estabilidade provisória ao delegado sindical à razão de um por empresa. Foram vencidos os Exmos. Juízes Relator, Revisor, Fery Saraiva, Ernes Pedrassani e Orlando De Rose.

31) por unanimidade de votos, EM REJEITAR O PEDIDO CONSTANTE NO ITEM 19 DA INICIAL, relativo à preferência para admissão de empregado sindicalizado.

→ 32) por unanimidade de votos, EM CONCEDER A ESTABILIDADE À EMPREGADA GESTANTE, até 90 dias após o término do benefício previdenciário.

33) por unanimidade de votos, EM REJEITAR O PEDIDO CONSTANTE NO ITEM 11 DA INICIAL, referente à concessão de alimentação gratuita.

34) por unanimidade de votos, EM REJEITAR O PEDIDO RELATIVO À GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS, constante no item 12 da inicial.

→ 35) por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Relator, Revisor, Ernes Pedrassani e Orlando De Rose, EM ACOLHER, PARCIALMENTE, O PEDIDO CONSTANTE NO ITEM 13.1 DA INICIAL, para o fim de reconhecer ao empregado o direito ao pagamento de acréscimo salarial em decorrência da retransmissão de programas de que tenha participado, na base de 20% sobre a remuneração relativa à primeira transmissão.

36) por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz João Antônio Pereira Leite, EM REJEITAR O PEDIDO CONSTANTE NO ITEM 13.2 DA INICIAL.



(TMT-5177/78)

M. 13

ACÓRDÃO

37) por unanimidade de votos, EM REJEITAR O PEDIDO CONSTANTE NO ITEM 13.3 DA INICIAL.

38) por unanimidade de votos, EM REJEITAR O PEDIDO CONSTANTE NO ITEM 13.4 DA INICIAL.

39) por unanimidade de votos, EM REJEITAR O PEDIDO RELATIVO À IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE (item 24.1 da inicial).

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 30 de maio de 1979.

ANTÔNIO SALGADO MARTINS - Vice-Presidente  
no exercício da Presidência

JUSTO GUARÂNIA - Relator

Ciente:

  
PROCURADOR DO TRABALHO

CW

20  
[Handwritten initials]

CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
SEÇÃO DE TRASLADOS E CERTIDÕES

CERTIFICO que o presente acórdão, composto de 13 fls., numeradas e rubricadas pelo funcionário desta Seção, com a rubrica [Handwritten], foi(será) publicado no D.O.E., em 16 de 07 de 19 79, e é cópia fiel extraída na Seção de Traslados e Certidões da Secretaria Judiciária do TRT da 4a. Região, das peças constantes no processo número TRT- 5177/78, no qual são partes :

SIND. DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO RGSUL e SIND. DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE P.ALEGRE, RÁDIO ALEGRETE E OUTRAS EMPRESAS.

EMOLUMENTOS - Cr\$ 58,80.

Porto Alegre, 21 de novembro de 19 80.

[Handwritten Signature]  
Chefe da Seção de Traslados e Certidões

VISTO:  
[Handwritten Signature]  
Diretor da Secretaria Judiciária  
BEL. CARLOS S. GODOY GOMES  
Diretor da Secretaria Judiciária



1/21  
g/10

ACORDÃO

(TRT-5237/79)

EMENTA: Extensão de acordo celebrado e homologado às demais empresas abrangidas pelo dissídio e atuando no Estado, quanto aos ganhos dos empregados.

Incompetência da Justiça do Trabalho para decidir feitos que digam respeito a autarquias federais, inclusive quando suscitadas em processos de dissídios coletivos, o que pode ser declarado de ofício. Exame das demais cláusulas.

VISTOS e relatados estes autos de REVISÃO DE DISSÍDIO COLETIVO, em que é suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO RIO GRANDE DO SUL, sendo suscitados SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DE PORTO ALEGRE, RÁDIO ALEGRETE E OUTRAS EMPRESAS.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO RIO GRANDE DO SUL move ação de revisão de dissídio coletivo, de natureza econômica e jurídica, fundada no disposto no § 2º do art. 616 da CLT, contra o SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DE PORTO ALEGRE, RÁDIO ALEGRETE E OUTRAS EMPRESAS que indica, dizendo que deliberou, em assembléia geral especialmente convocada, celebrar convenção ou contrato coletivo de trabalho com os empregadores, mas como poucos destes responderam à solicitação que lhes foi enviada (fl. 19), a DRT, convocada por ele, convocou reunião; mas, sem prejuízo des-

*[Handwritten signature]*

**3: TABELONATO** **AUTENTICAÇÃO FOTOSTÁTICA**  
CERTIFICO, DE CONFORMIDADE COM A LEI  
QUE A PRESENTE FOTOCOPIA POR MIN  
CONFERIDA NESTA DATA, ESTÁ IGUAL AO  
ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO.  
PORTO ALEGRE, **1 E AGO 1980**

J. C. FALCÃO MOURÃO  
ESTADOS A. DA BRAS.  
RELACION. G. G. 1000  
1983 1. 1. 1000

ACÓRDÃO

2/3/79  
22

As negociações e visando garantir a data-base, fixada em 03-11, ajuizou este processo pleiteando as mesmas cláusulas constantes da minuta de contrato ou convenção coletiva, observada a nova legislação que rege a espécie. Postula e levação salarial, desconto de 50% do aumento em favor dos cofres do suscitante, garantias contra a rotatividade, fixação de dois delegados sindicais por emissora, com estabilidade provisória; mais vários aspectos atinentes a remuneração, duração do trabalho, vantagens nas viagens, transporte, repousos e feriados pagos com os salários; vantagens aos estudantes, instalação de creches e refeitórios, anuênios, gratificação de férias, facilidades às atividades sindicais, medidas de higiene e segurança; alinha, ainda, direitos e deveres que devem caber aos radialistas e aborda a prorrogação ou revisão da convenção, conciliação de divergências, violação de suas cláusulas e penalidades, casos omissos e cláusulas instrumentais.

Foram celebrados acordos parciais com a Rádio e TV Caxias e outras do interior (fl. 85), com o sindicato suscitado (fl. 87) e com firmas do interior do Estado (fl. 92), todos homologados por este Egrégio Tribunal (fls. 191 e segs.). Contestam o pedido a Rádio Osório Ltda. e outras (fls. 197 e seg.), o sindicato suscitado (fls. 207 e seg.) e a Rádio TV Caxias e outras (fls. 213 e seg.) Todos se opõem às pretensões da inicial pelas razões que expõem.

Realiza-se audiência, quando a conciliação da matéria ainda em debate é rejeitada (fl. 217).

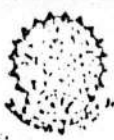
Opina a douta Procuradoria, em minucioso parecer da lavra do Dr. Carlos Renato Goldschmidt, recomendando se



*[Handwritten signature]*

**3: TABELIONATO** **AUTENTICAÇÃO FOTOSTÁTICA**  
CERTIFICO, DE CONFORMIDADE COM A LEI  
QUE A PRESENTE FOTOCOPIA POR MIN  
CONFERIDA NESTA DATA, ESTÁ IGUAL AC  
ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO.  
PORTO ALEGRE, 1 E AGO 1980

**L. C. FALCÃO BONDILLO**  
EXERCES A MA  
DELEGAÇÃO  
1987 1. 8. 1980



23  
3

A C O R D A O

ja estendido o acordo de fls. 85 e seguintes às suscita-  
das que se negaram a compor a lide. Quanto aos demais as-  
pectos, que se acolha parcialmente o pedido.

É o relatório.

ISTO POSTO:

Preliminarmente. 1. Não se deve conhecer do re-  
querimento da Universidade Federal de Santa Ma-  
ria (fls. 275 e 276), por extemporâneo. Na ver-  
dade, a requerente foi, por presunção legal, já  
que a notificação a ela remetida não foi devol-  
vida, regularmente notificada e não se pronun-  
ciou no devido tempo. Não pode agora, "data ve-  
nia", fazer alegações que caberiam na contesta-  
ção, que não foi apresentada.

2. Preliminarmente, ainda, a matéria que diz res-  
peito à competência desta Justiça para, em dis-  
sídio coletivo, apreciar pedidos referentes a  
autarquias federais, pode ser argüida de ofício.  
Fazendo-o, proclama-se a sua incompetência para  
tanto, atentando-se ao disposto no art. 125, inc.  
I, da Constituição vigente.

No mérito. 1. O assunto mais relevante em debate  
neste processo é o relativo ao aumento de salá-  
rios pretendido pelos trabalhadores. No proces-  
so foram feitos três acordos quanto a este aspec-  
to, sendo um com empresas do interior do Estado  
(fl. 85), outro com o Sindicato das Empresas de  
Radiodifusão de Porto Alegre (fl. 87) e outro,  
ainda, com novas firmas do interior do Estado. Di-  
ante destes elementos há de se estender, às re-

*[Handwritten signature]*

**LABORATÓRIO AUTENTICAÇÃO FOTOSTÁTICA**  
CERTIFICO, DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 4.131/62, QUE A PRESENTE FOTOCOPIA POR MINHA CONFERIDA NESTA DATA, ESTA IGUAL AO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO.  
PORTO ALEGRE. **1 E AGO 1980**

**L. C. FALCÃO BORGES**  
EXERCIO A. DA. P. DA. P.  
RELAZ. SEC. DE. JUST. Nº 1. 8. 1980



24. X  
4  
35

A C Ó R D ã O

manescentes, o acordo mais favorável aos empregados e relativo às empresas do interior. Neste sentido o judicioso parecer da douta Procuradoria. Tal ajuste é, sem dúvida, o de fls. 85 e 86, que outorga aos trabalhadores que ganhem até Cr\$ ... 5.000,00 um aumento de 60%; para os que percebam de Cr\$ 5.001 até Cr\$ 10.000,00, um aumento de 58%; e para os que ganham acima deste último valor, o índice oficial. Tais aumentos incidem nos salários vigentes a 03-11-79, compensados, antes, os aumentos espontâneos ou coercitivos concedidos no período revisando, à exceção dos ressalvados pelo inciso XIII do Prejulgado 56, a vigorar a partir de 03-11-79, com incidência dos incisos IX e X do referido prejudgado.

2. Aceita-se, a seguir, os descontos pleiteados em favor dos cofres do suscitante. Os empregadores o farão em 50% do aumento correspondente ao primeiro mês, em favor da entidade de classe dos empregados, a ser recolhido dentro do mês seguinte à publicação deste acórdão.

3. Ainda, buscando uniformizar o tratamento dispensado à categoria, defere-se aos trabalhadores um piso de Cr\$ 3.500,00, que fica sendo o nível mínimo dos seus ganhos. Assim ficou também pactuado no acordo que se está estendendo.

Buscam, ainda, os trabalhadores, como outra garantia contra a rotatividade, que se disponha que nenhum deles será despedido sem justa causa dentro de 180 dias após a vigência deste instrumento. Tal aspiração não pode, "data venia", ser a

*[Handwritten signature]*

**LABORATORIO AUTENTICAÇÃO FOTOSTÁTICA**  
CERTIFICO, DE CONFORMIDADE COM A LEI  
QUE A PRESENTE FOTOCOPIA POR MIN  
CONFERIDA NESTA DATA, ESTÁ IGUAL A  
ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO.  
PORTO ALEGRE, 1º DE AGO 1980

**L. C. ENCKE**  
EXERC. 2. DE 1979  
RELMAN 200000  
Nº 1. 1. 1980



25  
1979

ACÓRDÃO

colhida, pois inexistente consenso para tanto e nem argumentos convincentes embasando a pretensão.

4. Pretende o suscitante que se atribua estabilidade provisória aos delegados sindicais, em número de dois por emissora de rádio ou de televisão, tendo mandato de 2 anos e sendo eleitos por assembleia geral. Merece acolhimento o pedido, mas em termos. Assegura-se a estabilidade provisória ao delegado sindical desde que eleito por assembleia geral e limitando seu número a um por emissora de rádio ou televisão, ou similar. Assim se decide tendo em vista a existência de empresas que têm filiais em várias cidades, as quais, por este meio, ficam abrangidas pela cláusula.

5. Relativamente à remuneração, apresentam os trabalhadores sete pretensões, como se vê da minuta de convenção coletiva inclusa à inicial. Passa-se a enfrentá-las, uma a uma.

No que diz respeito às funções cumuladas, parece mais equitativo adotar a solução da Lei nº 6615, através do seu art. 13, que estabelece uma graduação mais justa do que os 50% generalizados pretendidos, pois iguala emissoras de grande potência com as de potência mínima, o que não é justo. Rejeita-se, assim, o pedido.

Pretendem, também, quando o exercício de qualquer função for cumulado com as responsabilidades de encarregado, chefe ou assistente, seja retribuído o empregado com acréscimo de 50%. No que diz respeito a este particular, o Egrégio Tribunal, por sua douta maioria, decidiu pela rejeição do

*[Handwritten signature]*

**SECRETARIA DE TABELIONATO**  
**AUTENTICAÇÃO FOTOSTÁTICA**  
CERTIFICO, DE CONFORMIDADE COM A LEI  
QUE A PRESENTE FOTOCOPIA POR MINHA  
CONFERIDA NESTA DATA, ESTA IGUAL AO  
ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO.  
PORTO ALEGRE, **1** DE AGO 1980

SECRETARIA DE TABELIONATO  
A. C. FALCÃO  
SECRETÁRIO DE TABELIONATO  
DEPARTAMENTO DE TABELIONATO  
PORTO ALEGRE, RS



ACÓRDÃO

pretendido, até porque a matéria encontra-se regida pelo art. 15 do diploma legal antes referido.

Mas a pretensão seguinte merece acolhida. Proíbe a acumulação de mais de duas funções na mesma empresa, dentro de um mesmo setor, ressalvados os direitos adquiridos. Já constava da revisão anterior e assim apenas se mantém a vantagem já assegurada.

Também merece acolhida o pedido de que o exercício da função, com cláusula de exclusividade, seja remunerado com o acréscimo de 50% do salário básico. Além de pretensão justa, encontra amparo no dissídio anterior.

O pedido seguinte - 7.5 - deve ser acolhido. Sempre que haja retransmissão de programa de que tenha participado, receberá o radialista pagamento de valor correspondente a um mínimo de 20% da remuneração relativa à primeira transmissão. Ocorre aí o que se pode denominar de uma nova transmissão, proporcionando resultados ao empresário, sendo justo que o empregado seja retribuído por isso. No dissídio anterior tal vantagem já fora deferida à categoria.

Mas se se tratar de transmissão em rede, gravada ou ao vivo, não há como deferir-lhes o pretendido no item 7.6, ou seja, mais 20% de sua remuneração, multiplicados pelo número de emissoras integrantes da rede, com comunicação obrigatória ao Dentel e Ecad. Inexistem elementos que permitam ao Julgador avaliar o alcance da medida, se defe



*[Handwritten signature]*

**S. TABELIONATO** **AUTENTICAÇÃO FOTOSTÁTICA**  
CERTIFICO, DE CONFORMIDADE COM A LEI  
QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA POR MIM  
CONFERIDA NESTA DATA, ESTÁ IGUAL AO  
ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO.  
PORTO ALEGRE, **1 E AGO 1980**

**L. C. FALCÃO**  
TABELIONÁRIO  
DE PORTO ALEGRE  
RS, 1.1.1.1.1



277  
ACQU  
17  
[Signature]

ACÓRDÃO

rida, com a segurança indispensável. Além disso, parece que se pretende que este acréscimo seja pago pela emissora empregadora, que ficaria com uma sobrecarga excessiva, enquanto que as integrantes da rede não seriam alcançadas pelas responsabilidades oriundas deste acréscimo, ainda que o pudessem ser pelo custo direto. Finalmente, a cláusula não foi acolhida no dissídio anterior e neste inexistente argumentação que permita chegar a juízo diverso.

O último aspecto contido no título em apreço é o relativo a reprodução de mensagens comerciais, tal como está postulado no item 7.7 da minuta de convenção. A essência da pretensão foi rejeitada no dissídio anterior e inexistem motivos para que se adote conclusão diversa.

6. Enfrenta-se, a seguir, o tema relativo à duração do trabalho, igualmente composto de vários subtítulos.

O primeiro diz respeito ao que se considera como tempo de serviço efetivo. Será o período em que o radialista permanecer à disposição do empregador para gravações, dublagens, ensaios e outras atividades. Quanto às viagens, apenas serão abrangidos os períodos de deslocamentos realizados pelo empregado, quando a serviço da empresa. Evita-se que todo o tempo em que estiver ausente de sua sede possa ser tido como de serviço, o que se considera excessivo e injusto.

Considera-se, de fato, improrrogáveis as jornadas de trabalho dos profissionais que as exerçam

*[Handwritten signature]*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AUTENTICAÇÃO FOTOSTÁTICA**  
CERTIFICO, DE CONFORMIDADE COM A LEI  
QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA POR MIM  
CONFERIDA NESTA DATA, ESTÁ IGUAL AO  
ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO.  
PÓRTO ALEGRE, **1º DE AGO 1980**  
L. C. FALCÃO  
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PÓRTO ALEGRE, RS

ACÓRDÃO

em condições insalubres ou perigosas, salvo se cumpridas as exigências do art. 60 da CLT. Busca-se, assim, evitar divergências quanto à interpretação do alcance desse dispositivo legal, a respeito do que há sensíveis divergências jurisprudenciais. Adota-se, aqui, valiosa sugestão da douta Procuradoria.

Quanto à remuneração das horas extras, acolhe-se parcialmente o pedido, deferindo-se aos trabalhadores um acréscimo de 50% às excedentes de duas. Assim se mantém o que já foi decidido no dissídio anterior e a jurisprudência deste Egrégio Tribunal no trato da matéria.

Rejeita-se o pedido de que as escalas de serviço sejam afixadas sempre com um mínimo de 48 horas de antecedência. O campo onde atuam empregados e empregadores deste setor de atividade, "data venia", não pode ficar circunscrito a essas determinações, pois se vêm seguidamente obrigados a buscar o fato imprevisto e noticiá-lo em seguida, o que é essencial ao êxito do empreendimento. Não podem, parece, ficar limitados da forma como o deferimento do pedido os deixariam.

7. Pretende a inicial o fornecimento gratuito de transportes quando houver atividade além da meia noite até às 6 horas da manhã. Ainda que aparentemente justo o pedido, não parece que, em essência, o seja. Isto porque ele não alcançará, apenas, as empresas que atuam nas grandes cidades e de porte econômico elevado e com condições de suportá-lo. Pode, até, se tornar fatal às pequenas

*[Handwritten signature]*

**ATA NOTARIAL**  
**AUTENTICAÇÃO FOTOSTÁTICA**  
CERTIFICO, DE CONFORMIDADE COM A LEI  
QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA POR MIM  
CONFERIDA NESTA DATA, ESTÁ IGUAL AO  
ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO.  
PORTO ALEGRE, 1º DE AGO 1980

**J. C. FALCÃO**  
TÍTULO 1.100  
RELAÇÃO 1.100  
1980



29  
D. 1/19  
9

A C Ó R D ã O

E inexistem nos autos elementos que permitam dar tratamento diverso a elas.

8. Enfrenta a postulação do suscitante o assunto viagens e pleiteia que além do pagamento das despesas de transporte e alimentação, nessas ocasiões o empregado receba um adicional não inferior a 50%, calculado sobre o salário diário, ou 100% se o trabalho se realizar fora dos limites do Estado. No dissídio anterior o pedido foi negado e não existe argumentação que leve a conclusão diversa nesta ocasião. Registre-se que os contestantes se opõem ao pedido e a d. outa Procuradoria se manifesta no mesmo sentido.

9. Sob o título de repouso, se pede que o pagamento deles e dos feriados seja feito junto com os salários, quinzenal ou mensalmente. Parece justo o pleiteado, inclusive porque esclarece a matéria e evita divergências no seu trato.

Pretende-se, ainda, que o repouso seja concedido em dia certo, mediante escala, fixada com antecedência mínima de sete dias. Esta pretensão não parece viável; as razões expendidas ao se tratar do tema escalas de serviços, se aplicam à espécie; "data venia", sua adoção poderia criar dificuldades de difícil superação.

10. Quanto ao abono de faltas para estudantes, este Tribunal tem mantido reiterada orientação. De conformidade com ela é que se defere o pedido. Dispensa-se de ponto aos empregados estudantes nos dias de provas escolares, em escolas oficiais ou reconhecidas, com realização e comparência com-

*[Handwritten signature]*

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AUTENTICAÇÃO FOTOSTÁTICA**  
CERTIFICO, DE CONFORMIDADE COM A LEI  
QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA POR MIM  
CONFERIDA NESTA DATA, ESTA IGUAL AO  
ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO.  
PORTO ALEGRE  
15 AGO 1980  
L. E. FALCÃO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
MAY 11 1980

30  
12/10/79

ACÓRDÃO

provadas, até dois dias após a prova, e desde que o empregado tenha comunicado ao empregador o fato com antecedência, também, de dois dias.

11. No que concerne às gestantes, deve, ainda, ser seguida a jurisprudência deste Egrégio Tribunal, que lhes concede estabilidade provisória por 90 dias após o término do benefício previdenciário.

12. Não deve ser acolhido o pedido do suscitante no sentido de que todas as empresas promovam a instalação de creches e refeitórios, fornecendo uma refeição diária aos empregados, observadas as condições de higiene e dietética. As consequências do seu deferimento, dado o avultado do respectivo custo, podem ser danosas aos interessados.

13. A gratificação por tempo de serviço que é objeto do pedido pode ser deferida aos integrantes da categoria, na base de 3% por quinquênio, incidente no salário já reajustado. No acordo já homologado esta vantagem foi obtida e é justo que não se limite aos empregados das empresas que o celebraram.

14. Pede-se a gratificação de férias, que se constitui, nos termos da inicial, no pagamento dobrado do descanso anual, pois se pretende que os empregados que retornarem do mesmo, a recebam, em montante igual ao devido a título de férias. Rejeita-se a pretensão, como já ocorreu no dissídio anterior; inexistem razões para que se adote posicionamento diverso quanto ao tema.

15. Sob o título "atividades sindicais" pleiteia



*[Handwritten signature]*

**S: TAB...**

**AUTENTICAÇÃO FOTOSTÁTICA**

CERTIFICO, DE CONFORMIDADE COM A LEI  
QUE A PRESENTE FOTOCOPIA POR MIM  
CONFERIDA NESTA DATA, ESTÁ IGUAL AO  
ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO.

PORTO ALEGRE,

**15 AGO 1980**

**L. C. FALCÃO**  
SECRETÁRIO DE ESTADO  
DE JUSTIÇA



(TRT-5237/79)

Fl. 11

ACÓRDÃO

o suscitante que cada emissora, no horário que lhe aprouver, conceda, mensalmente, sem qualquer ônus, o espaço de 15 minutos para a promoção de atividades sindicais gerais e/ou especiais dos radialistas, sob a responsabilidade da entidade de classe. O pedido foi rejeitado anteriormente e não são alinhados motivos que justifiquem conclusão diversa.

16. Enfrenta-se, a seguir, matéria titulada como de higiêne e segurança, contida em três itens.

O primeiro é de ser rejeitado. Diz respeito à manutenção dos locais de serviço em boas condições de higiene, segurança e salubridade, o que se constitui em mera observância das disposições legais relativas à matéria.

No segundo, se pretende que os empregados que trabalhem em contato com eletricidade percebam um adicional de 30% sobre seus salários, o que foi negado no dissídio anterior; e a argumentação expendida não leva a conclusão diversa. Se o trabalho for perigoso, acrescente-se, caberá a percepção do adicional respectivo, o que torna desnecessário deferir o pedido.

E o terceiro pleiteia que os empregados que trabalhem nas plantas transmissoras e nas centrais técnicas percebam um adicional de insalubridade de 40% sobre o salário mínimo. Mas inexistem elementos, nos autos, que permitam acolher o pedido tal como está formulado, circunstância que levou este Tribunal a rejeitá-lo no dissídio anterior, conclusão que se reitera nesta oportunidade.

*[Handwritten signature]*

**SECRETARIA DE TABELIONATO**  
**AUTENTICAÇÃO FOTOSTÁTICA**  
CERTIFICO, DE CONFORMIDADE COM A LEI  
QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA POR MIM  
CONFERIDA NESTA DATA, ESTÁ IGUAL AO  
ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO.  
PORTO ALEGRE, **1 E AGO 1980**  
L. C. MALCOSA  
SECRETARIA DE TABELIONATO  
PORTO ALEGRE, RS



32  
D. 39  
12/12/79

ACÓRDÃO

17. Alinha o suscitante direitos e deveres que incumbem aos integrantes da classe. Na verdade, como refere, com propriedade, a douta Procuradoria, a profissão está regulamentada pela Lei nº 6615, não parecendo aconselhável se altere o trato da questão da forma pretendida. Neste sentido, também, o pronunciamento das suscitadas em suas contestações. Rejeita-se, por isso, a pretensão.

18. Acrescente-se, ainda, que os demais itens do pedido são relativos à convenção coletiva que o suscitante pretendeu celebrar, não cabendo serem abordados nesta ocasião.

Ante o que

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em sessão plena:

Preliminarmente: 1) por maioria de votos, EM NÃO CONHECER DA PETIÇÃO FORMULADA PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, de fl. 275 por extemporânea.

Foram vencidos os Exmos. Juizes Ernes Pedrasani, Orlando De Rose, Fermio Bimbi e Justo Guaranha.

2) por unanimidade de votos, EM DECLARAR, DE OFÍCIO, A INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA, EM PROCESSO DE DISSÍDIO COLETIVO, APRECIAR PEDIDOS RELATIVAMENTE ÀS AUTARQUIAS FEDERAIS SUSCITADAS.

No mérito: 1) por unanimidade de votos, EM DECRETAR, EM RELAÇÃO ÀS SUSCITADAS REMANESCENTES, AS MESMAS CONDIÇÕES JÁ ESTABELECIDAS NAS CLÁUSULAS 1ª E 2ª DO ACORDO DE FLS. 85 e

*[Handwritten signature]*

**LABORATÓRIO AUTENTICAÇÃO FOTOSTÁTICA**  
CERTIFICO, DE CONFORMIDADE COM A LEI  
QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA POR MIM  
CONFERIDA NESTA DATA, ESTÁ IGUAL AO  
ORIGINAL, QUE ME FOI APRESENTADO,  
PORTO ALEGRE.  
**1 E AGO 1980**  
L.C. FALCÃO  
FERNES L. DE  
RELIAN DE  
MOT. E. L. DE



(TRT-5237/79)

Fl. 13

33  
13  
13  
300  
13  
9

ACÓRDÃO

86 DOS AUTOS.

2) por unanimidade de votos, EM AUTORIZAR O DESCONTO A FAVOR DOS COTRES DA ENTIDADE SUSCITANTE, DE PARCELA DO AUMENTO ORA ATRIBUÍDO AOS EMPREGADOS, na forma do estabelecido na cláusula 4ª do acordo de fls. 85 a 86 dos autos, cujo recolhimento deverá ser efetuado até 30 dias após a publicação do presente acórdão.

3) por maioria de votos, EM ACOLHER EM PARTE O PEDIDO DA CONCESSÃO DE PISO SALARIAL, fixando-o em Cr\$ 3.500,00 mensais.

Foi vencido parcialmente o Exmo. Juiz Fermi-  
no Bimbi.

4) por maioria de votos, EM REJEITAR O PEDIDO DE ESTABILIDADE POR 180 DIAS A CONTAR DA VIGÊNCIA DO ACÓRDÃO.

Foram vencidos os Exmos. Juizes João Antônio  
Ferreira Leite e Fermi-  
no Bimbi.

5) por maioria de votos, EM CONCEDER ESTABILIDADE PROVISÓRIA AOS DELEGADOS SINDICAIS, des-  
de que eleitos pela assembléia geral da cate-  
goria, à razão de um por emissora de rádio e  
televisão ou similar.

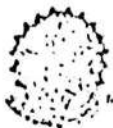
Foram vencidos, integralmente, os Exmos. Ju-  
zes Pajehú Macedo Silva, Ermes Pedrassani, Or-  
lando De Rose, Justo Guaranha e, parcialmen-  
te, o Exmo. Juiz Fermi-  
no Bimbi.

6) por maioria de votos, EM REJEITAR O PEDIDO DE ACRÉSCIMO DA REMUNERAÇÃO, nas hipóteses de exercício de funções acumuladas.

*[Large handwritten scribble]*

**1ª TABELIONA**  
**AUTENTICAÇÃO FOTOSTÁTICA**  
CERTIFICO, DE CONFORMIDADE COM A LEI  
QUE A PRESENTE FOTOCOPIA POR MIN  
CONFERIDA NESTA DATA ESTÁ IGUAL AO  
ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO.  
PORTO ALEGRE, **1 E AGO 1980**

**A. C. FALCÃO**  
**PROCURADOR**  
**DELEGADO**  
**DELEGADO**  
**DELEGADO**



(TRT-5237/79)

Fl. 14

ACÓRDÃO

Foram vencidos os Exmos. Juízes Revisor e Fernino Bimbi.

7) EM REJEITAR O PEDIDO DE ACRÉSCIMO DA REMUNERAÇÃO PARA AS HIPÓTESES DE EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE ENCARREGADO, CHEFE E ASSISTENTE.

Houve voto de desempate da Presidência, sendo vencidos os Exmos. Juízes Relator, Revisor, Clóvis Assumpção, Alcina Surreaux e Fernino Bimbi.

8) por unanimidade de votos, EM ACOLHER O PEDIDO CONSTANTE NO ITEM 7.3 DA MINUTA DE CONVENÇÃO JUNTADA À INICIAL, relativa à proibição de acumulação de funções.

9) por maioria de votos, EM ACOLHER O PEDIDO DE ACRÉSCIMO DE REMUNERAÇÃO NAS HIPÓTESES DA EXIGÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE, constante no item 7.4 da minuta de convenção anexa à inicial.

Foi vencido o Exmo. Juiz Ermes Pedrassani.

10) por maioria de votos, EM ACOLHER O PEDIDO DE PAGAMENTO RELATIVO ÀS RETRANSMISSÕES DE PROGRAMAS, constante no item 7.5 da minuta do termo de convenção anexa à inicial.

Foram vencidos os Exmos. Juízes Orlando De Rose e Justo Guaranha.

11) por maioria de votos, EM REJEITAR O PEDIDO DE ACRÉSCIMO DE REMUNERAÇÃO NOS CASOS DE TRANSMISSÕES EM REDE (item 7.6 da minuta de convenção).

Foram vencidos os Exmos. Juízes Revisor e Fernino Bimbi.



*[Large handwritten scribble]*

**ATUALIZADO**  
**AUTENTICAÇÃO FOTOSTÁTICA**  
CERTIFICO, DE CONFORMIDADE COM A LEI  
QUE A PRESENTE FOTOCOPIA POR MIM  
CONFERIDA NESTA DATA, ESTÁ IGUAL AO  
ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO.  
PORTO ALEGRE,  
**5 AGO 1980**  
L. C. FALCÃO  
EXERCE A FUNÇÃO  
DE  
MAY 2 1980



ACÓRDÃO

12) por maioria de votos, EM REJEITAR O PEDIDO CONSTANTE NO ITEM 7.7 DA MINUTA DE CONVENÇÃO, relativo à reprodução de mensagens comerciais.

Foram vencidos os Exmos. Juizes Revisor, João Antônio Pereira Leite e Fermino Bimbi.

13) por maioria de votos, EM ACOLHER O PEDIDO CONSTANTE NO ITEM 8.1 DA MINUTA DE CONVENÇÃO ANEXA À INICIAL, esclarecendo, quanto às viagens, que a abrangência inclui apenas o período de deslocamento realizado pelo empregado.

Foram vencidos os Exmos. Juizes Orlando De Rose e Justo Guaranha.

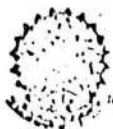
14) por maioria de votos, EM ACOLHER PARCIALMENTE O PEDIDO CONSTANTE NO ITEM 8.2 DA MINUTA DE CONVENÇÃO ANEXA À INICIAL, para determinar a vedação da prorrogação da jornada de trabalho nas hipóteses mencionadas, salvo se cumpridas as disposições do art. 60 da CLT.

Foram vencidos, parcialmente, os Exmos. Juizes Revisor, João Antônio Pereira Leite e Fermino Bimbi, que acolhiam integralmente o pedido e os Exmos. Juizes Ermes Pedrassani, Orlando De Rose e Justo Guaranha, que o rejeitavam.

15) por maioria de votos, EM ACOLHER PARCIALMENTE O PEDIDO CONSTANTE NO ITEM 8.3 DA MINUTA DE CONVENÇÃO ANEXA À INICIAL, para conceder o pagamento de um acréscimo salarial de

*[Large handwritten signature]*

**ATA DE AUTENTICAÇÃO FOTOSTÁTICA**  
CERTIFICO, DE CONFORMIDADE COM A LEI  
QUE A PRESENTE FOTOCOPIA POR MIM  
PERDIDA NESTA DATA, ESTA IGUAL AO  
ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO.  
PORTO ALEGRE.  
15 AGO 1980  
L. C. MALCOSA  
SECRET. L. DE  
REL. DE  
NOT. L. DE



36  
20/08/16  
9

(TRT-5237/79)

Fl. 16

ACÓRDÃO

50% sobre as horas extras que excedam o limite de duas horas diárias.

Foram vencidos, integralmente, o Exmo. Juiz Fermino Binbi e, parcialmente, com votos dís pares, os Exmos. Juizes Revisor, João Antônio Pereira Leite e Alcina Surreaux, que concediam 50% de adicional para as duas primeiras horas e 100% para as excedentes e os Exmos. Juizes Ermes Pedrassani, Orlando De Rose e Justo Guaranha, que acompanhavam o Exmo. Juiz Relator, condicionando, porém, o pagamento do adicional à habitualidade das horas extras trabalhadas.

16) por maioria de votos, EM REJEITAR O PEDIDO CONSTANTE NO ITEM 8.4 DA MINUTA DE CONVENÇÃO ANEXA À INICIAL, relativo à exigência de fixação prévia da escala de serviço.

Foi vencido o Exmo. Juiz João Antônio Pereira Leite.

17) por maioria de votos, EM REJEITAR O PEDIDO CONSTANTE NO ITEM 9.1 DA MINUTA DE CONVENÇÃO ANEXA À INICIAL, relativo a fornecimento gratuito de transporte.

Foram vencidos os Exmos. Juizes Revisor, João Antônio Pereira Leite, Alcina Surreaux e Fermino Binbi.

18) por unanimidade de votos, EM REJEITAR O PEDIDO CONSTANTE NO ITEM 10.1 DA MINUTA DE CONVENÇÃO ANEXA À INICIAL, relativo a acréscimo salarial por viagens.

19) por maioria de votos, EM ACOLHER O PEDIDO

*[Handwritten signature]*

**AUTENTICAÇÃO FOTOSTÁTICA**  
CERTIFICO, DE CONFORMIDADE COM A LEI  
QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA POR MIM  
CONFERIDA NESTA DATA, ESTÁ IGUAL AO  
ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO.  
1 5 AGO 1980  
PORTO ALEGRE.  
L. C. FALCÃO BONDARIAN  
ESCRITÓRIO L. C. FALCÃO BONDARIAN  
RUA SENEZ  
Nº 1.111



ACÓRDÃO

DO CONSTANTE NO ITEM 11.1 DA MINUTA DE CONVENÇÃO ANEXA À INICIAL, relativo ao pagamento dos repousos.

Foram vencidos os Exmos. Juizes Orlando De Rose e Justo Guaranha.

20) por maioria de votos, EM REJEITAR O PEDIDO CONSTANTE NO ITEM 11.2 DA MINUTA DE CONVENÇÃO relativo à exigência de comunicação prévia do dia de repouso.

Foi vencido o Exmo. Juiz João Antônio Pereira Leite.

21) por unanimidade de votos, EM ACOLHER PARCIALMENTE O PEDIDO CONSTANTE NO ITEM 12.1 DA MINUTA DE CONVENÇÃO ANEXA À INICIAL, para efeito de autorizar o abono de faltas ao empregado estudante, em dias de realização de provas escolares, quando regularmente matriculado em escolas oficiais ou reconhecidas, mediante solicitação com dois dias de antecedência e comprovação posterior no mesmo prazo.

22) por unanimidade de votos, EM ACOLHER PARCIALMENTE O PEDIDO CONSTANTE NO ITEM 13.1 DA MINUTA DE CONVENÇÃO ANEXA À INICIAL, para conceder estabilidade provisória à empregada gestante, até 90 dias após o gozo do benefício previdenciário correspondente.

23) por unanimidade de votos, EM REJEITAR O PEDIDO CONSTANTE NO ITEM 14.1 DA MINUTA DE CONVENÇÃO ANEXA À INICIAL, relativo à manu-

*[Handwritten signature]*

**AUTENTICAÇÃO FOTOSTÁTICA**  
CERTIFICO, DE CONFORMIDADE COM A LEI  
QUE A PRESENTE FOTOCOPIA POR MIM  
CONFERIDA NESTA DATA, ESTÁ IGUAL AO  
ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO.  
PORTO ALEGRE, **1 E AGO 1980**

**L. C. FALCÃO BONDINI**  
SECRETÁRIO DE ESTADO  
DE PLANEJAMENTO  
E ADMINISTRAÇÃO



(TRT-5237/79)

Fl. 18

ACÓRDÃO

tenção de creches e refeitórios.

24) por maioria de votos, EM ACOLHER EM PARTE O PEDIDO CONSTANTE NO ITEM 15.1 DA MINUTA DE CONVENÇÃO ANEXA À INICIAL, para conceder, como gratificação por tempo de serviço, 3% por quinquênio, incidente sobre o salário já reajustado.

Foram vencidos os Exmos. Juizes Orlando De Rose e Justo Guaranha.

25) por unanimidade de votos, EM REJEITAR O PEDIDO DE PAGAMENTO DE FÉRIAS EM DOBRO.

26) por maioria de votos, EM REJEITAR O PEDIDO DE CONCESSÃO DE ESPAÇO GRATUITO PARA PROMOÇÃO DE ATIVIDADES SINDICAIS.

Foram vencidos os Exmos. Juizes Revisor, João Antônio Pereira Leite e Fermino Bimbi.

27) por unanimidade de votos, EM REJEITAR O PEDIDO CONSTANTE NO ITEM 18.1 DA MINUTA DE CONVENÇÃO ANEXA À INICIAL, relativo à exigibilidade de condições do local de trabalho.

28) por maioria de votos, EM INDEFERIR O PEDIDO CONSTANTE NO ITEM 18.2 DA MINUTA DE CONVENÇÃO ANEXA À INICIAL, relativo a adicional por contato com eletricidade.

Foram vencidos os Exmos. Juizes Revisor e Fermino Bimbi.

29) por unanimidade de votos, EM REJEITAR O PEDIDO CONSTANTE NO ITEM 18.3 DA MINUTA DE CONVENÇÃO ANEXA À INICIAL, relativo a adicional de insalubridade.

30) por maioria de votos, EM REJEITAR OS PE-



*[Handwritten signature]*

**AUTENTICAÇÃO FOTOSTÁTICA**  
CERTIFICO, DE CONFORMIDADE COM A LEI  
QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA POR MIM  
CONFERIDA NESTA DATA, ESTÁ IGUAL AO  
ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO.  
1 E AGO 1980  
L. C. FALCÃO BONDUGLI  
EXERCE O C. DE NOT. P. B.  
RELIQUA REPRODUZ  
1987 L. B. 100



39  
19/3/80  
306/53

(TRT-5237/79)

Fl. 19

ACÓRDÃO

DIDOS CONSTANTES NO ITEM 19 DA LINUTA DE CONVENÇÃO ANEXA À INICIAL.

Foi vencido parcialmente o Exmo. Juiz FERNINO BIMBI.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 26 de março de 1980.

*Antonio Salgado Martins*

ANTÔNIO SALGADO MARTINS - Presidente

*Francisco A. G. da Costa Netto*

FRANCISCO A. G. DA COSTA NETTO } Relator

*Procurador do Trabalho*

Ciente:

PROCURADOR DO TRABALHO

CW

*[Handwritten signature]*

**AUTENTICAÇÃO FOTOSTÁTICA**

CERTIFICO, DE CONFORMIDADE COM A LEI  
QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA POR MIM  
CONFERIDA NESTA DATA, ESTÁ IGUAL AO  
ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO.

PORTO ALEGRE,

**1 E AGO 1980**

L. C. FALCÃO  
EXCERTE L. DE  
RELAÇÃO DE  
1971 L. R. 1980

*[Handwritten signature]*

40.  
D.  
20/9

CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO

SECRETARIA JUDICIÁRIA  
SERVIÇO DE ACÓRDÃOS

CERTIFICO que o presente acórdão foi publicado em 28 de 4 de 1980, ~~no DOE.~~ em audiência pública, presidida pelo Exm.º Sr. Juiz Semanário.

Franz Gambi

CERTIFICO que, nesta data, foram pagos os emolumentos e a busca no valor de Cr\$ 48,50. Porto Alegre, 06 de 6 de 1980.

Franz Gambi

CERTIFICO que o presente exemplar de 19 fls., numeradas e rubricadas pelo funcionário abaixo assinado, com a rubrica Oy, é cópia autêntica, extraída no SERVIÇO DE ACÓRDÃOS da SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA 4ª. REGIÃO, do documento original constante do processo número ~~105~~ TRT 5232/79, no qual são partes: Sind. Trab. Empresas Rodoviárias e Veiculares do RSul e Sind. Empresas Rodoviárias do Sul e outros.

Franz Gambi

SERVIÇO DE ACÓRDÃOS  
P. ALEGRE, 06/6/1980

Assunção Streyckes de S.  
Diretora do Serviço de Acórdãos

VISTO:  
P. Alegre, 06/6/1980

Carlos S. José Gomes  
Diretor da Secretaria  
Substituto

*[Handwritten signature]*

**PABELIONATO**  
**AUTENTICAÇÃO FOTOSTÁTICA**  
CERTIFICO, DE CONFORMIDADE COM A LEI  
QUE A PRESENTE FOTOCOPIA POR MIN  
CONFERIDA NESTA DATA, ESTA IGUAL AO  
ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO.  
PORTO ALEGRE  
15 AGO 1980

**A. C. FALCÃO**  
EXCMO. A. DA  
RELAT. SEC. DE  
1987 2. 2. 100



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO

Rua: Capitão Cruz, nº 1643

Em 11 de fevereiro de 1978

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ Nº 105/81

SR : RÁDIO AÇORIANA  
END: Rua: Leandro Ribeiro, nº 28 -TAQUARI-RS.  
RECLAMANTE: LENNART AUGUSTO SJÖSTROM  
RECLAMADO : RÁDIO AÇORIANA

Através do presente fica(m) V.Sa.(s) notificado(s) para o fim declarado no(s) item(s) (1) primeiro

- (1) Comparecer à audiência no dia 24 /03/1981 , às 13:40 hs., sob as penas da lei;
- (2) Prestar depoimento como TESTEMUNHA, no proc. supra, no dia / / 197 , às hs., sob as penas da lei;
- (3) Prestar depoimento, nesta Junta, dia / / 197 , às hs., sob as penas da lei;
- (4) Fornecer o endereço certo de
- (5) Falar sobre a petição de fls.
- (6) Falar sobre a baixa dos autos;
- (7) Oferecer quesitos no prazo de dias, sob as penas da lei;
- (8) Prestar compromisso como PERITO em dias;
- (9) Apresentar o laudo pericial em dias, sob as penas da lei;
- (10) Devolver o processo em seu poder desde
- (11) Tomar ciência e falar sobre os cálculos de fls.
- (12) Tomar ciência e falar sobre a perícia de fls.
- (13) Apresentar esboço de liquidação;
- (14) Falar sobre o laudo de avaliação de fls., no valor fixado de Cr\$
- (15) Pagar custas e/ou emolumentos no valor de Cr\$ em 24 hs., sob pena de execução;
- (16) De que a praça será realizada no dia / /197 ,às hs.;
- (17) Retirar alvarã, à sua disposição;
- (18) Retirar guias de AM/e/ou/FGTS, à sua disposição;
- (19) Tomar ciência de SENTENÇA, dia / /197 , às hs.;
- (20)
- (21)
- (22)
- (23) De que foi proferido o despacho seguinte, às fls., do processo supra:

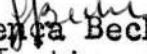
Edgar Bordin Aguiar  
REDACTOR

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretária

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 17:00 horas, no local indicado, sendo aí, notifiquei a RADIO AÇORIANA, na pessoa do Sr. EDGAR B. AGUIAR, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e ' cópia da inicial, ficando ciente.

Montenegro 26 de fevereiro de 1981

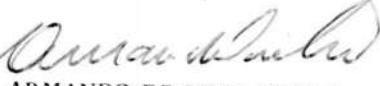
  
Janis Proença Becker  
Oficial de Justiça Avaliador  
Substª



JUNTADA

Faço juntada da ata fls 42 e  
43 e doc. 44 a 50.

Em 24 de março de 1981

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



42  
Jo

PROCESSO Nº 105/81

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e um, às treze e quarenta e cinco horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substa Dra. BEATRIZ O. DINIZ DA COSTA e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LENNART AUGUSTO SJÖSTRON, reclamante e RÁDIO AÇORIANA, reclamada, para aprefiação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que são pleiteados: diferenças de salário, salários, adicional de 40%, arbitramento pelo exercício da função de redator, horas extras, repouso trabalhado, integração das horas extras e do repouso trabalhado e das funções acumuladas nas parcelas remuneratórias, juros e correção monetária. Valor de alçada: Cr\$20.000,00. ---. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu procurador Dr. Victor Douglas Núñez, com procuração nos autos. A reclamada representada pelo Sr. Julio Carlos Bender, acompanhado da Dr. Cecilia de Araujo Costa, os quais juntaram credenciais aos autos. Dispensada leitura da inicial. O procurador do reclamante disse que deveria ser comprovada a condição de empregado do preposto da reclamada para que a representação possa ser tida por perfeita. O preposto informou que é empregado da reclamada além de sócio da mesma fato que, digo, este que deverá ser comprovado no prazo de 48 sob as penas da lei. CONTESTAÇÃO: escrita, lida e juntada aos autos. Tendo sido ainda aditado a contestação que o reclamante não trabalhava em sábados a tarde e domingos, protestando pela apresentação de documentos existentes em processos que tramitam perante esta Junta e referidos na contestação. Juntou um documento comprobatória da potência da rádio, do qual teve vista o procurador do reclamante, que nada opôs. CONCILIAÇÃO: rejeitada. O reclamante por seu procurador requereu a realização de perícia contábil o que foi deferido, e nomeado Tadeu Saldanha Steinhenn, que deverá ser notificado para prestar compromisso em cinco dias e apresentar o laudo em vinte. Ficando assinado as partes o prazo de cinco dias para apresentação de que-





43/10

quesitos. Deferido ainda o requerimento formulado pelo autos, de expedição de carta precatória para à JCJ de Porto Alegre, a quem couber por distribuição para inquirição das testemunhas arroladas a folhas 06 sobre números dois e três. Quando da reenclosão do processo em pauta as testemunhas a serem inquiridas pelas partes compareceram independentemente de notificação. Consigne-se ainda que os procuradores das partes deverão ser notificados quando da realização da audiência para inquirição das testemunhas em Porto Alegre. Adiada Sine-Die. Nada mais. Em tempo, foi nomeado o perito PAULO VALTER SCHNOR e não aquele que constou retro. Nada mais.

*Mestor Flores*  
**NESTOR FLORES**  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Beatriz O. Diniz da Costa*  
**BEATRIZ O. DINIZ DA COSTA**  
Juíza do Trabalho Substituta

*André Luiz Mottin*  
**ANDRÉ LUIZ MOTTIN**  
VOGAL DOS EMPREGADORES

Reclamante

*Leonar Augusto Girão*  
Procurador do reclamante

Reclamada

*Paulo Vitor Zender*  
*cei - o - cit*  
Procurador da reclamada

*Armando de Lima Dutra*  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
Diretor de Secretaria

HA  
JB

TAQUARI, 24 de Março de 1981.

EXMA. SRA. DRA. JUIZA PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE MONTENEGRO.

A RÁDIO AÇORIANA LTDA., com sede na cidade de Taquari, por seu representante abaixo firmado, vem, pela presente, apresentar a Vossa Excelência o Sr. JÚLIO CARLOS BENDER, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade de Taquari, como preposto da empresa no processo nº 105/81, em que Lennalt Augusto Sjöstron propõe reclamatória contra a empresa.

Com os votos de elevada estima e distinta consideração, subscreve-se

atenciosamente

TABELIONATO  
TAQUARI

*Lothario Armando Bender*

P/ Rádio Açoriana Ltda.  
Lothario Armando Bender

CARTÓRIO GIEHL - Tabelionato  
COMARCA DE TAQUARI - RS

Reconheço a(s) Firma(s) de *Lothario*

*Armando Bender*

Dou fé

Em test. da verdade.

TAQUARI - RS, 24 MAR 1981

NILVO GIEHL - Tabelião

45  
AB

P R O C U R A Ç Ã O

Por este instrumento particular de procuração datilografado, RÁDIO AÇORIANO LTDA., com sede nesta cidade de Taquari, na rua Leandro Ribeiro, 28, representada por seu sócio-gerente LO-THARIO ARMANDO BENDER, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, nomeia e constitui seus bastantes procuradores/ a DRA. CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA, brasileira, casada, advogada, inscrita na O.A.B./RS sob nº 2.190 e no CPF sob nº 058 595 570/00, e PAULO DE ARAÚJO COSTA, brasileiro, solteiro, estagiário, inscrito na O.A.B./RS sob nº 67 E 88 e no CPF sob nº 269 329 110/00, domiciliados e residentes nesta cidade de Taquari, Estado do Rio / Grande do Sul, para o fim especial de, conjunta ou separadamente, defendê-la em toda e qualquer ação em que a mesma seja autora ou ré, por qualquer forma interessada, inclusive requerer instauração / de inquérito trabalhista para apuração de falta grave, acompanhar quaisquer ações, processos ou reclamações perante a Justiça do / Trabalho, em qualquer Junta de Conciliação e Julgamento, podendo interpor recursos legais em qualquer foro ou instância, para o que lhes concede os poderes gerais para o foro e os especiais de concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromisso e substabelecer.

TAQUARI, 24 de Março de 1981.

TABELIONATO  
TAQUARI

Lothario Armando Bender

CARTÓRIO GIEHL - Tabelionato  
COMARCA DE TAQUARI - RS.

Reconheço a(s) Firma(s) de Lothario Armando Bender.

Dou fé.  
Em test<sup>o</sup> da verdade.

TAQUARI - RS, 24 MAR 1981

NILVO GIEHL - Tabelião

*Adroaldo Mesquita da Costa*

O.A.B. 09 - C.P.F. 056.776.450-87

*Paulo da Cunha Silva*

O.A.B. 1.040 - C.P.F. 001.351.000-20

*Cecilia de Araújo Costa*

O.A.B. 2.190 - C.P.F. 058.595.570-00

ADVOGADOS

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE MONTENEGRO.

CONTESTANDO a reclamatória que lhe move LENNART  
AUGUSTO SJÖSTROM (proc. nº 105/81), RÁDIO AÇORIANA LTDA.,  
com sede na cidade de Taquari, na rua Leandro Ribeiro, 28,  
inscrita no CGC/MF sob nº 97.836.779/0001-11, por sua procu-  
radora abaixo firmada, vem dizer e requerer a Vossa Excelên-  
cia o seguinte :

I

Inicialmente, invoca a Reclamada a prescrição  
bienal, nos termos do art. 11 da CLT, para os efeitos de  
sua aplicação ao caso em tela.

II

O pedido de diferenças de salário, decorrentes  
de majoração normativa de 1978 e 1979 e das correções sala-  
riais de 1980, já foi objeto de ação de cumprimento de dis-  
sídio coletivo e de correção salarial, promovida pelo SINDI-  
CATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVI-  
SÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL contra a Reclamada, pro-  
cessada perante essa MM. Junta sob nº 672/80, tendo as par-  
tes acordado, mediante o pagamento, pela reclamada, da im-  
portância de Cr\$86.314,00, efetuado na presente data.

Assim, tal pedido - além de improcedente, pois o  
reclamante recebeu todos os aumentos salariais reclamados-,  
incide em ofensa a coisa julgada, ao qual opõe a reclamada  
a exceção de coisa julgada.

III

Adroaldo Mesquita da Costa

O.A.B. 09 - C.P.F. 056.776.450-87

Paulo da Cunha Silva

O.A.B. 1 040 - C.P.F. 001.351.000-20

Cecilia de Araújo Costa

O.A.B. 2.190 - C.P.F. 058.595.570-00

ADVOGADOS

### III

Quanto ao pedido de majoração salarial objeto do dissídio coletivo de 1980, o reclamante, em 13 de novembro de 1980, foi afastado de suas atividades na empresa, para instauração de inquérito para apuração de falta grave, como causa da rescisão do contrato de trabalho, a partir de seu afastamento. Referido inquérito está sendo processado perante essa meritíssima Junta, sob nº 904/80.

Assim, se julgado procedente o aludido inquérito ajuizado pela reclamada, o pedido de majoração salarial, objeto do dissídio de 1980, deverá ser julgado improcedente.

### IV

1º - O reclamante foi contratado como "gerente de programação", cujas atribuições na empresa, na realidade, correspondem à função de "Coordenador de Programação", prevista no Quadro Anexo ao Decreto 84.134, de 30/10/79, que regulamenta a Lei 6615, de 16/12/78, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Radialista.

Em tal função, está incluída a atribuição de preparo dos mapas de programação "estabelecendo horários e a seqüência da transmissão, inclusive a adequação da inserção dos comerciais para cumprimento das determinações legais que regulam a matéria" (cont.).

Por isso, o pedido de pagamento de um salário pela função no tráfego comercial é totalmente improcedente. Além disso, a vaga e imprecisa referência a "função no tráfego comercial" e sem especificação de suas atribuições, não encontra correspondente no citado Quadro Anexo ao Decreto 84.134, com os "Títulos e Descrições das Funções em que se desdobram as atividades dos Radialistas".

2º - Improcede também o pedido de pagamento de adicional de 40% pelo exercício de função de chefia, eis que o reclamante não tinha, a rigor, responsabilidade de chefia.

3º - O reclamante passou a redigir textos de publicidade no ano de 1980. Porém, nessa atividade, o reclamante não trabalhava mais do que 2 (duas) horas semanais,

Adrcaldo Mesquita da Costa

O.A.B. 09 - C.P.F. 056.776.450-87

Paulo da Cunha Silva

O.A.B. 1.040 - C.P.F. 001.351.000-20

Cecilia de Araújo Costa

O.A.B. 2.190 - C.P.F. 058.595.570-00

ADVOGADOS

muito menos no horário previsto no art. 18, I, da Lei 6615, ou seja, durante 5 horas diárias .

Assim, improcedente o pedido de pagamento de mais 1 salário pela função de redator de textos de publicidade.

Se devida alguma remuneração por tal função, será tão-somente a partir do ano de 1980 e na proporção das horas efetivamente trabalhadas nessa função, com base no piso salarial da categoria e no horário previsto na Lei.

4º - O reclamante, nos anos de 1978 e 1979, exerceu atribuições de locutor-anunciador e de locutor-animador-apresentador, e somente em 1980 exerceu atribuições de locutor-noticiarista. Porém, nunca foi locutor-entrevistador.

Acontece, entretanto, que em tais funções o reclamante não cumpria - em nenhuma delas e nem somando todas - o horário mínimo de locutor, estabelecido no art. 18, I, da Lei 6615, ou seja, de 5 horas diárias!

Portanto, não cabe ao reclamante o pagamento de 1 (um) salário como locutor anunciador, mas tão-somente o valor reduzido, proporcional ao horário cumprido pelo reclamante, na função, tomando-se como base o piso salarial da categoria e o número de horas efetivamente trabalhadas e o horário previsto em lei.

5º - Improcedente também o pedido de pagamento de adicional de 50% pelo exercício de cada uma das funções de locutor-noticiarista, locutor-entrevistador e locutor-animador-apresentador; porquanto :

a) em primeiro lugar, o reclamante não exercia atribuições de locutor-apresentador; digo, de locutor-entrevistador;

b) o acréscimo deverá ser o estipulado no art. 13, III, da Lei 6615, ou seja, de 10% ( e não de 50%), considerando a potência da emissora reclamada, que é de 1/4 de KW.

O invocado dissídio de 1978 (TRT-5177/78), com recurso para o Tribunal Superior do Trabalho , está ainda "sub judice", e o dissídio de 1979 determinou o valor do adicional de acordo com a Lei 6615.

Adrcaldo Mesquita da Costa

O.A.B. 09 - C.P.F. 056.776.450-87

Paulo da Cunha Silva

O.A.B. 1 040 - C.P.F. 001.351.000-20

Cecilia de Araújo Costa

O.A.B. 2.190 - C.P.F. 058.595.570-00

ADVOGADOS

Além disso, o reclamante não cumpria o horário previsto em lei, em nenhuma das funções alegadas e nem somando o horário de todas as suas atividades como locutor!~

6º - O reclamante, nem como coordenador de programação cumpria o horário mínimo estabelecido na Lei 6615 (art.18,II), de 6 horas diárias, nem somando todas as suas atividades na empresa.

Portanto, não procede a alegação do reclamante de que permanecia durante 9:30 horas a serviço da empresa.

Além disso, também improcede a pretensão do reclamante de considerar como tempo à disposição da empresa o da veiculação das gravações de publicidade feitas pelo reclamante, eis que, segundo dispõe o art. 19 da Lei 6615, somente será considerado como serviço efetivo o período em que o Radialista permanecer à disposição do empregador !

Também não é verdade que oitenta por cento da publicidade da reclamada se tenha sido gravada pelo reclamante !

O reclamante sempre teve a folga semanal prevista no art. 2º da citada Lei 6615.

Assim, também são improcedentes os pedidos de horas extras e repousos remunerados, bem como os respectivos reflexos postulados.

ISTO POSTO, requer seja julgada improcedente a ação, com a condenação do reclamante nas cominações de direito.

Protesta por todos os meios de prova em direito permitido, inclusive por documentos, testemunhas, vistorias, perícias, requerendo, desde já, o depoimento pessoal do reclamante.

Nestes termos,

E. deferimento.

Montenegro, 24 de março de 1981.

Pp. *Adrcaldo Mesquita da Costa*



Ministério das Comunicações  
Departamento Nacional de Telecomunicações

LICENÇA DE RADIODIFUSÃO 50

ENTIDADE

RAZÃO SOCIAL

RÁDIO AÇORIANA LTDA

CGC

97836779/0001/11

IDENTIFICAÇÃO DA ESTAÇÃO

NÚMERO

IND. CHAMADA

CLAS.

CATEGORIA

SERVIÇO

ZYK-310

B

III

RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA

DENOMINAÇÃO AUTORIZADA

CLASSIFICAÇÃO

TRANSMISSORA-BC

ATO DE OUTORGA

DESCRIÇÃO

PORTARIA

NÚMERO

1257

DATA DE ASSINATURA

30.11.78

DATA DE PUBLICAÇÃO

07.12.78

ENDEREÇO

LOGRADOURO

RUA GEN. OSÓRIO NO ENTRONCAMENTO COM  
A RUA ANTERO DE SIQUEIRA

NÚMERO

COMPLEMENTO

BAIRRO

LOCALIDADE

TAQUARI

MUNICÍPIO

TAQUARI

UF

RS

IBGE

CEP

95860

CX. POSTAL

TELEFONE

ENDEREÇO DO ESTÚDIO

LOGRADOURO

RUA LEANDRO RIBEIRO ESQ. GEN. OSÓRIO

NÚMERO

S/Nº

COMPLEMENTO

BAIRRO

LOCALIDADE

TAQUARI

MUNICÍPIO

TAQUARI

UF

RS

IBGE

CEP

95860

CX. POSTAL

TELEFONE

CARACTERÍSTICAS DE EMISSÃO

FREQUÊNCIA

1560 KHZ

CANAL

POTÊNCIA KW

0,25/0,25

LARG.FAIXA

10

CLASSE

A3

HORÁRIO

ILIMITADO

TRANSMISSORES

CÓD. DENTEL

MODELO

TDB-RD-OM 100/62/A

SÉRIE

02-059

FABRICANTE

AEG-TELEFUNKEN DO BRASIL S/A

SISTEMA IRRADIANTE

PROC. Nº 48.889/77

TIPO DE ANTENA

ONIDIRECIONAL

MODELO

FABRICANTE

COORD. GEOGRÁFICAS

LATITUDE

LONGITUDE

POLARIZAÇÃO

N/S

GANHO

SEPARAÇÃO TOROM-OT

FASE CORR. T.2-OM-OT

ALTURA (METROS)

48

ALT. CENTRO/SOLO TV-FM

AZIMUTE MAIOR IRRAD.

INT. CAMPO MÍN. 1 KM-mV/m

120

INT. CAMPO MÁX. 1 KM-mV/m

140

AUTENTICAÇÃO DO DENTEL

EMITIDA EM

13.09.79

CARIMBO

DIRETORIA REGIONAL DE PORTO ALEGRE  
*Aluis Emmerich*  
 CHEFE SEÇÃO FISCALIZAÇÃO  
*Alm. Costa*  
 DIRETOR REGIONAL

Lêo/Lêo - A presente licença substitui a anterior.

10.000/01/76 MCM010RL20



*[Large handwritten scribble]*

**JUNTADA**

Faço juntada do requerimento  
e documentos, fls. 51 a 54.

Em 25 de março de 1981

*[Handwritten signature]*

**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
Diretor de Secretaria

51  
84  
Adroaldo Mesquita da Costa

O.A.B. 09 - C.P.F. 056.776.450-87

Paulo da Cunha Silva

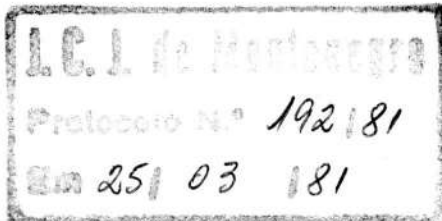
O.A.B. 1.040 - C.P.F. 001.351.000-20

Cecilia de Araújo Costa

O.A.B. 2.190 - C.P.F. 058.595.570-00

ADVOGADOS

EXA; SRA. DRA. JUÍZA PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO.



A RÁDIO AÇORIANA LTDA., nos autos da reclamação que lhe move LENNART AUGUSTO SJOSTROM, por seus procuradores abaixo firmados, vem pela presente, requerer a juntada aos autos dos documentos que comprovam a condição de empregado de Júlio Carlos Bender, em relação à requerente.

BEATRIZ O. DINIZ DA COSTA  
- Juíza de Trabalho Substituta -

Nestes termos,

E. deferimento.

Montenegro, 25 de março de 1981.

Beatriz Diniz da Costa  
Paulo Araújo Costa

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador RÁDIO ACORIANA  
LTDA

Rua LEONARDO RIBEIRO 28

Município TAQUARI Est. RS

Esp. do estabelecimento Rádio Difusão

Cargo SUPERVISOR

Data admissão 17 de Outubro de 19 80

Registro nº 02 Fls/Ficha 28

Remuneração especificada CR\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros) por mês

Lotário/Endes

NA BARRACORDA S/A LTDA,  
Ass. do empregador ou a rôgo c/ test.

1º .....  
2º .....

Data saída ..... de ..... de 19 .....

Ass. do empregador ou a rôgo c/ test.

1º .....  
2º .....

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador .....

Rua ..... Nº .....

Município ..... Est. ....

Esp. do estabelecimento .....

Cargo .....

C.B.O. nº .....

Data admissão ..... de ..... de 19 .....

Registro nº ..... Fls/Ficha .....

Remuneração especificada .....

.....

.....

.....

.....

Ass. do empregador ou a rôgo c/ test.

1º .....

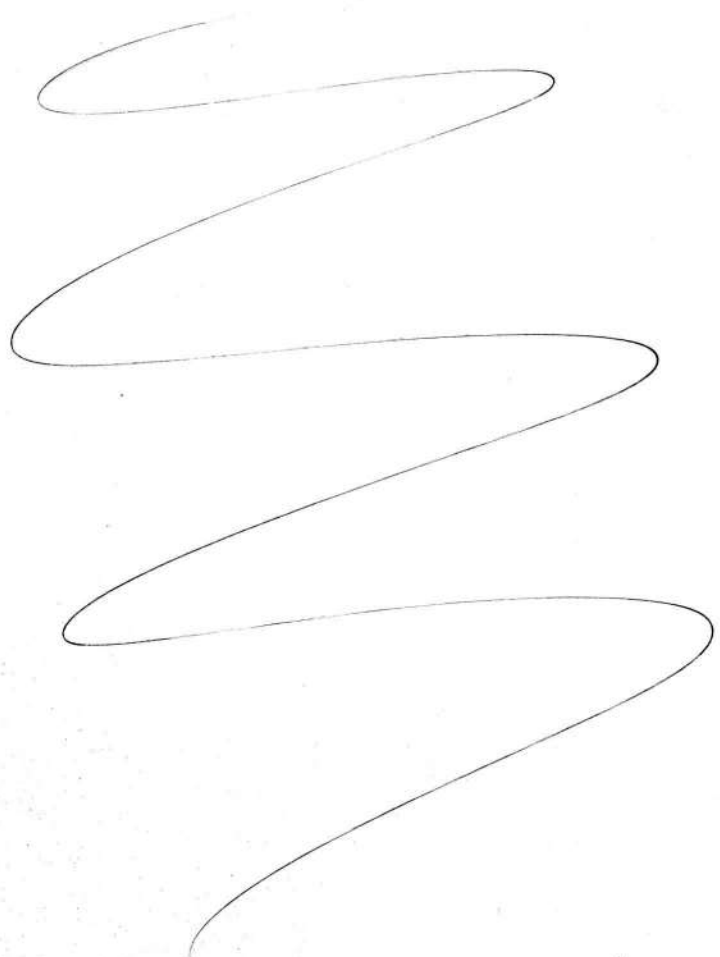
2º .....

Data saída ..... de ..... de 19 .....

Ass. do empregador ou a rôgo c/ test.

1º .....

2º .....



Tabelionato da Comarca de Taquari

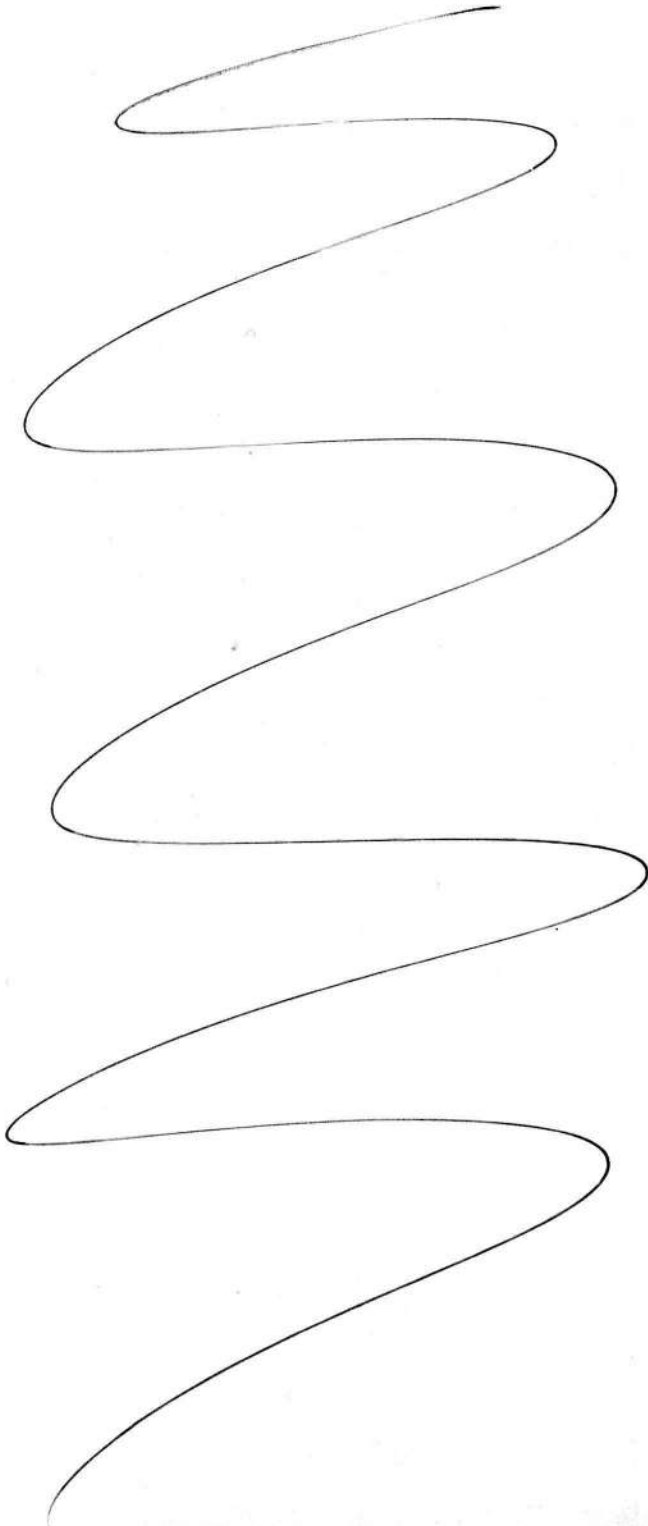
NILVO GIEHL — Tabelião  
Rua P. Michel, 51 — Fone, 61

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica  
extraída nestas notas, a qual confere com o  
original, do que dou fé.

TAQUARI, RS, 25 MAR 1981

  
Tabelião



### A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato Individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examinar, logo verá se o portador é um temperamento aquilético versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) Alexandre Marcondes Filho



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE MÃO-DE-OBRA  
DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO PROFISSIONAL

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Série 4081

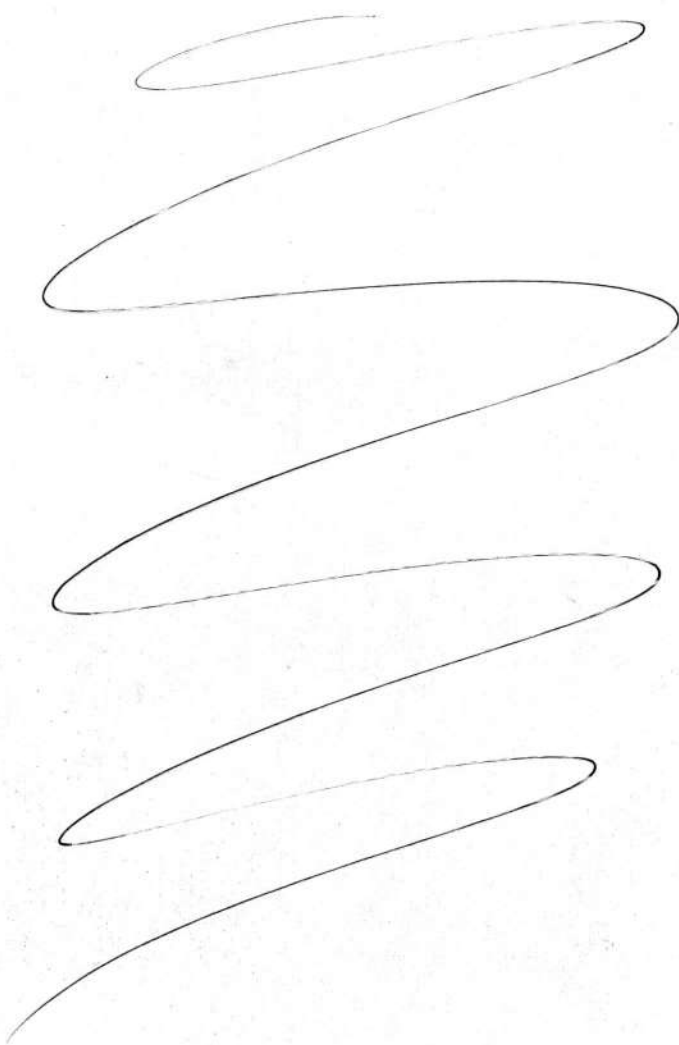


Polegar Direito

518818  
Número



Assinatura do portador  
Alexandre Marcondes Filho



Tabelionato da Comarca de Taquari

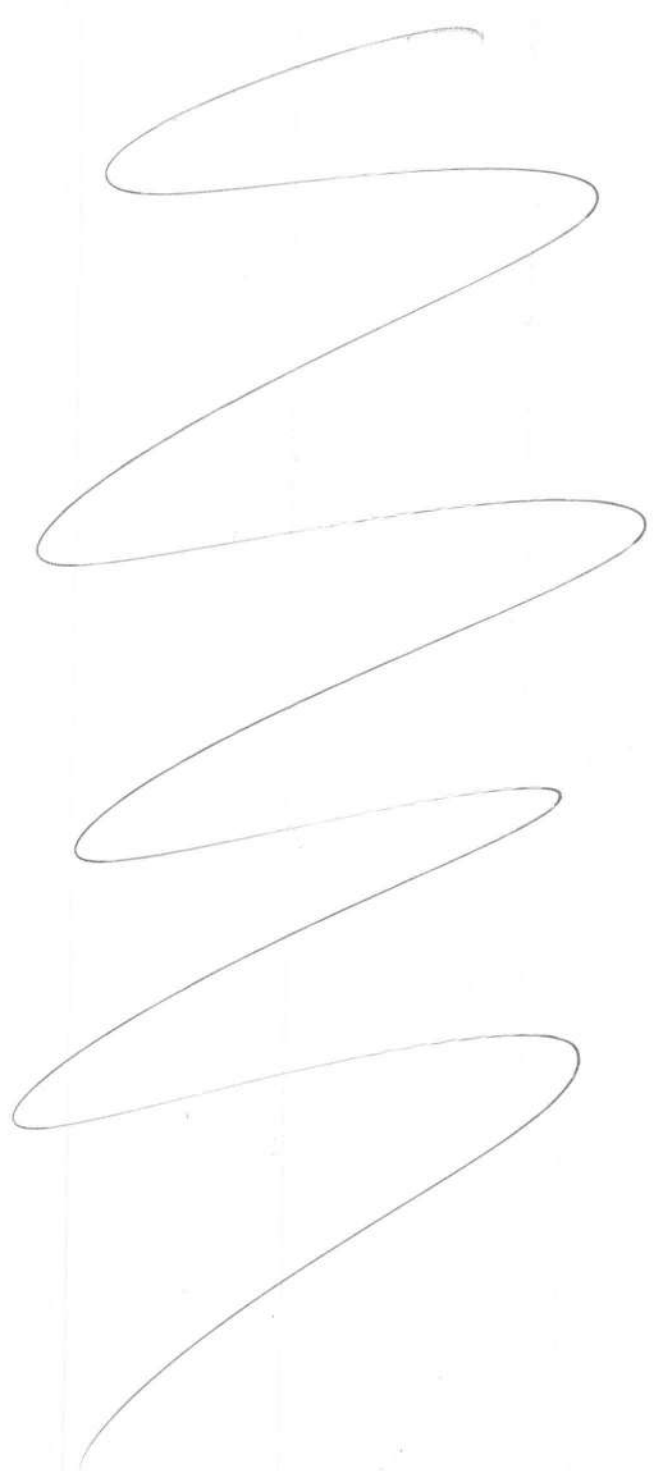
NILVO GIEHL — Tabelião  
Rua P. Michel, 51 — Fone. 61

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente cópia reprográfica  
extraída nestas folhas, a qual confere com o  
original, do que certifico.

TAQUARI - RS, 25 MAR 1981

  
Tabelião



QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Mulher Carlos  
 Local nasc. Salvador  
 Est. BA Data 07/07/1910  
 Filiação Gen. e Feri  
 Est. Civil solteiro Doc. N.º 577210  
 Fis. 1441 N.º 178 Reg. Civil Salvador  
 Outro doc. Cart. Eleitoral 1872  
 Situação Militar Doc. 33189-8-5-51 Est. RG-M  
 Naturalizado Dec. N.º - Em -

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em 01/01/1910  
 Doc. Ident. N.º - Exp. em -  
 Estado BA  
 Obs. cert. Nascimento SP 10/06/1883  
Cart. Identidade 06.616783  
Salvador 20-06-74 DRT 178  
WILSON SOUZA

Assinatura do Funcionário  
WILSON SOUZA  
Mat. 219971

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE  
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome .....  
 Doc. ....  
 Nome .....  
 Doc. ....  
 Nome .....  
 Doc. ....  
 Nome .....  
 Doc. ....  
 Est. Civil .....  
 Doc. ....  
 Est. Civil .....  
 Doc. ....  
 Nascimento .....  
 Doc. ....



**Tabelionato da Comarca de Taquari**

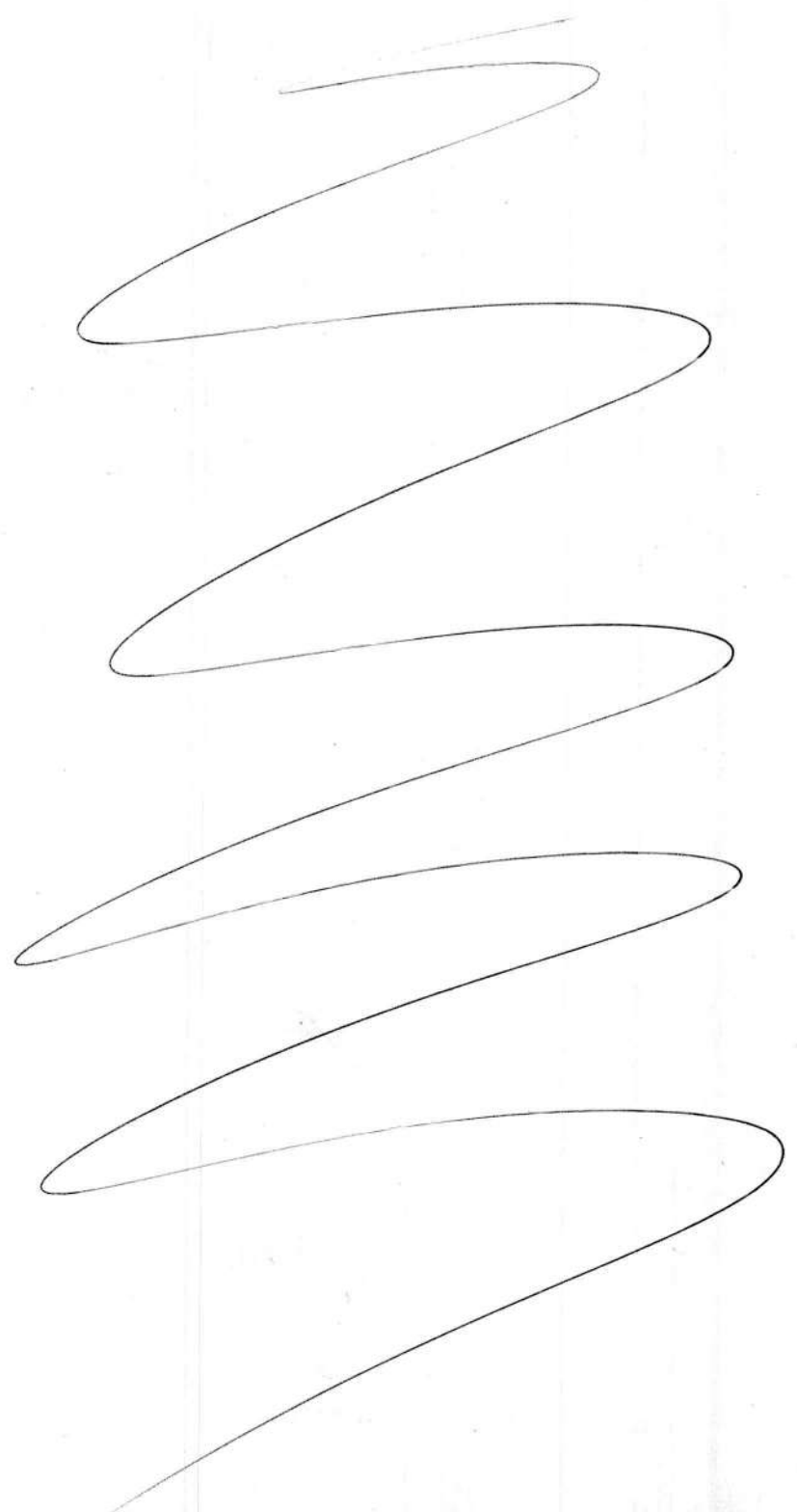
NILVO GIERL — Tabelião  
Rua P. Michel, 51 — Fone, 61

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente copia reprográfica  
extraída nestas folhas, a qual confere com o  
original, do que dou fé.

TAQUARI - RS, 25 MAR 1981

  
Tabelião





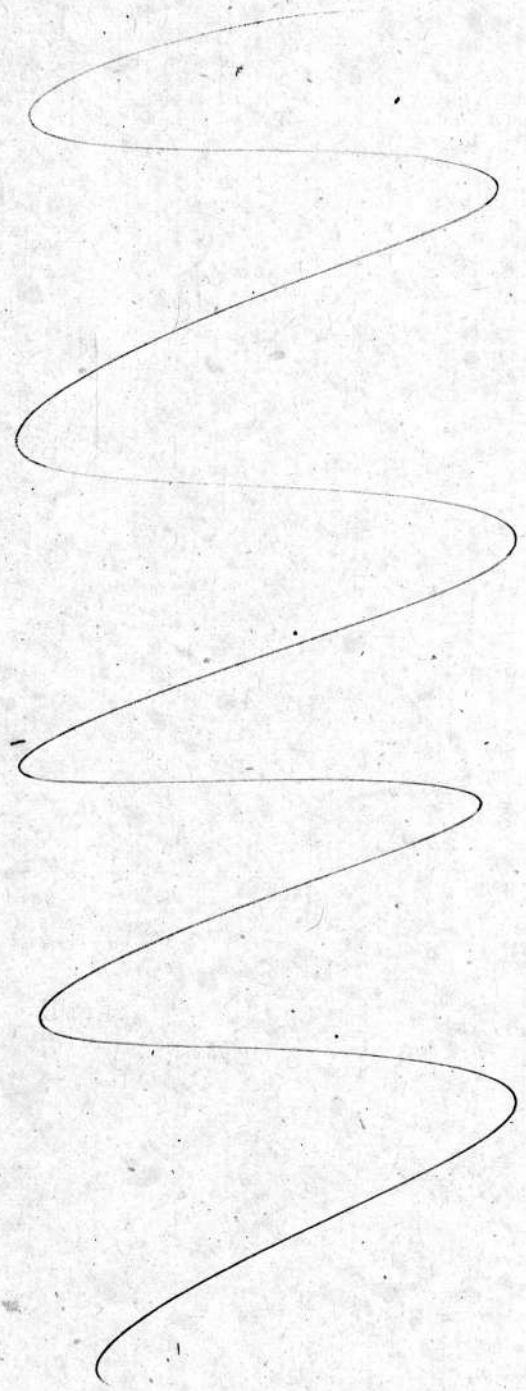
# CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, foi expedida Carta Precat. Notific para PAlegre, por via postal, conforme segue

Dada fé.

Em 26 / 03 / 19 81

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA Nº 06/81

Deprecante: Exmª Sra. Juíza do Trabalho no exercício da Presidência da JCJ de Montenegro.

Deprecado : Exmª Sr. Juiz do Trabalho Presidente da JCJ de Porto Alegre, a quem couber por distribuição.

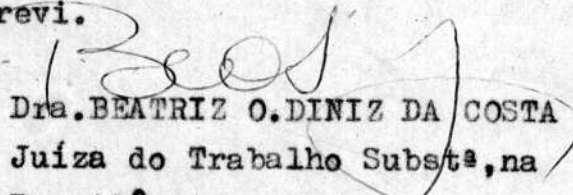
A Dra. BEATRIZ O. DINIZ DA COSTA, Juíza do Trabalho Substª, no exercício da Presidência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

DEPRECA a Vossa Excelência para que digne determinar as providências necessárias, no sentido que sejam INQUIRIDAS as testemunhas IVAN POMPILHO DIAS, com endereço na Escola de Polícia, na Avenida Azenha, nº 255, e DIXON RICARDO MARTINS, com endereço na Rádio Itai Ltda., na rua dos Andradas, 1155, 16º andar, ambas nessa capital, arroladas nos autos do processo nº 105/81 pelo reclamante, sr. ' ' LENNART AUGUSTO SJOSTROM, em que é reclamada a RÁDIO AÇORIANA LTDA. Seguem, em anexo, cópias da inicial, ata de audiência e da contestação.

Solicito, ainda, sejam os procuradores das partes notificados da audiência de inquirição a ser designada por V. Exª, conforme segue: Dr. Victor Douglas Nuñez, com endereço profissional na Rua Andrade Neves, nº 159, conj. 84 e 85, nessa capital, é o procurador do Reclamante e Dra. Cecília de Araujo Costa, procurador da Reclamada, com endereço na Praça São José, nº 51, em Taquari-RS.

Dando a esta cumprimento estará V. Exª prestando relevante serviço à Justiça.

Montenegro, aos vinte e seis (26) dias do mês de março do ano de mil, novecentos e oitenta e um (1981).  
Eu, Gledí de Souza, Técnico Judiciário "A" datilografei a presente, e eu, Armando de Lima Dutra, Diretor de Secretaria, a subscrevi.

  
Dra. BEATRIZ O. DINIZ DA COSTA  
Juíza do Trabalho Substª, na  
Presidência.

**JUNTADA**

Faço juntada dos quesitos  
que seguem fls. 57 e 58.

Em 30 de março de 1981

*Armando de Lima Dutra*  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
Diretor de Secretaria

Exmo.Sr.Dr.Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro.

J.C.J. de Montenegro  
Protocolo N° 200 181  
Em 30/ 03 1981

J. aos autos.  
Em 01.04.81.  
Beatriz O. Diniz da Costa  
Juiza do Trabalho Substituta

LENART AUGUSTO SJOSTROM, nos autos da reclamatória trabalhista que move à RÁDIO = AÇORIANA, por seu procurador, vem formular os quesitos pertinentes à perícia deferida, para os quais pede juntada.

NTPJ

P. Alegre, 26 de março de 1981

pp.

VICTOR DOUGLAS NÚÑEZ

OAB-2180|CPF 002279940

QUESITOS:

- 1- Verificar se, nos autos do processo JCJ nº672/80, há algum cálculo de valor para o reclamante? Não se indica, ao contrário, que o reclamante, segundo a empresa, teria recebido aumento superior à incidência do percentual de 60% sobre o salário de novembro de 1978, ou seja, sobre cr\$5.000,00? Não é verdade, então, que naquele processo, no que se refere ao reclamante, só teria sido calculado o desconto devido ao Sindicato? Reproduzir o que consta a fls.50,53 e 54, por fotocópia. Por fim, certificar que aquele processo objetivava cumprimento do dissídio de 1978.
- 2- Tomando o salário inicial do reclamante, calcular, proporcionalmente, a incidência do dissídio de 1978, ou seja, 8/12 de 43%. Depois, sobre esse novo nível, calcular o percentual determinado no dissídio de 1979, apurando as diferenças, mes a mes, desde 1978.

- 3- Verificar quais os horários realizados pelo reclamante, arrolando os programas de que participava, a qualquer título. Não era ele locutor noticiarista, no horário das 8 às 17,30, tanto no Plantão Informativo como na Ronda Açoriana ? Não tinha horários como locutor noticiarista, igualmente aos sábados e domingos.
- 4- Calcular, como extras, as horas excedentes da jornada legal de cinco horas, com acréscimo de 25%, as duas primeiras, e com acréscimo de 50%, as excedentes de duas horas extras diárias.
- 5- Computando também as horas extras, calcular os repouso trabalhados ? Não é verdade que o reclamante não folgava, trabalhando permanentemente sábados, domingos e feriados?
- 6- Verificar, no arquivo, se as escalas de operadores e locutores não eram elaboradas pelo reclamante.

*[Handwritten signature]*

*[Large handwritten scribble]*

# JUNTADA

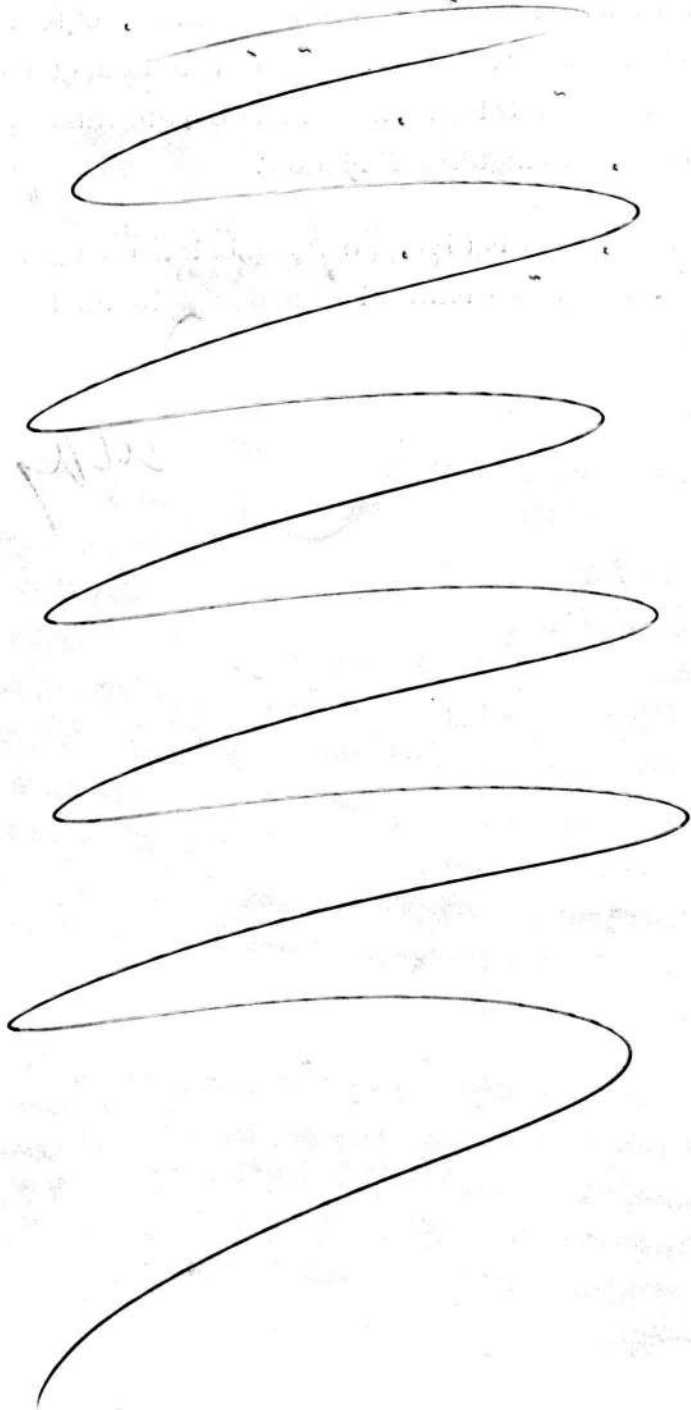
Nesta data, faço juntada aos presentes autos

da petição e questionos que seguem. (fls. 59 e 60).

Em 30 de 03 de 1964.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

*M. J. J.*



59  
Adrcaldo Mesquita da Costa

O.A.B. 09 - C.P.F. 056.776.450-87

Paulo da Cunha Silva

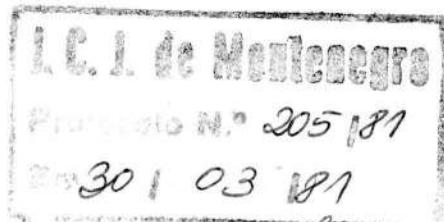
O.A.B. 1 040 - C.P.F. 001.351.000-20

Cecilia de Araújo Costa

O.A.B. 2.190 - C.P.F. 058.595.570-00

ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E  
JULGAMENTO DE MONTENEGRO.



J. aos autos.  
Ao Perito.  
Em 01.04.81.

BEATRIZ O. DINIZ DA COSTA  
- Juíza de Trabalho Substituta -

RÁDIO ACORIANA LTDA., com sede na cidade de Taquari,  
na rua Leandro Ribeiro, nº 28, nos autos da reclamatória que  
lhe move LENNART AUGUSTO SJÖSTROM, perante essa MM. Junta, por  
sua procuradora abaixo firmada, vem, respeitosamente, à presen  
ça de Vossa Excelência, apresentar os quesitos inclusos, para  
serem respondidos pelo Sr. Perito, protestando pela apresenta  
ção de quesitos suplementares.

Nestes termos,

E. deferimento.

Montenegro, 30 de março de 1981.

Pp. *[Handwritten signature]*

QUESITOS DA RECLAMADA

1. Quais as atividades exercidas pelo reclamante na empresa reclamada ? Especificá-las, com o horário respectivo.
2. Especificar os programas em que atuou o reclamante, com os respectivos horários e período de duração ( ano, dia , mês, etc).

Montenegro, 30 de março de 1981.

pp. *Cecilia de Araújo Costa*

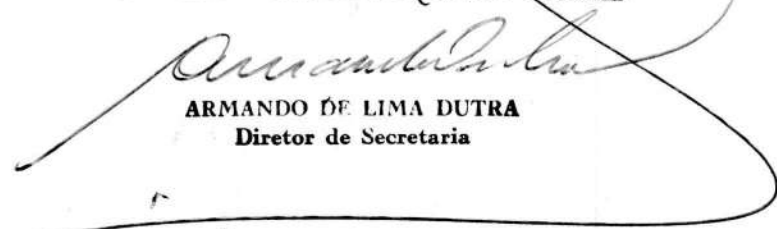




**JUNTADA**

Faço juntada do Ofício da Distri-  
buição, Ps. 61, e bilhetes, Ps. 61, v.

Em 07 de abril de 19 81

  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
Diretor de Secretaria



61  
JK

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**  
4ª REGIÃO - P. ALEGRE - R. G. S.

S.D.F.P.A.

Of. nº 230/81

P. Alegre, 31 de março de 19 81

J.C.J. de Montenegro  
Processo N.º 226 / 81  
Data 06 / 04 / 81

J. aos autos.  
Em 08.04.81.

*Beatriz O. Diniz da Costa*  
BEATRIZ O. DINIZ DA COSTA  
— Juíza do Trabalho Substituta —

Do Diretor do Serviço de Distribuição dos Feitos de Porto Alegre-RS  
Ao **DIRETOR DE SECRETARIA DA JCJ DE MONTENEGRO-RS**

Assunto: Distribuição de Carta Precatória nº 06/81

Referência **proc.nº 105/81**

Reclamante(s): **LENNART AUGUSTO SJOSTROM**

Reclamada(s) : **RÁDIO AÇORIANA LTDA.**

Senhor:

Informo-lhe que a Carta Precatória supra referida, foi distribuída, nesta data, à 8ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital, sob o nº 300-D.

Na oportunidade, apresento-lhe meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

*Noemy Gauterio Pedraza*  
DIRETOR  
**NOEMY GAUTERIO PEDRAZA**  
DIRETORA SUBSTITUTA

tlj

2. <sup>a</sup> VIA  <b>JUSTIÇA DO TRABALHO</b> JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO <b>DISTRIBUIÇÃO</b>	<b>Deprecante</b>		
	<b>JUIZA DO TRAB. SUBST. DA JCJ DE MONTENEGRO-BS</b> <small>Reclamante</small>		
	<b>JUIZ DO TRAB. PRESIDENTE DA 8ª JCJ DE P.A. - Deprecado</b> <small>Reclamado</small>		
	Local: <b>PA</b>	Data: <b>31/3/81</b>	N.º <b>300-D</b>
	Objeto: <b>CPN nº 06/81, ref. proc. nº 105/81</b> <b>Reclte: LENNART AUGUSTO SJOSTROM</b> <b>Recldo: RÁDIO AÇORIANA LTDA.</b> <b>Ouvir test. Srs. IVAN P. DIAS e DIXON R. MARTINS</b>		
	Espécie	<u>Escrita</u> <del>XVGRM</del>	<b>10 fls.</b> Documentos
	Distribuída à <b>8ª</b> Junta de Conciliação e Julgamento		
Doc. Ident. Reclamante:			
<b>tlj</b>		<b>MAITENA ELIZA ALVAREZ</b> Diretor Distribuidor	

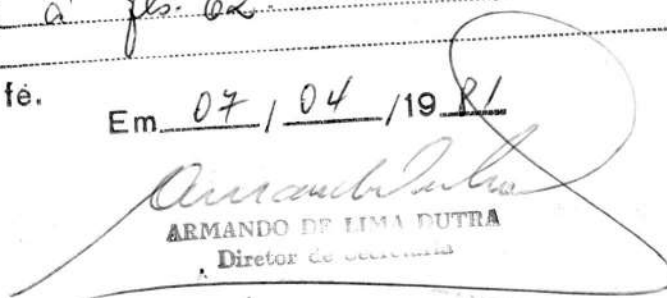
Cód. 67

## CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, foi expedido  
ofício ao Sr. Perito, cujos se-  
guintes s. fls. 62

Dou fé.

Em 07/04/1981

  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
 Diretor de Conciliação

62  
/8

MONTENEGRO

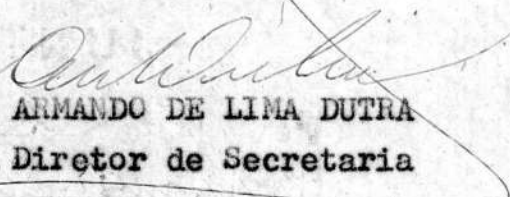
Of. nº 061/81

Em 07 de abril de 1981

Senhor Perito,

Pelo presente, notifico-vos de que foi nomeado Perito no Processo nº 105/81, em que é reclamante LENNART AUGUSTO SJÖSTROM e reclamada RADIO AÇORIANA, para proceder perícia contábil, tendo V.Sa. o prazo de 5 dias para prestar compromisso nesta Junta, à Rua Capitão Cruz, 1643, nesta cidade de Montenegro.

Na oportunidade, apresento protestos de apreço.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

Ilmo. Sr.  
PAULO VALTER SCHNOR  
Rua São Joaquim, nº 780  
SÃO LEOPOLDO - RS

**JUNTADA**

Faço juntada do Termo de  
Compromisso de fls. 63.

Em 14 de abril de 1981

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

63  
A

CERTIFICADO que, nesta data,  
for lavrados os autos do Dr.

**TÉRMO DE COMPROMISSO**

Aos 14 (CATORZE) dias do mês de ABRIL do ano de mil e novecentos e OITENTA E UM às 14 horas, compareceu perante mim, Juiz do Trabalho, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTE-NEGRU, sita na RUA CAPITÃO CRUZ

o Sr. PAULO WALTER SCHNORR  
BRASILEIRO, CASADO, 27 ANOS, residente na Rua São Joaquim, 930  
nacionalidade est. civil idade

SÃO LEOPOLDO, tendo o mesmo dito que, tomando conhecimento de sua nomeação para proceder a perícia CONTÁBIL, referente ao processo em que são partes:

LEINART AUGUSTO SJÖSTROM, reclamante, e RÁDIO AÇORIANA, reclamada,

vinha prestar o compromisso de bem e fielmente executar a designação, sem dolo nem má-fé, apresentando o respectivo laudo no prazo de 20 (vinte) dias.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai, também, assinado pelo Sr. Perito e pelo Sr. Chefe da Secretaria.

*Beatriz O. Diniz da Costa*

Juiz do Trabalho  
BEATRIZ O. DINIZ DA COSTA  
Juiza do Trabalho Substituta

*Paulo Walter Schnorr*

Perito

*Armando de Lima Dutra*

Armando de Lima Dutra  
Chefe da Secretaria  
Diretor de Secretaria

**CERTIFICO** que, nesta data,  
fiz entrega destes autos ao Dr.

Saulo Walter Schuarr

Em 14 / 07 / 1981.

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

da petição e breves pi-  
mas, fls. 64 a 72.

Em 29 de 07 de 1981.

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

64.  
D

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE MONTENEGRO

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 269/81  
Em 28 / 04 / 81

J. A conclusão  
Em 29-04-81

  
BEATRIZ O. DINIZ DA COSTA  
- Juíza do Trabalho Substituta -

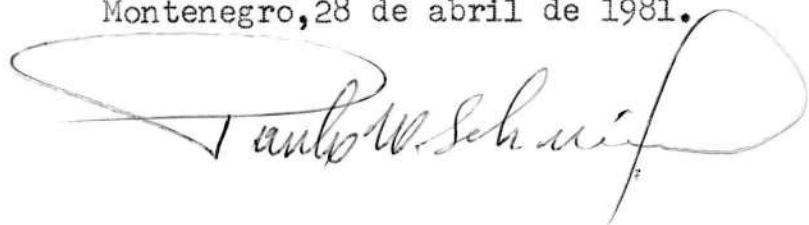
PAULO WALTER SCHNORR, perito nomeado nos autos -  
do processo nº 105/81 em que LENNART AUGUSTO SJÖSTROM aciona -  
RÁDIO AÇORIANA vem, com o devido respeito, apresentar o laudo -  
pericial anexo e coloca-se ao inteiro dispor de V.Exa. e das -  
partes para quaisquer esclarecimentos.

Espera o deferimento dos honorários profissionais  
em 4(quatro) salários mínimos regionais ou seu equivalente em -  
valores de referência.

N. Termos

P. Deferimento

Montenegro, 28 de abril de 1981.





65  
D

PROCESSO Nº 105/81 - JCJ DE MONTENEGRO  
RECLAMANTE : LENNART AUGUSTO SJÖSTROM  
RECLAMADA : RÁDIO AÇORIANA  
OBJETO: PERÍCIA CONTÁBIL

QUESITOS DO RECLAMANTE

1 - VERIFICAR SE NOS AUTOS DO PROCESSO JCJ Nº 672/80, HÁ ALGUM CÁLCULO DE VALOR PARA O RECLAMANTE ?

NÃO SE INDICA, AO CONTRÁRIO, QUE O RECLAMANTE, SEGUNDO A - EMPRESA, TERIA RECEBIDO AUMENTO SUPERIOR À INCIDÊNCIA DO - PERCENTUAL DE 60% SOBRE O SALÁRIO DE NOVEMBRO DE 1978 OU - SEJA, SOBRE R\$ 5.000,00 ?

NÃO É VERDADE, ENTÃO, QUE NAQUELE PROCESSO, NO QUE SE REFERE AO RECLAMANTE, SÓ TERIA SIDO CALCULADO O DESCONTO DEVIDO AO SINDICATO ?

REPRODUZIR O QUE CONSTA A FLS 50, 53 e 54, POR FOTOCÓPIA. POR FIM, CERTIFICAR QUE AQUELE PROCESSO OBJETIVAVA CUMPRIMENTO DO DISSÍDIO DE 1978.

Por partes:

- a) Não, nos autos do processo JCJ nº 672/80 não há cálculo de valor para o reclamante
- b) Relativamente ao aumento, vide resposta ao quesito 2 - do Reclamante onde são apresentadas as diferenças de - dissídio e reajustes semestrais
- c) Sim, no processo 672/80, quanto ao reclamante, foi calculado o desconto devido ao sindicato, conforme fotocópia de fls. 50, 53 e 54
- d) Anexamos fotocópias
- e) Aquele processo objetivava cumprimento do dissídio de - 1979 e não o de 1978. - Certidão anexada - do processo TRT 5237/79

66-  
A

2 - TOMANDO O SALÁRIO INICIAL DO RECLAMANTE, CALCULAR, PROPORCIONALMENTE, A INCIDÊNCIA DO DISSÍDIO DE 1978, OU SEJA , 8/12 DE 43%, DEPOIS SOBRE ESSE NOVO NIVEL, CALCULAR O PERCENTUAL DETERMINADO NO DISSÍDIO DE 1979, APURANDO AS DIFERENÇAS, MES A MES, DESDE 1978

SALÁRIO DO RECLAMANTE	DISSÍDIO 1978	DISSÍDIO 1979	MAIO 1980
01.03.78- 5.000,00	8/12 de 43% 6.433,30		
05.79- 7.250,00			
11.79- 9.375,00		58% 10.164,61	
05.80- 13.300,00			41,47% 14.379,87
11.80- 18.552,17			

Diferenças período não prescrito (10/2/79)

1979		1980	
Fevereiro - 18 dias -	859,97	Aril -	1.007,08
Março -	1.433,30	Mai -	1.074,87
Abril -	1.433,30	Junho -	1.079,87
Novembro -	1.007,08	Julho -	1.079,87
Dezembro -	1.007,08	Agosto -	1.079,87
		Setembro -	1.079,87
		Outubro -	1.079,87

1980	
Janeiro -	1.007,08
Fevereiro -	1.007,08
Março -	1.007,08

3 - VERIFICAR QUAIS OS HORÁRIOS REALIZADOS PELO RECLAMANTE, - ARROLANDO OS PROGRAMAS DE QUE PARTICIPAVA A QUALQUER TÍTULO. NÃO ERA ELE LOCUTOR NOTICIARISTA, NO HORÁRIO DAS - 8 ÀS 17:30 , TANTO NO PLANTÃO INFORMATIVO COMO NA RONDA - AÇORIANA ? NÃO TINHA HORÁRIOS COMO LOCUTOR NOTICIARISTA , IGUALMENTE AOS SÁBADOS E DOMINGOS.

O horário estabelecido para o reclamante era das 8 às 12 e das 13 às 17:00, isto até agosto de 1980, Após esta data das 8 às 12:30 e das 14 às 17 horas, mas como o reclamante tinha uma participação como locutor às 17 horas, estabelecemos para o término da jornada o horário das 17:30-horas

Os programas em que o reclamante participou foram:

"É Isso Aí Poxa" de 2ª a 6ª feira em 1978

"Parabéns a Você" de 2ª a 6ª feira das 13:45 às 14:00 em 1978

"BIG Show Açoriana" até janeiro de 1979

"Açoriana Mais Música a Cada Instante" de fevereiro de 1979 até sair

"RONDA AÇORIANA" - participação do reclamante das 12 às - 12:30 a partir de agosto de 1980 de 2ª a 6ª feira

"CORREIO 1560" - Como locutor noticiarista nos horários das 8:00 e das 17:00 com a participação de 3 minutos em cada horário, inclusive sábados e domingos, sendo o programa gravado, antecipadamente nestes dias

4 - CALCULAR , COMO EXTRAS, AS HORAS EXCEDENTES DA JORNADA LEGAL DE CINCO HORAS COM ACRÉSCIMO DE 25% AS DUAS PRIMEIRAS, E COM ACRÉSCIMO DE 50% AS EXCEDENTES DE DUAS HORAS EXTRAS-DIÁRIAS.

Horas extras - Período não prescrito - 8 horas diárias

<u>Salário mensal</u>	Valor hora	Hora Extra	Hora Extra
Jornada Mensal	normal	c/25%	c/50%
<u>6.433,30</u>	42,88	53,60	64,32
150			
<u>7.250,00</u>	48,33	60,41	72,49
150			
<u>10.164,61</u>	67,76	84,70	101,64
150			



69.  
P

Dezembro/79 -	31 x 101,64 = 3.150,84
Janeiro/80 -	31 x 101,64 = 3.150,84
Fevereiro/80-	29 x 101,64 = 2.947,56
Março/80 -	31 x 101,64 = 3.150,84
Abril/80 -	30 x 101,64 = 3.049,20
Mai/80 -	31 x 179,73 = 5.571,63
Junho/80 -	30 x 179,73 = 5.391,90
Julho/80 -	31 x 179,73 = 5.571,63
Agosto/80 -	31 x 179,73 = 5.571,63
Setembro/80 -	30 x 179,73 = 5.391,90
Outubro/80 -	31 x 179,73 = 5.571,63

- 5 - COMPUTANDO TAMBÉM AS HORAS EXTRAS, CALCULAR OS REPOUSOS - TRABALHADOS. NÃO É VERDADE QUE O RECLAMANTE NÃO FOLGAVA, TRABALHANDO PERMANENTEMENTE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS ?

Deixamos de calcular os repousos remunerados inclusive os feriados "que o reclamante trabalhou" (4/7, 21/4 e 15/11) por se tratar de uma participação de 3 minutos pela manhã e 3 minutos pela tarde "em gravação"

- 6 - VERIFICAR, NO ARQUIVO, SE AS ESCALAS DE OPERADORES E LOCUTORES NÃO ERAM ELABORADAS PELO RECLAMANTE.

Quem elaborava a escala de operadores e locutores era o - Sr. VALDIR FRITZ DE SOUZA

#### QUESITOS DA RECLAMADA

- 1 - QUAIS AS ATIVIDADES EXERCIDAS PELO RECLAMANTE NA EMPRESA - RECLAMADA ? ESPECIFICÁ-LAS COM O HORÁRIO RESPECTIVO.

O reclamante foi contratado como "Encarregado de Programação"

A participação do reclamante nos programas da rádio estão relacionadas no quesito 3 do reclamante.

- 2 - ESPECIFICAR OS PROGRAMAS EM QUE ATUOU O RECLAMANTE, COM OS RESPECTIVOS HORÁRIOS E PERÍODO DE DURAÇÃO (ANO, DIA - MÊS ETC.)

O questionado acha-se respondido no quesito 3 do reclamante.

# Rádio Açoriana Ltda.

C.G.C. 97.836.779/0001-11

ESTUDIOS E ESCRITÓRIOS

Leandro Ribeiro, 28

Fone 72

TAQUARI - R. S. - BRASIL

70/50  
D. K.

NOME: Lenart Augusto Yjöstron

CTPS: 86917/109

DATA DE / DE: 01 03 78

FUNÇÃO(s) Gerente de Programação

MÊS	SAL. FOLHA	SAL. PIS/PASEP	BONUS FUNÇÃO	QUINZA.	TOTAL	SALDO
10/78	5.000,00					
11/78	5.000,00	60%				
12/78						
01/79						
02/79						
03/79						
04/79						
05/79	7.250,00					
06/79						
07/79						
08/79						
09/79						
10/79						
11/79	9.375,00	8.000,00	-	-	8.000,00	
12/79		8.000,00				
01/80						
02/80						
03/80						
04/80						
05/80	13.300,00					
06/80						
07/80						
08/80						
09/80						
10/80						

OBS.:

# Rádio Açoriana Ltda.

C. G. C. 97.836.779/0001-11

ESTUDIOS E ESCRITÓRIOS  
Leandro Ribeiro, 58  
Fone 72  
95.860 - TAQUARI - R. S. - BRASIL

71.50  
P

## 1- ANÍSIO MULLER MARTINS

MÊS	DIFER.	CORR.	SUB-TOTAL	INPS	SIND.	LÍQUIDO
11/79	740,00	404,78	1.144,78	91,58	1.025,00	28,20
12/79	740,00	404,78	1.144,78	91,58	-	1.053,20
01/80	740,00	266,40	1.006,40	80,51	-	925,89
02/80	740,00	266,40	1.006,40	80,51	-	925,89
03/80	500,00	180,00	680,00	54,40	-	625,60
04/80	500,00	107,00	607,00	48,56	-	558,44
05/80	701,40	150,09	851,49	68,12	-	783,37
06/80	701,40	150,09	851,49	68,12	-	783,37
07/80	701,40	68,03	769,43	61,55	-	707,88
08/80	701,40	68,03	769,43	61,55	-	707,88
09/80	701,40	68,03	769,43	61,55	-	707,88
TOTAIS	7.467,00	2.133,63	9.600,63	768,03	1.025,00	7.807,60

## 2- ERNESTO MARTINS

11/79	740,00	404,78	1.144,78	91,58	900,00	153,20
12/79	740,00	404,78	1.144,78	91,58	-	1.053,20
01/80	740,00	266,40	1.006,40	80,51	-	925,89
02/80	740,00	266,40	1.006,40	80,51	-	925,89
05/80	1,40	0,30	1,70	0,14	-	1,56
06/80	1,40	0,30	1,70	0,14	-	1,56
07/80	1,40	0,34	1,74	0,12	-	1,42
08/80	1,40	0,14	1,54	0,12	-	1,42
09/80	1,40	0,14	1,54	0,12	-	1,42
TOTAIS	2.967,00	1.343,38	4.310,38	344,82	900,00	3.065,00

## 3- JOSÉ VALMOR PEREIRA

11/79	740,00	404,78	1.144,78	91,58	1.000,00	53,20
12/79	740,00	404,78	1.144,78	91,58	-	1.053,20
01/80	740,00	266,40	1.006,40	80,51	-	925,89
02/80	740,00	266,40	1.006,40	80,51	-	925,89
TOTAIS	2.960,00	1.342,36	4.302,36	344,18	1.000,00	2.958,18

## 4- LEO ARCE

01/80	740,00	266,40	1.006,40	80,51	-	925,89
02/80	740,00	266,40	1.006,40	80,51	-	925,89
05/80	1,40	0,30	1,70	0,14	-	1,56
06/80	1,40	0,30	1,70	0,14	-	1,56
07/80	1,40	0,14	1,54	0,12	-	1,42
08/80	1,40	0,14	1,54	0,12	-	1,42
09/80	1,40	0,14	1,54	0,12	-	1,42
TOTAIS	1.487,00	533,82	2.020,82	161,66	-	1.859,16

## 5- LUIZ FERNANDO MACHADO

11/79	740,00	404,78	1.144,78	91,58	696,40	356,80
12/79	740,00	404,78	1.144,78	91,58	-	1.053,20
01/80	740,00	266,40	1.006,40	80,51	-	925,89
02/80	740,00	266,40	1.006,40	80,51	-	925,89
05/80	1,40	0,30	1,70	0,14	-	1,56
06/80	1,40	0,30	1,70	0,14	-	1,56
07/80	1,40	0,14	0,54	0,12	-	1,42
08/80	1,40	0,14	1,54	0,12	-	1,42
09/80	1,40	0,14	1,54	0,12	-	1,42
TOTAIS	2.967,00	1.343,38	4.310,38	344,82	696,40	3.269,16

# Rádio Açoriana Ltda.

C. G. C. 97.836.779/0001-11

ESTUDIOS E ESCRITÓRIOS

Leandro Ribeiro, 28

Fone 72

95.860 - TAQUARI - R. S. - BRASIL

72  
A

## 6- MARIA CLECI MULLER

11/79	740,00	404,78	1.144,78	91,58	1.025,00	28,20
12/79	740,00	404,78	1.144,78	91,58	xx0 -	1.053,20
01/80	740,00	266,40	1.006,40	80,51	-	925,89
02/80	740,00	266,40	1.006,40	80,51	-	925,89
03/80	740,00	266,40	1.006,40	80,51	-	925,89
04/80	740,00	158,36	898,36	71,87	-	826,49
05/80	801,40	171,50	972,90	77,83	-	895,07
06/80	801,40	171,50	972,90	77,83	-	895,07
07/80	801,40	77,73	879,13	70,33	-	808,80
08/80	801,40	77,73	879,13	70,33	-	808,80
09/80	801,40	77,73	879,13	70,33	-	808,80
TOTAIS	8.447,00	2.343,31	10.790,31	863,21	1.025,00	8.902,10

## 7- UBIRAJARA DORNELLES SANTOS FILHO

12/79	640,00	350,00	990,08	79,21	-	910,87
01/80	640,00	230,40	870,40	69,63	-	800,77
02/80	640,00	230,40	870,40	69,63	-	800,77
03/80	500,00	180,00	680,00	54,40	-	625,60
04/80	500,00	107,00	607,00	48,56	-	558,44
05/80	701,40	150,09	851,49	68,12	-	783,37
06/80	701,40	150,09	851,49	68,12	-	783,37
07/80	701,40	68,03	769,43	61,55	-	707,88
08/80	701,40	68,03	769,43	61,55	-	707,88
09/80	701,40	68,03	769,43	61,55	-	707,88
	6.427,00	1.602,15	8.029,15	642,32	-	7.386,83

## CLOVIS DA CONCEIÇÃO SILVA

8- 11/80 - - - - - 1.664,58 1.664,58

## 9- EDGAR BORBA DE AGUIAR

11/79 - - - - - 1.025,00 1.025,00

## 10- GESSI DE AGUIAR ROSA

11/79 - - - - - 690,00 690,00

## 11- KURT PEDRO FREITAG

11/79 - - - - - 1.611,11 1.611,11

## 12- LENNART AUGUSTO JÖSTRÖM

11/79 - - - - - 1.500,00 1.500,00

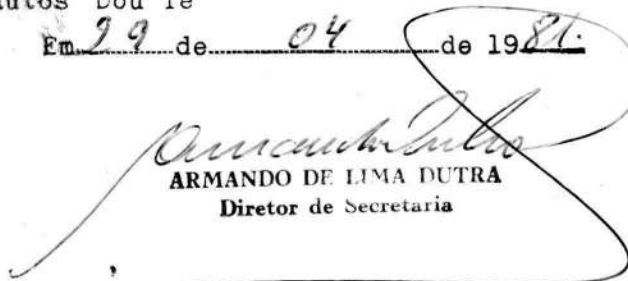
13-



## CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data foram renumeradas a carimim as folhas de n.º 70 a 72 dos presentes autos Dou fé

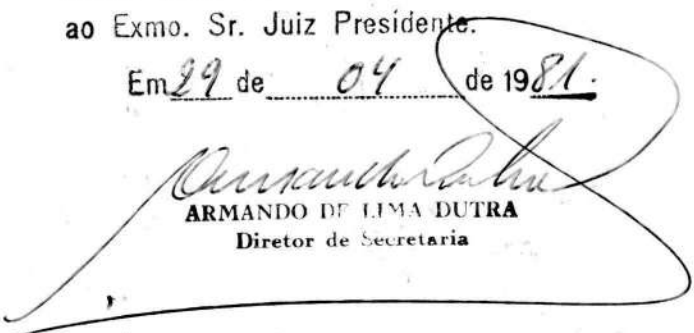
Em 29 de 04 de 1981.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 29 de 04 de 1981.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

Apresente-se os autos do processo n.º 904/80, em virtude do acordo celebrado entre as partes.

Arbitro os honorários pliciais em 4 salários mínimos repositivos vigentes na data do pagamento. Cite-se a reclamada. Em 29.04.81.

  
BEATRIZ G. DINIZ DA COSTA  
— Juíza do Trabalho Substituta —

## CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data estes autos foram arquivados ao processo n.º 904/80 em cumprimento ao despacho supra. Dou fé.

Em 29 de 04 de 1981.  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria